

CTR.ABR.2024/0134

CONTRATO DE ACESSO AO SISTEMA DE GESTÃO
CENTRALIZADA DE BAs (BOLETINS DE
ANORMALIDADE) DE INTERCONEXÃO.

De um lado, RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua Felipe Neri, 312, Sala 501, Anexo B, Auxiliadora – Porto Alegre/RS, CEP: 90.440-150, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 03.917.124/0001-24, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante designada “PRESTADORA” ou “CONTRATANTE”;

De outro, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICAÇÕES – ABR TELECOM, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SAI/SO Área 6580 – Guará, Torre: 2, Salas: 202, 203 e 204, Edifício Park shopping Corporate, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.243.212/0001-13, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada **ABR Telecom**, e, quando em conjunto com a **CONTRATANTE**, denominadas **PARTES**, resolvem celebrar o presente Contrato de acesso ao sistema de gestão centralizada de BAs (Boletim de Anormalidade) de Interconexão, mediante as cláusulas e condições a seguir acordadas.

1. DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços pela **ABR Telecom** com a finalidade de permitir o acesso e a utilização do sistema de gestão centralizada de BAs (Boletim de Anormalidade) de Interconexão pela **CONTRATANTE**.
- 1.1.1. O Sistema BA de interconexão é uma solução centralizada com processos e fluxos padronizados para o tratamento de falhas de interconexão entre as prestadoras de serviços de telecomunicações participantes do Serviço.
- 1.1.2. A **CONTRATANTE** será responsável pela veracidade, acuidade e correção dos dados e informações inseridos no Sistema BA de interconexão.
- 1.2. É parte integrante e inseparável deste **CONTRATO**, como se nele estivessem inteiramente transcritos, o seguinte anexo, cujo teor é de inteiro conhecimento das **PARTES**:
- 1.2.1. Anexo I – Acordo de Tratamento de Falhas de Interconexão (ATFI);
- 1.2.2. Anexo II – Arquitetura da Solução;
- 1.3. Caso ocorra, a qualquer tempo, qualquer alteração que resulte em emissão de novas versões dos documentos referidos no item 1.2 acima, devida e formalmente aprovado pelo Grupo Técnico de Interconexão, as **PARTES** desde já concordam em passar a adotá-la em substituição à versão anterior, a partir da disponibilização da mesma na página *web* da **ABR Telecom**.

2. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pelos serviços prestados sob este **CONTRATO**, na forma da clausula 1ª acima, a **CONTRATANTE** pagará à **ABR Telecom**, antecipadamente à prestação dos serviços, em periodicidade mensal, os valores conforme estabelecidos na tabela abaixo:

PLANTA ATIVA (TERMINAIS)	PREÇO (R\$)
--------------------------	-------------

Contrato de acesso ao sistema de gestão centralizada de BAs de Interconexão.

De 0 a 100.000	0,00
De 100.001 a 500.000	639,90
De 500.001 a 1.000.000	959,82
De 1.000.001 a 2.000.000	1.969,44
De 2.000.001 a 3.000.000	2.314,30
De 3.000.001 a 4.000.000	2.659,15
De 4.000.001 a 5.000.000	3.004,01

Última atualização: Nov/23.

2.1.1. Caso a **CONTRATANTE** ultrapasse o limite de 5 (cinco) milhões de terminais, o valor a ser cobrado será objeto de contratação de nova tabela de valores junto à **ABR Telecom**.

2.1.2. A atualização dos terminais de todas as Prestadoras será realizada semestralmente nos meses de referência de janeiro e julho de cada ano, com base na última informação de planta, anterior aos meses de referência, disponibilizada pela Anatel.

2.1.3. Os valores informados na tabela acima estão com todos os tributos incidentes já inclusos.

2.2. Os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** por força deste **CONTRATO** serão realizados mensalmente da seguinte forma:

2.2.1. Os faturamentos serão efetuados de forma antecipada, mediante a emissão de nota de débito e boleto bancário (Documentos de Cobrança), com 20 (vinte) dias de antecedência da data de vencimento, os quais serão enviados via e-mail ao representante indicado pela **CONTRATANTE** no presente **CONTRATO**.

2.2.2. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento pelos serviços a serem prestados, até o dia 20 (vinte) do mês anterior à prestação do serviço.

2.2.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço será emitida no mês da prestação do serviço, mediante a confirmação do pagamento.

2.2.4. Caso a **CONTRATANTE** receba o boleto bancário até 07 (sete) dias antes do dia do vencimento, deverá informar à **ABR Telecom** para a emissão da 2ª via, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos efeitos do atraso como adiante detalhados.

2.3. Qualquer outra forma de pagamento que não a ora previstas apenas servirá como prova de quitação desde que autorizadas prévia e expressamente, por escrito, pela **ABR Telecom**.

2.4. O não pagamento de qualquer prestação na data estipulada, após 10 (dias) de seu vencimento, acarretará na imediata suspensão dos serviços prestados pela **ABR Telecom**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de reclamação ou solicitação de ressarcimento pelos valores anteriormente pagos.

2.5. Os valores previstos neste Item serão reajustados a cada ano calendário pela **ABR Telecom**, com base na variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo que a data base dos reajustes é o mês de agosto de cada ano calendário.

2.5.1. Os valores vigentes constantes da tabela, quando dos seus reajustes, serão disponibilizados juntamente com a primeira nota de débito a ser enviada após a atualização.

2.6. As **PARTES** acordam que sobre os valores devidos em função do objeto do presente **CONTRATO** não será admitida qualquer retenção ou compensação de valores oriundos de outros acordos/contratos firmados pelas **PARTES**, ainda que líquidos, certos e exigíveis, salvo acordo expresso e por escrito entre as **PARTES**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA ABR Telecom

3.1. Constituem obrigações da **ABR Telecom**, sem prejuízo de outras previstas no **CONTRATO**, as descritas nos itens abaixo:

3.1.1. Responsabilizar-se pela integridade física e lógica da solução técnica, para que estejam plenamente de acordo com os requisitos técnicos contratados, além de garantir a disponibilidade dos respectivos aplicativos.

3.1.2. Realizar o cadastramento do usuário administrador indicado pela **PRESTADORA** na “solução”.

3.1.3. Manter imparcialidade no trato das questões relativas à prestação dos serviços.

3.1.4. Fornecer, a qualquer tempo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento de solicitação por escrito da **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitados, sobre a prestação dos serviços.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas no **CONTRATO**, as descritas abaixo:

4.1.1. Manter todas as informações cadastrais de usuários devidamente atualizadas, fazendo a administração e gerenciamento dos usuários que tenham acesso à solução, responsabilizando-se pela inclusão e exclusão destes usuários, bem como pela ativação, desativação e controle de senhas.

4.1.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelas informações e dados inseridos no Sistema de BAs de interconexão.

4.1.3. Atender aos padrões para o tratamento de falhas de interconexão conforme estabelecidos pelo seu Grupo Técnico.

4.1.4. Notificar a **ABR Telecom** antes de tomar qualquer medida coercitiva em face desta.

4.1.5. Realizar o pagamento da **ABR Telecom** nos prazos e na forma estabelecidos neste **CONTRATO**.

4.1.6. Fornecer, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento de solicitação por escrito da **ABR Telecom**, os esclarecimentos e as informações solicitadas.

5. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1. As **PARTES** respondem por si seus empregados, prepostos, diretores ou subcontratados pelos danos diretos causados a outra **PARTE** na execução do presente **CONTRATO**.

5.2. Caso qualquer das **PARTES**, em procedimento administrativo ou judicial no qual tenha apresentado todas as defesas cabíveis, venha a arcar com qualquer sanção administrativa, indenização, multa, honorário de advogados e/ou reembolso a terceiros, em face de ação ou omissão imputável a outra **PARTE** e/ou aos seus empregados, prepostos, diretores ou subcontratados, a **PARTE** infratora indenizará a **PARTE** inocente em proporção igual ao montante do prejuízo sofrido por ela.

5.3. Caso qualquer das **PARTES** venha a ser compelida a defender-se judicialmente em qualquer ação movida por terceiro, em razão de ação ou omissão imputável a outra **PARTE** e/ou aos seus empregados, prepostos, diretores ou profissionais alocados para a prestação dos serviços, a **PARTE** infratora será denunciada à lide e deverá comparecer em juízo para aceitar a denúncia à lide e isentar a **PARTE** inocente de qualquer responsabilidade a esse título.

5.4. As **PARTES** não respondem por danos indiretos, perda de produção, perda de uso, perda de negócios ou receitas, lucros cessantes ou por quaisquer danos especiais eventuais ou consequenciais, que puderem ser ou não razoavelmente previstos.

5.5. Caso a **ABR Telecom** seja autuada ou multada pela ANATEL bem como se vier a ser instaurado qualquer procedimento administrativo pela ANATEL, seja PADO ou algum procedimento fiscalizatório, em razão da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** por motivos imputáveis à **CONTRATANTE**, esta deverá indenizar a **ABR Telecom** todos os custos, despesas e prejuízos decorrentes que forem suportados por ela, sem prejuízo da suspensão ou cancelamento imediato dos serviços, a critério da **ABR Telecom**, independentemente do prazo previsto na cláusula 7 do presente **CONTRATO**.

6. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Todos os Direitos de Propriedade Intelectual relativos aos serviços prestados pela **ABR Telecom** são e permanecerão propriedade exclusiva da **ABR Telecom** ou de seus fornecedores ou sublicenciadoras, conforme o caso. Todos os Direitos de Propriedade Intelectual decorrentes de quaisquer atualizações ou *upgrades* na solução BAs de Interconexão, aprimoramento alteração, nova versão ou obra derivada dos materiais de software serão automática e exclusivamente atribuídos à **ABR Telecom** ou seus fornecedores ou suas sublicenciadoras, conforme o caso.

7. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente **CONTRATO** entra em vigor na data de assinatura, sendo essa entendida como a data da última assinatura dos representantes das **PARTES**, e vigorará por prazo indeterminado.

7.2. O presente **CONTRATO** será rescindido automaticamente e de pleno direito, em caso de:

7.2.1. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, perda de licença, cancelamento de outorga ou outro fator impeditivo de qualquer das **PARTES**.

7.2.2. Descumprimento, por qualquer das **PARTES**, de qualquer obrigação aqui prevista. Para tanto a **PARTE** inocente deverá notificar a parte inadimplente para que cumpra com sua obrigação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação. Caso o problema não seja solucionado, o **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito.

7.2.3. Atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

8. DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Cada uma das **PARTES**, em virtude do acesso que tiveram e terão às informações privilegiadas ou confidenciais da outra **PARTE**, ou cuja confidencialidade esteja a seu cargo, assume reciprocamente o compromisso de:

8.1.1. Não permitir o acesso às informações confidenciais da outra **PARTE**, que não seus respectivos administradores, representantes, empregados e consultores, e a estes apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste **CONTRATO**.

8.1.2. Não utilizar qualquer das informações, exceto para os fins previstos no **CONTRATO**.

8.1.3. Manter total confidencialidade em relação às informações recebidas, inclusive zelando, com rigor, para que não haja circulação de cópias, e-mails, fax ou outras formas de comunicação privada ou pública das informações, além da estritamente necessária para o cumprimento deste **CONTRATO**.

8.2. As **PARTES** declaram que não constituem infração ao disposto no item 8.1 as hipóteses em que:

8.2.1. A informação torne-se disponível ao público em geral por meio que não resulte de sua divulgação pelas **PARTES** ou seus representantes, suas controladoras, controladas ou empresas que, direta ou indiretamente, estão sujeitas ao mesmo controle a que está sujeita a **PARTE**.

8.2.2. A revelação seja exigida por autoridade governamental ou ordem de juízo/tribunal competente sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade. Nessas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável.

8.2.3. A revelação seja previamente autorizada pela outra **PARTE**, por escrito.

8.3. As **PARTES** reconhecem que todas as informações confidenciais fornecidas constituem propriedade exclusiva da **PARTE** que as forneceu, e que sua revelação ou a celebração do presente **CONTRATO** não implicam, de forma alguma, licença, autorização, concessão, cessão, transferência, expressa, tácita ou implícita, de qualquer direito autoral, de propriedade intelectual, ideia, conceito, marca, patente, ou outro direito de titularidade das **PARTES**.

8.4. Para fins do presente **CONTRATO**, entende-se por informações confidenciais ou privilegiadas toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das **PARTES** pela outra **PARTE**, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios das **PARTES** ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados cadastrais dos usuários, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado. As **PARTES** deverão instruir todos aqueles a quem fornecerem acesso a informações confidenciais da outra Parte sobre a obrigação de sigilo e de não divulgação ora assumidas.

8.5. As **PARTES** continuarão obrigadas a conservar e manter o mais estrito sigilo em relação às informações confidenciais ou privilegiadas, obtidas em virtude da execução do **CONTRATO**, por um prazo de 05 (cinco) anos contados de seu término.

8.6. Findo ou rescindido o presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** devolverá à **ABR Telecom** todas as informações e todos os documentos recebidos, persistindo as obrigações de sigilo pelo prazo de 05 (cinco) anos ou até que tais informações venham a se tornar de domínio público.

9. DA PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS – LGPD.

9.1. Para os fins deste **CONTRATO**, os termos definidos abaixo tem o seguinte significado:

- a) **“Agentes de Tratamento”** significam o controlador e operador.
- b) **“Controlador”** é a pessoa, natural ou jurídica, que determina quais tratamentos serão aplicados sobre os Dados Pessoais.
- c) **“Dado Pessoal”** é qualquer dado relacionado à pessoa natural identificada ou identificável, tais como: IP, geolocalização, nome, RG, CPF, endereço, telefone, conta bancária, dados de veículo, dentre outros.
- d) **“Dado Pessoal Sensível”** é o Dado Pessoal que apresente origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação à sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; ou qualquer informação obtida através de tratamento de dados pessoais que possa revelar dados pessoais sensíveis e que possa causar dano ao titular.
- e) **“Incidente de Segurança”** qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação na segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, os quais possam ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais.
- f) **“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”** ou “LGPD” significa a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada.

g) “**Operador**” é a pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador, seguindo suas regras.

h) “**Tratamento**” é toda operação realizada com o Dado Pessoal, tais como: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

i) “**Titular**” é a pessoa natural a que se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento.

9.2. As informações e Dados Pessoais relacionados à **PRESTADORA**, seus diretores, agentes, colaboradores, clientes e parceiros (os “Dados”) são confidenciais, estando sujeitas à obrigação de confidencialidade prevista no **CONTRATO** e são e permanecerão de propriedade da **PRESTADORA**. A **ABR Telecom** por este instrumento, está autorizada a realizar o tratamento dos Dados Pessoais tão somente em consonância com o previsto neste **CONTRATO**, seus respectivos Anexos e a legislação aplicável, sendo vedado qualquer atividade de Tratamento não previstas neste **CONTRATO** e seus respectivos Anexos.

9.3. Cada **PARTE** deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra **PARTE** tenham sido coletados em conformidade com a legislação aplicável. As **PARTES** deverão tomar as medidas necessárias, incluindo respeitar os princípios aplicáveis, os direitos assegurados aos Titulares e garantir a existência de uma base legal para o tratamento, mesmo após o fim da vigência do **CONTRATO**.

9.4. Após o término do **CONTRATO**, por qualquer motivo, a **ABR Telecom** irá retornar à **PRESTADORA**, sem custos, todos os Dados que estejam em sua posse, em suas máquinas, nas mídias de propriedade da **ABR Telecom**, e que tenham sido fornecidos durante o curso do **CONTRATO**. Caso não seja possível o retorno dos Dados à **PRESTADORA**, a **ABR Telecom** deverá realizar o descarte de forma segura dos Dados em sua posse, às suas expensas, devendo certificar a **PRESTADORA** do referido descarte mediante Declaração específica a respeito. As medidas previstas no presente item deverão ser definitivas e sem possibilidade de restauração dos Dados devolvidos ou descartados, salvo por obrigação legal ou regulatória.

9.5. A **ABR Telecom** manterá procedimentos de proteção rigorosos contra destruição, perda ou alteração dos Dados que estejam na posse da **ABR Telecom** de modo consistente, dentro do padrão mínimo praticado pelo mercado de telecomunicações e/ou exigido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”). A **ABR Telecom** deverá ainda manter procedimentos adequados para detecção e resposta à incidentes de segurança, devendo notificar a **PRESTADORA** imediatamente sobre quaisquer ocorrências relacionadas ao tratamento dos Dados.

9.6. A **ABR Telecom** declara e garante que os sistemas que utiliza para realizar o Tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nas legislações vigentes e às demais normas regulamentares, garantindo a adequada proteção dos dados pessoais, bem como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus titulares.

9.7. São obrigações da **ABR Telecom**:

a) Tratar os Dados Pessoais de forma adequada e conforme as instruções e diretrizes da **CONTRATANTE**, estendendo, inclusive, às demais **CONTRATANTES**, seus administradores, associados e colaboradores; e, ainda, aos seus fornecedores e terceiros que com ela se relacione, somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente **CONTRATO**, sem prejuízo do Tratamento para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a **PARTE** esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais;

b) Manter e disponibilizar, quando solicitado pela **PRESTADORA**, registro de todas as categorias de atividades de Tratamento realizadas em decorrência do **CONTRATO**;

- c) Auxiliar a **PRESTADORA** a cumprir as obrigações estabelecidas nas legislações aplicáveis, principalmente aquelas relacionadas aos direitos dos Titulares;
- d) Prestar as informações necessárias à **PRESTADORA**, quando solicitada mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas neste instrumento;
- e) Fornecer à **PRESTADORA** a relação de transferências de Dados Pessoais para fora do Brasil, quando esta for expressamente autorizado pela **PRESTADORA**, incluindo a identificação (i) dos países destino e (ii) do mecanismo de transferência utilizado para realização da transferência internacional.

9.8. São obrigações da PRESTADORA:

- a) Fornecer os Dados à **ABR Telecom** de forma adequada, tendo obtido as devidas autorizações dos Titulares, quando aplicável;
- b) Auxiliar a **ABR Telecom** a cumprir as obrigações estabelecidas nas legislações aplicáveis, que se apliquem exclusivamente a ela, por meio do cumprimento do presente **CONTRATO**;
- c) Prestar as informações necessárias à **ABR Telecom**, quando solicitada mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas neste instrumento; e
- d) Avaliar pedidos de autorização encaminhados pela **ABR Telecom** para transferências de Dados Pessoais para fora do Brasil.

9.9. É vedado à **ABR Telecom** compartilhar ou permitir o Tratamento por terceiros de Dados Pessoais a que tiver acesso, em decorrência do **CONTRATO**, exceto quando já previamente e expressamente autorizado pelo controlador.

9.10. A **ABR Telecom** deverá assegurar que o eventual compartilhamento de dados pessoais, nos termos da cláusula 9.9, será executado apenas com terceiros/parceiros aptos a garantir a proteção dos referidos dados pessoais, respeitando a finalidade do presente instrumento.

9.11. A **ABR Telecom** permanecerá responsável por todas as obrigações contidas no **CONTRATO**, quando houver a subcontratação da prestação do serviço, desde já autorizado pela prestadora, devendo tomar as medidas cabíveis para garantir o cumprimento do **CONTRATO** pelo Subcontratado, aplicando a ele as mesmas obrigações e responsabilidades aqui dispostas.

9.12. A **ABR Telecom** é solidariamente responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pelo Subcontratado e /ou por quaisquer incidentes ocorridos no contexto do Tratamento, respondendo por eventuais danos causados por este à **PRESTADORA**, aos titulares e terceiros, desde que devidamente comprovado.

9.13. As **PARTES** obrigam-se a observar toda a legislação aplicável, em especial a LGPD, respondendo as **PARTES**, na medida de sua culpabilidade, por eventuais prejuízos, penalidades e condenações, inclusive para as hipóteses ocorridas por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora ou agência governamental de proteção de Dados Pessoais.

9.14. As **PARTES** deverão colaborar entre si para responder a quaisquer solicitações e/ou demandas de Titulares de dados e/ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como em caso de Incidentes de Segurança.

9.15. Salvo se exigido pela legislação aplicável ou compelida por uma intimação, ordem judicial ou outro documento legal similar emitido judicialmente ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a **ABR Telecom** concorda em não divulgar o Incidente de Segurança a qualquer terceiro sem decisão do Conselho de administração da **ABR Telecom**.

9.16. A **ABR Telecom** deverá comunicar imediatamente a **PRESTADORA** caso os Titulares exerçam seus direitos perante a **ABR Telecom**, sendo vedada qualquer providência para atendimento de demanda de Titulares por parte da **ABR Telecom**, exceto quando se tratar de demanda judicial ou ação que implique em impacto coletivo.

9.17. Sem prejuízo da obrigação de confidencialidade prevista no **CONTRATO**, as **PARTES** reconhecem e concordam que a **PRESTADORA** estará e permanecerá no controle dos dados para os propósitos de toda a legislação aplicável relacionada a proteção e privacidade de dados, fluxo de dados transfronteiras, proteção de dados, bancos de dados e cadastros de consumidores, e nada no **CONTRATO** irá restringir ou limitar de qualquer modo os direitos e obrigações da **PRESTADORA** como controladora dos dados para tais propósitos.

9.18. A **ABR Telecom** notificará imediatamente a **PRESTADORA** em caso de ocorrência de um Incidente de Segurança, que incluem acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como qualquer outro evento que resulte no tratamento ilegal ou abusivo que os Dados Pessoais possam estar envolvidos e/ou se qualquer comunicação a esse respeito for feita por uma autoridade reguladora ou outro órgão competente.

9.19. A notificação para a **PRESTADORA** deverá conter, minimamente, considerando o tempo que a **PARTE** teve para apurar o ocorrido e conforme determinado pela LGPD: (i) descrição da natureza dos Dados Pessoais afetados; (ii) informações sobre os Titulares envolvidos; (iii) indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais; (iv) riscos relacionados ao incidente; (v) motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e (vi) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo, devendo ser observado ainda normativos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando aplicável. Caso não seja possível fornecer todas as informações no momento da notificação, serão fornecidas informações complementares, em momento posterior.

9.20. No caso de uma notificação nos termos desta cláusula, as **PARTES** atuarão em total cooperação e prestarão assistência mútua, incluindo, mas não se limitando a: (i) adotar todas medidas necessárias para remediar qualquer incidente e minimizar possíveis efeitos negativos aos titulares; (ii) prover à outra **PARTE** com todas as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) alinhar com a outra **PARTE** a estratégia de defesa, seu teor e redação, assim como qualquer comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, Titulares, terceiros e demais autoridades competentes.

10. DO TRATAMENTO DE DADOS

10.1. A **ABR Telecom** está autorizada na condição de Operador dos dados a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais em nome da **PRESTADORA**, então Controlador dos Dados Pessoais, em estrita conformidade com os princípios estabelecidos no Art. 6º da LGPD e com a cláusula 9ª deste **CONTRATO**.

10.2. O Operador tem a obrigação de promover a segurança dos dados, atendendo a todo o seu ciclo de vida, desde a coleta até o descarte, considerando os processos estabelecidos e acordados com o Controlador.

10.3. Os dados pessoais dos clientes serão tratados conforme as orientações e bases legais definidas pelos Controladores, em observância aos requisitos e em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. A natureza dos dados pessoais tratados no sistema não se refere a dados pessoais sensíveis, não estando, portanto, sujeitas às condições específicas para o referido tratamento previstas na LGPD.

10.4. O tratamento dos dados objeto do presente **CONTRATO** deverá ocorrer pelo prazo estabelecido no **CONTRATO**, conforme definido pelo Controlador.

10.5. Decorrido o prazo de tratamento dos dados pessoais ou na hipótese de verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada e determinada pelo Controlador, dar-se-á por encerrado o tratamento dos dados pessoais e os mesmos serão devolvidos ou descartados de forma definitiva pelo Operador, nos termos da cláusula 9.4 desse **CONTRATO**, ressalvado o Art. 16 da LGPD.

10.6. Para os propósitos do serviço do BA de Interconexão, dentro dos princípios estabelecidos pela LGPD e demais legislações pertinentes, o Operador limita-se, exclusivamente, ao Tratamento de Dados Pessoais fornecidos pelo Controlador, conforme requisitos definidos e aprovados pelo Controlador.

10.7. O Operador declara que dispõe de mecanismos para atender às solicitações do controlador relacionadas ao Tratamento de Dados Pessoais, conforme disposto na Política de Privacidade e Proteção de Dados, processo de Escalonamento em Eventos e Incidentes, parte integrante de sua Política de Segurança da Informação, ambos documentos da **ABR Telecom** publicadas em seu website <https://www.abrtelecom.com.br/pagina/politicas>.

10.8. Os dados pessoais tratados pelo Operador deverão ser de acesso restrito, com estrutura da segurança de informação aplicada aos limites estabelecidos pelo serviço e para atendimento à finalidade determinada pelo serviço.

10.9. Para fins das ações de proteção, privacidade e segurança da informação, o Operador deverá realizar o gerenciamento tecnológico do seu sistema para o Controlador, necessários para a identificação dos dados pessoais, meios e processos definidos pelo Controlador para o seu tratamento, sendo, estes, os requisitos para Due Diligence, Governança e Prevenção de Conflitos para a Gestão da privacidade e proteção dos dados.

11. DA CONDUTA ÉTICA

11.1. As **PARTES** declaram, para todos os fins, que cumprirão as suas respectivas obrigações, previstas no **CONTRATO**, de forma ética, profissional e diligente, observando o cumprimento de toda a legislação aplicável em âmbito nacional, incluindo, mas não se limitando o disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. As **PARTES** são responsáveis por garantir a conformidade com tais leis por parte de seus empregados, prepostos, diretores, ou subcontratados, que estejam relacionados ao objeto do **CONTRATO**.

11.3. Para a execução do **CONTRATO**, nenhuma das **PARTES** poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios que constituam prática ilegal ou de corrupção.

11.4. O não cumprimento, devidamente comprovado, do disposto nessa Cláusula será considerado infração grave, desde que relacionado ao exercício do **CONTRATO**, e conferirá a **PARTE** ofendida o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido de pleno direito, imediatamente, o **CONTRATO**, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a **PARTE** infratora responsável pelos danos diretos comprovadamente causados.

11.5. As **PARTES**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do **CONTRATO** de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

11.6. As **PARTES** declaram que possuem políticas e códigos de ética arquivados em suas sedes e em todos os seus estabelecimentos, à disposição para consulta pública em seus respectivos sítios da internet.

12. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. As **PARTES** declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras, ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do **CONTRATO**, em especial a Lei 12846/13 e o *Foreign Corrupt Practices Act*, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados

Unidos da América do Norte ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

12.2. Na execução do **CONTRATO**, nenhuma das **PARTES**, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um **CONTRATO** com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável e/ou normativos e procedimentos do governo e/ou agência relacionados à execução do **CONTRATO**.

12.3. Para os fins da presente Cláusula, as **PARTES** declaram neste ato que:

12.3.1. Não violam ou violarão as Regras Anticorrupção;

12.3.2. Já têm implementado ou se obrigam a implementar durante a vigência do **CONTRATO** um programa de conformidade com objetivo de prevenir, identificar e mitigar violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula, à disposição para consulta pública em seus respectivos sítios de internet.

12.3.3. Têm ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

12.4. Na hipótese do descumprimento das regras de anticorrupção pela **PARTE** infratora, desde que devidamente comprovado, em qualquer um dos seus aspectos e quando relacionado à execução do **CONTRATO**, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, observadas as penalidades previstas no **CONTRATO**.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O não pagamento de valores dos Documentos de Cobrança na data de vencimento sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, à imediata interrupção da prestação do Serviço.

13.2. O descumprimento, pela **CONTRATANTE**, de qualquer obrigação aqui prevista, inclusive das obrigações de confidencialidade, implicará na imediata suspensão dos serviços, que somente será restabelecido após o cumprimento efetivo da obrigação inadimplida.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente **CONTRATO** será regido pela legislação da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica vedado qualquer tipo de cessão ou transferência dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO** pelas **PARTES**, sem a prévia anuência por escrito da outra **PARTE**.

14.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam em razão do presente **CONTRATO**, ou a concordância com o atraso no cumprimento de obrigações da outra **PARTE**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas

neste **CONTRATO**, nem obrigarão as **PARTES** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros e tampouco importarão em renúncia ou novação.

14.4. As **PARTES** arcarão, exclusiva e respectivamente, com as despesas em que incorrerem, decorrentes das negociações para assinatura deste **CONTRATO** como, por exemplo, mas não se limitando, a honorários advocatícios ou honorários de quaisquer outros consultores, desenvolvimento e aquisição de produtos e serviços, não gerando para a outra Parte, qualquer direito de ressarcimento das referidas despesas.

14.5. Caso qualquer das disposições do presente **CONTRATO** venha a ser considerada nula, inválida, ou inexecutável, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, as quais continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente **CONTRATO**, desde a sua celebração.

14.6. As **PARTES** garantem e declaram, reciprocamente, que a assinatura, formalização e cumprimento deste **CONTRATO** foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários, quando assim assinado e formalizado, constituirá obrigação legal, válida e vinculativa das **PARTES**, exequível de acordo com seus termos.

14.7. As **PARTES** preservarão uma a outra à margem de quaisquer reivindicações, demandas, queixas, reclamações ou indenizações, de qualquer natureza, relacionadas com o desenvolvimento do escopo individual de serviços das mesmas, principalmente aquelas de natureza fiscal, civil, bem como as decorrentes da relação de emprego, recolhimento de encargos sociais e trabalhistas.

14.8. As **PARTES** se obrigam por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento deste **CONTRATO**;

14.9. O atraso ou a falta de cumprimento de obrigação contratual por motivo de força maior ou de caso fortuito, na forma do disposto no Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), exonera a responsabilidade por este **CONTRATO** e seus anexos, mas tão somente com relação ao evento, sempre interpretado de forma estrita. Cada uma das **PARTES**, no entanto, obriga-se a envidar seus melhores esforços, respectivamente, para minimizar a extensão e o impacto de tal evento.

14.10. Este **CONTRATO** constitui obrigações de parte a parte nos limites escritos das disposições contidas neste instrumento. Nenhuma outra obrigação ou direito entre as **PARTES** será, portanto, assumida como necessária (o) ou existente, além daquela (es) especificamente aqui estabelecida(s)(os);

14.11. Exceto se de outra forma expressamente previsto no presente **CONTRATO**, a utilização, inclusive a forma de utilização, de qualquer marca, nome comercial, nome de domínio, patente ou qualquer propriedade intelectual da outra **PARTE** dependerá de prévia aprovação, por escrito, da respectiva **PARTE**;

14.12. Este **CONTRATO** consiste no pleno e completo entendimento entre as **PARTES** com relação às matérias aqui contidas, substituindo todas as discussões e documentos anteriores relativamente às mesmas matérias.

14.13. As **PARTES** acordam que o presente instrumento será firmado por seus respectivos representantes legais por meio eletrônico, utilizando assinatura eletrônica através da plataforma disponibilizada pela ABR Telecom, produzindo os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019, do Decreto nº 10.278/2020 e §4º do Art. 784 da Lei nº 14.620/2023, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo e integridade.

14.13.1. As Partes convencionam ainda que este instrumento poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não seja por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

14.13.2. O presente instrumento assinado eletronicamente, desde que tenha sua integridade conferida por provedor de assinatura e que represente obrigação líquida, certa e exigível, conforme artigo 783 do CPC, será considerado título executivo, independentemente da assinatura de duas testemunhas, nos termos do art.784, § 4º do Código de Processo Civil – CPC.

DS
ADM

15. DAS NOTIFICAÇÕES

15.1. Para os efeitos de realizar as devidas notificações, as **PARTES** designam as seguintes pessoas e endereços para contato:

15.1.1. Por parte da **CONTRATANTE**:**RCE IT**

A/C: Felipe Rios Moreira
Rua Felipe Neri, 312 /501, Bairro Auxiliadora –
Porto Alegre - RS
CEP: 90.440-150
E-mail: felipe.rios@rceit.com.br
Tel.: (51) 99565-8899

15.1.2. Por parte da **ABR Telecom**:**ABR TELECOM**

A/C: Gerência de Operações
SAI/SO Área 6580, Torre: 2, Salas: 202, 203 e 204, Edifício Park shopping Corporate,
Guará.
Brasília - DF
CEP: 71.219-900
E-mail: operacoes@abrtelecom.com.br
Tel.: (61) 2105-0600

16. DO FORO

16.1. As **PARTES** elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO** para um só efeito.

DocuSigned by:

88E0F690B2624B3
CONTRATANTE

Nome:
Cargo:

CONTRATANTE
Nome:
Cargo:
DocuSigned by:

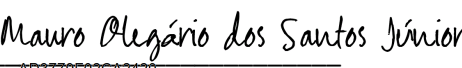
A3D846CE7C01448...
Testemunha

Nome:
CPF:

DocuSigned by:

E51A6F008C05418...
ABR TELECOM

Nome:
Cargo:

ABR TELECOM
Nome:
Cargo:
DocuSigned by:

AD3779F02CA2420...
ABR TELECOM
Nome:
Cargo:
DocuSigned by:

6B8DF2C402DF454...
Testemunha

Nome:
CPF:

DS
ADM



ATFI

Acordo de Tratamento de Falhas de Interconexão



Acordo para Tratamento de Falhas de Interconexão - ATFI

Revisões

Versão	Data Versão	Descrição	Responsável	Aprovador	Data Aprovação
0.1		Documento Base	Fernando Jardim - OI	N/A	
0.2		Ajuste Inicial	Ado Queiroz - Vivo	N/A	
0.3	05/08/2011	Validação do escopo do documento - audioconferência	GTNOC	GTNOC	05/08/2011
0.4	10 e 11/08/2011	Alteração e validação do documento inicial – reunião presencial	GTNOC	GTNOC	11/08/2011
0.5	17/08/2011	Ajustes no documento conforme alinhado em reunião Presencial	ABR Telecom		
1.0	14/12/2011	Validação da versão final do documento.	GTNOC	GTNOC	14/12/2011
1.1	04/06/2012	Ajustes para maior aderência ao ITIL	ABR Telecom		
1.2	13/06/2012	Aprovação	GTNOC	GTNOC	13/06/2012
1.3	26/06/2013	Revisão ATFI	GTNOC		
1.4	03/09/2013	Revisão ATFI	GTNOC	GTNOC	03/09/2013
1.8	26/03/2014	Revisão ATFI	ABR Telecom	GTNOC	26/03/2014
1.9	26/11/2014	Revisão anual e exclusão da ocorrência Infraestrutura	GTNOC	GTNOC	26/11/2014
1.10	10/04/2015	Atualização do item 5.6	GTNOC	GTNOC	10/04/2015
1.11	13/11/2015	Revisão Anual ATFI	GTNOC	GTNOC	13/11/2015
1.12	20/05/2016	Atualização do item “Registrar BA”	GTNOC	GTNOC	23/05/2016
1.13	10/11/2016	Revisão Anual ATFI	GTNOC	GTNOC	10/11/2016
1.14	26/06/2017	Inclusão da Tipificação “Corporativo”, Notas de abertura CNG, meios alugados e CSP.	GTNOC	GTNOC	27/06/2017
1.15	10/11/2017	Atualização das “notas” em Procedimentos Diagnosticar e inclusão do Processo de Exclusão/Bloqueio parcial de Prestadora.	GTNOC	GTNOC	10/11/2017
1.16	10/08/2018	Atualização dos itens 5.6 e 7.3 referentes ao roaming e 7.4 referente a inclusão de BA de Rota.	GTNOC	GTNOC	10/08/2018
1.17	09/11/2018	Atualização do item 4 BA Indevido e item 5.6 Rota e Roaming.	GTNOC	GTNOC	09/11/2018
1.18	12/04/2019	Registros da ata dias 11 e 12/04/2019	GTNOC	GTNOC	12/04/2019
1.19	15/08/2019	Registros da ata dias 14 e 15/08/2019	GTNOC	GTNOC	15/08/2019
1.20	28/11/2019	Registros da ata no dia 28/11/2019	GTNOC	GTNOC	28/11/2019
1.21	19/05/2020	Ajuste no item 5.6 tratamento rota SIP	GTNOC	GTNOC	13/05/2020
1.22	19/08/2020	BA de Bilhetagem - Tratamento <i>Spoofing</i>	GTNOC	GTNOC	19/08/2020
1.23	19/08/2021	Item 7.2 conforme RDM 1463	GTNOC	GTNOC	19/08/2021
1.24	23/02/2022	Inclusão do novo Tipo de BA de <i>Spoofing</i>	GTNOC	GTNOC	17/02/2022
1.25	28/07/2022	Atualização dos itens 5.6 e 7.6	GTNOC	GTNOC	20/07/2022
1.26	27/02/2024	Atualizações diversas	GTNOC	GTNOC	



Acordo para Tratamento de Falhas de Interconexão - ATFI

Índice

1.	Histórico	5
2.	Objetivo	5
3.	Macro fluxo	6
4.	Ciclo de Vida do BA	6
4.1	- Fluxo do Ciclo de Vida	7
5.	Procedimentos	7
5.1	- Identificar	7
5.2	- Reincidente	7
5.3	- Flag de Urgência (Reincidência)	8
5.4	- Registrar	8
5.5	- Categorizar	10
5.6	- Priorizar	10
5.7	- Diagnosticar.....	12
5.8	- Motivos para Classificação do BA como “Indevido”	13
5.9	- Necessidade de Escalonamento.....	14
5.10	- Processo de Escalonamento.....	14
5.11	- Fora do Escopo de BAs	16
6.	Acordos.....	16
6.1	SLA	16
6.2	Eficiência.....	17
7.	Informações para abertura de BAs	18
7.1	Interconexão - Rota	18
7.2	Interconexão - Completamento / Portabilidade - Completamento.....	18
7.3	Interconexão - Roaming / Portabilidade - Roaming.....	19
7.4	Desempenho	19
7.5	Interconexão - SMS/MMS / Portabilidade - SMS/MMS.....	20
7.6	Interconexão - Bilhetagem	21
7.7	Interconexão - Spoofing	21
8.	BA de Transporte.....	22
9.	Processo de Exclusão/Bloqueio Parcial de Prestadora	22
9.1	Objetivo	22
9.2	Exclusão de Prestadora	23



Acordo para Tratamento de Falhas de Interconexão - ATFI

9.3 Bloqueio Parcial de Prestadora 23

9.3 Desbloqueio de Prestadora 24

10. Glossário..... 24

12. Disposições finais 24



Acordo para Tratamento de Falhas de Interconexão - ATFI

Apresenta-se entre os presentes e a quem há de se fazer valer o Acordo de Tratamento de Falhas de Interconexão, que se regerá pela regulamentação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Histórico

Com o advento da portabilidade em 2009, as prestadoras, juntamente com a ABR Telecom, iniciaram reuniões no GT-REDE (Grupo de Trabalho de Redes) para implantação e melhoria dos processos exclusivos aos BAs de Portabilidade.

Com a necessidade de se melhorar também os processos de BAs de Interconexão, criou-se em dezembro de 2010 o GTNOC (Grupo de Trabalho do Núcleo de Operações Centralizadas).

Ao longo de 2011 diversas reuniões foram realizadas e muitos processos foram melhorados, beneficiando as prestadoras com redução do tempo de tratamento e melhorando o relacionamento entre elas.

Para se concatenar todos os itens acordados, foi elaborado o ATFI, documento que padroniza todo o processo de abertura e fechamento de BA, tempos de tratamento e de escalonamento.

2. Objetivo

Este documento, denominado “Acordo de Tratamento de Falhas de Interconexão”, a seguir referido como ATFI, representa o total entendimento das funções básicas em relação às atividades de Tratamento de Falhas de Interconexão que ambas as Operadoras deverão cumprir, estabelecendo um padrão comum, unificado para tratamento de BA - Boletim de Anormalidade que deve ser seguido por todas as Operadoras de Interconexão. Para acordos de MPPO, deverá ser utilizado como referência o ATFI como documento já acordado junto às Operadoras no tratamento de falhas de Interconexão e Portabilidade.

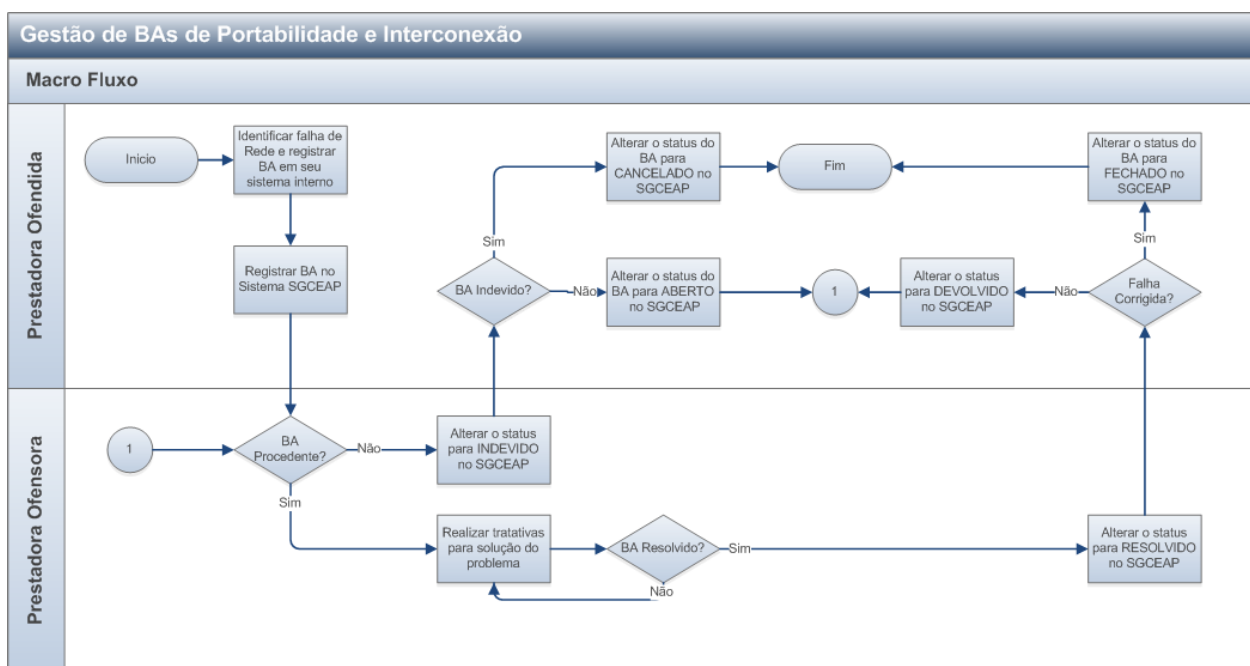
O GTNOC deverá revisar o ATFI regularmente, pelo menos, a cada 12 meses (para valer a revisão anual, sugerido entrar como item da pauta na última reunião do ano do GTNOC a sugestões de alteração). A qualquer tempo, porém as Operadoras poderão solicitar alterações neste Documento, que serão aprovadas por escrito por representantes indicados pelas Operadoras no grupo GTNOC, tendo como efeito a edição de uma nova versão.

Este documento vale para consolidar os acordos já firmados pelo Grupo GTNOC e os demais acordos que o Grupo venha a firmar no tratamento de falhas de Interconexão. Neste documento também estão incluídas as informações referente à identificação, registro, categorização, priorização, escalada funcional, resolução e encerramento de BAs.

Assuntos envolvendo penalidades, multas e tempos de reparos para rotas, links e prestação de serviços específicos não é o foco deste documento e serão tratados bilateralmente entre as operadoras envolvidas e exposto em documentação específica.

3. Macro fluxo

O macro fluxo apresenta uma visão geral do processo de BAs.



4. Ciclo de Vida do BA

No ciclo de vida de um BA temos alguns status para demonstrar o período em que ele se encontra dentro dos procedimentos de resolução e fechamento. São seis status sob responsabilidade ora da Prestadora Ofendida ora da Prestadora Ofensora.

Os status do BA têm o importante papel de apresentar a situação atual do BA, indicando a responsabilidade para tratativa do status. Podemos classificar os 6 status em dois grandes grupos: “Em tratativa” ou “Finalizado”.

O ciclo de vida do BA só termina quando tem seu status classificado como “Finalizado”, a saber: “Cancelado” e “Fechado”.

Os demais status, Aberto, Resolvido, Indevido e Devolvido, são classificados como “Em tratativa”, aguardando ações da Ofendida ou Ofensora para finalização do BA.

Descrição dos Status:

Aberto: Primeiro status assumido pelo BA após a sua criação, onde o mesmo deve ser verificado pela Prestadora Ofensora, indicando a necessidade de tratativas caso o BA seja considerado “válido”.

Indevido: A Prestadora Ofensora entende como improcedente o BA aberto, devido a inconsistências no mesmo. Não sendo possível modificar as informações já constantes no BA.

Devolvido: A solução apresentada pela Ofensora não é validada pela Ofendida.



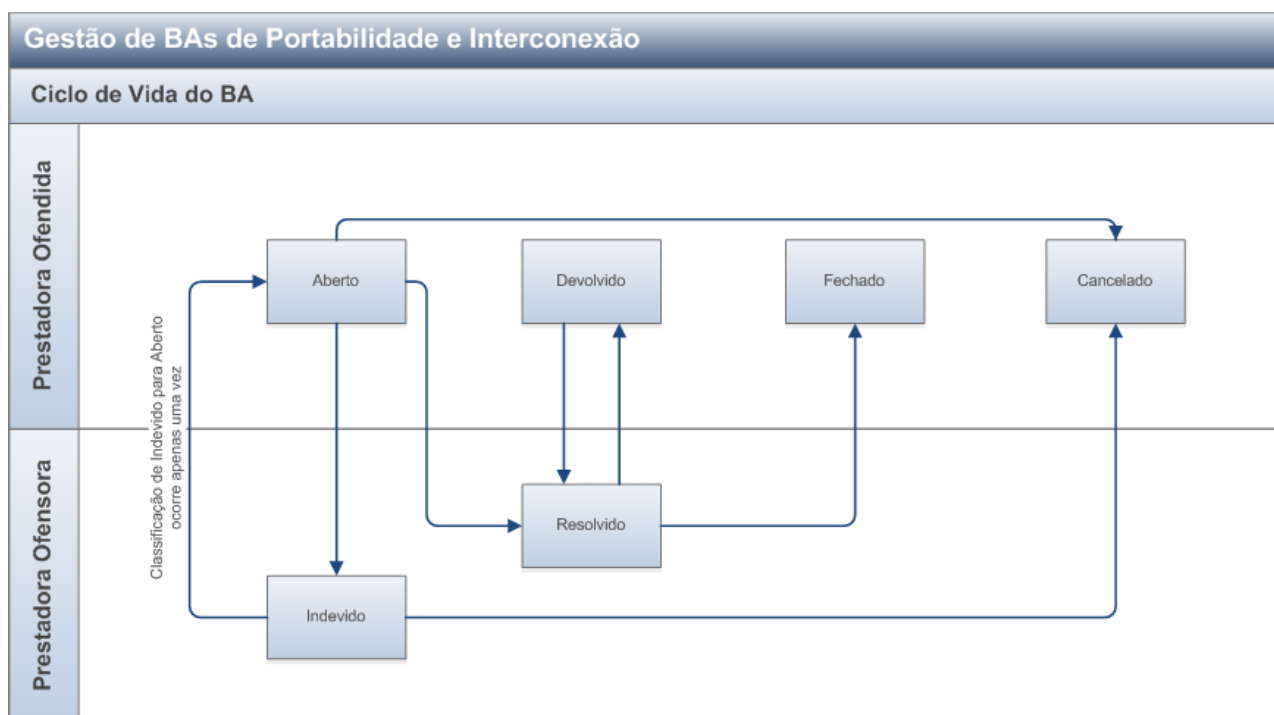
Acordo para Tratamento de Falhas de Interconexão - ATFI

Resolvido: A Prestadora Ofensora entende que a demanda é devida e apresenta ações tomadas de resolução, aguardando aceite da Ofendida.

Fechado: A Ofendida valida a solução apresentada pela Ofensora e encerra o BA.

Cancelado: A Ofendida reconhece que o BA foi aberto indevidamente e cancela o mesmo.

4.1 - Fluxo do Ciclo de Vida



5. Procedimentos

Os procedimentos Operacionais têm como objetivo definir um padrão para tratamento de falhas de interfuncionamento entre Operadoras, assegurando uma forma única, respeitando o ciclo de vida da incidência, conforme a seguir:

5.1 - Identificar

Inicialmente, cada Operadora irá processar as comunicações de falha usando seus próprios procedimentos existentes, até que a assistência da outra Operadora seja necessária.

Antes da comunicação à outra parte, a Operadora deverá assegurar-se de que exista uma falha genuína, e que todo esforço foi feito para identificar se a falha não se encontra em sua rede.

5.2 - Reincidente

Nesta fase é verificado se é reincidência para ser dada a devida priorização.



Acordo para Tratamento de Falhas de Interconexão - ATFI

5.3 - Flag de Urgência (Reincidência)

Para os cenários de reclamação onde o BA tenha sido fechado e a falha ainda esteja presente será feito a abertura de um novo chamado prioritário. Estes casos serão tratados como Falhas Reincidentes e serão classificadas como URGENTES, desde que esta reincidência ocorra dentro do prazo de 72 horas.

Estas falhas só poderão ser reabertas como reincidentes se estiverem dentro dos seguintes critérios:

- a. Seja informado o número da Seq BA anterior, e um novo número de BA da Ofendida.
- b. O sistema irá registrar uma nova Seq BA com as informações originais do primeiro registro.

Contenha observações adicionais para correlação das reclamações e dados atualizados sobre a falha.

5.4 - Registrar

Em seguida, a Operadora Ofendida deverá registrar o incidente de rede no sistema.

Todos os BAs devem, obrigatoriamente, ser registrado no sistema SGCEAP (Módulo de BAs) <http://cgp.abrtelecom.com.br>.

Os TNs de Origem ou Destino devem respeitar a regra de tratamento da chamada por rede (Fixa e Móvel) e/ou por Transporte (relacionar os terminais por Prestadora).

O grid de TN deverá permitir no máximo 5 terminais de origem, onde eles devem pertencer ao mesmo CN, lembrando que neste caso os terminais de destinos também devem pertencer ao mesmo CN entre si, não necessariamente o mesmo CN de Origem.

Havendo a necessidade de abertura de um BA para clientes do tipo DDR, deve-se informar o primeiro e o último TN no grid de BA e no campo descrição do BA deverá possuir a informação de todo range.

Pode ser registrado no máximo 5 terminais de destino por BA, onde eles devem pertencer ao mesmo CN, lembrando que neste caso os terminais de origem também devem pertencer ao mesmo CN entre si, não necessariamente o mesmo CN de Destino.

Para os casos em que o Título do BA for Portabilidade aplica-se a seguinte regra:

- O sistema verificará o primeiro TN de Origem caso esse seja Portado, os demais também devem ser. Em contrapartida o primeiro TN de Destino também será validado, neste caso podendo ser Portado ou Não, e os demais seguem a condição do primeiro.
- O sistema verificará o primeiro TN de Origem caso esse seja Não Portado, os demais também não devem ser. Em contrapartida Todos os TN de Destino devem ser Portados.
- Com exceção à regra para os casos envolvendo códigos (CNG / TRI-Digito / PTO /Números Internacionais). Neste caso o sistema não realizará nenhuma verificação.
- O sistema deve permitir a abertura do BA com origens portado e não portado (obrigatório ao menos 1 portado) somente quando possuir apenas um TN de destino. Caso seja informado mais de um TN no destino o sistema não deverá permitir a abertura, com exceção do range que poderá (a validação deverá ser prefixo).



Acordo para Tratamento de Falhas de Interconexão - ATFI

Para os casos em que o Título do BA for Interconexão aplica-se a seguinte regra:

- O sistema verificará os campos TN de Origem e TN de Destino e todos os terminais devem estar na condição Não Portado.
- Com exceção à regra para os casos envolvendo códigos (CNG / TRI-Digito / PTO / Números Internacionais). Neste caso o sistema não realizará nenhuma verificação.
- Reclamações envolvendo LDN e LDI devem conter apenas 1 CSP por BA;

Conforme Template, definido no Anexo I, para cada Operadora deve fornecer as informações necessárias para que a Operadora B execute seus diagnósticos e depois prossiga na correção da falha reportada. O item 6 (Informações Obrigatórias por Tipos de BAs) relaciona as informações necessárias à abertura do BA, para cada tipo de falha a ser reportada para a outra Operadora.

Para abertura de BA envolvendo terminais DDR, a Prestadora deverá proceder com a abertura do BA informando no grid TN de origem ou destino o primeiro e o último TN do range, sendo que na descrição do BA deverá ter a informação de todo range.

Não será permitido abrir BA de Portabilidade quando o TN envolvido estiver dentro do prazo de duas horas previsto para a janela de Portabilidade.

Para abertura de BAs envolvendo tri dígitos será permitido registrar apenas um BA por tri dígito, não sendo obrigatório informar o TN de conversão. Se o TN de origem não for portado, este BA não pode ser aberto como BA de Portabilidade, e neste caso o BA poderá ser classificado como “Indevido”.

Observações: para registro de BA os assinantes PTO e Desconexão também serão considerados portados, sem, contudo, enviar RN3 (060).

Não é permitido a abertura de BA para o destino de um número internacional que conter mais que um país no mesmo BA.

A abertura do BA quando o cliente reclama de chamadas mudas / falha de áudio poderá ser registrado como BA de Rota ou de Interconexão Completamento, sendo que a Ofensora devesse tratar o caso independentemente de como foi aberto o BA.



Acordo para Tratamento de Falhas de Interconexão - ATFI

5.5 - Categorizar

A falha deverá ser categorizada de acordo com o tipo de falhas definida.

Título do BA	Tipo de Ocorrência
Desempenho	EQUIPAMENTO
	DIFICULDADE DE ACESSO FÍSICO NA OFENDIDA
	TESTES EM CONJUNTO
	ENGENHARIA
	CENÁRIOS DE CONGESTIONAMENTO
Portabilidade	COMPLETAMENTO
	SMS/MMS
	ROAMING
Interconexão	BILHETAGEM
	COMPLETAMENTO
	ROTA
	SMS/MMS
	ROAMING
	SPOOFING

5.6 - Priorizar

As falhas caracterizadas por qualquer das Operadoras poderão ser priorizadas de acordo com o seu impacto no serviço e no tráfego inter-redes, podendo seguir tempos diferenciados de escalonamentos conforme descrito no item 5.9, porém o seu SLA permanece inalterado. Os BAs podem receber três classificações conforme as definições abaixo e deverão ser corrigidas pelas Operadoras com as prioridades correspondentes:

Prioridade	Normal
	Urgente
	Corporativo

Obs.: Para tipificação “Corporativo” será permitida abertura de BAs apenas para o Tipo de Ocorrência “Completo”. Para casos de clientes em deslocamento fora da área de origem, mas utilizando a rede da própria Prestadora, o BA poderá ser classificado como “Corporativo”.

As Classificações devem seguir de acordo com a criticidade da falha. Seguem abaixo as regras dos BAs que se enquadram na Classificação **Urgente**.

Classificação	Descrição
Desempenho	N/A
Portabilidade	



Acordo para Tratamento de Falhas de Interconexão - ATFI

Completamento	- Reclamações relacionadas à CNGs (0800, 0300, etc.); - Terminais de Tri Dígitos (todos), sendo obrigatório informar a “Cidade” e “Bairro” onde ocorrem as falhas. Se houver demais informações a respeito da localização também podem ser registrados no BA. - Reclamações que contenham ID Anatel vinculado (A ID deve ser informada no momento da abertura do BA); - Grande número de assinantes em determinada área ou prefixo que não conseguem originar/receber chamadas de determinada Operadora.
Portabilidade SMS/MMS	N/A
Portabilidade ROAMING	- Assinante portado em roaming na área de atuação da Prestadora Ofensora em uma determinada localidade não consegue registrar, originar, receber ou acessar os serviços de dados (MMS, Wap, Internet). - É obrigatório que o assinante esteja acampado na rede da Prestadora Ofensora. - Casos de falta de sobressalente envolvendo os BAs de “Roaming 30K - 2G”, o BA poderá ser classificado como Desempenho.
Interconexão Bilhetagem	N/A
Interconexão Completamento	- Reclamações relacionadas à CNGs (0800, 0300, etc.) - Terminais de Tri Dígitos (todos), sendo obrigatório informar a “Cidade” e “Bairro” onde ocorrem as falhas. Se houver demais informações a respeito da localização também podem ser registrados no BA. - Reclamações que contenham ID Anatel vinculado (A ID deve ser informada no momento da abertura do BA) - Grande número de assinantes em determinada área ou prefixo que não conseguem originar/receber chamadas de determinada Operadora.
Interconexão Rota	- Interrupção maior que 50% dos circuitos (Afetados/Total) de interconexão (VOZ); - Interrupção maior que 50% dos enlaces de sinalização com a outra Operadora; - Completamento de chamadas nas rotas de interconexão abaixo de 20%. - Para o caso de “rota direta” entre as Prestadoras, os problemas de congestionamento devem ser tratados via área de Interconexão/Planejamento das empresas envolvidas e o BA poderá ser fechado. Entretanto, para os cenários de Transporte, o BA entre Ofendida e Ofensora deverá ficar aberto. - Falhas de Rotas SIP que apresentarem índice de falhas de 100% (Completamento = 0%), delay e perdas de pacotes, a mesma deve ser classificada como falha de Rota. Em caso de falhas de desempenho nos demais cenários, deverá ser classificada como “Completamento”.
Interconexão SMS/MMS	Falha de conexão entre as Plataformas ou baixo desempenho destas em ambos os sentidos.
Interconexão ROAMING	Assinante em roaming na área de atuação da Prestadora Ofensora em uma determinada localidade não consegue registrar, originar, receber ou acessar os serviços de dados (MMS, Wap, Internet).



Acordo para Tratamento de Falhas de Interconexão - ATFI

	• É obrigatório que o assinante esteja acampado na rede da Prestadora Ofensora. • Casos de falta de sobressalente envolvendo os BAs de “Roaming 30K - 2G”, o BA poderá ser classificado como Desempenho.
Interconexão Spoofing	• N/A

5.7 - Diagnosticar

- a. Recebendo a comunicação através do BA, a Operadora Ofensora deverá:
 - Confirmar a Operadora A o recebimento do BA, informando a identificação (número) correspondente ao BA recebido nos seus registros. Este número será a identificação única a ser mencionada em todas as oportunidades subsequentes, este podendo ser alterado pela Ofensora caso esta julgue necessário, destinadas a cobrar a restauração do serviço e na recorrência gerencial;
 - Confirmar se a classificação da falha está de acordo com a definição. Em caso negativo, o BA será marcado como Indevido e caberá à prestadora Ofendida realizar a correta classificação em um novo registro;
 - Executar o diagnóstico para identificar se a falha se encontra em sua rede;
- b. Se for comprovada uma falha na Rede da Operadora Ofensora, então os procedimentos normais de solução de falhas serão aplicados. Caso contrário, a Operadora irá devolver o BA para a Operadora Ofendida, se a falha estiver na rede da Ofendida, informando que não foi encontrada qualquer falha, com resultados de testes comprobatórios da conclusão. Caso a falha esteja em uma terceira prestadora à frente, a Ofensora do primeiro acionamento deve registrar um BA de transporte para a prestadora em questão, aguardar a solução para que o retorno seja realizado a prestadora Ofendida do primeiro acionamento.
- c. O proprietário da falha fica então responsável pela restauração do serviço e comunicação de sua solução à outra Operadora, observando os prazos de reparo estabelecidos para o tipo de falha reportada.
- d. Quando a Operadora Ofensora resolver a falha deve imediatamente informar a Operadora Ofendida. As seguintes situações podem ocorrer:
 - A Operadora Ofendida concorda com a solução da falha. A falha será considerada encerrada.
 - A Operadora Ofendida não concorda com a solução da falha, em função de continuar observando o problema, o BA deverá ser classificado como ‘devolvido’. Esta verificação deve ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da baixa do BA pela Operadora Ofensora, onde será utilizado o mesmo número de referência do BA da Operadora Ofendida.
- e. A Prestadora Ofensora não pode classificar como “Indevido” sob a alegação que não encontrou CDR das chamadas em sua rede. Não localizar o CDR não é justificativa plausível para usar esse tipo de fechamento.



Acordo para Tratamento de Falhas de Interconexão - ATFI

Notas:

- BAs abertos sem as informações necessárias serão classificados como indevidos;
- BAs resolvidos com o motivo 'Defeito no Cliente' não devem ser devolvidos pela Prestadora Ofendida, pois a Prestadora Ofensora não é responsável pelo equipamento do Cliente;
- Os BAs relacionados a reclamações oriundas de Prestadoras sem acordos de interconexão, serão registrados como Indevido, informando o motivo 'A prestadora Ofensora não possui acordo de Interconexão para tal acionamento';
- Para os casos em que o meio de transmissão é alugado, o BA deverá ser classificado com "Indevido" e com Motivo Primário "Fora do Escopo do Tratamento de BAs" quando o meio for de responsabilidade da Prestadora Ofendida, visto que é de responsabilidade dela.
- Conceito de Utilização dos Motivos Primários "Falha no Bilhete de Portabilidade" e "Correção da Programação de Portabilidade na Rede":
 - "Falha no Bilhete de Portabilidade": Envio de informações incompletas/incorretas ou terminal não desconectado na rede da doadora.
 - "Correção da Programação de Portabilidade na Rede": Correção na programação de portabilidade na rede da Prestadora Ofensora.
- Os BAs que forem abertos para tratamento de CNG quando o terminal não se encontra ativo na BDR ou na Tabela de Pré-existente, deverá ser classificado como "Indevido" informando que o CNG não está ativo.

5.8 - Motivos para Classificação do BA como "Indevido"

Motivos permitidos para o uso da classificação Indevido.

Motivo (Status Indevido)	Regra/Cenário que justifica a classificação do BA para Indevido
Fora do Escopo de Tratamento de BAs	Temas que não são tratados via BA. Exemplo, novos projetos de ITX, problemas relacionados à fatura, falhas durante o processo de portabilidade ou qualquer tipo de reclamação que não tenha característica de falha técnica.
Rota / CIC(s) em Ativação / Desativação	Reclamação referente a rotas que ainda estão dentro do prazo de ativação ou rota que já tenha projeto fechado entre as duas operadoras para desativação.
Não é BA de portabilidade	Alterado automaticamente pelo sistema quando identifica que o BA foi aberto de forma indevida após uma falha no webservice da Portabilidade para identificação da condição de portado. Obs.: será alterado automaticamente somente enquanto o BA estiver no status "Aberto". Caso a Ofensora tenha alterado para "Resolvido" não é possível mais a alteração.
Faltam as informações necessárias para tratamento pela Operadora	Informações essenciais para análise faltantes. Exemplo, OPC, DPC, CIC e bilhetes em caso de BA de bilhetagem. Sem Data/hora da tentativa da chamada, formato de entrega e REL.
BA aberto com Operadora Incorreta	DPC ou NA ou NB informado na abertura não pertence àquela Prestadora que está sendo reclamado.



Acordo para Tratamento de Falhas de Interconexão - ATFI

Registro duplicado	BA aberto com as mesmas informações de outro BA existente. Nesse caso, fica aberto o BA mais antigo.
Classificação Incorreta do BA	BA normal aberto como urgente.
Não é BA de Interconexão	Alterado automaticamente pelo sistema quando identifica que o BA foi aberto de forma indevida após uma falha no webservice da Portabilidade para identificação da condição de portado. Obs.: será alterado automaticamente somente enquanto o BA estiver no status "Aberto". Caso a Ofensora tenha alterado para "Resolvido" não é possível mais a alteração.
Prestadora Ofensora não possui acordo de interconexão	Prestadora reclamante não possui acordo de interconexão com a Prestadora reclamada.

5.9 - Necessidade de Escalonamento

Nesta fase é verificado se é necessário realizar o escalonamento.

5.10 - Processo de Escalonamento

O processo de Escalonamento será iniciado conforme classificação do tipo do BA a contar da data abertura do BA, informado na tabela a seguir:

Classificação	Urgente			Normal		
	1º Nível N1	2º Nível N2	3º Nível N3	1º Nível N1	2º Nível N2	3º Nível N3
Desempenho	N/A	N/A	N/A	30 dias	45 dias	60 dias
Portabilidade Completamento	24 horas	48 horas	72 horas	72 horas	96 horas	120 horas
Portabilidade SMS/MMS	24 horas	48 horas	72 horas	72 horas	96 horas	120 horas
Portabilidade ROAMING	24 horas	48 horas	72 horas	N/A	N/A	N/A
Interconexão Bilhetagem	N/A	N/A	N/A	120 horas	144 horas	168 horas
Interconexão Completamento	24 horas	48 horas	72 horas	72 horas	96 horas	120 horas
Interconexão Rota	24 horas	48 horas	72 horas	72 horas	96 horas	120 horas
Interconexão SMS/MMS	24 horas	48 horas	72 horas	72 horas	96 horas	120 horas
Interconexão	24 horas	48 horas	72 horas	N/A	N/A	N/A



Acordo para Tratamento de Falhas de Interconexão - ATFI

ROAMING						
Interconexão Spoofing	N/A	N/A	N/A	120 horas	144 horas	168 horas

Em casos de falhas classificados como “Corporativo”, o escalonamento será através das regras e níveis de escalonamento da classificação “Urgente”.

Casos de falhas pontuais entendidos que devam ser tratados de forma prioritária, antecedendo os prazos expostos na tabela acima, possibilitam um contato e interação entre os níveis de recorrências das Operadoras Ofendida e Ofensora.

Os escalonamentos de BAs de Transporte, onde a falha esteja em uma terceira Operadora (Operadora C), após comunicado pela Operadora Ofensora (Operadora B), poderá ser escalonado diretamente entre Ofendida (Operadora A) e a Operadora C. A partir de então a Operadora Ofendida (Operadora A) também poderá fazer as recorrências diretamente para Operadora C colocando a Ofensora (Operadora B) em cópia para acompanhamento. Valendo-se a regra descrita para as subsequentes.

Cada Operadora deve colocar à disposição da outra Operadora os níveis Operacionais e Gerenciais que devem ser acionados para garantir que todos os esforços de correção das falhas atendam aos prazos acordados entre as Operadoras, a fim de atender o estabelecido no item 11. Eficiência de Tratamento.

O NOC (Operação) das Operadoras pode realizar escalonamentos (contatos telefônicos) somente para os níveis N1 e N2, seguindo a hierarquia.

Cada Operadora deve manter os contatos de BAs de Portabilidade e BAs de Interconexão atualizados no sistema SGCEAP.

Nos casos de escalonamentos por e-mail, incluindo finais de semana e feriados, deve ser direcionado para o nível de escalonamento correspondente, e devem ser copiados os demais níveis abaixo independentemente do nível da recorrência que está sendo realizada, para garantir verificação e tratamento.

Exemplo:

No escalonamento N4: O e-mail deve ser direcionado ao N4 da prestadora Ofensora copiando seu respectivo par na Operadora Ofendida e os demais níveis abaixo: N3, N2, N1 e Canal de Entrada de ambas as prestadoras (Ofendida e Ofensora).

No escalonamento N3: O e-mail deve ser direcionado ao N3 da prestadora Ofensora copiando seu respectivo par na Operadora Ofendida e os demais níveis abaixo: N2, N1 e Canal de Entrada de ambas as prestadoras (Ofendida e Ofensora).

E assim também para os demais níveis (N2 e N1).

A lista de Escalonamento/Contato deverá ser utilizada exclusivamente para o tratamento de falhas entre Prestadoras, conforme o contrato de confidencialidade assinado entre as partes, sendo proibida sua divulgação para terceiros.



Acordo para Tratamento de Falhas de Interconexão - ATFI

5.11 - Fora do Escopo de BAs

A seguir, tipos de falhas que estão fora das tratativas de BAs e que dever ser tratados via área de Interconexão das Prestadoras:

- Alteração de Tráfego;
- Parametrização de Rotas.

Não é permitido abertura de BAs para realização de testes na rede, em especial, utilizando-se números inexistentes. Caso necessário, a Prestadora Ofendida deverá entrar em contato com a Prestadora Ofensora, para que em conjunto possam definir a melhor forma para a tratativa em questão.

Em todos os cenários acima, o BA será classificado como “Indevido”.

6. Acordos

6.1 SLA

A tabela a seguir apresenta o SLA de Resolução para cada tipo de BA e o prazo máximo para a recusa da baixa de acordo com a classificação da Falha, conforme segue:

Classificação	SLA de resolução do BA	Tempo máximo para recusa do BA
Desempenho	30 dias	48 horas
Portabilidade / Completamento	72 horas	24 horas
Portabilidade / SMS/MMS	72 horas	24 horas
Portabilidade / Roaming	72 horas	24 horas
Interconexão / Bilhetagem	120 horas	72 horas
Interconexão / Completamento	72 horas	24 horas
Interconexão / Rota	72 horas	24 horas
Interconexão / SMS/MMS	72 horas	24 horas
Interconexão / Roaming	72 horas	24 horas
Interconexão / Spoofing	120 horas	72 horas



Acordo para Tratamento de Falhas de Interconexão - ATFI

6.2 Eficiência

A eficiência na correção de falhas de Interconexão terá as seguintes metas nos prazos apresentados abaixo e deverá ser seguido por todas as operadoras:

Classificação	Eficiência no tratamento dos BAs (Tipificação)		
	24 horas	48 horas	72 horas
Portabilidade / Completamento	50%	75%	100%
Portabilidade / SMS/MMS	50%	75%	100%
Portabilidade / Roaming	50%	75%	100%
Interconexão / Bilhetagem	50% (72 horas)	75% (96 horas)	100% (120 horas)
Interconexão / Completamento	50%	75%	100%
Interconexão / Rota	50%	75%	100%
Interconexão / SMS/MMS	50%	75%	100%
Interconexão / Roaming	50%	75%	100%
Interconexão / Spoofing	50% (72 horas)	75% (96 horas)	100% (120 horas)
Desempenho	30 dias		

A contagem da hora-início da falha procederá da seguinte forma:

- **Interconexão:** definido pela hora de registro no site da ABR Telecom.
- **Portabilidade:** definido pela hora de registro no site da ABR Telecom.
- **Desempenho:** definido pela hora da reclassificação do BA pela Ofensora no site da ABR Telecom. O tempo anterior ao processo de reclassificação será contabilizado na eficiência do BA de Desempenho.

Para a hora de finalização, nos casos de Interconexão e Portabilidade, valerá o informado no campo data e hora de encerramento cadastrado no site da ABR Telecom.

As horas definidas para reparo correspondem a horas corridas desde o início da falha.



Acordo para Tratamento de Falhas de Interconexão - ATFI

7. Informações para abertura de BAs

7.1 Interconexão - Rota

Interrupções nas rotas e/ou Links de Sinalização entre as Operadoras:

Campo	Descrição	Obrigatório
Classificação BA	Classificação de prioridade <i>Normal</i> ou <i>Urgente</i>	Sim
Operadora Ofensora	Seleção da Prestadora Ofensora	Sim
Nro BA Ofendida	Número do BA gerado no sistema interno da operadora Ofendida	Sim
Nome/Tel p/ teste 24hs	Nome e Telefone de contato para testes	Sim
OPC/IP de origem	Point Code de Origem ou IP de Origem	Sim
OPC/IP de destino	Point Code de Destino ou IP de Destino	Sim
CIC*	Faixa de circuitos envolvidos (mandatório informar sempre que existir)	Não
Descrição BA Ofendida	Campo livre para preenchimento da descrição da falha	Não
Rota/Link	Rota ou Link de Sinalização em que a falha se encontra presente	Não
Anexo	Permite a inclusão de documentos no BA	Não

7.2 Interconexão - Completamento / Portabilidade - Completamento

O Assinante da Operadora Ofensora não origina chamadas para assinante da Operadora Ofendida:

O TN de origem pertence à Ofensora? **Sim**

Campo	Descrição	Obrigatório
Classificação BA	Classificação de prioridade <i>Normal</i> ou <i>Urgente</i>	Sim
Operadora Ofensora	Seleção da Prestadora Ofensora	Sim
Nro BA Ofendida	Número do BA gerado no sistema interno da operadora Ofendida	Sim
Nome/Tel para teste 24hs	Nome e Telefone de contato para testes	Sim
CSP ^{1/2/3}	Código de Seleção de Prestadora	Não
Descrição BA Ofendida	Campo livre para preenchimento da descrição da falha	Não
TNs	Campo de cadastro dos terminais (Número de A e Número de B)	Sim
Anexo	Permite a inclusão de documentos no BA	Não

¹ Em caso de chamadas LD (Longa Distância) é **obrigatório** informar o CSP utilizado.

² Para chamadas com uso de marcação alternativa, é obrigatório informar no campo "Descrição Ofendida" a utilização do sistema de marcação alternativa, bem como preencher o campo "CSP" com o código "607" que corresponde a Resolução 607.

³ BA recebido sem a informação do CSP deverá ser tratado utilizando o CSP interno da Prestadora Ofensora, com exceção dos casos de marcação alternativa descrito acima".

Assinante da Operadora Ofensora não recebe chamadas de assinante da Operadora Ofendida:

O TN de origem pertence à Ofensora? **Não**

Campo	Descrição	Obrigatório
Classificação BA	Classificação de prioridade <i>Normal</i> ou <i>Urgente</i>	Sim
Operadora Ofensora	Seleção da Prestadora Ofensora	Sim
Nro BA Ofendida	Número do BA gerado no sistema interno da operadora Ofendida	Sim
Nome/Tel para teste 24hs	Nome e Telefone de contato para testes	Sim
CSP ^{1/2/3}	Código de Seleção de Prestadora	Não
OPC/IP de origem	Point Code de Origem ou IP de Origem	Sim
OPC/IP de destino	Point Code de Destino ou IP de Destino	Sim
CIC ^{4/5}	Faixa de circuitos envolvidos	Não



Acordo para Tratamento de Falhas de Interconexão - ATFI

Formato entrega	Formato de entrega da chamada com ou sem RN3	Sim
REL	Release ou Mensagem recebida	Não
Data e Hora ⁶	Data e Hora	Sim
GMT	Greenwich Mean Time	Não
Descrição BA Ofendida	Campo livre para preenchimento da descrição da falha	Não
TNs	Campo de cadastro dos terminais (Número de A e Número de B)	Sim
Anexo	Permite a inclusão de documentos no BA	Não

⁴ Caso a Prestadora Ofensora não encontre evidências de chamada chegando em sua rede, ela poderá fazer um teste em um CIC a sua escolha e encerrar o BA com essa informação. A Prestadora Ofendida não poderá recusar a baixa do BA sem o teste em conjunto. ⁵ CIC é obrigatório apenas quando o campo "OPC/IP de origem" e "OPC/IP de destino" for diferente de IP, ou seja, deve ser informado o PC (Point Code). ⁶ A data/hora informada na abertura do BA não poderá ser anterior 5 dias da data de abertura do BA.

7.3 Interconexão - Roaming / Portabilidade - Roaming

Assinante da Operadora Ofendida em Roaming na rede da Operadora Ofensora:

Campo	Descrição	Obrigatório
Classificação BA	Classificação de prioridade <i>Normal</i> ou <i>Urgente</i>	Sim
Operadora Ofensora	Seleção da Prestadora Ofensora	Sim
Nro BA Ofendida	Número do BA gerado no sistema interno da operadora Ofendida	Sim
Nome/Tel para teste 24hs	Nome e Telefone de contato para testes	Sim
CSP ^{1/2/3}	Código de Seleção de Prestadora	Não
Descrição BA Ofendida ⁴	Campo livre para preenchimento da descrição da falha	Não
TNs	Campo de cadastro dos terminais (Número de A e Número de B)	Sim
Anexo	Permite a inclusão de documentos no BA	Não

¹ Em caso de chamadas LD (Longa Distância) é **obrigatório** informar o CSP utilizado.

² Para chamadas com uso de marcação alternativa, é obrigatório informar no campo "Descrição Ofendida" a utilização do sistema de marcação alternativa, bem como preencher o campo "CSP" com o código "607" que corresponde a Resolução 607.

³ BA recebido sem a informação do CSP deverá ser tratado utilizando o CSP interno da Prestadora Ofensora, com exceção dos casos de marcação alternativa descrito acima".

⁴ Descrições da falha:

- IMSI (Obrigatório), VLR e Localidade/Município;
- Se é pós-pago ou pré-pago (no caso de pré-pago se possui crédito);
- Não origina/não recebe chamadas diretas ou a cobrar, obrigatória a informação do TN de destino;
- Número possível de contato com o cliente;
- Forma de discagem do número de B;
- Local da anormalidade (cidade/bairro);
- Se o assinante é pré-pago enviar a sinalização da plataforma de IN (rede inteligente);
- Não se registra ou não consegue utilizar algum tipo de serviço (SMS, WAP, Internet, MMS), não obrigatória a informação do TN de destino.

Nota: Esse cenário também contempla os casos do Roaming 30K.

7.4 Desempenho

Baixo Completamento de Chamadas em Rota de Interconexão:

BA Desempenho	Regra
Somente os seguintes cenários de BAs são permitidos para a	○ Releases que serão consideradas como congestionamento: #34, #42, #47 e #58 e #41;



Acordo para Tratamento de Falhas de Interconexão - ATFI

reclassificação para BAs de Desempenho: • Congestionamento; • Rotas com pendências de projeto/ampliações/Engenharia; • Pendência de sobressalentes.	○ Acima de 4% de chamadas perdidas com um mínimo de 50 chamadas (30 para internacional) por CN+prefixo; ○ Envio do arquivo com amostra das chamadas: Quantitativo das chamadas, Nro A, Nro B, OPC, DPC, Rel e data e hora da chamada. ○ Para os BAs de Desempenho que não se enquadrem nas regras definidas neste item, deverão ser tratados da seguinte forma: ○ A Prestadora Ofendida deverá registrar o BA no momento que o problema de congestionamento da rede ocorrer para que a Prestadora Ofensora possa realizar a pesquisa imediata do problema. Neste caso deverá ser realizado contato telefônico para priorização do BA; ○ Caso o BA seja aberto após 24 horas depois do evento, a Prestadora Ofensora irá verificar se o problema persiste e, caso esteja ok, ela irá enviar a baixa do BA como “Normalizado sem intervenção técnica”. ○ Para o cenário de Rotas com pendência de projeto/ampliações/Engenharia, a Operadora Ofensora deve atualizar o BA na ABR com esta informação, citando o contato da sua Engenharia que está ciente e atuando no caso. ○ Para o cenário de Pendências de Sobressalentes, a Operadora Ofensora deve atualizar o BA na ABR com detalhes deste sobressalente e prazo previsto para sua recuperação. ○ Para BAs de transporte (portabilidade ou completamento) que dependem de uma rota em falha já classificada como Desempenho, serão passados também como Desempenho, mas informando o motivo e a sequência ABR da rota que lhe afeta. ○ Para BAs de Completamento que dependam da emissão de documentos e configuração da rede, citando o contato da sua Engenharia que está ciente e atuando no caso.
BA de Rota	▪ Reincidência de falha superior a duas vezes em até 30 dias envolvendo os mesmos PCs.

7.5 Interconexão - SMS/MMS / Portabilidade - SMS/MMS

Assinante da Operadora A (Ofendida ou Ofensora) não origina ou não recebe SMS/ MMS de assinante da Operadora B (Ofensora ou Ofendida):

Campo	Descrição	Obrigatório
Classificação BA	Classificação de prioridade <i>Normal</i> ou <i>Urgente</i>	Sim
Operadora Ofensora	Seleção da Prestadora Ofensora	Sim
Nro BA Ofendida	Número do BA gerado no sistema interno da operadora Ofendida	Sim
Nome/Tel para teste 24hs	Nome e Telefone de contato para testes	Sim
Descrição BA Ofendida	Campo livre para preenchimento da descrição da falha	Não
TNs	Campo de cadastro dos terminais (Número de A e Número de B)	Sim
Anexo	Permite a inclusão de documentos no BA	Não



Acordo para Tratamento de Falhas de Interconexão - ATFI

Observações: Os BAs de SMS/MMS Urgente devem conter exemplos de Nro Origem / Nro Destino e o OPC / IP de origem e DPC / IP de destino, pelo fato de contemplar uma falha na Plataforma como um todo e não apenas uma falha pontual de cliente.

É obrigatório o envio da Data/Hora do teste de SMS que apresentou a falha, sendo esse dado deverá ser informado na descrição do BA.

7.6 Interconexão - Bilhetagem

Falhas de Bilhetagem, Encaminhamento de tráfego indevido:

Campo	Descrição	Obrigatório
Classificação BA	Classificação de prioridade <i>Normal</i> ou <i>Urgente</i>	Sim
Operadora Ofensora	Seleção da Prestadora Ofensora	Sim
Nro BA Ofendida	Número do BA gerado no sistema interno da operadora Ofendida	Sim
Nome/Tel para teste 24hs	Nome e Telefone de contato para testes	Sim
OPC/IP de origem	Point Code de Origem ou IP de Origem	Sim
OPC/IP de destino	Point Code de Destino ou IP de Destino	Sim
Descrição BA Ofendida	Campo livre para preenchimento da descrição da falha	Não
Anexo ¹	Permite a inclusão de documentos no BA	Não

¹ Amostra de chamadas (CDR em formato .xls ou .txt), com os principais campos:

- Número de A;
- Número de B;
- Data/hora;
- Duração de cada chamada;
- Fim de seleção.

Nota: amostra deve conter um período máximo de até 5 dias anteriores à abertura do BA.

Tratamento de BAs de chamadas de origem *Spoofing* devem ser através do BA de Bilhetagem, e a depender do cenário deverá ser tratado via Regulatório de cada Prestadora.

~~O tratamento de falhas envolvendo BINA deverão possuir os mesmos requisitos do BA de Bilhetagem acrescidos das informações da identificação da BINA (Número Identificado).~~

7.7 Interconexão - Spoofing

Chamadas de fraude originada por uma Prestadora que não é a detentora do número de A.

Campo	Descrição	Obrigatório
Classificação BA	Classificação de prioridade <i>Normal</i> ou <i>Urgente</i>	Sim
Operadora Ofensora	Seleção da Prestadora Ofensora	Sim
Nro BA Ofendida	Número do BA gerado no sistema interno da operadora Ofendida	Sim
Nome/Tel para teste 24hs	Nome e Telefone de contato para testes	Sim
OPC/IP de origem ¹	Point Code de Origem ou IP de Origem	Sim
OPC/IP de destino ¹	Point Code de Destino ou IP de Destino	Sim
Descrição BA Ofendida	Campo livre para preenchimento da descrição da falha	Não
Anexo ²	Permite a inclusão de documentos no BA	Não

¹ Quando não for possível a coleta do CDR será permitida a abertura do BA com o PC fictício "0" e no momento da abertura deverá conter a seguintes descrições "Spoofing - Conforme acordado na reunião do GTNOC para este cenário não foi possível a coleta de CDR do bilhete".

² Amostra de chamadas (CDR em formato .xls ou .txt), com os principais campos:

- Número de A;
- Número de B;
- Data/hora;
- Duração de cada chamada;



Acordo para Tratamento de Falhas de Interconexão - ATFI

- Fim de seleção.

Nota: amostra deve conter um período máximo de até 5 dias anteriores à abertura do BA.

As Prestadoras Claro, Oi e TIM ainda não atualizou seus sistemas internos com o novo tipo de BA de *Spoofing*. Desta forma, os BAs que forem abertos nas visões Ofendida e tratados na visão Ofensora deverão ser criados como BA de Bilhetagem. As demais empresas devem utilizar normalmente o novo tipo de BA de *Spoofing*.

O BA deverá ser aberto e tratado com a Prestadora que identificou o tráfego, sendo de responsabilidade da Prestadora Ofensora de abrir com a Prestadora de Transporte caso a falha não esteja em sua rede.

8. BA de Transporte

Quando a falha entre as Operadoras envolver uma terceira operadora de transporte, a abertura de BA de falhas de encaminhamento para a Operadora de transporte deverá ser feita pela Operadora de origem, mesmo está não sendo a detentora da receita da chamada:

- Assinante de origem reclama para sua Operadora que não consegue completar chamadas diretas e/ou a cobrar para um assinante de outra Operadora:
 - Operadora Ofendida testa e verifica que a falha não está em sua rede;
 - Operadora Ofendida abre BA para a Operadora de transporte.
- Assinante de destino reclama para sua Operadora que não recebe chamadas diretas e/ou a cobrar de um assinante de outra Operadora:
 - Operadora Ofendida testa e verifica que a falha não está em sua rede;
 - Operadora Ofendida abre BA para a Operadora de origem;
 - Operadora de Origem testa e verifica que a falha não está em sua rede;
 - Operadora de Origem abre BA para Operadora de Transporte

No caso de interrupções ou quedas acentuadas no completamento de chamadas nas rotas entre as Operadoras, cada uma das Operadoras (de origem, de destino ou de transporte de tráfego) poderá abrir BA para a outra Prestadora da rota em questão.

Quando identificado pela Prestadora de Transporte que a falha se encontra na Prestadora oriunda do caso Reclamante, o BA não poderá ser classificado como Indevido, mas sim com o status “Resolvido” e Motivo Primário: Defeito na rede da Operadora Reclamante (Ofendida) até que não seja criado um motivo primário específico para esse cenário.

9. Processo de Exclusão/Bloqueio Parcial de Prestadora

9.1 Objetivo

O presente documento tem por objetivo instruir sobre todas as etapas do processo de exclusão e bloqueio parcial de Prestadora no sistema de Gestão de BAs.



Acordo para Tratamento de Falhas de Interconexão - ATFI

9.2 Exclusão de Prestadora

A exclusão de Prestadoras ocorre mediante formalização no Diário Oficial da União da perda ou solicitação de renúncia da licença da Prestadora, ou seja, extinção da autorização. Está previsto também a rescisão contratual em caso de descumprimento com as metas estabelecidas neste processo.

9.3 Bloqueio Parcial de Prestadora

Prestadoras que repetidas vezes não cumprem as metas estabelecidas no Processo, não participam nas reuniões de indicadores convocadas pela ABR Telecom, não participam das reuniões do Grupo e que não apresentam justificativas e/ou planos de ação visando melhorias podem ser bloqueadas parcialmente, ou seja, poderão ser penalizadas com o bloqueio de aberturas de BAs (Visão Ofendida) através do sistema de BAs, sendo possível atuar apenas na visão Ofensora, conforme tipos de problemas a seguir:

- Lista de Escalonamento/Contato não atualizada, sem níveis de recorrências especificados e que esteja dificultando ou impedindo o processo de recorrência da falha em questão, com as seguintes regras de classificação:
 - a. Não retorna e-mails de escalonamento/contato no período mínimo de 30 dias; e
 - b. Não atende contato telefônico no período mínimo de 30 dias; e
 - c. Na visão Ofensora possuir BA em aberto pelo prazo superior a 30 dias; e
 - d. Não retorna plano de ação para ABR Telecom nos últimos dois meses; e
 - e. Não participa das reuniões de indicadores convocadas pela ABR Telecom.
- Prestadoras que apresentam baixa eficiência no atingimento das metas estabelecidas pelo GTNOC, com as seguintes regras de classificação:
 - a. SLA de atendimento de BAs abaixo de 40% nos últimos 6 meses; e
 - b. Tempo Médio de Resolução superior a 15 dias.

Para os casos descritos acima, as seguintes ações devem ser realizadas:

- A ABR Telecom deverá ser acionada pela Prestadora Ofendida;
- A ABR Telecom deverá realizar contato com a Prestadora por um prazo de até 5 dias visando obter um posicionamento da Prestadora;
- Havendo dificuldades de contato/retorno, a ABR Telecom deverá proceder com o envio de notificação para apresentação de Plano de Ação pela Prestadora.
- A Prestadora deverá apresentar o Plano de Ação em até 10 dias do envio da notificação, contendo o detalhamento e planejamento das ações que serão adotadas para melhorar a eficiência nas tratativas de BAs e cumprir com as metas estabelecidas para este processo;



Acordo para Tratamento de Falhas de Interconexão - ATFI

- O Plano de Ação deverá ser “homologado” pelo Grupo GTNOC em reunião específica para tratamento destes casos a ser convocada pela ABR Telecom;
- Não havendo retorno do plano de ação ou não cumprimento do plano apresentado, a ABR Telecom deverá proceder com o bloqueio parcial da Prestadora e comunicar ao GTNOC.

9.3 Desbloqueio de Prestadora

A Prestadora retornando o plano de ação após o bloqueio realizado pelo GTNOC ou informando que o problema em questão foi solucionado, a ABR Telecom deverá convocar nova reunião com o Grupo GTNOC em até 5 dias úteis, para validação e deliberação quanto ao desbloqueio parcial.

10. Glossário

BA	Boletim de Anormalidade
ATFI	Acordo de Tratamento de falhas de Interconexão e Portabilidade
DPC	Destination Point Code – endereço do ponto de sinalização da rede da Operadora de destino da chamada.
OPC	Origin Point Code – endereço do ponto de sinalização da rede da Operadora de origem da chamada
EA	Entidade Administradora da Portabilidade - ABRT
ABRT	Associação Brasileira de Recursos de Telecomunicação
REL	Release – resposta da sinalização enviada em uma chamada telefônica
CGR	Centro de Gerência de Rede
GTNOC	Grupo de Trabalho do Núcleo de Operações Centralizadas
NOC	Network Operation Center
SMS	Short Message Service – Serviço de Mensagem de Texto
MMS	Multimedia Messaging Service – Serviço de Mensagem Multimídia

11. Anexos

Anexo I – Template de BA



Template BAs
GTNOC_2011_v3.0.x

12. Disposições finais

Este acordo passa a vigorar de forma unificada do Tratamento de Falhas de Interconexão para todas as Operadoras.

O ATFI foi discutido, elaborado e homologado pelos seguintes representantes e participantes do grupo GTNOC:

Operadora	Participantes
Algar Telecom	Marco Antonio Matos

Operadora	Participantes
Nextel	Felipe Canhe



Acordo para Tratamento de Falhas de Interconexão - ATFI

Americanet	Matheus Silva Pereira Franco
Claro	Evandro Santana
Claro	Marco Aurélio Calio
Claro	Vanessa Scaquetti
Embratel	Edison Tello
Embratel	Miriam Rumiantzeff
Embratel	Rui Alves Rocha Junior
Global Crossing	Rodrigo Bueno
GVT	Marcelo Rennó Cordeiro
GVT	Patrícia F. Santos Bueno
GVT	Suzany Carvalho
IDT	Rafael A. Barreto
IpCorp	Daniele Merli
IpCorp	Paola Morato Milan
Nextel	Denilson Nunes
Nextel	Fábio Kurosaki

OI	Eduardo Andrey Venson Silva
OI	Fernando Jardim de Almeida
OI	Wilson Kaiel Junior
Sercomtel	José Aparecido Rolim de Souza
Telefônica	Fernando Fabricio Barsot
Telefônica	Jose Marcos C. Barros
Telefônica	Josivaldo Moraes de Souza
TIM	Creisler Mariano Filho
TIM	Denis Mendonça Pereira
TIM	Fernando Pulcherio
TIM/Intelig	Flávio A. Castro
Vipway	Sílvia Pires Maritani
Vivo/Telefônica	Ado Alves de Queiroz
Vivo/Telefônica	Célia Regina Caldas
ABR Telecom	Daniel Silva
ABR Telecom	Leonardo Santos O. de Oliveira

LOGO
PRESTADORA

- - -

DADOS DA EMPRESA

Empresa:		Código da Operadora:	
BA Nº:		Prioridade:	
Data Anormalidade:		Hora Anormalidade:	
Órgão:		E-mail:	
Nome:		Fone CGR (24hs):	
Contato p/ teste:		Fone:	

DADOS DA EMPRESA OFENSORA

Empresa:		Código da Operadora:	
BA Nº:			
Data Acionamento:		Hora Acionamento:	
Órgão:		GMT:	
Nome:		E-mail:	
		Fone (24hs):	

DESCRIÇÃO ANORMALIDADE

Título:		Tipo da Ocorrência:	
Status:		Classificação do BA:	
O terminal de origem pertence a Ofensora?		CSP:	

Nº de A (Origem)	Portado?	Nº de B (Destino)	Portado?

OPC:		DPC:	
Formato:		Rel:	
CIC:		Anexo:	

Nota de Abertura

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DA ANORMALIDADE

MOTIVO RESOLUÇÃO/INDEVIDO

Motivo Primário:	
Motivo Secundário:	

Data/Hora da Solução:		
-----------------------	----------------------	----------------------

PRIMÁRIO

RESOLVIDO - Defeito corrigido na rede da Operadora Ofensora

RESOLVIDO - Defeito na rede da Operadora Reclamante (Ofendida)

RESOLVIDO - Defeito na rede da Operadora Transporte

RESOLVIDO - Defeito no cliente

RESOLVIDO - Normalizado sem intervenção técnica

INDEVIDO - Não é BA de portabilidade

INDEVIDO - Faltam as informações necessárias para tratamento pela Operadora

INDEVIDO - BA aberto com Operadora Incorreta

INDEVIDO - Registro duplicado

SECUNDÁRIO

Defeito no cliente - Terminal não ativo

Defeito no cliente - Assinante com restrições

Defeito no cliente - Falha no equipamento do cliente

Defeito no cliente - Congestionamento na rota do cliente

Defeito no cliente - Forma de discagem incorreta pelo cliente

ANEXO II

ARQUITETURA DA SOLUÇÃO

BAS DE INTERCONEXÃO

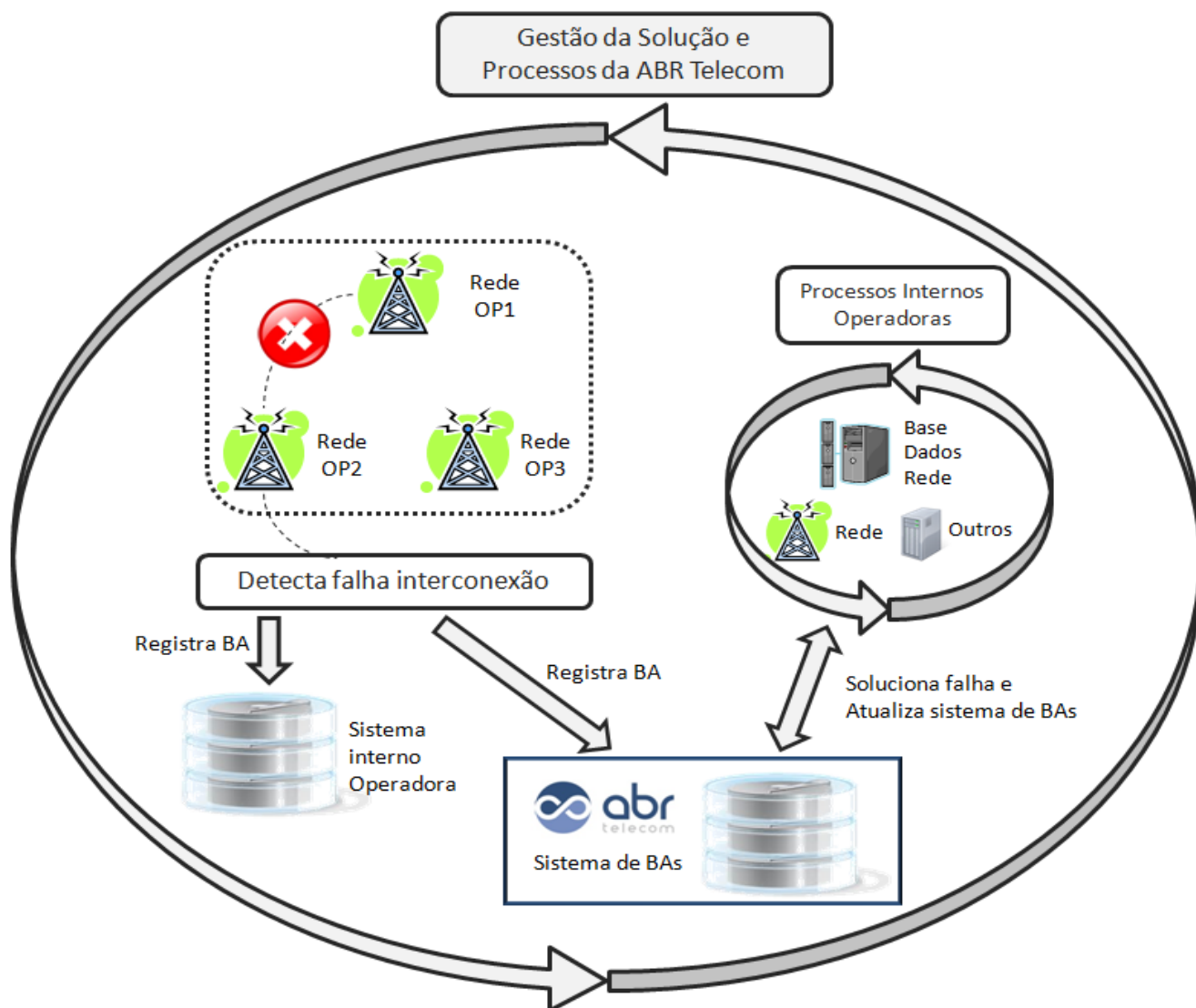


Associação Brasileira de
Recursos em Telecomunicações

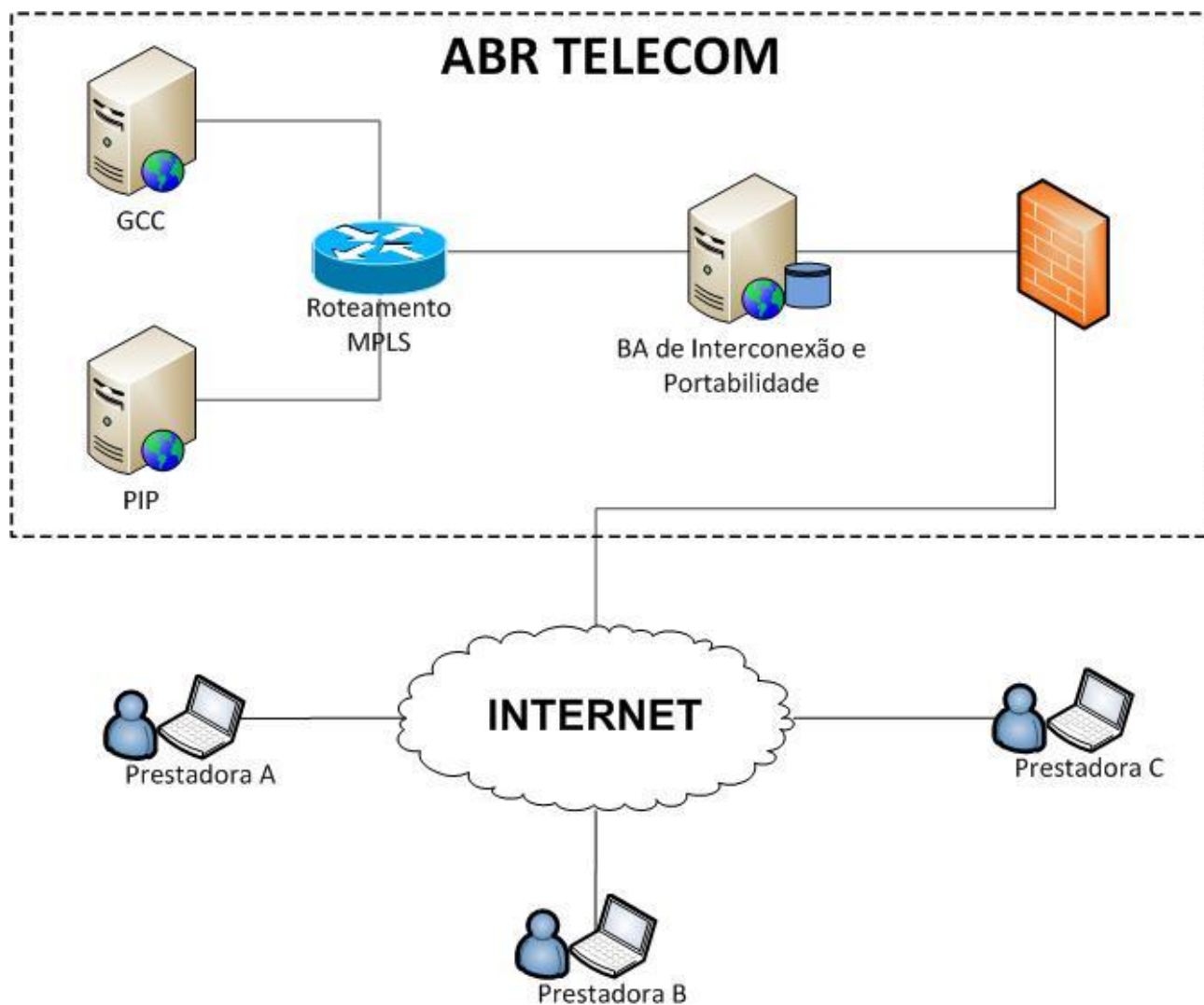


1. MACRO ARQUITETURA DA SOLUÇÃO

A infraestrutura da solução foi desenhada conforme a figura abaixo:



A arquitetura da solução é apresentada na figura abaixo:



Certificate Of Completion

Envelope Id: D3211AB67273405081491859DB78DBA8	Status: Completed
Subject: CTR.ABR.2024/0134 - RCE IT - Contratação Bas de Interconexão	
Source Envelope:	
Document Pages: 42	Signatures: 5
Certificate Pages: 5	Initials: 12
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	Luis Farias
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia	ST SAI/SO AREA ISOLADA 6580
	Brasília, DF 71.219-900
	luisfarias@abrtelecom.com.br
	IP Address: 40.88.253.149

Record Tracking

Status: Original	Holder: Luis Farias	Location: DocuSign
10-05-2024 15:48	luisfarias@abrtelecom.com.br	

Signer Events

Adrielle de Melo
adrielle@abrtelecom.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None)

Signature

DS
ADM

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 189.6.26.5

Timestamp

Sent: 15-05-2024 | 14:23
Viewed: 15-05-2024 | 21:43
Signed: 15-05-2024 | 21:43

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 15-05-2024 | 21:43
ID: 1b15c070-c3e4-4c8f-95e2-a947b304f9c8

Daniel Silva
daniel@abrtelecom.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:
Daniel Silva
6B8DF2C402DF454...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 200.252.151.18

Sent: 15-05-2024 | 21:43
Resent: 22-05-2024 | 09:35
Viewed: 22-05-2024 | 10:12
Signed: 22-05-2024 | 10:12

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 27-05-2022 | 15:29
ID: 6c602c86-c0c2-4474-9e1e-5c8896601fc4

FELIPE RIOS MOREIRA
marcio.bins@rceit.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:
FELIPE RIOS MOREIRA
A3D846CE7C61448...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 200.180.191.56

Sent: 22-05-2024 | 10:12
Resent: 23-05-2024 | 13:35
Resent: 23-05-2024 | 14:18
Viewed: 24-05-2024 | 09:36
Signed: 24-05-2024 | 09:38

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 24-05-2024 | 09:36
ID: b910b001-8a94-4b04-a162-acd2bb977bf2

Felipe Rios Moreira
felipe.rios@rceit.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:
Felipe Rios Moreira
88F0F690B2624B3...

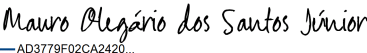
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 170.246.110.188

Sent: 24-05-2024 | 09:38
Viewed: 24-05-2024 | 10:37
Signed: 24-05-2024 | 10:37

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 24-05-2024 | 10:37
ID: 13ad1e74-64d9-4b4b-b440-14686375b79e

Signer Events	Signature	Timestamp
Flávia Procópio Barroso flavia@abrtelecom.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by:  E51A6F908C05418... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.61.96.125	Sent: 24-05-2024 09:38 Viewed: 24-05-2024 10:32 Signed: 24-05-2024 10:32

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 24-05-2024 | 10:32
ID: 4811321d-a243-4c0a-90ff-dc1be269cbae

Mauro Olegário dos Santos Júnior maurojunior@abrtelecom.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by:  AD3779F02CA2420... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 45.184.68.235	Sent: 24-05-2024 09:38 Viewed: 24-05-2024 09:38 Signed: 24-05-2024 09:38
---	--	--

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	15-05-2024 14:23
Certified Delivered	Security Checked	24-05-2024 09:38
Signing Complete	Security Checked	24-05-2024 09:38
Completed	Security Checked	24-05-2024 10:37
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: adriele@abrtelecom.com.br

To advise ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at adriele@abrtelecom.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to adriele@abrtelecom.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to adrielle@abrtelecom.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES during the course of your relationship with ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES.

CTR.ABR.2024/0133

CONTRATO DE ADEÇÃO À PORTABILIDADE (“CONTRATO”).

De um lado, **RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA**, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua Felipe Neri, 312, Sala 501, Anexo B, Auxiliadora – Porto Alegre/RS, CEP: 90.440-150, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 03.917.124/0001-24, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante designada “**PRESTADORA**” ou “**CONTRATANTE**”;

De outro, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICAÇÕES – ABR TELECOM**, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SAI/SO Área 6580 – Guará, Torre: 2, Salas: 202, 203 e 204, Edifício Park shopping Corporate, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.243.212/0001-13**, entidade escolhida pelas prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral (“STFC”) e Serviço Móvel Pessoal (“SMP”), conforme ata de reunião do GIP, ocorrida nos dias 21 e 22/06/2007, como Entidade Administradora da Portabilidade e, como tal, responsável pelo gerenciamento do Processo de Portabilidade e da Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade, nos termos da regulamentação vigente, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada “**ABR Telecom**” ou “**EA**”.

A **ABR Telecom** ou a **CONTRATANTE** isoladamente serão a seguir denominados individualmente **PARTE**, e a **ABR Telecom** em conjunto com a **CONTRATANTE**, denominados **PARTES**.

Considerando que:

- (i) A determinação da Agência Nacional de Telecomunicações (“ANATEL”) quanto à implementação da facilidade de rede denominada Portabilidade de Código de Acesso, por parte de todas as Prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo.
- (ii) O Anexo – “Condições para a Portabilidade de Código de Acesso do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações”, aprovado pela Resolução Anatel nº 73, de 25 de novembro de 1998, em especial seu artigo 29, que prevê a contratação, por parte das prestadoras, de uma Entidade Administradora (EA) para a execução dos procedimentos relativos ao gerenciamento da Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade.
- (iii) A Anatel, por meio do Despacho Decisório nº 265/2022/COGE/SCO, determinou às Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP a obrigação relacionada à utilização de métodos seguros de identificação nas portabilidades de códigos de acesso, com o uso de um segundo fator autenticação.
- (iv) Em reunião da Anatel de 05/09/2022 o critério de compartilhamento dos custos da EA foi alterado para incluir as condições de rateio da funcionalidade de Dupla Autenticação.

**CLÁUSULA I
OBJETO**

1.1.A **PRESTADORA**, por este **CONTRATO**, contrata a **EA** como Entidade Administradora para a execução dos procedimentos relativos à Portabilidade, conforme definido na Resolução da Agência Nacional de

Telecomunicações (“**ANATEL**”) especificamente no Anexo – “Condições para a Portabilidade do Código de Acesso do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações”, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998 ou outro que vier a substituir, e nas disposições constantes nos anexos ao presente **CONTRATO**.

1.2.A **PRESTADORA** concorda, desde já, que para a prestação dos serviços ora contratados, a **EA** poderá subcontratar uma empresa com notório *know-how* técnico e capaz de executar, com segurança e qualidade, os serviços técnicos de portabilidade.

1.3.É parte integrante e inseparável deste **CONTRATO**, como se nele estivesse inteiramente transcrito, o seguinte anexo, cujo teor é de inteiro conhecimento das **PARTES**:

1.3.1. **Anexo I** – Critério de rateio de Custos da Entidade Administradora da Portabilidade (“Critério de Rateio”).

1.3.2. Na hipótese de revisão do documento citado no item 1.3.1 do **CONTRATO**, quando devida e formalmente aprovada pela Anatel, as **PARTES** desde já concordam em passar a adotar a nova versão em substituição à versão anterior.

1.4.Passam a ser parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos, na sua versão mais atualizada, devida e formalmente aprovada, quando aplicável, pelo GTOP (Grupo de Trabalho Operacional da Portabilidade Numérica), e disponibilizada por meio da página da Internet da Entidade Administradora da Portabilidade ou em página *web* – *SharePoint*.

1.4.1.Anexo II – Requisitos Técnicos para Portabilidade de Códigos de Acesso (“Requisitos Técnicos”);

1.4.2.Anexo III - Manual de Procedimentos Operacionais da Portabilidade Numérica - MOP (“Manual Operacional- MOP”);

1.4.3.Anexo IV - Manual de Procedimentos de Sistemas e Acesso à Entidade Administradora (“Manual de Sistemas e Acesso”);

1.4.4.Anexo V - Manual de Faturamento e Cobrança da Portabilidade (“Manual de Faturamento e Cobrança”);

1.4.5.Anexo VI - Manual de Gestão do Contrato de Adesão (“Manual de Gestão”).

1.4.6. Anexo VII - Requisitos Gerais de Segurança

1.5. Na hipótese de revisão dos documentos citados no item 1.4 e seguintes, devida e formalmente aprovada pelo GTOP, observado o disposto no item 1.5.1 abaixo, as **PARTES** desde já concordam em passar a adotá-la em substituição à versão anterior, a partir da disponibilização da mesma na página da Internet da Entidade Administradora da Portabilidade ou em página *web* – *SharePoint*, especificamente para as alterações em relação à versão anterior.

1.5.1.Na hipótese de extinção do GTOP a aprovação de novas versões referidas no item 1.4 acima deverá ser objeto de procedimento a ser definido no âmbito da Entidade Administradora da Portabilidade e devidamente aprovado pela Anatel, quando cabível.

1.6.Em caso de conflito entre este **CONTRATO** e seus anexos, os termos e condições do presente **CONTRATO** deverão prevalecer.

1.7.Manutenções Evolutivas (RdMs): o desenvolvimento e implantação de eventuais manutenções evolutivas ocorrerão conforme demanda das Prestadoras, sendo que os custos e o escopo técnico de implantação deverão ser recomendados pelo GTOP, previamente à sua execução, passando a ser parte integrante do escopo do “**CONTRATO**”.

CLÁUSULA II OBRIGAÇÕES DA EA

2.1 São responsabilidades e obrigações da **EA** as descritas nos itens abaixo:

2.1.1 Cumprir, como Entidade Administradora da Portabilidade, as obrigações previstas na resolução da Anatel ou outro que venha a substituí-lo, assim como quaisquer normas estabelecidas pela **ANATEL**, aplicáveis ao objeto deste **CONTRATO**;

2.1.1.1 O cumprimento, pela **EA**, das obrigações de sua responsabilidade, previstas no Anexo - Condições para a Portabilidade de Código de Acesso do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel de nº 73, de 25 de novembro de 1998 ou outro que vier a substituir, deverá ser avaliado conjunta e periodicamente pelas **PARTEs**, por meio dos procedimentos previstos no MOP.

2.1.2 Dimensionar, contratar, especificar, planejar e administrar os equipamentos e sistemas para a implementação, funcionamento e acessibilidade da Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade, cumprindo as especificações técnicas e demais condições descritas nos Requisitos Técnicos e Manual Operacional - MOP;

2.2.3. Executar o faturamento e a cobrança dos valores devidos pela **PRESTADORA**, em razão do disposto neste **CONTRATO**, de acordo com os procedimentos definidos no Manual de Faturamento e Cobrança;

2.2.4. Executar o Processo de Portabilidade de forma contínua e ininterrupta;

2.2.5. Manter a confidencialidade das informações relacionadas aos processos da Portabilidade, não podendo divulgá-las, utilizando-as somente para suprir o Processo de Portabilidade;

2.2.6. Manter, pelo período de 10 (dez) anos, os registros de movimentação dos códigos portados, sendo, no mínimo, por 2 (dois) anos na base ativa;

2.2.7 Gerenciar as Solicitações de Portabilidade de forma sequencial;

2.2.8 Garantir a troca de informações, necessárias ao Processo da Portabilidade, entre as prestadoras nele envolvidas, por meio de interfaces abertas e protocolos comuns;

2.2.9 Atuar de modo que não impeça ou dificulte a **PRESTADORA** de assegurar aos usuários, de forma não discriminatória, a Portabilidade;

2.2.10 Manter a Base de Dados Nacional de Referência – BDR da Portabilidade no território nacional e fornecer os dados necessários para a atualização periódica das Bases de Dados Operacionais- BDO pelas prestadoras de serviço de telecomunicações, de acordo com as necessidades previstas nos Requisitos Técnicos, Manual Operacional e Manual de Sistemas e Acesso;

2.2.11 Respeitar os direitos dos usuários previstos na legislação e nas normas regulamentares aplicáveis;

2.2.12 Obedecer, na execução de suas atividades, às regras definidas nas regulamentações da ANATEL, em especial com relação à integridade e prazos relacionados ao Processo de Portabilidade;

2.2.13 Gerenciar a identificação sequencial do Bilhete de Portabilidade, nos termos descritos no Manual Operacional-MOP;

2.2.14 Monitorar as ações e processos da Portabilidade, no sentido de garantir a eficiência do Processo de Portabilidade e a resolução de falhas;

2.2.15 Informar previamente à **PRESTADORA** qualquer resposta a órgãos públicos relativa à solicitação de informações referentes à Portabilidade, com exceção das requisições de autoridades públicas, solicitando informação a respeito da **PRESTADORA** onde o número se encontre;

2.2.16 Exigir de eventuais contratadas, nas periodicidades indicadas abaixo, para os serviços de portabilidade, os seguintes documentos, bem como responsabilizar-se pela guarda dos mesmos e apresentação imediata à **PRESTADORA**, sempre que solicitado por esta: (a) mensalmente - (i) cópia da guia FGTS (GFIP autenticada em cartório), acompanhada da cópia simples da SEFIP; (ii) cópia mensal da Folha de Pagamento específica dos empregados que prestam serviço, objeto do **CONTRATO**; (iii) cópia simples do

CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Demitidos, sempre que houver qualquer movimentação (admissão, desligamento ou transferência); (iv) cópia simples dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho homologado ou declaração de não rescisão e/ou respectivo comprovante de pagamento, bem como comprovante de depósito da multa indenizatória, sempre que houver qualquer demissão; (v) cópia das guias de Multa FGTS - GRFP autenticadas em cartório, caso tenha havido rescisão no período; (vi) cópia da guia de recolhimento ao INSS (GPS autenticada em cartório), ressalvado no caso de pagamento efetuado via Internet; (vii) Certidão Negativa de Débito com INSS – CND; e (viii) cópia das guias de ISS autenticadas em cartório e respectiva composição, ressalvado os casos em que houver retenção na Nota Fiscal ; (b) trimestralmente - (i) declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa, e que os valores apresentados encontram-se devidamente contabilizados; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), conforme validade. Na hipótese da contratação de profissionais autônomos, a EA deverá exigir da contratada, mensalmente: (i) cópia da guia do FGTS (GFIP autenticada em cartório), acompanhada da cópia simples da SEFIP; (ii) cópia dos RPA – Recibos de Pagamentos a Autônomos, de todos os autônomos; (iii) cópia da guia de recolhimento de INSS dos autônomos; (iv) cópia da guia de recolhimento ao INSS (GPS autenticada em cartório); (v) Certidão Negativa de Débito com INSS - CND, devidamente válida; e (vi) cópia das guias de ISS – Imposto sobre Serviços, autenticadas em cartório e respectiva composição, ressalvado os casos em que houver retenção na Nota Fiscal, e semestralmente : (i) Cópia autenticada do Acordo Coletivo

2.2.17 Apresentar, sempre que solicitado, os documentos referidos no item 2.1.16, relativamente às suas próprias obrigações, no que couber;

2.2.18 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus profissionais e de terceiros contratados para a prestação do serviço de portabilidade, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes, que incidam ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o custo dos serviços prestados, respondendo, inclusive, pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade ou subsidiariedade da **PRESTADORA**, inexistindo, desta forma, qualquer vinculação empregatícia entre os profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados da **EA** e a **PRESTADORA**;

2.2.19 Comunicar à **PRESTADORA**, tão logo seja de seu conhecimento, qualquer procedimento fiscal, tributário, trabalhista e previdenciário, ainda que de caráter interpretativo, que possa gerar ônus ou riscos, de qualquer natureza, para a(s) **PRESTADORA(S)**;

2.2.20 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por todos os atos e omissões que, comprovadamente, tenham causado prejuízos, perdas, danos, indenizações, multas, condenações judiciais e administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes diretamente de quaisquer ações e/ou omissões de seus profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados, em decorrência da execução dos serviços, causados tanto à **PRESTADORA** quanto a terceiros, eximindo a **PRESTADORA** de toda e qualquer responsabilidade neste sentido;

2.2.21 Facilitar, autorizar, permitir, acompanhar e não criar obstáculo, condição, ou qualquer dificuldade, quando requisitada pela **PRESTADORA**, ou empresa por esta designada, à fiscalização e auditoria em todas as fases da prestação de serviços;

2.2.22 Fornecer, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento de solicitação, por escrito, da **PRESTADORA**, ou em prazo inferior previsto nos Anexos ou nos documentos citados nos subitens do item 1.4 do presente **CONTRATO**, os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitados pela **PRESTADORA**, sobre os serviços executados;

2.2.23 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, direta ou regressivamente, pelo uso, e/ou utilização, quando o objeto do **CONTRATO** assim exigir, de inventos, marcas, patentes, obras literárias, desenhos ou equivalentes, protegidos pela legislação em vigor, efetuando o pagamento devido pelos direitos autorais e/ou intelectuais de terceiros;

2.2.24 Cumprir rigorosamente os prazos de prestação de serviços contratados

2.2.25. Manter este **CONTRATO** e sub-rogar à ANATEL os direitos e obrigações dele decorrentes, concorrendo, desde já, que a ANATEL poderá sub-roga-los a terceiros.

2.2.26 Definir as formas de acesso da Prestadora à solução de Portabilidade Numérica, de acordo com os requisitos técnicos estabelecidos no MOP.

CLÁUSULA III DECLARAÇÕES DA EA

3.1 A **EA** declara, para os fins previstos nas normas da ANATEL, que:

3.1.1 É pessoa jurídica dotada de independência administrativa e autonomia financeira, patrimonial e neutralidade decisória, conforme seu estatuto;

3.1.2. Está constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país;

3.1.3 Possui prazo de duração indeterminado;

3.1.4 A prestação dos serviços, ora contratados, permitirá que o tempo total do Processo de Portabilidade não exceda o prazo estabelecido na regulamentação.

CLÁUSULA IV PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor mensal deste **CONTRATO** é o valor de responsabilidade da **PRESTADORA**, resultante da aplicação, sobre os custos da **EA** relativos à sua atuação como **Entidade Administradora da Portabilidade** no respectivo mês de referência, dos critérios de compartilhamento de custos na forma do Critério de Rateio do Anexo I deste **CONTRATO** ou outro que venha a substituí-lo e seja aprovado pela Anatel.

4.1.1 O custo total do serviço é submetido, anualmente, à deliberação do Conselho de Portabilidade, para a aplicação no exercício subsequente.

4.1.2 Durante a execução do orçamento, todas as alterações necessárias, obrigatoriamente, serão submetidas à aprovação do Conselho de Portabilidade, previamente à sua aplicação.

4.1.3 Fica estabelecido entre as **PARTES** que o valor acima referido é bruto, já estando incluídos todos os custos diretos e indiretos da **EA** com o processo de portabilidade, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitar, incluindo o valor devido à empresa contratada pela **EA** para prestação dos serviços técnicos de portabilidade.

4.1.4 Incluem, ainda, os custos da **EA** a inserção da solução de dupla autenticação pessoa física e pessoa jurídica e do webservice DLR (Delivery Report – recibo de entrega).

4.2. As contribuições mensais devidas pela **PRESTADORA** à **EA** serão cobradas mediante apresentação de documento de cobrança, respeitados os prazos previstos no item 4.3 abaixo:

4.3 Até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a **EA** deverá apresentar, para análise da **PRESTADORA**, o relatório de pré-faturamento, contendo o resultado, aplicável ao mês de referência, das variáveis necessárias à aplicação dos critérios estabelecidos no Critério de Rateio.

4.3.1 A **PRESTADORA** poderá apresentar contestação relativa aos dados apresentados no relatório de pré-faturamento, até o dia 16 (dezesesseis) do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou em até 9 (nove) dias após a apresentação do relatório, o que ocorrer mais tarde, não sendo admitidas contestações após esta data, ressalvado o disposto no item 4.3.2., abaixo.

4.3.2 Outras contestações poderão ser apresentadas até 180 (cento e oitenta) dias da data de vencimento do Documento de Cobrança condicionado ao pagamento, desde que ele tenha sido efetuado em até, no máximo, 30 (trinta) dias após a data de vencimento.

4.3.2.1 O resultado de análise de contestação deverá ser apresentado pela **EA** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da contestação pela **PRESTADORA**.

4.3.3 Deverão ser entregues, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, 3 (três) Documentos de Cobrança, relativos a valores calculados, conforme definido no “Critério de Rateio” constante do Anexo I deste **CONTRATO**, a saber:

4.3.3.1 Documento de Cobrança relativo à Taxa de Portabilidade (Taxa), com vencimento no dia 8 (oito) do mês subsequente ao mês da apresentação;

4.3.3.2 Documento de Cobrança relativo à Parcela de Disponibilidade (P-DIS), com vencimento no dia 8 (oito) do mês subsequente ao mês da apresentação;

4.3.3.3 Documento de Cobrança relativo à Parcela de Movimentação (P-MOV), com vencimento no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da apresentação.

4.4 O procedimento de faturamento e cobrança, assim como o processo de apresentação e análise de contestações relativas a faturamento, inclusive aqueles referentes a créditos relativos à aplicação de penalidades ou ressarcimentos de valores devidos a penalidades aplicadas à **PRESTADORA**, deverão obedecer aos padrões estabelecidos na Manual de Faturamento, Cobrança e Repasse.

4.5 Caso a **PRESTADORA** atrase o pagamento de qualquer valor devido nos termos deste **CONTRATO**, a **PRESTADORA** estará sujeita ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), incidente uma única vez sobre o valor devido no dia seguinte ao não pagamento, sendo que o valor principal será ainda corrigido monetariamente pelo Índice de Serviços de Telecomunicações (“IST”) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual conforme disposto no item 7.2.3.

4.6 No caso de atraso no pagamento dos valores devidos previstos no item 4.2 e Anexo I – Critério de rateio, e caso a **EA** seja penalizada por tal atraso, tais valores serão cobrados da **PRESTADORA**.

4.6.1 Atrasos nos pagamentos da **PRESTADORA** superiores a 30 (trinta) dias devem ser notificados pela **EA** à **ANATEL**.

4.7 A **PRESTADORA** deverá se responsabilizar pela retenção e recolhimentos de tributos quando, por força da legislação fiscal, for qualificada na condição de substituta tributária, ficando então autorizada a efetuar o pagamento líquido à **EA** pelos serviços objeto deste **CONTRATO**.

4.7.1 Fica desde já acordado que o valor da Taxa de Portabilidade prevista no Anexo - Condições para a Portabilidade de Código de Acesso do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel de nº 73, de 25 de novembro de 1998 ou outro que vier a substituir, incluindo encargos e tributos incidentes, é integralmente devido à **EA**, não se enquadrando no disposto no item 4.7.

CLÁUSULA V

BASE DE DADOS NACIONAL DE REFERÊNCIA DA PORTABILIDADE

5.1 A Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade, gerenciada pela **EA**, será utilizada na atualização da Base de Dados Operacional da **PRESTADORA** e conterá a indicação da rede em que se encontram registrados os códigos portados e demais informações previstas nos Requisitos Técnicos, Manual Operacional e Manual de Sistemas e Acesso.

5.2 A Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade será acessível à **PRESTADORA** e utilizando padrões e protocolos comuns, observadas as regras descritas nos Requisitos Técnicos e no Manual Operacional - MOP.

5.3 A **EA** estabelecerá mecanismos de redundância e contingência para a manutenção da Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade, de forma a garantir a prestação continuada da Portabilidade pela **PRESTADORA**.

5.4 A **EA**, na qualidade de Entidade Administradora da Portabilidade, terá propriedade da Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade (“BDR”), não lhe sendo permitido, no entanto, dispor e fruir da BDR, utilizando-a estritamente para os fins da portabilidade numérica. Caso a **EA** deixe de ser a Entidade Administradora da Portabilidade, deverá transferir gratuitamente a propriedade da BDR para a próxima Entidade Administradora da Portabilidade escolhida pelas Prestadoras obrigadas, de forma a garantir a continuidade da prestação do serviço de suporte à Portabilidade.

CLÁUSULA VI

OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

6.1 São responsabilidades e obrigações da **PRESTADORA**, além das demais previstas ou decorrentes das normas estabelecidas pela **ANATEL**, as descritas nos itens abaixo:

6.1.1 Cumprir, como **PRESTADORA**, as obrigações previstas no Anexo - Condições para a Portabilidade de Código de Acesso do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998 ou outro que vier a substituir, da **Anatel** ou outro que venha a substituí-lo, assim como quaisquer normas estabelecidas pela **ANATEL**, aplicáveis ao objeto deste **CONTRATO**.

6.1.1.1 O cumprimento, pela **PRESTADORA**, das obrigações de sua responsabilidade, previstas no referido regulamento deverá ser avaliado conjunta e periodicamente pelas **PARTES**, por meio dos procedimentos previstos no Manual de Gestão.

6.1.2 Garantir o cumprimento das regras e procedimentos descritos nos Anexos ao presente **CONTRATO** e estabelecidos nos Requisitos Técnicos, no Manual Operacional, no Manual de Sistemas e Acesso e no Manual de Faturamento, Cobrança e Repasse, que sejam de responsabilidade da **PRESTADORA**.

6.1.3 Assegurar aos usuários, de forma não discriminatória, o direito à Portabilidade.

6.1.4 Gerenciar e manter atualizado a sua Base de Dados Operacional (BDO), a qual conterá os dados necessários a serem informados à **EA** para a execução da Portabilidade.

6.1.4.1 As **PRESTADORAS** não detentoras de PMS poderão optar pela utilização da BDO de outras prestadoras, mediante acordo comercial.

6.1.5 Garantir o cumprimento, na execução de suas atividades, das regras definidas nas regulamentações da **ANATEL**, em especial com relação à integridade e prazos relacionados ao Processo de Portabilidade.

6.1.6 Notificar a **EA** antes de tomar qualquer medida coercitiva em face desta, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

6.1.7 Realizar o pagamento à **EA** nos prazos e da forma estabelecidos neste **CONTRATO**.

6.1.8 Utilizar os meios de interligação entre a **PRESTADORA** e a **EA** (“Rede de Acesso”) para encaminhar exclusivamente tráfego de dados de Portabilidade, em observância ao disposto nos Requisitos Técnicos, Manual Operacional-MOP e no Manual de Sistemas e Acesso.

6.1.9 Ser responsável única e exclusivamente por todos os atos e omissões que comprovadamente venham a causar prejuízos financeiros, judiciais ou administrativos tanto à **PRESTADORA** quanto à **EA** e a terceiros devido à utilização pela **PRESTADORA** da Rede de Acesso para outros fins que não os previstos no item 6.1.8 acima.

6.1.10 Manter atualizado a documentação apresentada e dados cadastrais de seus representantes legais e técnicos, assim como solicitar alterações, sempre que houver qualquer modificação que afete a representatividade da **PRESTADORA** perante a **EA**.

6.1.11 Realizar a administração e gerenciamento dos usuários que tenham acesso à solução, responsabilizando-se pela inclusão e exclusão destes usuários, bem como pela ativação, desativação e controle de senhas.

CLÁUSULA VII VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1 O presente **CONTRATO** entra em vigor na data de assinatura, sendo essa entendida como a data da última assinatura dos representantes das **PARTES**, e vigorará por prazo indeterminado.

7.2 O presente **CONTRATO** será rescindido automaticamente, em caso de:

7.2.1 Falência, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, perda de licença, cancelamento de outorga ou outro fator impeditivo de qualquer das **PARTES**;

7.2.2 Descumprimento, por qualquer das **PARTES**, de qualquer obrigação aqui prevista. Para tanto a parte inocente deverá notificar a parte inadimplente para que cumpra com sua obrigação no prazo de 10 (dez dias) contados do recebimento da notificação. Caso o problema não seja solucionado, o **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito.

7.2.3 Atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, a qual seguirá com cópia para a **ANATEL**.

7.2.4 Inadimplemento do disposto na Cláusula VIII – “DA CONFIDENCIALIDADE” deste **CONTRATO**.

7.3 Nos casos citados nos itens 7.2.2 e 7.2.3, acima, serão aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das perdas e danos apuráveis.

7.4 A qualquer tempo, a **PRESTADORA** poderá rescindir imotivadamente o presente **CONTRATO**, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sem qualquer penalidade para qualquer uma das **PARTES**.

7.5 Em qualquer hipótese de encerramento deste **CONTRATO**, a **EA** deverá devolver as informações confidenciais à **PRESTADORA**, com base nas disposições da Cláusula IX, e cumprir demais obrigações previstas nos Anexos.

CLÁUSULA VIII

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 As **PARTES** respondem por si, seus empregados, prepostos, diretores ou subcontratados pelos danos materiais diretos causados a outra **PARTE** na execução do presente **CONTRATO**.

8.2 Na hipótese de uma das partes ser autuada, notificada, intimada, citada ou condenada, na condição de responsável ou co-responsável, por qualquer obrigação atribuível à outra **PARTE** ou ainda, se qualquer obrigação da outra **PARTE**, a critério das autoridades competentes, possa vir a ser imputada a uma das **PARTES**, seja ela de natureza fiscal, trabalhista, civil, criminal ou previdenciária, mesmo após o término do **CONTRATO**, poderá a **PARTE** inocente, sem prejuízo dos demais direitos oriundos ou decorrentes do **CONTRATO** cobrar os valores da **PRESTADORA**, caso a **EA** seja a parte inocente, ou da **EA**, caso a

PRESTADORA seja a parte inocente, respeitado o disposto na Cláusula XVI deste **CONTRATO**, desde que a parte inocente tenha notificado tempestivamente a outra parte acerca dos processos ou procedimentos judiciais e/ou administrativos indicados, qualquer que seja a sua natureza, de modo que permita a ela exercer plenamente seu direito de defesa em tais processos ou procedimentos.

8.3 Caso qualquer das **PARTES** venha a ser compelida a defender-se judicialmente em qualquer ação movida por terceiro, em razão de ação ou omissão comprovadamente imputável a outra **PARTE** ou aos seus empregados, prepostos, diretores ou profissionais alocados para a prestação dos serviços, a **PARTE** infratora será comunicada pela **PARTE** inocente e, se cabível, denunciada à lide e deverá comparecer em juízo para aceitar a denúncia à lide e isentar a **PARTE** inocente de qualquer responsabilidade a esse título.

8.4 As **PARTES** não respondem por danos indiretos, perda de produção, perda de uso, perda de negócios ou receitas, lucros cessantes ou insucessos comerciais de parte a parte, ou ainda por quaisquer danos especiais, eventuais ou consequenciais, que puderem ser ou não razoavelmente previstos, a não ser na hipótese de terem agido com dolo.

8.5 **Exclusão de Responsabilidade:** A **ABR TELECOM** não será responsável por erros ou falhas de inclusão na prestação dos serviços, que sejam decorrentes de inconsistências das informações e dados fornecidos pela **PRESTADORA**.

8.6 **Dever de Minimização:** Cada **PARTE** tem o dever de mitigar os danos que de outra forma seriam passíveis de reclamação contra a outra, nos termos deste **CONTRATO**, tomando as ações razoáveis e apropriadas para reduzir ou limitar o montante de tais danos.

CLÁUSULA IX CONFIDENCIALIDADE

9.1 Cada uma das **PARTES**, em virtude do acesso que tiveram e terão às informações privilegiadas ou confidenciais da outra **PARTE**, ou cuja confidencialidade esteja a seu cargo, assume reciprocamente o compromisso de:

9.1.1 Não permitir o acesso de terceiros às informações confidenciais da outra **PARTE**, que não seus respectivos administradores, representantes, empregados e consultores, e a estes apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste **CONTRATO**;

9.1.2 Não utilizar qualquer das informações, exceto para os fins previstos no **CONTRATO**; e

9.1.3 Manter total confidencialidade em relação às informações recebidas, inclusive zelando, com rigor, para que não haja circulação de cópias, e-mails, fax ou outras formas de comunicação privada ou pública das informações, além das estritamente necessárias ao cumprimento deste **CONTRATO**.

9.2 As **PARTES** declaram que não constituem infração ao disposto nesta Cláusula as hipóteses em que:

9.2.1 A informação torne-se disponível ao público em geral por meio que não resulte de sua divulgação pelas **PARTES** ou seus representantes, suas controladoras, controladas ou empresas que, direta ou indiretamente, estão sujeitas ao mesmo controle a que está sujeita a **PARTE**;

9.2.2 A revelação seja exigida por autoridade governamental ou ordem de juízo/tribunal competente sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade. Nessas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável;

9.2.3 A revelação seja previamente autorizada pela outra **PARTE**, por escrito.

9.3 As **PARTES** reconhecem que todas as informações confidenciais fornecidas constituem propriedade exclusiva da **PARTE** que as forneceu, e que sua revelação ou a celebração do presente **CONTRATO** não implicam, de forma alguma, em licença, autorização, concessão, cessão, transferência, expressa, tácita ou implícita, de qualquer direito autoral, de propriedade intelectual, ideia, conceito, marca, patente, ou outro direito de titularidade das **PARTES**.

9.4 Para fins do presente **CONTRATO**, entende-se por informações confidenciais ou privilegiadas toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das **PARTES** pela outra **PARTE**, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios das **PARTES** ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados cadastrais dos usuários, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado. As **PARTES** deverão instruir todos aqueles a quem fornecerem acesso a informações confidenciais da outra **PARTE** sobre a obrigação de sigilo e de não divulgação ora assumidas.

9.5 As **PARTES** continuarão obrigadas a conservar e manter o mais estrito sigilo em relação às informações confidenciais ou privilegiadas, obtidas em virtude da execução do **CONTRATO**, por um prazo de 5 (cinco) anos contados de seu término.

9.6 A violação dos deveres estabelecidos nesta Cláusula ou o descumprimento dos deveres de confidencialidade estabelecidos neste instrumento sujeitará a **PARTE** infratora ao ressarcimento de todos os prejuízos, incorridos pela **PARTE** prejudicada por tal violação.

9.7 Findo ou rescindido o presente **CONTRATO**, a **EA** devolverá à **PRESTADORA** todas as informações e todos os documentos recebidos, persistindo as obrigações de sigilo pelo prazo de 5 (cinco) anos ou até que tais informações venham a se tornar de domínio público.

CLÁUSULA X

DA PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS – LGPD

10.1 Para os fins deste **CONTRATO**, os termos definidos abaixo tem o seguinte significado:

- a) “**Agentes de Tratamento**” significam o controlador e operador.
- b) “**Controlador**” é a pessoa, natural ou jurídica, que determina quais tratamentos serão aplicados sobre os Dados Pessoais.
- c) “**Dado Pessoal**” é qualquer dado relacionado à pessoa natural identificada ou identificável, tais como: IP, geolocalização, nome, RG, CPF, endereço, telefone, conta bancária, dados de veículo, dentre outros.
- d) “**Dado Pessoal Sensível**” é o Dado Pessoal que apresente origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação à sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; ou qualquer informação obtida através de tratamento de dados pessoais que possa revelar dados pessoais sensíveis e que possa causar dano ao titular.
- e) “**Incidente de Segurança**” qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação na segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, os quais possam ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais.
- f) “**Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**” ou “**LGPD**” significa a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada.
- g) “**Operador**” é a pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador, seguindo suas regras.

h) **“Tratamento”** é toda operação realizada com o Dado Pessoal, tais como: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

i) **“Titular”** é a pessoa natural a que se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento.

10.2 As informações e Dados Pessoais relacionados à **PRESTADORA**, seus diretores, agentes, colaboradores, clientes e parceiros (os “Dados”) são confidenciais, estando sujeitas à obrigação de confidencialidade prevista no **CONTRATO** e são e permanecerão de propriedade da **PRESTADORA**. A **ABR Telecom** por este instrumento, está autorizada a realizar o tratamento dos Dados Pessoais tão somente em consonância com o previsto neste **CONTRATO**, seus respectivos Anexos e a legislação aplicável, sendo vedado qualquer atividade de Tratamento não previstas neste **CONTRATO** e seus respectivos Anexos.

10.3 Cada **PARTE** deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra **PARTE** tenham sido coletados em conformidade com a legislação aplicável. As **PARTES** deverão tomar as medidas necessárias, incluindo respeitar os princípios aplicáveis, os direitos assegurados aos Titulares e garantir a existência de uma base legal para o tratamento, mesmo após o fim da vigência deste **CONTRATO**.

10.4 Após o término do **CONTRATO**, por qualquer motivo, a **ABR Telecom** irá retornar à **PRESTADORA**, sem custos, todos os Dados que estejam em sua posse, em suas máquinas, nas mídias de propriedade da **ABR Telecom**, e que tenham sido fornecidos durante o curso do **CONTRATO**. Caso não seja possível o retorno dos Dados à **PRESTADORA**, a **ABR Telecom** deverá realizar o descarte de forma segura dos Dados em sua posse, às suas expensas, devendo certificar a **PRESTADORA** do referido descarte mediante Declaração específica a respeito. As medidas previstas no presente item deverão ser definitivas e sem possibilidade de restauração dos Dados devolvidos ou descartados, salvo por obrigação legal ou regulatória.

10.5. A **ABR Telecom** manterá procedimentos de proteção rigorosos contra destruição, perda ou alteração dos Dados que estejam na posse da **ABR Telecom** de modo consistente, dentro do padrão mínimo praticado pelo mercado de telecomunicações e/ou exigido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”). A **ABR Telecom** deverá ainda manter procedimentos adequados para detecção e resposta à incidentes de segurança, devendo notificar a **PRESTADORA** imediatamente sobre quaisquer ocorrências relacionadas ao tratamento dos Dados.

10.6. A **ABR Telecom** declara e garante que os sistemas que utiliza para realizar o Tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nas legislações vigentes e às demais normas regulamentares, garantindo a adequada proteção dos dados pessoais, bem como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus titulares.

10.7 São obrigações da **ABR Telecom**:

a) Tratar os Dados Pessoais de forma adequada e conforme as instruções e diretrizes da **CONTRATANTE**, estendendo, inclusive, às demais **CONTRATANTES**, seus administradores, associados e colaboradores; e, ainda, aos seus fornecedores e terceiros que com ela se relacione, somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente **CONTRATO**, sem prejuízo do Tratamento para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a **PARTE** esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais;

b) Manter e disponibilizar, quando solicitado pela **PRESTADORA**, registro de todas as categorias de atividades de Tratamento realizadas em decorrência do **CONTRATO**;

c) Auxiliar a **PRESTADORA** a cumprir as obrigações estabelecidas nas legislações aplicáveis, principalmente aquelas relacionadas aos direitos dos Titulares;

d) Prestar as informações necessárias à **PRESTADORA**, quando solicitada mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas neste instrumento;

e) Fornecer à **PRESTADORA** a relação de transferências de Dados Pessoais para fora do Brasil, quando esta for expressamente autorizado pela **PRESTADORA**, incluindo a identificação (i) dos países destino e (ii) do mecanismo de transferência utilizado para realização da transferência internacional.

10.8 São obrigações da **PRESTADORA**:

- a) Fornecer os Dados à **ABR Telecom** de forma adequada, tendo obtido as devidas autorizações dos Titulares, quando aplicável;
- b) Auxiliar a **ABR Telecom** a cumprir as obrigações estabelecidas nas legislações aplicáveis, que se apliquem exclusivamente a ela, por meio do cumprimento do presente **CONTRATO**;
- c) Prestar as informações necessárias à **ABR Telecom**, quando solicitada mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas neste instrumento; e
- d) Avaliar pedidos de autorização encaminhados pela **ABR Telecom** para transferências de Dados Pessoais para fora do Brasil.

10.9 É vedado à **ABR Telecom** compartilhar com ou permitir o Tratamento por terceiros de Dados Pessoais a que tiver acesso, em decorrência do **CONTRATO**, exceto quando já previamente e expressamente autorizado por decisão do Conselho de Portabilidade.

10.10 A **ABR Telecom** deverá assegurar que o eventual compartilhamento de dados pessoais, nos termos da cláusula 10.9, será executado apenas com terceiros/parceiros aptos a garantir a proteção dos referidos dados pessoais, respeitando a finalidade do presente instrumento.

10.11 Havendo a subcontratação conforme autorizado pela **PRESTADORA** em decisão do Conselho de Portabilidade para a prestação do serviço, a **ABR Telecom** permanecerá responsável por todas as obrigações contidas no **CONTRATO**, incluindo, tomar as medidas cabíveis para garantir o cumprimento do **CONTRATO** pelo Subcontratado, aplicando a ele as mesmas obrigações e responsabilidades aqui dispostas.

10.12 A **ABR Telecom** é solidariamente responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pelo Subcontratado e /ou por quaisquer incidentes ocorridos no contexto do Tratamento, respondendo por eventuais danos causados por este à **PRESTADORA**, aos titulares e terceiros, desde que devidamente comprovado.

10.13 As **PARTES** obrigam-se a observar toda a legislação aplicável, em especial a **LGPD**, respondendo as **PARTES**, na medida de sua culpabilidade, por eventuais prejuízos, penalidades e condenações, inclusive para as hipóteses ocorridas por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora ou agência governamental de proteção de Dados Pessoais.

10.14 As **PARTES** deverão colaborar entre si para responder a quaisquer solicitações e/ou demandas de Titulares de dados e/ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como em caso de Incidentes de Segurança.

10.15 Salvo se exigido pela legislação aplicável ou compelida por uma intimação, ordem judicial ou outro documento legal similar emitido judicialmente ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a **ABR Telecom** concorda em não divulgar o Incidente de Segurança a qualquer terceiro sem decisão do Conselho de Portabilidade.

10.16 A **ABR Telecom** deverá comunicar imediatamente a **PRESTADORA** caso os Titulares exerçam seus direitos perante a **ABR Telecom**, sendo vedada qualquer providência para atendimento de demanda de Titulares por parte da **ABR Telecom**, exceto quando se tratar de demanda judicial ou ação que implique em impacto coletivo.

10.17 Sem prejuízo da obrigação de confidencialidade prevista no **CONTRATO**, as **PARTES** reconhecem e concordam que a **PRESTADORA** estará e permanecerá no controle dos dados para os propósitos de toda

a legislação aplicável relacionada a proteção e privacidade de dados, fluxo de dados transfronteiras, proteção de dados, bancos de dados e cadastros de consumidores, e nada no **CONTRATO** irá restringir ou limitar de qualquer modo os direitos e obrigações da **PRESTADORA** como controladora dos dados para tais propósitos.

10.18 A **ABR Telecom** notificará imediatamente a **PRESTADORA** em caso de ocorrência de um Incidente de Segurança, que incluem acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como qualquer outro evento que resulte no tratamento ilegal ou abusivo que os Dados Pessoais possam estar envolvidos e/ou se qualquer comunicação a esse respeito for feita por uma autoridade reguladora ou outro órgão competente.

10.19 A notificação para a **PRESTADORA** deverá conter, minimamente, considerando o tempo que a **PARTE** teve para apurar o ocorrido e conforme determinado pela **LGPD**: (i) descrição da natureza dos Dados Pessoais afetados; (ii) informações sobre os Titulares envolvidos; (iii) indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais; (iv) riscos relacionados ao incidente; (v) motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e (vi) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo, devendo ser observado ainda normativos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando aplicável. Caso não seja possível fornecer todas as informações no momento da notificação, serão fornecidas informações complementares, em momento posterior.

10.20 No caso de uma notificação nos termos desta cláusula, as **PARTES** atuarão em total cooperação e prestarão assistência mútua, incluindo, mas não se limitando a: (i) adotar todas medidas necessárias para remediar qualquer incidente e minimizar possíveis efeitos negativos aos titulares; (ii) prover à outra **PARTE** com todas as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) alinhar com a outra **PARTE** a estratégia de defesa, seu teor e redação, assim como qualquer comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, Titulares, terceiros e demais autoridades competentes.

CLÁUSULA XI DO TRATAMENTO DE DADOS

11.1 A **ABR Telecom** está autorizada na condição de **Operador** dos dados a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais em nome da **PRESTADORA**, então **Controlador** dos Dados Pessoais, em estrita conformidade com os princípios estabelecidos no Art. 6º da LGPD e com a cláusula 10ª deste **CONTRATO**.

11.2 O **Operador** tem a obrigação de promover a segurança dos dados, atendendo a todo o seu ciclo de vida, desde a coleta até o descarte, considerando os processos estabelecidos e acordados com o **Controlador**.

11.3 Os dados pessoais dos clientes serão tratados conforme as orientações e bases legais definidas pelos Controladores, em observância aos requisitos e em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. A natureza dos dados pessoais tratados no sistema não se refere a dados pessoais sensíveis, não estando, portanto, sujeitas às condições específicas para o referido tratamento previstas na LGPD.

11.4 O tratamento dos dados deverá ocorrer pelo prazo estabelecido no **CONTRATO**, conforme definido pelo Controlador.

11.5 Decorrido o prazo de tratamento dos dados pessoais ou na hipótese de verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada e determinada pelo Controlador, dar-se-á por encerrado o tratamento dos dados pessoais e os mesmos serão devolvidos ou descartados de forma definitiva pelo Operador, nos termos da cláusula 10.4 desse **CONTRATO**, ressalvado o Art. 16 da LGPD.

11.6 Para os propósitos do serviço de Portabilidade, dentro dos princípios estabelecidos pela LGPD e demais legislações pertinentes, o **Operador** limita-se, exclusivamente, ao Tratamento de Dados Pessoais fornecidos pelo **Controlador**, conforme descrito no Manual Operacional -MOP.

11.7 O **Operador** declara que dispõe de mecanismos para atender às solicitações do controlador relacionadas ao Tratamento de Dados Pessoais, conforme disposto na Política de Privacidade e Proteção de Dados, processo de Escalonamento em Eventos e Incidentes, parte integrante de sua Política de Segurança da Informação, ambos documentos da **ABR Telecom** publicadas em seu website <https://www.abrtelecom.com.br/pagina/politicas>.

11.8 Os dados pessoais tratados pelo **Operador** deverão ser de acesso restrito, com estrutura da segurança de informação aplicada aos limites estabelecidos pelo serviço e para atendimento à finalidade determinada pelo serviço.

11.9 Para fins das ações de proteção, privacidade e segurança da informação, o **Operador** deverá realizar o gerenciamento tecnológico do seu sistema para o **Controlador**, necessários para a identificação dos dados pessoais, meios e processos definidos pelo **Controlador** para o seu tratamento, sendo, estes, os requisitos para *Due Diligence*, Governança e Prevenção de Conflitos para a Gestão da privacidade e proteção dos dados.

CLÁUSULA XII DA CONDUTA ÉTICA

12.1 As **PARTES** declaram, para todos os fins, que cumprirão as suas respectivas obrigações, previstas no **CONTRATO**, de forma ética, profissional e diligente, observando o cumprimento de toda a legislação aplicável em âmbito nacional, incluindo, mas não se limitando o disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 As **PARTES** são responsáveis por garantir a conformidade com tais leis por parte de seus empregados, prepostos, diretores, ou subcontratados, que estejam relacionados ao objeto do **CONTRATO**.

12.3 Para a execução do **CONTRATO**, nenhuma das **PARTES** poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios que constituam prática ilegal ou de corrupção.

12.4 O não cumprimento, devidamente comprovado, do disposto nessa Cláusula será considerado infração grave, desde que relacionado ao exercício do **CONTRATO**, e conferirá a **PARTE** ofendida o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido de pleno direito, imediatamente, o **CONTRATO**, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a **PARTE** infratora responsável pelos danos diretos comprovadamente causados.

12.5 As **PARTES**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do **CONTRATO** de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.6 As **PARTES** declaram que possuem políticas e códigos de ética arquivados em suas sedes e em todos os seus estabelecimentos, à disposição para consulta pública em seus respectivos sítios da internet.

CLÁUSULA XIII DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 As **PARTES** declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras, ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do **CONTRATO**, em especial a Lei 12846/13 e o *Foreign Corrupt Practices Act*, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

13.2 Na execução do **CONTRATO**, nenhuma das **PARTES**, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um **CONTRATO** com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável e/ou normativos e procedimentos do governo e/ou agência relacionados à execução do **CONTRATO**.

13.3 Para os fins da presente Cláusula, as **PARTES** declaram neste ato que:

13.3.1 Não violam ou violarão as Regras Anticorrupção;

13.3.2 Já têm implementado ou se obrigam a implementar durante a vigência do **CONTRATO** um programa de conformidade com objetivo de prevenir, identificar e mitigar violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula, à disposição para consulta pública em seus respectivos sítios de internet.

13.3.3 Têm ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

13.4 Na hipótese do descumprimento das regras de anticorrupção pela **PORTE** infratora, desde que devidamente comprovado, em qualquer um dos seus aspectos e quando relacionado à execução do **CONTRATO**, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, observadas as penalidades previstas no **CONTRATO**.

CLÁUSULA XIV

DO SEGURO

14.1 A **ABR Telecom** manterá seguro de Responsabilidade Civil Cibernética, ou seguro similar, junto a companhias seguradoras idôneas, para responder às consequências de violações de dados corporativos e pessoais, e ao comprometimento de rede por conta de um ataque cibernético, que verse sobre a responsabilidade quanto vazamento de dados e comprometimento de rede, suficientes a cobrir danos decorrentes de custos de reconstrução de dados, investigações administrativas, processos de notificação e monitoramento, sequestro de dados e responsabilidade civil, multas e penalidades, reconstituição e imagem, lucros cessantes por proteção e/ou interrupção de rede, danos morais, conforme orçamento aprovado para o serviço, com base na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com cobertura no Brasil, durante a vigência da prestação do serviço, assumindo todos os custos decorrentes das franquias eventualmente devidas à seguradora.

14.2 A manutenção de seguro(s) nos termos da cláusula acima, bem como a contratação de seguro com valores e/ou garantias insuficientes, não limitará ou isentará a **ABR Telecom** de qualquer indenização decorrente de danos e/ou prejuízos causados por esta à **PRESTADORA**, aos titulares e terceiros, desde que devidamente comprovado, bem como ao cumprimento das cláusulas relacionadas a responsabilidade da Parte dispostas nesse instrumento.

14.3 O seguro contratado terá sua cobertura garantida até o limite da apólice, conforme avaliação de exposição do risco específico, da política de gestão de riscos da **ABR Telecom** e do orçamento aprovado para a fruição do Serviço.

14.4 A apólice apresentada não sofrerá quaisquer alterações referentes às exclusões ou alterações das coberturas dos seguros ou reduções dos limites das indenizações ou cancelamento, enquanto perdurar a prestação do serviço.

14.5 Caso o objeto do serviço seja alterado durante a sua vigência, a apólice de seguros poderá sofrer ajustes, visando se adequar aos riscos envolvidos.

14.6 Independentemente das disposições dessa cláusula e subitens, a **ABR Telecom** deve implementar práticas de mercado para a gestão de segurança da informação que permeie seus processos, procedimentos e serviços, além de mantê-los documentados e atualizados. Estas práticas devem ser baseadas em frameworks específicos de gestão de segurança da informação reconhecidos e recomendados no mercado.

CLÁUSULA XV DAS PENALIDADES

15.1 A **EA** deverá repassar para a **PRESTADORA** os valores decorrentes de danos que lhe foram causados, e/ou que impliquem em desembolso pela **PRESTADORA**, relativos ao Processo de Portabilidade, mediante comprovação de responsabilidade, exclusivamente, da **EA** e/ou de empresas contratadas por esta para prestação dos serviços técnicos de Portabilidade ("**FORNECEDORES**"), nos termos previstos no Manual de Gestão, nas seguintes hipóteses:

15.1.1 Havendo ação judicial, com decisão condenatória que obrigue desembolso pela **PRESTADORA** ou processo administrativo com decisão definitiva;

15.1.2 Havendo decisão de caráter inicial, de órgão administrativo e/ou judicial competente, sem obtenção de efeito suspensivo e que acarrete desembolso da **PRESTADORA**;

15.1.3 Reconhecimento pela **EA** de danos causados por ela e/ou pelos **FORNECEDORES**, com consequente pagamento, sem contestação, pela **EA** ou pelos **FORNECEDORES**;

15.1.4 Havendo desembolso pela **PRESTADORA** a título de indenização a usuário por ação ou omissão que tenha sido causada pelos **FORNECEDORES** ou pela **EA**;

15.2 Em caso de danos decorrentes de evento de exclusiva responsabilidade comprovada dos **FORNECEDORES**, os valores de repasse previstos no item 15.1 do **CONTRATO** deverão ser arrecadados e retidos pela **EA**, conforme os procedimentos e prazos mínimos previstos no contrato firmado entre a **EA** e o **FORNECEDOR**, para posterior repasse à **PRESTADORA**, na forma do item 15.3. abaixo.

15.2.1 Os valores referidos no item 15.2. deverão ser contabilizados individualmente para cada caso ocorrido, com movimentação gerenciada pela **EA**, inclusive eventuais aplicações financeiras, sob sua exclusiva responsabilidade.

15.3 O repasse a que se refere o item 15.1. supra ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da apresentação à **EA** dos documentos relativos ao processo ou procedimento que lhe deu causa, conforme relacionados nos subitens 15.1.1 a 15.1.4, observados os subitens abaixo.

15.3.1 Na hipótese do repasse ser proveniente de indenizações, ressarcimentos, retenções efetuadas ou penalidades aplicadas pela **EA** a **FORNECEDORES** contratados, os valores serão repassados para a **PRESTADORA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do efetivo recebimento pela **EA** ou da data em que deveriam ter sido efetuados os pagamentos pela **EA** aos **FORNECEDORES** relativos aos valores que foram retidos, nunca excedendo o prazo definido no item 15.3 acima.

15.3.1.1 Caso os **FORNECEDORES** ingressem com qualquer medida judicial ou extrajudicial que suspenda o pagamento dos valores previstos em 15.3.1 ou protelem o pagamento por qualquer outra forma, a **EA** ficará diretamente responsável pelo repasse dos valores devidos à **PRESTADORA** de acordo com o prazo definido no item 15.3 acima.

15.3.2 Quando os valores repassados se referirem a desembolsos efetuados a título de garantia, relativamente a lançamento de auto de infração ou propositura de ação judicial ou medida extrajudicial, conforme descrito nos itens 15.1.1 e 15.1.2 acima, a mesma será mantida até o trânsito em julgado da decisão que lhe deu origem. Finalizada a questão, a **PRESTADORA** devolverá o montante da garantia que tiver excedido o valor da condenação ou a **EA** efetuará repasse complementar para atingir o referido montante, quando o repasse inicial tiver sido insuficiente para cobrir o valor da condenação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da finalização da questão.

15.4 Em virtude do descumprimento de qualquer cláusula deste **CONTRATO**, após a notificação da **PARTE** Prejudicada, a **PARTE** Infratora terá 72 (setenta e duas) horas para adequação ou correção do procedimento.

15.4.1 A não adequação ou não correção do procedimento a que se refere o item 15.4. supra, resultará na aplicação de multa pecuniária, que será paga pela **PARTE** Infratora para a **PARTE** Prejudicada, no mês do primeiro faturamento após o fim do prazo estabelecido no item 15.4 acima, fixada em 10% (dez por cento) do valor da última mensalidade da **PRESTADORA**.

15.5 A apresentação, pela **PRESTADORA**, de contestações não procedentes relativas a 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses não consecutivos dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses implicará em aplicação de penalidade no valor equivalente à média aritmética dos valores referentes às contestações apresentadas.

15.5.1 A penalidade será incluída no primeiro Documento de Cobrança relativo à parcela contestada a ser emitido após a constatação da sua aplicabilidade, conforme item 15.5 acima.

CLÁUSULA XVI DAS NOTIFICAÇÕES

16.1 Para os efeitos de realizar as devidas notificações, as **PARTES** designam as seguintes pessoas e endereços para contato:

16.1.1 Por parte da **PRESTADORA**:

RCE IT
A/C: Felipe Rios Moreira
Rua Felipe Neri, 312 /501, Bairro Auxiliadora –
Porto Alegre - RS
CEP: 90.440-150
E-mail: felipe.rios@rceit.com.br
Tel.: (51) 99565-8899

16.1.2 Por parte da **EA**:

ABR TELECOM

A/C: Gerência de Operações
SAI/SO Área 6580, Torre: 2, Salas: 202, 203 e 204, Edifício Park shopping Corporate, Guará.
Brasília - DF
CEP: 71.219-900
E-mail: operacoes@abrtelecom.com.br
Tel.: (61) 2105-0600

16.2 O referido contato poderá ser atualizado, mediante envio formal de carta à **EA**, devidamente assinado pelos seus representantes legais.

CLÁUSULA XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente **CONTRATO** será regido pela legislação da República Federativa do Brasil, incluindo-se as normas regulamentares da ANATEL aplicáveis ao objeto ora previsto.

17.2 Fica vedado qualquer tipo de cessão ou transferência dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO** pelas **PARTES**, sem a prévia anuência por escrito da outra **PARTE**, observado o disposto no item 2.2.25 deste **CONTRATO**.

17.3 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam em razão do presente **CONTRATO** e das regras descritas nos Anexos, ou a concordância com o atraso no cumprimento de obrigações da outra **PARTE**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas neste **CONTRATO**, nem obrigarão as **PARTES** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros e tampouco importarão em renúncia ou novação.

17.4 As **PARTES** arcarão, exclusiva e respectivamente, com as despesas em que incorrerem, decorrentes das negociações para assinatura deste **CONTRATO** como, por exemplo, mas não se limitando, a honorários advocatícios ou honorários de quaisquer outros consultores, desenvolvimento e aquisição de produtos e serviços, não gerando para a outra **PARTE**, qualquer direito de ressarcimento das referidas despesas.

17.5 Caso qualquer das disposições do presente **CONTRATO** venha a ser considerada nula, inválida, ou inexecutável, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, as quais continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente **CONTRATO**, desde a sua celebração.

17.6 As **PARTES** garantem e declaram, reciprocamente, que a assinatura, formalização e cumprimento deste **CONTRATO** foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários, quando assim assinado e formalizado, constituirá obrigação legal, válida e vinculativa das **PARTES**, exequível de acordo com seus termos.

17.7 As **PARTES** preservarão uma à outra à margem de quaisquer reivindicações, demandas, queixas, reclamações ou indenizações, de qualquer natureza, relacionadas com o desenvolvimento do escopo individual de serviços das mesmas, principalmente aquelas de natureza fiscal, civil, bem como as decorrentes da relação de emprego, recolhimento de encargos sociais e trabalhistas.

17.8 As **PARTES** contratantes se obrigam por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento deste **CONTRATO**.

17.9 O atraso ou a falta de cumprimento de obrigação contratual por motivo de força maior ou de caso fortuito, na forma do disposto no Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), exonera a responsabilidade por este **CONTRATO** e seus anexos, mas tão somente com relação ao evento, sempre interpretado de forma estrita. Cada uma das **PARTES**, no entanto, obriga-se a envidar seus melhores esforços, respectivamente, para minimizar a extensão e o impacto de tal evento.

CLÁUSULA XIX

DO FORO E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

18.1 As **PARTES** acordam que o presente instrumento será firmado por seus respectivos representantes legais por meio eletrônico, utilizando assinatura eletrônica através da plataforma disponibilizada pela **ABR Telecom**, produzindo os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019, do

Decreto nº 10.278/2020 e §4º do Art. 784 da Lei nº 14.620/2023, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo e integridade.

18.1.1. As **PARTES** convencionam ainda que este instrumento poderá ser assinado, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não seja por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

18.1.2. O presente instrumento assinado eletronicamente, desde que tenha sua integridade conferida por provedor de assinatura e que represente obrigação líquida, certa e exigível, conforme artigo 783 do CPC, será considerado título executivo, independentemente da assinatura de duas testemunhas, nos termos do art.784, § 4º do Código de Processo Civil – CPC.

18.2 As **PARTES** elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das **PARTES** assinam o presente **CONTRATO**, de igual teor e forma, para um único efeito de direito.

DocuSigned by:
Felipe Rios Moreira
88F0F690B2624B3...
CONTRATANTE

Nome:
Cargo:

CONTRATANTE

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
FELIPE MOREIRA
A3D846CE7C61448...
Testemunha

Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Flávia Procópio Barroso
E51A6F908C05418...
ABR Telecom

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Mauro Alegário dos Santos Júnior
AD3779F02CA2420...
ABR Telecom

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Nathalia Lima
C7E4BBF9FAD3450...
Testemunha

Nome:
CPF:

Anexo I: Instrumento de Registro dos Critérios de Compartilhamento dos Custos da Entidade Administradora da Portabilidade ("Instrumento").

1 HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

- Acordado entre as Prestadoras do STFC e do SMP no Grupo de Implementação da Portabilidade em 22 de novembro de 2007.
- Alterado o Mecanismo de Compartilhamento dos Custos da Entidade Administradora da Portabilidade, pelo Despacho Anatel nº 079/2013/PBQI/PVCP/SPB/SPV, de 09/01/2013 e pela decisão do Conselho Diretor da Anatel, no Acórdão nº 327/2013-CD, exarado em 02/09/2013.
- Em 05/09/2022 a Anatel alterou o critério de compartilhamento dos custos da EA, para incluir as condições de rateio da funcionalidade de Dupla Autenticação.

2 OBJETIVO

- 2.1** O objetivo deste Instrumento é registrar os critérios de compartilhamento de custos comuns referentes à implementação e manutenção da Entidade Administradora da Portabilidade, definidos pelas Prestadoras do STFC e do SMP ("Prestadoras"), conforme determinado no Art. 56 do Anexo - Condições para a Portabilidade de Código de Acesso do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 73, de 25 de novembro de 1998e que serão encaminhados para aprovação da Anatel, conforme previsto no Art. 40 do mesmo Regulamento.

3 DEFINIÇÕES

- 3.1** São as seguintes as definições utilizadas neste Instrumento:

- 3.1.1** EA: Entidade Administradora escolhida para o projeto de Portabilidade Numérica no Brasil (Associação Brasileira de Recursos de Telecomunicações – ABR Telecom)
- 3.1.2** Fornecedora: Empresa contratada pela EA para a prestação de serviços técnicos relativos à portabilidade.
- 3.1.3** Custo EA: Valor mensal, relativo a custos diretos da EA, em função das suas atividades de gestão do processo de portabilidade, inclusive custos relativos à contratação de consultorias, desde que vinculados a atividades de responsabilidade conjunta das Prestadoras do STFC e do SMP para implementação do projeto de portabilidade numérica, não incluindo os valores devidos à Fornecedora nem custos relativos a penalidades aplicadas, em função de descumprimento de obrigação constante do Contrato de Adesão, por responsabilidade exclusiva da EA, não atribuível à Fornecedora.
- 3.1.4** Custo de Disponibilidade: Custo composto pelo Custo EA e pelo custo relativo ao Valor Fixo Inicial e Valor Fixo 1, definidos no Contrato de Prestação de Serviços de Implementação e Operação da Plataforma Necessária à Portabilidade de Código de Acesso.
- 3.1.5** Custo de Movimentação: Custo associado à quantidade de Códigos de Acesso Portados no mês, calculado de acordo com a tabela de preços por faixa de volume, conforme definido no Contrato de Prestação de Serviços de Implementação e Operação da Plataforma Necessária à Portabilidade de Código de Acesso.

3.1.6 Custo de Dupla Autenticação: custo da funcionalidade desenvolvida para certificar que o usuário do SMP efetivamente solicitou a portabilidade do código de acesso.

3.1.7 Taxa de Portabilidade: Valor definido pela Anatel que poderá ser cobrado de cada usuário que exerceu o direito à portabilidade, conforme previsto no parágrafo 1º. do Art. 11 do Anexo - Condições para a Portabilidade de Código de Acesso do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 73, de 25 de novembro de 1998 e que deverá ser pago integralmente à EA pela Prestadora que recebeu o Código de Acesso Portado, conforme previsto no parágrafo 3º. do mesmo artigo.

3.1.8 Código de Acesso Portado: Código de acesso de usuário que exerceu o direito à portabilidade.

3.1.9 Código de Acesso Importado: Código de Acesso Portado recebido por determinada prestadora

4 CUSTOS TOTAIS COMPARTILHADOS

4.1 Os custos totais a serem compartilhados pelas Prestadoras do STFC e do SMP, de acordo com os critérios definidos neste Instrumento, serão o Custo de Disponibilidade, o Custo de Movimentação e Custo de Dupla Autenticação

4.1.1 O compartilhamento de quaisquer outros custos que vierem a ser definidos em função da prestação de serviços adicionais pela Fornecedora deverá ser objeto de acordo específico, sendo que tais serviços somente poderão ser autorizados após a definição do acordo.

4.1.2 Custos não previstos que vierem a ocorrer por tratamento indevido, por qualquer das Prestadoras, dos processos constantes do Manual Operacional serão de exclusiva responsabilidade da Prestadora responsável pelo tratamento indevido.

5 TAXA DE PORTABILIDADE

5.1 Para cada mês de referência cada Prestadora deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à Taxa de Portabilidade, multiplicado pela totalidade de Códigos de Acesso Importados pela sua rede no mês de referência acrescida dos Códigos de Acesso que retornaram para a Prestadora Doadora, porque tinham sido indevidamente portados pela Prestadora e identificados conforme Processo de Estorno, constante do Manual Operacional.

5.2 A Arrecadação Total da Taxa de Portabilidade ("TP") deverá ser utilizada para pagamento dos Custos de Movimentação ("C-Mov").

5.3 Não caberá cobrança da Taxa de Portabilidade pelo retorno do Código de Acesso Portado à Doadora original motivado por ter sido indevidamente portado e identificado conforme Processo de Estorno, constante do Manual Operacional.

5.4 Caso, em qualquer mês, a arrecadação da Taxa de Portabilidade ("TP") venha a ser superior ao Custo de Movimentação ("C-Mov"), constituindo um excesso de arrecadação definido por "TP" menos "C-Mov", essa diferença deverá abater o Custo de Disponibilidade ("C-Dis"), e, posteriormente, o Custo da Dupla Autenticação (C-DAut).

5.5 Por último, caso ainda haja excesso, em qualquer mês, definido por "TP" menos "C-Mov"

menos “C-Dis”, menos “C-DAut”, essa diferença será paga à EA, a título de adiantamento de pagamentos futuros, sendo somada ao valor da arrecadação da Taxa de Portabilidade do mês imediatamente subsequente para efeito de cálculo das parcelas de Disponibilidade e de Movimentação.

6 CÁLCULO DAS PARCELAS DE DISPONIBILIDADE DE MOVIMENTAÇÃO E DUPLA AUTENTICAÇÃO

- 6.1** A Parcela do Custo de Disponibilidade (“P-Dis”), a Parcela do Custo de Movimentação (“P-Mov”), e a Parcela de Dupla Autenticação a serem rateadas, serão calculadas da seguinte forma:

$$\mathbf{P-Mov} = \mathbf{C-Mov} - \mathbf{TP}$$

$$\mathbf{P-Dis} = \mathbf{C-Dis}$$

$$\mathbf{P-DAut} = \mathbf{C-DAut}$$

7 RATEIO DA PARCELA DE DISPONIBILIDADE

- 7.1** A parcela que deverá ser paga à EA pelas Prestadoras do STFC e do SMP, relativamente a P-Dis, será calculada pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{P-Dis\ da\ Prestadora} = \mathbf{P-Dis} \times \frac{\mathbf{Terminais\ Prestadora}}{\mathbf{Total\ de\ Terminais}}$$

Onde:

Terminais Prestadora	=	Quantidade de Códigos de Acessos da Planta Ativa da Prestadora
Total de Terminais	=	Soma dos Códigos de Acessos da Planta Ativa de todas as Prestadoras

- 7.2** No período de vigência atual, as Prestadoras não Associadas à EA que tenham menos de 100 mil terminais na sua planta ativa não participarão do rateio do P-Dis e do P-DAut.

8 RATEIO DA PARCELA DE MOVIMENTAÇÃO

- 8.1** A parcela que deverá ser paga à EA pelas Prestadoras do STFC e do SMP, relativamente a P-Mov, será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{P-Mov da Prestadora} = \text{P-Mov} \times \frac{\text{Importados}}{\text{Total de Portados}}$$

Onde:

Importados = Quantidade de Códigos de Acesso Importados de forma correta pela Prestadora no mês de referência acrescida dos Códigos de Acesso que retornaram para a Doadora, porque tinham sido indevidamente portados pela Prestadora e identificados, conforme Processo de Estorno, constante do Manual Operacional

Total de Portados = Quantidade de Códigos de Acesso Portados pelos usuários no mês de referência

9 RATEIO DO CUSTO COM A DUPLA AUTENTICAÇÃO

- 9.1** A parcela que deverá ser paga à EA somente pelas Prestadoras do SMP, relativamente a P-DAut, será calculada pela seguinte fórmula

$$\text{P-Dupla Autenticação} = \text{P-DAut} \times \frac{\text{Terminais Prestadora SMP}}{\text{Total de Terminais SMP}}$$

Terminais Prestadora = Quantidade de Códigos de Acessos do SMP da Planta Ativa da Prestadora

Total de Terminais = Soma dos Códigos de Acessos do SMP da Planta Ativa de todas as Prestadoras

- 9.1.1** No mês em que uma prestadora se associar à EA, essa prestadora somente será incluída no rateio da P-Dis se a associação se der antes do dia 15 do referido mês, participando do rateio com o peso equivalente à quantidade integral da última informação disponível de terminais da sua planta ativa.

10 FONTE DE DADOS PARA APURAÇÃO DO RATEIO

- 10.1** A fonte dos dados relativos a Códigos de Acesso Portados no mês de referência (Importados por Prestadora e total geral) será a Base de Dados de Referência (BDR).
- 10.2** A apuração dos terminais da planta ativa de todas Prestadoras do STFC/SMP será atualizada

semestralmente, para aplicação a partir do rateio relativo ao mês de referência de janeiro e julho de cada ano, com base nos dados do último mês anterior cuja informação tenha sido disponibilizada pela Anatel.

11 PRAZO DE VIGÊNCIA E RENEGOCIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS

- 11.1** Os critérios definidos neste Instrumento são válidos por prazo indefinido, até que as prestadoras acordem nova Proposta de Compartilhamento dos Custos da Entidade Administradora da Portabilidade.

ANEXO I

Tabela de terminais das Prestadoras Associadas à ABR Telecom e não Associadas com mais de 100 mil terminais:

Prestadora	Terminais	%
OI FIXA	7.591.561	2,74%
CLARO MÓVEL	82.843.780	29,89%
ALGAR MÓVEL	4.558.632	1,64%
ALGAR FIXA	1.281.860	0,46%
CLARO FIXA	7.971.803	2,88%
TIM S.A FIXA	719.316	0,26%
SERCOMTEL MOVEL	37.802	0,01%
SERCOMTEL FIXA	168.551	0,06%
TELEFÔNICA FIXA	6.905.406	2,49%
TIM MÓVEL	61.720.770	22,27%
VIVO MÓVEL	98.051.383	35,38%
NEXT LEVEL MÓVEL	625.988	0,23%
DATORA MÓVEL	2.138.222	0,77%
SURF TELECOM MÓVEL	728.147	0,26%
DESKTOP – SIGMANET FIXA	109.385	0,04%
SUMICITY FIXA	336.892	0,12%
BRISANET (UNIVERSO) FIXA	304.240	0,11%
AMERICA NET LTDA MÓVEL	162.849	0,06%
AMERICA NET LTDA FIXA	296.844	0,11%
TVN NACIONAL TELECOM LTDA FIXA	184.801	0,07%

TELEPERTS MÓVEL	298.064	0,11%
VOCE TELECOMUNICAÇÕES FIXA	106.564	0,04%
Total	277.142.860	100%

Base de Terminais: mar/2023. A ser aplicado nos faturamentos de jul a dez/2023.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

MANUAL OPERACIONAL

DA

PORTABILIDADE

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

ÍNDICE

Sumário

ÍNDICE	2
HISTÓRICO	3
Notas da Revisão	4
Créditos.....	4
Agradecimentos.....	4
Glossário	5
1. Solicitação de Portabilidade entre Prestadoras.....	10
2. Mudança de endereço nas Prestadoras do STFC.....	21
3. Habilitação de Código Não Geográfico Novo.....	21
4. Atualização das Bases de Dados	23
5. Cancelamento da Solicitação de Portabilidade	24
6. Desconexão de Código de Acesso Portado.....	25
7. Estorno de Terminal Portado.....	27
8. Atualização de EOT.....	31
9. Disposições Gerais	32
10. Janelas de Migração e Cotas	33
11. Tratamento de Incidentes	36
12. Indicadores	45
13. Gestão de Mudanças.....	49

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

HISTÓRICO

Versão	Data	Comentários	Responsável
V.01	28/09/07	- Revisão de conteúdo pelo GT-OP-Sub-grupo Aprovisionamento em 07/08 e após deliberações do GT-OP em sua reunião ordinária do dia 08/08	GT-OP
V.02	11/10/07	- Revisão de conteúdo pelo GTOP conforme ata de reunião de 10 e 11/10/07	GTOP
V.03	28/10/07	- Revisão de layout e transferência de itens do documento GIP_GTOP_PROC_ATIV – V07 para este manual. - Inclusão do Glossário. - Inclusão de Referências.	Rodrigo Menon
V.04	30/11/07	- Reflete a atualização no fluxo de ativação que gerou o documento GIP_GTOP_PROC_ATIV – V.9.1 - Inclusão do item 2.6 Processo de Indicadores.	Rodrigo Menon
V.05	12/02/08	- Atualizado conforme reuniões GIP-GTOP de 13 e 14/12/07, 24 e 25/01/2008.	GTOP
V.06	26/11/08	- Atualizado conforme reuniões GIP-GTOP de 26 à 28/11/2008.	GTOP
V.07	17/01/17	- Inclusão do protocolo e responsabilidades de conexão ao Ambiente da Portabilidade GIP_GTOP_PROC_SIST_ACESSO	GTOP
V.08	28/05/18	- Inclusão de todos os anexos no documento principal. - Atualizações conforme cronograma apresentado na reunião presencial do GTOP em 04/04/18 e 14/08/18.	GTOP
V.08	27/09/18	- Aprovação das atualizações conforme aprovado na reunião presencial do GTOP.	GTOP

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

Notas da Revisão

Esse Manual é parte integrante do Regulamento Geral da Portabilidade no qual é referenciado como DOP - Documento Operacional da Portabilidade - e foi desenvolvido pelas Prestadoras do SMP e STFC, participantes do GTOP/GIP, sob a coordenação da Anatel.

A Versão 8.0 deste Manual engloba e extingue todos os demais documentos anteriores associados ao mesmo, a saber:

GIP_GTOP_PROC_ATIVAÇÃO: Processo de Ativação de Terminal Portado;
GIP_GTOP_PROC_ESTORNO: Processo de Estorno por Fraude ou Erro;
GIP_GTOP_PROC_CANCEL: Processo de Cancelamento de Pedido de Portabilidade;
GIP_GTOP_PROC_DESLIG: Processo de Desligamento de Número;
GIP_GTOP_PROC_INDICADORES: Processo de Indicadores.
GIP_GTOP_PROC_FALHAS: Processo de Falhas e Reparos;

Anexos:

GIP_GTOP_PROC_SIST_ACESSO: Procedimentos de sistemas e acesso à EA.

Créditos

Coordenação: Renan Martins de Souza – Anatel

Relatoria: Paulo César Valet e Alexandre José Oliveira de Araujo

Sub-relatorias: Rodrigo Augusto Menon, Roberto Rivelino de Andrade, Gustavo de Assis Ferreira Coelho, Vânia Cristina de Souza Correa, Paulo César Valet, Jose Messias Teixeira, Luis Carlos Rocha, Gladston Figueira, Matheus Pucci, Marcilio Assis Albuquerque, Antonio Roberto Gorgulho da Silva, Diogo Rios Neves, José Lecy Costa, Jefferson de Souza Calixto, Denner Ribeiro de Sousa, Laerte Delfino Magalhães, Anna Cristina Papa Vaz Sampaio e Érica Carneiro de Castro.

Agradecimentos

Versão V.08.0	Página 4 de 54
------------------	----------------

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

Agradecemos a todos os profissionais das Prestadoras que integraram o Grupo Técnico Operacional da Portabilidade - GTOP - e que através do elevado nível de maturidade profissional registrado em suas participações contribuíram decisivamente para a excelência do modelo brasileiro de portabilidade.

Agradecemos a Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações - ABRT - pelo engajamento e apoio nesse trabalho, sem os quais seria impossível concluí-lo com qualidade.

Glossário

1. **Acesso Múltiplo:** Tipo de linha do SMP ou STFC que pertence a um grupo fechado com possibilidade de Discagem Abreviada entre membros.
2. **Análise de Impacto:** Avalia a abrangência com relação aos elementos da estrutura do serviço e a possível interferência de uma mudança qualquer, na qualidade ou disponibilidade do serviço.
3. **Ativação de Portabilidade:** Processo que cria registro na BDO, contendo informações básicas que possibilitam a realização do correto encaminhamento das chamadas;
4. **Autorização tácita:** Quando determinada ação que demande autorização por parte das prestadoras, tenha seu prazo esgotado, a autorização será realizada de forma automática pelo sistema.
5. **Número Único:** Trata-se de um tipo de linha STFC, que possibilita a prestação de serviços de voz por meio de um mesmo número de acesso em todo território nacional ou localidades com pontos de presença/Interconexão pelas prestadoras, alterando apenas o CN e mantendo o prefixo/MCDU."
6. **Tabela de Pré-existente:** Funcionalidade disponibilizada no sistema GUI do NPAC, onde é possível consultar os CNG's de 10 dígitos ativados sem BP Intrínseco e os coincidentes de 11 dígitos que não podem ser ativados.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

7. **Black list:** Arquivo disponibilizado no Sistema de Gestão de Documentos (GED) da EA, no qual informa os SPID's e CNG's de 10 dígitos ativos e coincidentes de 11 dígitos.
8. **BDO:** Base de Dados Operacional - Base de dados pertencente às Prestadoras, atualizada a partir do espelhamento da BDR, que contém os dados dos acessos portados, somente ativos, bem como a identificação da operadora as quais estes pertencem e que é utilizada pelas Prestadoras para identificação do correto encaminhamento das chamadas para números portados.
9. **BDO Implementada:** BDO que foi desenvolvida de acordo com os padrões estabelecidos e que é utilizada pelas Prestadoras para identificar o correto encaminhamento das chamadas para números portados.
10. **BP:** Bilhete de Portabilidade: Solicitação de portabilidade contendo os dados do cliente, da linha a ser portada, da Prestadora atual e da nova Prestadora necessários para cumprimento da fase de habilitação e conclusão do processo de portabilidade e que possui uma identificação única e sequencial
11. **BP Agrupador:** Código que identifica univocamente um determinado grupo de BP's. Esse código é gerado pela EA por ocasião da abertura do BP.
12. **BP Intrínseco:** Bilhete de Portabilidade utilizado pelas Prestadoras para execução de correção de parâmetros na BDR para números já portados, Mudança de Endereço dentro da mesma Prestadora envolvendo a troca de CNL e ativação de novo CNG.
13. **BDR:** Base de Dados de Referência – Base de Dados nacional mantida pela EA e que contém os registros necessários para o correto encaminhamento de chamadas para números portados.
14. **CN:** Tecnicamente chamado de Código Nacional, ele corresponde a dois caracteres numéricos que identificam uma área geográfica específica.
15. **CNG:** Código Não Geográfico - Código cuja marcação da chamada é realizada em todo o Território Nacional sem a necessidade de acréscimo de código de DDD, CSP e CN.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

16. **CNL:** Código Nacional de Localidade - Código a 5 (cinco) dígitos, atribuído pelo IBGE a toda localidade oficialmente reconhecida do território nacional.
17. **Códigos Especiais:** Códigos utilizados em chamadas abreviadas. Exemplo: Trí-Dígito.
18. **Comitê Executivo:** Representantes das associadas da EA com alçada formal para assumir riscos relatados, aprovar orçamentos e prazos para implementação das mudanças solicitadas.
19. **Comitê de Indústria:** Grupo de profissionais responsável por avaliar a mudança solicitada e alcançar um consenso sobre sua necessidade ao negócio das operadoras. Este grupo é formado pelos Representantes dos envolvidos, dentre eles os representantes da a EA e Prestadoras.
20. **Conflito:** Situação em que um BP pode encontrar-se devido à recusa da solicitação de portabilidade pela Doadora ou pelo não cumprimento pelo cliente da fase de Habilitação junto a Receptora.
21. **DDR:** Tipo de linha do STFC que está associada ao serviço de Discagem Direta ao Ramal.
22. **Doadora:** Prestadora do serviço do STFC ou SMP que participa do processo de portabilidade numérica como cedente da linha a ser portada.
23. **EA:** Entidade Administradora – Pessoa Jurídica independente e de neutralidade comprovada, contratada pelas Prestadoras para administrar o serviço de portabilidade.
24. **EOT Fiscal:** Código que representa a operadora de telecomunicações em cada área de atuação.
25. **GED:** Sistema de Gestão Eletrônica de Documento utilizado para registro de todos os documentos pertinentes aos processos da Portabilidade Numérica.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

26. **GEX:** Grupo Executivo coordenado pela Anatel com participação de representantes das Prestadoras do STFC e SMP, responsável pela coordenação das ações dos demais grupos que compõe o GIP, a saber: GTOP, GTREDE, GTNEGÓCIOS, GTEA e GTSIS.
27. **GIP:** Grupo de Implantação da Portabilidade coordenado pela Anatel com participação de representantes das Prestadoras do STFC e SMP, composto pelos subgrupos GTOP, GTREDE, GTNEGÓCIOS, GTEA e GTSIS.
28. **GTOP:** Grupo Técnico Operacional da Portabilidade, coordenado pela Anatel com participação de representantes das Prestadoras do STFC e SMP com a finalidade principal de escrever o MOP.
29. **Gerenciamento de Mudanças:** É o processo responsável por estabelecer as atividades, regras, indicadores de desempenho, papéis e responsabilidades inerentes ao gerenciamento, acompanhamento e coordenação das alterações necessárias ou solicitadas, visando à melhoria no ambiente de trabalho.
30. **Habilitação:** Fase na qual o cliente apresenta a documentação legal que comprova a titularidade da linha a ser portada junto a Prestadora Receptora.
31. **Janela de Migração:** Representa o Período de Transição de que trata o Art. 4º do Capítulo XIV do RGP. Tecnicamente são intervalos de duas horas pré-definidos – Ver Anexo I – em que se realiza a atualização das Bases de Dados (BDR/BDO), a ativação do cliente na Receptora e a desativação na Doadora.
32. **MOP:** Manual Operacional da Portabilidade – É parte integrante do RGP onde é referenciado como Documento Operacional da Portabilidade. Construído pelo GIP/GTOP detalha o fluxo padronizado de comunicação entre as Prestadoras, EA, Parceiro Tecnológico da EA e Anatel para a execução da Portabilidade Numérica e demais processos inerentes.
33. **Mudança:** Qualquer alteração realizada em hardware, software ou documento integrante da estrutura do serviço a qual deve ser registrada através de uma RdM.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

34. **PTI:** Projeto Técnico de Interconexão – Mecanismo através do qual são definidos os requisitos técnicos para interligação das redes das Prestadoras dos serviços de telecomunicações.
35. **Receptora:** Prestadora do serviço do STFC ou SMP que inicia o processo de portabilidade numérica recebendo a linha a ser portada ao final do mesmo.
36. **Representantes dos Envolvidos:** Representantes das Prestadoras, EA e Parceiro Tecnológico da EA diretamente ligados ao serviço de portabilidade numérica.
37. **RdM:** Requisição de Mudanças-: Solicitação de Mudança registrada através de formulário específico conforme previsto no Processo de Gerenciamento de Mudanças.
38. **RGP:** Regulamento Geral da Portabilidade - Documento estabelecido pela Resolução nº 460, de 19 de Março de 2007 da ANATEL que tem por objetivo estabelecer as condições para a implantação da Portabilidade de Numérica.
39. **RN1:** Código numérico que identifica a Prestadora Receptora, utilizado para o correto encaminhamento de chamada para terminal portado.
40. **STFC:** Sistema de Telefonia Fixa Comutada – Sigla atribuída às Prestadoras do Serviço Fixo de telefonia.
41. **SAPN:** Sistema de Administração do Plano de Numeração, mantido pela Anatel.
42. **SLA:** Acordo de Nível de Serviço celebrado entre as partes envolvidas.
43. **SMP:** Sistema Móvel Pessoal – Sigla atribuída às Prestadoras do Serviço de Telefonia Celular Móvel.
44. **Suspenso:** Situação em que um BP pode encontrar-se devido à necessidade de paralisação temporária da portabilidade por necessidade do cliente.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

1. Solicitação de Portabilidade entre Prestadoras

1.1. O usuário solicita à Prestadora Receptora a portabilidade de seu(s) código(s) de acesso.

1.2. A Prestadora Receptora, no ato da solicitação, deve informar as condições e prazos relativos à portabilidade. A Receptora pode ainda acordar com o cliente a data e o período em que este deseja a migração. Após o aceite do cliente, a Prestadora Receptora registra o pedido de Portabilidade, solicitando do usuário as seguintes informações:

- 1.2.1. Nome ou Razão Social;
- 1.2.2. CPF ou Documento de Identidade ou CNPJ;

NOTA I: No caso de pessoa física deverá ser informado preferencialmente o CPF. Somente no caso do cliente não possuir CPF deverá ser informado um documento de identificação válido onde o mesmo deverá ser registrado no campo "ID genérico".

NOTA II: Quando a Pessoa Jurídica não possuir CNPJ, como é o caso das embaixadas e consulados, por exemplo, o documento legal existente deverá também ser registrado no campo "ID genérico".

- 1.2.3. Código de acesso do usuário;
- 1.2.4. Nome da Prestadora Doadora atual;
- 1.2.5. Endereço completo;
- 1.2.6. Tipo de acesso: Básico, Múltiplo e CNG.

1.3. Tipos de agendamento de Janela de Migração.

- 1.3.1. A Receptora pode sinalizar para que o sistema da EA agende a portabilidade para a primeira Janela de Migração com cota disponível.
- 1.3.2. A Receptora poderá agendar a portabilidade informando o período para alocação da Janela de Migração, deixando que o sistema da EA agende a primeira Janela com cota disponível dentro do período informado.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

1.3.3. A Receptora poderá agendar a portabilidade informando a Janela de Migração específica.

1.4. Critérios de agendamento do BP e administração de Janelas de Migração.

1.4.1. Cabe à EA administrar a ocupação das Janelas de Migração e disponibilizar para consulta as Janelas com cotas disponíveis.

1.4.2. Não poderá haver agendamento antes do prazo de 2 (dois) dias úteis a partir do dia da solicitação do bilhete, exceto no caso dos BP's que possuam tratamento diferenciado, a saber: Portabilidade de Estorno e Portabilidade Intrínseca.

1.4.3. O agendamento, além do prazo regulamentar, somente será permitido quando for solicitado pelo cliente ou houver negociação entre as partes com anuência do cliente. Neste caso o prazo não poderá ser maior que 90 (noventa) dias corridos. O agendamento fora do prazo regulamentar deverá ser assinalado pela Prestadora Receptora no BP.

1.4.4. As Prestadoras são passíveis das sanções previstas no RGP nos casos de agendamento além do prazo regulamentar sem anuência do cliente.

1.4.5. Não será possível realizar o agendamento em Janelas de Migração reservadas para manutenção programada, conforme Processo de Tratamento de Incidentes descrito no ANEXO II desse documento.

1.4.6. A EA deverá garantir que o agendamento de todos os BP's que possuam o mesmo Identificador de Grupo ocorra em uma única Janela de Migração.

1.4.6.1. A Receptora poderá associar BP's a um Identificador de Grupo exclusivamente para o mesmo cliente.

1.4.6.2. A Receptora poderá criar BP's com Identificador de Grupo, das seguintes maneiras:

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

- i. Por faixa: A Receptora informa a EA o número inicial e o número final de uma faixa continua de CN + Códigos de Acesso;
- ii. Por lista: A Receptora informa à EA uma lista de CN + Código de Acesso;
- iii. Por adição: A Receptora pode associar outros BP's a um Identificador de Grupo já existente.

1.4.7. Compete à EA administrar os valores de cotas de Portabilidade, garantindo que os mesmos sejam estabelecidos e atualizados segundo os critérios definidos no item 2 do Anexo I deste documento.

1.5. Finalizado o registro da solicitação do usuário, a Prestadora Receptora envia à EA, as seguintes informações:

- i. Nome completo ou Razão Social;
- ii. CPF ou Documento de Identidade ou CNPJ, conforme item 1.2.2;
- iii. Código de acesso do usuário;
- iv. Código de Identificação da Prestadora Receptora;
- v. Código de Identificação da Prestadora Doadora;
- vi. Número do CNL do endereço de destino (somente para Prestadoras do STFC);
- vii. A data/janela em que ocorrerá a migração, conforme item 1.3;
- viii. Código da EOT fiscal da Receptora;
- ix. Código RN1 da Receptora;
- x. Tipo de acesso: básico, múltiplo ou CNG.

Nota I: O tipo de acesso múltiplo deve ser empregado apenas para os casos de portabilidade que deverão ocorrer dentro de uma mesma Janela de Migração.

Nota II: o cliente de Acesso Múltiplo do tipo DDR poderá solicitar a portabilidade desde um único terminal até todos os terminais que compõem o DDR.

Nota III: Todos os ramais de um determinado DDR devem ser migrados em uma única Janela de Migração.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

- 1.6. Recebidos os dados da Prestadora Receptora, a EA realiza a pré-validação dos dados da solicitação de portabilidade, verificando:
- 1.6.1. A consistência numérica do CPF/CNPJ - com base em algoritmo da Receita Federal – Módulo 11 para CPF e módulo 14 para CNPJ;
 - 1.6.2. O formato do Código de Acesso informado;
 - 1.6.3. Se o Código de Acesso pertence à Prestadora Doadora;
 - 1.6.4. Se já existe alguma solicitação de portabilidade em andamento para o mesmo Código de Acesso;
 - 1.6.5. Se a portabilidade é admissível conforme os critérios estabelecidos no RGP;
 - 1.6.6. Se os códigos RN1 e EOT fiscal pertencem à Receptora.
- 1.7. A Receptora deverá assinalar no BP quando identificar que o Código de Acesso que será portado pertence ao seu plano de numeração original, exceto para códigos do tipo CNG.
- 1.8. Se for identificada alguma inconsistência, a EA deve retornar uma mensagem à Receptora informando o(s) motivo(s) da recusa de abertura do BP de acordo com o item 1.6.
- 1.9. Recebida a mensagem de notificação de inconsistência da EA, a Receptora realiza um dos procedimentos a seguir:
- 1.9.1. Corrige o(s) dado(s) na solicitação e a submete novamente à EA;
 - 1.9.2. Informa ao cliente o motivo da impossibilidade de executar a portabilidade solicitada e, caso seja necessário, encerra o processo cancelando o BP;
 - 1.9.3. Caso seja identificado que a recusa da Doadora é indevida, caberá a Receptora tratar a inconsistência através do Processo de Tratamento de Incidentes descrito no Anexo II desse documento.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

1.10. Caso não seja identificada nenhuma inconsistência nos dados fornecidos pela Receptora, a EA gera o BP para a respectiva solicitação de portabilidade e envia as seguintes informações para as Prestadoras Receptora e Doadora:

- i. Número do protocolo do BP;
- ii. Nome completo ou Razão Social;
- iii. CPF e/ou Documento de Identidade ou CNPJ, conforme item 1.2.2;
- iv. Código de acesso do usuário;
- v. Código de Identificação da Doadora;
- vi. Data/janela agendada pela Receptora;
- vii. Código de Identificação da Receptora.

Nota I: A Receptora deve informar ao cliente o protocolo do BP, fornecido pela EA, como comprovante da abertura da solicitação de portabilidade.

Nota II: Quando a solicitação for para vários Códigos de Acesso de um mesmo cliente, cada código de acesso terá seu próprio BP e tratamento individualizado, ainda que exista um único Identificador de Agrupamento associado aos mesmos.

1.11. A Doadora envia mensagem para a EA confirmando o recebimento da Solicitação de Portabilidade.

1.12. A Doadora terá no máximo 1 (um) dia útil para conferência e confirmação dos dados do usuário, desconsiderando-se o dia da criação do BP.

1.13. Recebidos os dados a serem validados descritos no item 1.10, a Doadora procede à conferência e validação dos mesmos, observando:

1.13.1. Se o BP refere-se a Código de Acesso inexistente, não-designado, temporário, de Uso Público ou associado a Código Especial de terminação de Serviço de Utilidade Pública. Estando o Código de Acesso enquadrado em qualquer um desses casos a Prestadora Doadora deverá recusar a solicitação de portabilidade;

1.13.2. Nome completo ou Razão Social;

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

1.13.3. CPF ou Documento de Identidade ou CNPJ;

NOTA I: No caso de pessoa física, para efeito de validação, a Doadora deve utilizar preferencialmente o CPF. Somente se este não existir é que será feita a validação do documento de identidade. Caso sejam fornecidos ambos os documentos, CPF e outro documento válido de identificação, a validação deverá ser obrigatoriamente pelo CPF.

NOTA II: A Doadora deverá consistir a raiz do CNPJ (oito primeiros dígitos) com qualquer CNPJ válido existente nos cadastros do cliente.

NOTA III: A inconsistência do campo descrito no item 1.13.2 não deve ser motivo para recusa da portabilidade, entretanto poderá haver por parte da Doadora a indicação no BP de suspeita de fraude.

1.13.4. Código de Acesso do usuário;

1.13.5. Código de Identificação da Doadora;

1.13.6. Caso a Doadora identifique a possibilidade de haver fraude no processo de portabilidade esta deverá informar no BP um dos seguintes códigos abaixo:

- i. 01: “FRAUDE JÁ IDENTIFICADA”;
- ii. 02: “ALERTA DA ÁREA DE RETENÇÃO PORTABILIDADE NÃO RECONHECIDA”.

1.13.7. As Doadoras do SMP, em caso de divergência cadastral do CPF/CNPJ para clientes do modelo Pré-Pago, deverão seguir os seguintes procedimentos, conforme Despacho 3.103 de 08 de maio de 2009:

- i. Verifica em seu cadastro se o acesso possui bloqueio por perda, roubo ou extravio;
- ii. Em caso de acesso bloqueado por um dos motivos acima, recusa a portabilidade por documento inconsistente;

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

- iii. Em caso de acesso ativo, autoriza a portabilidade, indica a existência de fraude ou erro e envia a seguinte mensagem: “3 - CPF DIVERGENTE PRÉ-PAGO MÓVEL”.

1.14. A Prestadora Doadora deve enviar mensagem à EA com o resultado da autenticação, autorizando ou recusando o BP. Caso a Doadora não cumpra este requisito no prazo estabelecido no item 1.12, caberá a EA autenticar automaticamente o BP assinalando no mesmo que houve uma autorização tácita.

1.14.1. No processo de autenticação do BP de Códigos de Acessos do STFC, as Doadoras deverão incluir na mensagem de retorno à EA o CNL atual do Código de Acesso a ser portado.

1.14.2. Caso a Doadora do STFC não conclua o processo de Autenticação do BP no prazo previsto no item 1.12, caberá a EA consultar a informação do CNL de Origem do Código de Acesso em sua Base de Dados de referência e proceder a validação de Área Local antes de realizar a autenticação tácita.

1.15. No caso de recusa a Doadora deve enviar mensagem à EA explicitando o(s) motivo(s), quais sejam:

1.15.1. Dados enviados incorretos ou incompletos;

1.15.2. Código inexistente, não designado, temporário ou designado a terminais de uso público;

NOTA I: Usuário com acesso cancelado na Doadora não poderá solicitar a Portabilidade. Nesse caso, a Doadora deverá informar a recusa com o motivo “Código de Acesso inexistente”.

NOTA II: A Doadora não poderá recusar as solicitações de portabilidade para os Códigos de Acesso que estejam em processo de instalação e reservados para o cliente em contrato firmado.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

1.16. A Doadora deve informar aos órgãos de Justiça sobre o processo de portabilidade e para qual Prestadora irá portar a linha que está sob processo de Quebra de Sigilo, considerando os aspectos individuais de cada ordem judicial.

1.17. Recebida a mensagem da Doadora, a EA deverá fazer as seguintes validações:

1.17.1. Validação de Área Local para BP do STFC através da compatibilidade entre o CNL de destino informado pela Receptora e o CNL de origem informado pela Doadora;

1.17.2. Validação de Área de Registro para BP do SMP através da compatibilidade entre o CN de destino informado pela Receptora e o CN de origem informado pela Doadora.

1.18. Havendo a recusa por parte da Doadora o BP assumirá o estado de CONFLITO, podendo a Receptora cancelá-lo ou submetê-lo novamente a EA. No segundo caso a Doadora terá novamente o prazo estabelecido no item 1.12 para autenticar o BP reenviado. Caso o BP permaneça no estado de CONFLITO por 30 (trinta) dias corridos, o BP será automaticamente cancelado pela EA.

1.19. Durante o processo de validação dos CNL's de origem e destino o BP assumirá o estado de CONFLITO caso a EA identifique que os CNL's informados não pertencem a uma mesma Área Local, podendo a Receptora cancelar ou alterar os dados de CNL de destino e enviar o BP para nova validação da EA. No segundo caso a Doadora terá novamente o prazo estabelecido no item 1.12 para autenticar o BP reenviado. Caso o BP permaneça no estado de CONFLITO por 30 (trinta) dias corridos, o registro será automaticamente cancelado pela EA.

1.20. Havendo a necessidade de remarcação da Janela de Migração, a Receptora deverá solicitar essa alteração à EA, com antecedência mínima de 3 (três) horas do início da nova Janela pretendida. Para o processo de remarcação de Janela de Migração aplicam-se as mesmas regras estabelecidas no item 1.3 desse documento.

Nota: A EA recusará a solicitação de remarcação de Janela de Migração que ocorra com menos do que 3 (três) horas do início da Janela de Migração previamente agendada.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

1.21. A Receptora deverá realizar a fase de habilitação junto ao usuário e assinalar no BP que esta etapa foi concluída com sucesso.

1.21.1. A indicação no BP de conclusão da fase de habilitação pela Receptora deverá ocorrer desde o momento da solicitação da portabilidade até 3 (três) horas antes da Janela de Migração especificada no BP.

1.21.2. Caso a Receptora não indique no BP o sucesso na conclusão da fase de habilitação, a EA colocará automaticamente o BP no estado de SUSPENSO informando a ambas, Receptora e Doadora, da suspensão do processo de portabilidade.

NOTA I: A Receptora somente poderá solicitar à EA a suspensão de um BP quando for solicitado pelo cliente ou houver negociação entre as partes com anuência do mesmo.

NOTA II: A suspensão de um BP acarretará automaticamente na liberação do agendamento, da cota ocupada na Janela de Migração e do congelamento dos prazos para efeito de cálculo dos Indicadores de Qualidade da Portabilidade.

1.21.3. Caso o BP permaneça por 30 (trinta) dias corridos no estado de SUSPENSO, o mesmo será automaticamente cancelado pela EA.

1.22. Havendo a necessidade de atualização dos dados de CNL, EOT, informação de PTO ou reversão de PTO para um BP já Ativo, a Prestadora Receptora deverá utilizar-se de uma portabilidade Intrínseca para acerto do cadastro na BDR e BDO's.

1.22.1. Estando o BP ainda em processo de portabilidade, o mesmo poderá ser cancelado para acerto dos dados em um novo BP.

1.23. Portabilidade de número único

1.23.1. Caso a Receptora precise portar um número único, a Doadora detentora do prefixo e milhar no Sistema de Plano de Numeração

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

deverá autenticar os BP's, mesmo que os terminais não estejam ativados na sua rede, desde que se enquadre em uma das situações:

- 1.23.1.1. Tenha o número único ativo na sua rede em um ou mais CN's para o mesmo cliente solicitante do(s) BP (s);
- 1.23.1.2. Tenha o número único (prefixo e milhar) compartilhado com uma ou mais Prestadoras para o mesmo usuário solicitante do(s) BP (s);
- 1.23.1.3. Tenha um bilhete de portabilidade ativo para um ou mais CN's deste número único.
- 1.23.2. A Receptora deverá abrir BPs somente para os CN's das regiões em que atua. Os demais CN's que não foram portados não deverão ser comercializados para outro cliente que não seja o atual, ou seja, a detentora dos CN's deverá criar uma reserva;
- 1.23.3. A Receptora deverá fazer uma consulta prévia com a Doadora antes da criação dos BPs para combinar a portabilidade e identificar as áreas de atuação do cliente na Doadora;
- 1.23.4. As Prestadoras deverão analisar a proposta de portabilidade de números únicos com o intuito de evitar conflitos, para isso, devem ser realizados os seguintes procedimentos:
 - 1.23.4.1. A Receptora deverá abrir uma solicitação do tipo "Número Único", no sistema SGCEAP – Módulo Incidentes Interpretadoras, informando obrigatoriamente os dados do cliente: CNPJ, CNL associado (utilizando o campo BP) e os números únicos;
 - 1.23.4.2. A Receptora deverá formalizar no campo descrição os dados pertinentes e o prazo que serão realizadas as criações dos BPs e a Doadora deverá retornar com o contato e o prazo que irá autorizar;
 - 1.23.4.3. Após a criação, a Doadora deverá autorizar os BPs criados, mesmo que não atue em todos os CN's solicitados.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

1.23.5. Para os casos de portabilidade de números únicos que estiverem em conflito, deve ser seguido o processo de Incidentes Interpretadoras, através da abertura do tipo de incidente Rejeição por Número Inexistente.

1.23.6. A Receptora poderá portar parcialmente os números únicos, ativando na sua rede apenas os terminais portados nos CN's solicitadas. Os demais terminais dos CN's que não foram portados e encontram-se nas situações descritas, devem ser tratados conforme segue:

1.23.6.1. Números únicos ativos nos CN's não portados - A Doadora detentora deverá negociar com o cliente se irá manter os números ativos na sua rede;

1.23.6.2. Números únicos não ativados nos CN's não portados - A Doadora detentora deverá manter a reserva dos terminais, e estes não poderão ser comercializados para outro cliente que não seja o atual cliente da Receptora;

1.23.7. Caso a Receptora precise portar o restante dos terminais, a Doadora detentora deverá autenticar os BP's dos terminais nas condições do item 1.23.1.

1.24. Portabilidade de FATB

1.24.1. A portabilidade de telefones rurais deve ter tratamento diferenciado em relação aos demais clientes do STFC, podendo o cliente rural manter o seu número dentro da área do mesmo CN, tanto na portabilidade interna como na portabilidade entre prestadoras.

1.24.2. No caso de portabilidade entre prestadoras, a autenticação por parte da doadora será feita de forma manual, devendo a prestadora doadora informar no BP o mesmo CNL informado pela prestadora receptora, de forma a não restringir a portabilidade entre áreas locais diferentes.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

2. Mudança de endereço nas Prestadoras do STFC

- 2.1. É permitida a mudança de endereço com manutenção do Código de Acesso apenas se esta ocorrer dentro da mesma Área Local.
- 2.2. Somente nos casos de mudança de endereço que impliquem em alteração do CNL, a Prestadora responsável pela mudança deverá abrir um BP Intrínseco para fazer constar na BDR e BDO's a alteração da localidade.
 - 2.2.1. No BP Intrínseco deve ser registrado como Doadora a mesma Prestadora que está abrindo a solicitação.
 - 2.2.2. O BP Intrínseco não estará sujeito ao regime de Cotas de Janela de Migração, podendo ser agendado, também, em uma janela que esteja com sua cota previamente esgotada.
 - 2.2.3. A abertura e o agendamento do BP Intrínseco devem somente respeitar o prazo mínimo de 3 (três) horas de antecedência da Janela de Migração.

NOTA: O procedimento de mudança de endereço assim como os respectivos prazos e regras são definidos pelo regulamento do STFC.

3. Habilitação de Código Não Geográfico Novo

- 3.1. A portabilidade de um CNG ativo deve ser tratada conforme descrito no item 1 desse documento.
- 3.2. Quando se tratar de ativação de um Novo CNG, previamente à abertura da solicitação de portabilidade, a Prestadora Receptora deve executar as seguintes ações:
 - 3.2.1. Verificar na plataforma de portabilidade da EA se o prefixo do Novo CNG está incluído na relação de CNG's a 10 (dez) dígitos pré-existentes. Caso afirmativo o Novo CNG não poderá ser ativado;

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

3.2.2. Verificar se o prefixo do Novo CNG está incluído na relação da *Blacklist* de CNG disponibilizada no Portal de Documento eletrônico da EA, na qual é responsável pela gestão. Caso afirmativo, o novo CNG não poderá ser ativado;

3.2.3. Reservar e homologar o Novo CNG junto a Anatel através do Sistema de gestão do Plano de Numeração;

3.2.4. A Receptora abre um BP Intrínseco, onde deve ser registrado como Doadora a mesma Prestadora que está abrindo a solicitação.

NOTA: Para marcação da Janela de Migração do BP Intrínseco de um Novo CNG são válidos os requisitos estabelecidos nos itens 2.2.2 e 2.2.3.

3.3. Para a validação de um CNG a EA deverá realizar as seguintes pré-validações:

- i. Verificar se o prefixo do CNG é existente e válido;
- ii. Verificar se o CNG é pré-existente, podendo estar portado ou não; Caso seja pré-existente deverá proceder conforme descrito no item 1 desse documento.

Nota: A partir da abertura do BP Intrínseco o processo segue conforme o tratamento normal de ativação de um Código de Acesso contemplando as etapas previstas nos Itens 1 e 4 desse documento.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

4. Atualização das Bases de Dados

4.1. Em cada Janela de Migração serão executados os seguintes procedimentos:

4.1.1. A EA atualiza a BDR no primeiro momento da Janela de Migração pré-estabelecida, e, simultaneamente, envia a mensagem em *broadcast* para atualização das BDO's de todas Prestadoras;

4.1.2. Durante a Janela de Migração a Receptora ativa o Número de Acesso portado, e a Doadora desativa o Número de Acesso portado, encaminhando à EA, ambas as Prestadoras, a informação da data e hora da ativação e desativação, respectivamente;

NOTA: Não haverá sincronismo entre a ativação na Receptora e a desativação na Doadora, sendo que tais processos devem ser efetuados dentro do período de transição.

4.1.3. No caso de migração de um Código de Acesso portado para a Prestadora de Origem do Prefixo do Código de Acesso, a EA deverá excluir o registro de portabilidade da BDR e atualizar as BDO's. Contudo, a EA deverá manter o registro de movimentação do código em questão, além do respectivo BP, pelos prazos previstos no RGP;

NOTA: O processo de migração para a Prestadora de Origem não se aplica a CNG.

4.1.4. Tratando-se de CNG, finalizado o processo de portabilidade, a Receptora deverá proceder com a regularização do Acesso no Sistema de Plano de Numeração.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

5. Cancelamento da Solicitação de Portabilidade

5.1. O cancelamento pode ser solicitado por iniciativa do cliente ou necessidade justificada da Receptora.

5.2. Todos os cancelamentos de BP deverão ser comunicados a EA seguidos de justificativa. As justificativas de cancelamento admitidas são:

- i. Desistência do cliente;
- ii. Indício de fraude;
- iii. Não cumprimento da fase de habilitação.

5.3. A Receptora informa à EA o BP a ser cancelado, bem como o motivo do cancelamento.

5.4. A EA informa às Prestadoras Doadora e Receptora o cancelamento do BP.

Nota: A Doadora poderá confirmar o recebimento do cancelamento caso o BP já esteja autenticado.

5.5. O cancelamento a pedido do cliente após o prazo regulamentar de dois dias úteis é uma liberalidade das Prestadoras que farão o melhor esforço para evitar que o cliente fique sem serviço. Todavia, não constitui uma obrigação regulatória não devendo incidir sobre ela qualquer sanção. Neste caso, a Receptora poderá efetuar o cancelamento junto à EA desde que o pedido ocorra até 3 horas antes da Janela de Migração agendada.

5.6. Todo cancelamento implica na imediata liberação da cota alocada para o BP na Janela de Migração.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

6. Desconexão de Código de Acesso Portado

- 6.1. O cliente pode, a qualquer momento, solicitar a desconexão do Código de Acesso portado.
- 6.2. A Receptora deve receber a solicitação do cliente para a desconexão do Código de Acesso portado e realizar as operações necessárias conforme regulamentação do STFC ou SMP. A Receptora deverá comunicar imediatamente à EA a data/hora da desconexão do Código de Acesso.
- 6.3. A EA devolverá o Código de Acesso à Prestadora de Origem 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de desconexão informada pela Receptora do último processo de portabilidade.
- NOTA: É responsabilidade da Prestadora de Origem garantir a complementaridade do prazo de quarentena quando aplicável.
- 6.4. Em caso de desconexão de CNG não haverá processo devolução para a Prestadora de Origem, visto que os Códigos de Acesso desse tipo são geridos pela própria Anatel. Nesse caso a EA deverá apenas atualizar a BDR e BDO's.
- 6.5. No caso de desconexão de CNG cabe à última Receptora, respeitado o prazo integral de quarentena, atualizar a EA e o SAPN devolvendo o código à Anatel.
- 6.6. É de responsabilidade da Receptora manter o Código de Acesso portado em suas bases de dados, permitindo possíveis reativações, caso este esteja sob ação judicial.
- 6.7. A retirada do Código de Acesso da base de números portados pela EA ocorrerá na primeira janela disponível respeitando o prazo de devolução estabelecido itens 6.3 e 6.5.
- 6.8. A Receptora ao reativar um Código de Acesso portado no período de quarentena deverá enviar um pedido de cancelamento da desconexão para a EA.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

6.9. A EA, ao receber a informação de cancelamento da desconexão pela Receptora, comunicará às Prestadoras envolvidas, Receptora atual e a Prestadora de Origem, da reativação do Código de Acesso na atual Receptora.

6.10. Cabe a Receptora garantir que a reativação do Código de Acesso portado somente ocorra por solicitação do cliente titular do Código de Acesso enquanto esse estava ativo.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

7. Estorno de Terminal Portado

- 7.1. Esse processo aplica-se quando é solicitada a portabilidade de forma fraudulenta, equivocada ou ocorrer uma autenticação indevida por parte da Doadora resultando na migração indevida do Código de Acesso.
- 7.2. É responsabilidade da Receptora do Processo de Estorno a abertura do BP de Estorno, sendo que esse processo deve ser iniciado em até 30 dias corridos a partir da data de ativação do BP que está sendo estornado.
- 7.3. O BP a ser estornado será sempre aquele que ocasionou a portabilidade indevida, mesmo que tenha havido portabilidades anteriores ou posteriores para o mesmo Código de Acesso.
- 7.4. A Doadora no processo de estorno é a detentora atual do Acesso.
- 7.5. Após análise interna e constatação de que houve uma portabilidade indevida, a Receptora do Processo de Estorno deverá abrir o BP de Estorno e informar ao Cliente os prazos pertinentes a esse processo.
- 7.6. A Receptora do processo de Estorno deve enviar as seguintes informações para abertura do BP de Estorno pela EA:
- 7.6.1. Nome completo (Pessoa física) ou Razão Social;
 - 7.6.2. CPF ou Documento de Identidade (Pessoa física) ou CNPJ (Pessoa
 - 7.6.3. jurídica);
 - 7.6.4. Código de Acesso a ser portado: CNG ou CN + Código de Acesso do usuário;
 - 7.6.5. Código de identificação da Receptora;
 - 7.6.6. Código de Identificação da Doadora;
 - 7.6.7. CNL do endereço de destino, apenas para as Prestadoras do STFC;
 - 7.6.8. A data/Janela em que ocorrerá a migração ou indicação da opção de antecipação automática de janela pela EA;

Nota: Especificamente para o caso de estorno o agendamento do BP poderá ocorrer para a primeira janela de Migração após o período de autenticação da Doadora.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

- 7.6.9. EOT fiscal da Receptora;
- 7.6.10. RN1 da Receptora;
- 7.6.11. Tipo de acesso: Básico, Múltiplo ou CNG;
- 7.6.12. Se o BP é de estorno por fraude ou erro;
- 7.6.13. Número do protocolo de portabilidade que está sendo contestado;
- 7.6.14. Descrição do problema contendo um dos seguintes códigos abaixo:
- i. NS+Código de Acesso de contato do cliente, onde o código NS significa: Cliente informa não ter solicitado portabilidade;
 - ii. CT+Código de Acesso de contato do cliente, onde o código CT significa: Conflito societário/familiar;
 - iii. SE+Código de Acesso de contato do cliente, onde o código SE significa: Cliente informa ter solicitado portabilidade de outro Código de Acesso.
- 7.7. Finalizado o registro da solicitação de estorno, a Receptora do processo de estorno envia à EA as informações descritas no item 7.6.
- 7.8. A partir da abertura do BP o processo segue conforme o tratamento normal de ativação de um acesso contemplando as etapas previstas nos Itens 1 e 4 desse documento.
- 7.9. Caso seja recusada a abertura do BP de estorno pela EA devido à existência de outro BP em andamento, a Receptora do processo de estorno deve abrir um incidente interpretadora, solicitando o cancelamento dessa portabilidade.
- 7.10. A Doadora terá até um dia útil, a partir do dia da solicitação, para autenticar o BP, confirmando ou não a Fraude ou Erro.
- 7.11. Havendo interesse da Receptora do Processo de Estorno em antecipar a Janela de Migração, esta deverá assinalar no BP essa necessidade. Havendo essa sinalização o BP será agendado automaticamente pela EA para a primeira Janela de Migração logo após a autenticação do BP pela Doadora, resguardando-se as 3h00min mínimas de antecedência da Janela de Migração.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

7.12. A Doadora do processo de estorno, durante a fase de autenticação, deverá apresentar obrigatoriamente uma justificativa para a portabilidade indevida.

7.13. As Prestadoras envolvidas devem manter contato direto através de suas áreas de Anti-Fraude para facilitar o tratamento do processo de estorno.

7.14. Durante o período de análise do pedido de estorno a Doadora deve contatar o cliente visando esclarecer a possível situação de fraude ou erro.

7.15. A primeira solicitação de estorno de um Código de Acesso Pré-Pago Móvel deverá ser autorizada tacitamente conforme descrito no item 1.13.7. A partir da segunda solicitação de estorno envolvendo o mesmo Código de Acesso e Prestadoras, a Doadora do Processo de Estorno poderá negar o pedido de Estorno.

7.16. No caso de recusa, a Doadora do Processo de Estorno deve informar obrigatoriamente um dos seguintes códigos de justificativa:

- i. “01”, que indica que houve uma validação positiva com o Cliente;
- ii. “02”, que indica que o Cliente solicitou o estorno indevidamente.

7.17. Diante da recusa da Doadora do Processo de Estorno a EA deverá Informar à Receptora do Processo de Estorno que o mesmo foi negado pela Doadora. Caberá à Receptora do Processo de Estorno informar ao usuário (o)s motivo(s) da negativa.

NOTA: Havendo a necessidade por parte da Receptora do Processo de Estorno de contestação da recusa da Doadora do Processo de Estorno, deverá ser iniciado o Processo de Tratamento de Incidentes conforme descrito no item 11 deste documento.

7.18. Havendo a confirmação por parte da Doadora do Processo de Estorno quanto à ocorrência de Fraude ou Erro no Processo de Portabilidade que está sendo contestado, além de informar a EA a Doadora do Processo de Estorno deverá realizar as seguintes operações:

7.18.1. No caso de Fraude, bloqueia imediatamente todos os serviços do Código de Acesso. No caso de Erro o bloqueio deverá aguardar a conclusão da migração;

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

7.18.2. Caso o Código de Acesso em questão esteja sob mandato judicial, deverá ser dado início ao Processo de Quebra de Sigilo / Interceptação Judicial.

7.19. Ao receber a confirmação da Doadora do Processo de Estorno quanto à ocorrência de Fraude ou Erro no Processo de Portabilidade que está sendo contestado a EA deverá Informar a Receptora do Processo de Estorno que esse foi aceito.

7.20. Ao receber a confirmação da EA quanto à ocorrência de Fraude ou Erro no Processo de Portabilidade que está sendo contestado, a Receptora do Processo de Estorno deverá realizar as seguintes operações:

7.20.1. Informar ao cliente que o Processo de Estorno foi aceito e que seu Código de Acesso e serviços associados serão normalizados após a conclusão do Processo de Estorno;

7.20.2. Iniciar seu processo interno de reativação a ser concluído durante a Janela de Migração estabelecida.

7.21. No horário de início da Janela de Migração agendada, deverão ser executadas as ações previstas no item 4 desse documento.

7.21.1. Finalizadas com sucesso as ações previstas no item 4 desse documento, a Receptora do Processo de Estorno deverá informar ao cliente que o Estorno foi concluído e seu Código de Acesso foi portado de volta com sucesso.

NOTA: Havendo alguma falha no processo de ativação do Código de Acesso deverá ser iniciado o Processo de Tratamento de Incidentes Pós-Portabilidade conforme descrito no item 3 do Anexo II desse documento.

7.22. É obrigação da Receptora do Processo de Portabilidade garantir que o solicitante seja realmente o titular do Código de Acesso, através da comprovação da titularidade da documentação apresentada pelo cliente. Assim, a princípio, a responsabilidade por qualquer fraude ou erro no processo de Portabilidade recai sobre as Receptoras.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

8. Atualização de EOT

- 8.1. As Prestadoras devem manter atualizada a relação de EOT's cadastradas no GED da EA, conforme procedimento (https://ged.abrtelecom.com.br/documents/11085/11269/Processo+de+Atualiza%C3%A7%C3%A3o+de+EOTs_v3.ppt/58754ed0-8a57-45f9-aaf6-6c6a0ad6000c). Abaixo segue as principais ações:

NOTA: As atualizações devem ser incrementais, ou seja, somente as novas EOT's.

- 8.1.1. A Prestadora publica no GED o arquivo incremental de EOT's;
- 8.1.2. A EA realiza o batimento do arquivo publicado no GED com o Anexo V do DETRAF;
- 8.1.3. Caso não exista inconsistências no batimento descrito no item 8.1.2, a EA processa o arquivo publicado no GED e atualiza a tabela de referência da BDR. Caso contrário, a Prestadora será comunicada para corrigir as inconsistências encontradas;
- 8.1.4. A EA altera o nome do arquivo publicado no GED para "processado" e move o mesmo para o diretório de arquivos processados.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

9. Disposições Gerais

- 9.1. Quando o Código de Acesso estiver sob interceptação judicial, toda e qualquer movimentação do mesmo deverá ser informada ao órgão competente.
- 9.2. Para realizar a portabilidade de um terminal no qual esteja retornando para Prestadora de origem, deve-se marcar a flag de PTO no bilhete de portabilidade.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

10. Janelas de Migração e Cotas

10.1. Janela de Migração

10.1.1. Entende-se por Janela de Migração um período de 02h00min no qual todas as Prestadoras atualizam suas Bases de Referência efetivando as portabilidades previstas para ocorrerem nesse período.

10.2. Foram estabelecidas as seguintes Janelas de Migração para efetivação das portabilidades:

10.2.1. Janelas de Migração nos dias úteis:

CÓDIGO	HORA INÍCIO	HORA FIM
J0	00h00min	02h00min
J1	08h00min	10h00min
J2	12h00min	14h00min
J3	16h00min	18h00min
J4	20h00min	22h00min
J5	22h00min	24h00min

10.2.2. Janelas de Migração no sábado, domingo e feriados:

CÓDIGO	HORA INÍCIO	HORA FIM
J6	10h00min	12h00min
J7	14h00min	16h00min
J8	18h00min	20h00min

Nota1: Todas as Prestadoras do STFC ou SMP poderão figurar como Receptora ou Doadora em quaisquer Janelas de Migração, exceto na Janela J0. Excepcionalmente, nos casos de atendimento a portabilidades de Códigos de Acessos tipo CNG, Múltiplo, Número Único, Serviços de Emergências e Utilidade Pública, as Prestadoras do STFC poderão figurar nas segundas, quartas e sextas-feiras como Receptora ou Doadora na Janela J0.

Nota2: As seguintes datas são consideradas como feriados para o ambiente da portabilidade numérica: (i) segunda-feira de Carnaval, (ii) terça-feira de Carnaval, (iii) Sexta-Feira da Paixão, (iv) Corpus Christi, (v) 24 de dezembro, e, (vi) 31 de dezembro,

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

além dos feriados nacionais, não facultativos, determinados pela legislação e divulgados anualmente pelo Ministério do Planejamento.

10.3. Critérios de Dimensionamento de Cotas de Janela de Migração.

10.3.1. As Janelas de Migração têm cotas pré-definidas que correspondem ao número máximo de portabilidades interpretadoras permitidas em cada Janela de Migração, tendo como referência para esse dimensionamento a capacidade instalada do sistema da EA.

10.3.2. O valor máximo de cotas por Janela é válido para todas as Janelas de Migração.

10.3.3. Todas as Janelas de Migração devem ter o valor máximo de cotas por janela

10.3.4. O valor máximo de cota será atualizado regularmente de forma ordinária e, excepcionalmente, de forma extraordinária.

10.3.5. Processo de Revisão Ordinária do Dimensionamento de Cotas.

10.3.5.1. A cada período de 2 (dois) meses, a EA deverá utilizar a seguinte fórmula para modificar o valor da cota das Janelas de Migração:

i. Valor de cota = Percentil 80 + 30%.

NOTA: Se o percentil 80 for inferior a 76% comparado ao limite atual, deverá ser considerado para o cálculo o percentil 90 mantendo o percentual de aumento de 30% do limite atual.

10.3.6. Para análise da necessidade de revisão do valor máximo de cotas será considerada a média de ocupação de todas as janelas no dia, de forma que os finais de semana e feriados com menor quantidade de Janelas tenham o mesmo peso dos dias úteis.

10.3.7. Por ter características diferenciadas de ocupação, a Janelas de Migração J0 não será contemplada no processo de revisão de cotas.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

10.3.8. A EA e as Prestadoras afetadas pela atualização do valor máximo de cotas deverão disponibilizar seus sistemas e os recursos para o novo limite, um mês após a aplicação da fórmula.

10.4. Processo de Revisão Extraordinária do Dimensionamento de Cotas.

10.4.1. A Revisão Extraordinária será executada quando, num período de 08 (oito) dias consecutivos, em pelo menos 04 (quatro) dias distintos ocorrer a utilização de 85% da capacidade total do dia.

10.4.2. A EA deverá utilizar a seguinte fórmula para atualizar extraordinariamente o valor da cota:

i. Média aritmética do número de agendamentos do dia, que excedeu 85% do valor dimensionado.

10.4.3. As variações nos valores de cotas não poderão superar 15% do último valor aplicado pela fórmula da Revisão Ordinária.

10.4.4. A EA deve verificar diariamente se ocorreram as circunstâncias para se aplicar a Revisão Extraordinária. Caso haja necessidade de alteração do valor máximo de cotas por meio da Revisão Extraordinária, esse processo não voltará a ser verificado nos próximos 08 (oito) dias consecutivos.

10.4.5. As Prestadoras e EA deverão disponibilizar seus sistemas e recursos para atendimento ao novo valor máximo de cotas em até um dia após a aplicação da revisão.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

11. Tratamento de Incidentes

11.1. O Processo de tratamento de incidentes tem como objetivo viabilizar a resolução das falhas ou quaisquer outros motivos que venham interromper ou não permitir a conclusão de uma portabilidade solicitada por um usuário, seja de responsabilidade das Prestadoras, do cliente ou EA, permitindo maior visibilidade, acompanhamento, controle, qualidade, minimização de impactos e riscos no processo de portabilidade, levando-se em consideração:

11.1.1. Incidentes abertos pelas Prestadoras para resolução de falhas de sistema ou de procedimento por parte das Prestadoras;

NOTA: São exemplos de solicitações: solicitação de celeridade no atendimento do BP, desativação de TN, estorno.

11.1.2. Incidentes interpretadoras para resolução de conflitos que impeçam a prosseguimento no processo de portabilidade;

11.1.3. Incidentes interpretadoras para resolução de falhas de Rede que ocorram após a conclusão da Portabilidade;

11.1.4. Solicitações registradas pelas Prestadoras para acompanhamento da Portabilidade de clientes especiais;

11.1.5. Solicitação de reserva de Janela de Migração para Manutenção Programada que possa vir a impactar o ambiente de portabilidade das Prestadoras ou EA;

11.1.6. Procedimento de Escalonamento de Incidentes entre as partes envolvidas com o objetivo de viabilizar a priorização da solução.

11.2. Incidentes interpretadoras

11.2.1. A EA deverá manter sistema para registro e acompanhamento da resolução dos conflitos entre Prestadoras que impeçam a prosseguimento no processo de portabilidade.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

11.2.2. A Prestadora ofendida, ao identificar um problema antes da Janela de Migração e que impeça o processo de portabilidade, deve acionar a Prestadora ofensora através da abertura de incidente no Sistema de Tratamento de Incidentes da EA.

11.2.3. A EA deve gerar e enviar semanalmente para as Prestadoras um relatório consolidado dos incidentes abertos ou tratados no período de referência.

11.2.4. O Sistema de Tratamento de Incidentes da EA deverá enviar alerta e/ou notificações referente ao tempo de permanência dos incidentes em aberto, em função dos SLA's previstos de resolução.

11.7.1.1. Os SLA's detalhados no quadro abaixo devem ser considerados em dias úteis contabilizando o período das 8h00min às 18h00min:

SEVERIDADE	SLA	ABRANGÊNCIA
Alta	12h00min	Iminência ou paralisação do serviço para o cliente.
Média	24h00min	Incidentes que impactam o andamento da solicitação de portabilidade.
Média Baixa	36h00min	Outros incidentes que não impactem o serviço do cliente ou o andamento da solicitação de portabilidade.
Baixa	48h00min	Incidentes que impactam o andamento da solicitação de portabilidade, relacionados à atualização de cadastro de base de dados da Anatel.

11.2.5. No caso de ocorrer impasse quanto à responsabilidade no tratamento do incidente a Entidade Administradora deverá ser acionada para busca de conciliação entre as partes envolvidas.

11.2.6. As Prestadoras devem manter atualizadas as bases de dados da Anatel que suportam o processo de solicitação de portabilidade.

11.2.7. A Anatel deve garantir a atualização de suas bases de dados que suportam a portabilidade de forma a não impactar o prazo para o cliente.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

11.2.8. A Entidade Administradora deve fazer a gestão dos incidentes abertos pelas Prestadoras de forma a identificar possíveis ofensores, bem como agir junto a as Prestadoras e Fornecedores para solução definitiva do incidente.

11.2.9. As Prestadoras, ofensora e ofendida, devem manter atualizado o Sistema de Tratamento de Incidentes da EA durante todo o ciclo de vida do incidente.

11.3. Falhas de Rede

11.3.1. A EA deverá manter sistema para registro e acompanhamento das falhas de encaminhamento de rede identificadas pelas Prestadoras.

11.3.2. A Prestadora ofendida, ao identificar um problema de encaminhamento após a Janela de portabilidade, deve acionar a Prestadora ofensora através de processo de tratamento de falhas de encaminhamento já existentes entre Prestadoras e registrar o BA de Falha no Sistema de Tratamento de Falha de encaminhamento de rede da EA.

11.3.3. As Prestadoras, ofensora e ofendida, devem manter atualizado o Sistema de Tratamento de Falha de encaminhamento de rede da EA durante todo o ciclo de vida do BA de Falha.

11.3.4. A EA deve gerar e enviar semanalmente para as Prestadoras um relatório consolidado dos incidentes abertos ou tratados no período de referência.

11.3.5. O Sistema de Tratamento de Falha de encaminhamento de rede da EA deverá enviar alerta e/ou notificação referente ao tempo de permanência dos incidentes em aberto, em função do SLA previsto de resolução.

11.3.6. O SLA previsto para resolução de qualquer falha de encaminhamento de rede é de no máximo 3 (três) dias corridos.

11.4. Incidentes entre Prestadoras e EA

11.4.1. Deve ser previsto mais de um canal para abertura de incidente junto a Entidade Administradora pelas Prestadoras quando da detecção de alguma falha

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

que impeça o processo de portabilidade e que não possa ser resolvida internamente pelas mesmas.

11.4.2. A EA deverá registrar as informações do Incidente aberto pelas Prestadoras gerando protocolo individual para cada acionamento bem como deve manter registrado em histórico todo o tratamento do Incidente.

11.4.3. A EA deverá priorizar no seu sistema de workflow o tratamento do incidente aberto pelas Prestadoras de acordo com a data e hora mais antiga e a severidade atribuída.

11.4.4. A EA quando da detecção de alguma falha no processo de portabilidade e que não possa ser resolvida internamente deve acionar as Prestadoras para abertura de Incidentes através dos canais fornecidos pelas mesmas.

11.4.5. A EA deve manter contato com as Prestadoras para identificação das causas das falhas relacionadas no incidente aberto.

11.4.6. A Prestadora deverá informar à EA as causas e a previsão para conclusão da resolução das falhas, caso as causas sejam internas da Prestadora.

11.4.7. A EA deve identificar as causas das falhas por meio da análise de arquivos de log's, inclusive fornecidos pelas Prestadoras, e gerenciamento de hardware/software no sistema de portabilidade.

11.4.8. As Prestadoras e a EA devem utilizar-se de uma Requisição de Mudança, conforme previsto no processo de Gestão de Mudanças, para tratamento de qualquer necessidade de alterações no ambiente de portabilidade que sejam identificadas durante o processo de tratamento de incidentes.

11.4.9. A EA deve gerar e enviar periodicamente para as Prestadoras um relatório consolidado dos incidentes abertos ou tratados no período de referência.

11.4.10. A EA deve atender a solicitações de serviços que suportam o negócio e que não estejam relacionadas especificamente a uma falha.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

11.4.11. A EA deve manter a Prestadora solicitante atualizada sobre o processo de recuperação do incidente para validação da solução empregada.

11.4.12. A EA deve fazer a gestão dos incidentes abertos de forma a identificar possíveis ofensores, bem como agir junto as Prestadoras e Fornecedores para solução definitiva do incidente.

11.4.13. A EA deve disponibilizar um mecanismo de *recovery* que atualize automaticamente os sistemas das Prestadoras após a correção da falha.

11.4.14. A EA deve disponibilizar um mecanismo que possibilite o sincronismo das informações das BDO com a BDR em caso de inconsistência nos dados identificada pelas Prestadoras.

11.4.15. A EA deve realizar o monitoramento e controle do processo de portabilidade prevendo a detecção pró-ativa de falhas, garantindo que as atualizações das BDO's sejam realizadas por todas Prestadoras inclusive quanto à informação de data/hora de ativação e desativação dos terminais portados.

11.4.16. A partir da detecção de falhas ou acionamento das Prestadoras a EA deve garantir o registro do incidente, a classificação, o suporte inicial, diagnóstico, resolução e o encerramento do incidente.

11.4.17. A EA deve garantir a comunicação a todas as Prestadoras em caso de indisponibilidade geral dos serviços.

11.4.18. Devem ser previstos 3 graus de severidade para os incidentes, conforme o quadro abaixo:

SEVERIDADE	SLA (h)	ABRANGÊNCIA
1	02h00min	Situações críticas com alto nível de impacto no negócio e que afetam a maioria ou totalidade dos usuários.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

2	04h00min	Situações críticas com médio nível de impacto no negócio e que afetam a maioria dos usuários ou alto nível de impacto no negócio afetando um determinado grupo de usuários.
3	08h00min	Situações com médio nível de impacto no negócio e que afetam um determinado grupo de usuários ou baixo nível de impacto no negócio.

11.5. Procedimentos de contingência

11.5.1.A EA deve disponibilizar ferramenta WEB e canal de Serviços para atendimento a solicitações de contingência pelas Prestadoras.

11.5.2.As Prestadoras devem utilizar ferramenta de contingência WEB da EA, mediante as dificuldades internas identificadas no momento de execução das atividades relacionadas ao BP e que não possam ser resolvidas internamente.

11.5.3.As Prestadoras poderão abrir incidente junto a EA para análise e, diante da viabilidade, execução das ações no BP que não possam ser realizadas diretamente pelas Prestadoras através da ferramenta de contingência WEB da EA.

11.5.4.A EA deve, sempre que possível, aplicar solução de contingência até o estabelecimento da solução definitiva.

11.5.5. A EA deve manter atualizadas as Prestadoras envolvidas na contingência em relação ao andamento das ações a serem executadas para a solução definitiva.

11.6. Acompanhamento de Portabilidades Especiais

11.6.1.As Prestadoras Receptoras poderão solicitar o acompanhamento de portabilidade de clientes especiais para a Prestadora Doadora de forma a garantir que todas as etapas do processo sejam pontualmente acompanhadas.

11.6.2. Entende-se por cliente especial descrito no item anterior os clientes que se enquadrem em pelo menos um dos requisitos abaixo:

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

11.6.3. Serviços de Utilidade Pública;

11.6.4. Migração de 100 (cem) ou mais acessos simultâneos de um mesmo cliente;

11.6.5. Código Não Geográfico.

11.6.6. A Entidade Administradora deve prover informações a respeito das Solicitações de Acompanhamento para todas as Prestadoras.

11.7. Processo de Manutenção Programada

11.7.1. Não faz parte do escopo deste processo o tratamento de interrupções emergenciais.

11.7.2. Deve ser observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para solicitação do bloqueio de Janela de Migração.

11.7.3. A solicitação de Bloqueio de Janela de Migração deverá ser realizada através da abertura de uma RdM, conforme processo de Gestão de Mudanças detalhado no anexo IV.

11.7.4. O bloqueio da Janela de Migração não poderá ser efetivado caso existam mais do que 2000 (dois mil) BP programados na respectiva janela ou mais do que 500 (quinhentos) BP's programados para uma mesma operadora.

11.7.5. O número máximo de Janelas de Migração bloqueadas por mês deve obedecer à seguinte regra:

- i. Dias úteis: 8 (oito) Janelas de Migração sendo no máximo 2 (duas) por semana e uma por dia para todas as Prestadoras;
- ii. Finais de semana e feriados: 6 (seis) Janelas de Migração sendo no máximo 2 (duas) por final de semana;
- iii. Uma operadora somente poderá solicitar o bloqueio de uma Janela de Migração nos dias úteis e 2 (duas) nos finais de semana no máximo.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

11.7.6. A EA será a responsável pela gestão e controle do processo de bloqueio e desbloqueio de Janela de Migração para manutenção programada.

11.7.7. A solicitação de bloqueio de Janela de Migração somente deverá ser atendida pela EA se houver concordância de todas as Prestadoras que tenham BP's programados como Receptora.

11.7.8. As Prestadoras Receptoras devem garantir a realocação de todos os BP's que estejam programados em uma Janela de Migração bloqueada.

11.7.9. Caso não haja concordância de todas as Prestadoras Receptoras quanto ao bloqueio de uma determinada Janela de Migração e a solicitante do bloqueio desejar dar continuidade na manutenção programada esta deverá garantir a efetivação das portabilidades através de processos de contingência.

11.7.10. Qualquer Janela de Migração poderá ser bloqueada para efeito de manutenção programada observando-se os critérios descritos estabelecidos neste documento.

11.7.11. O desbloqueio de determinada Janela de Migração somente poderá ser atendido pela EA desde que seja solicitado com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da janela e pela operadora responsável pelo pedido de bloqueio da mesma.

11.7.12. O desbloqueio de Janela de Migração não elimina a cota consumida pela operadora quando da efetivação do bloqueio.

11.7.13. Deve haver concordância de todas Prestadoras quando ao desbloqueio de Janela de Migração.

11.7.14. A EA poderá solicitar o bloqueio de Janela de Migração para execução de manutenção programada obedecendo às regras estabelecidas neste documento referentes às Prestadoras.

11.8. Escalonamento

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

11.8.1. Entende-se por escalonamento a ação de acionamento de níveis hierárquicos superiores em caso de dificuldades da parte impactante na solução de incidentes.

11.8.2. As Prestadoras devem disponibilizar uma lista de contatos, que inclua Nome, E-mail, Telefones Fixo e Móvel, a ser utilizada pela EA e Prestadoras impactadas em casos de incidentes que necessitem de escalonamento.

11.8.3. Devem ser previstos três níveis de escalonamento interno nas Prestadoras que efetivamente corresponda à estrutura hierárquica que trata de Incidentes.

11.8.4. As Prestadoras devem disponibilizar contatos diferentes para cada nível de escalonamento.

11.8.5. Devem ser incluídos os representantes do GTOP e do GEX nos Níveis 2 (dois) e 3 (três) de escalonamento, respectivamente.

11.8.6. A EA deverá disponibilizar canal a ser utilizado pelas Prestadoras em casos de necessidade de escalonamento junto a esta Entidade, em função de incidente que for resolvido indevidamente pela Prestadora responsável ou que tenham excedido o SLA.

11.8.7. A EA deverá disponibilizar canal 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias, por semana, a ser utilizado pelas Prestadoras em casos de necessidade de escalonamento junto a esta Entidade cuja solução é de sua responsabilidade em função de incidentes prioritários ou que tenham excedido o SLA.

11.8.8. As Prestadoras devem disponibilizar canal 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias, por semana, a ser utilizado pela EA em caso de necessidade de escalonamento.

11.8.9. A EA deverá escalar a situação junto aos responsáveis em cada Prestadora, seguindo os níveis de escalonamento definidos, através de notificação via sistema ou contato direto.

11.8.10. As Prestadoras responsáveis deverão elaborar e apresentar à EA plano de ação para resolução definitiva do problema apontado bem como fechamento de eventuais pendências identificadas pela EA.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

11.8.11. A EA deverá elaborar e apresentar às Prestadoras um Plano de Ação para resolução definitiva de problemas de sua responsabilidade.

12. Indicadores

12.1. O objetivo dessa seção é estabelecer as regras para apuração e validação dos resultados mensais dos Indicadores Operacionais previstos no Regulamento Geral de Portabilidade - RGP, Artigos. 49 §2º, 53 e 54, a saber:

TAP: Taxa de Autenticação da Portabilidade;

TIP: Taxa de Interrupção do serviço do cliente durante o Período de Transição da Portabilidade;

TEP: Taxa de Efetivação da Portabilidade.

12.2. Metas estabelecidas no RGP para os Indicadores Operacionais descritos no item 12.1 e regras de medição.

12.2.1. TAP - Taxa de Autenticação da Portabilidade.

- i. 100% das Autenticações, considerando-se autorizações e recusas do BP, devem ocorrer em até 1 (um) dia, contabilizando a partir das 0h00min do primeiro dia útil subsequente ao dia do pedido da portabilidade;
- ii. O Indicador deve ser medido percentualmente a partir da relação entre o total de solicitações de portabilidade autenticadas no prazo e o total de solicitações de autenticação de portabilidade;
- iii. O Indicador deve ser apurado individualmente para todas as Prestadoras envolvidas no processo de portabilidade como Doadora;
- iv. Devem ser desconsideradas as Portabilidades Intrínsecas, para as quais não se faz necessário o processo de Autenticação;
- v. Devem ser desconsideradas todas as solicitações de portabilidade canceladas antes do término do prazo de autenticação, para as quais não haja registro de Autenticação da Doadora;
- vi. São considerados ofensores deste indicador todos os eventos de perda de prazo de autenticação, ainda que o BP seja autorizado tacitamente pela EA por decurso de prazo;

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

- vii. Os BPs devem ter seus eventos de “autenticação” computados no mês de sua ocorrência.
- viii. Os bilhetes com status de Falha Parcial devem ser considerados como portados.

12.2.2. TIP: Taxa de Interrupção do serviço do cliente durante o Período de Transição de Portabilidade.

- i. 99% dos períodos de transição devem ter duração máxima de 2h00min;
- ii. 100% dos períodos de transição devem ocorrer em no máximo 24h00min;
- iii. O Indicador deve ser medido percentualmente a partir da relação entre o total de transições realizadas dentro do período de interrupção de até 2h00min e o total de portabilidades efetivadas e a relação entre o total de transições realizadas dentro do período de interrupção máximo de 24h00min em relação ao total de portabilidade efetivadas;
- iv. O indicador deve ser apurado individualmente para todas as Prestadoras envolvidas no processo de portabilidade como Receptora;
- v. Serão consideradas como atendidas no prazo todas as transições cuja ativação na Receptora ocorra em até 02h00min após a desativação na Doadora ou quando a Receptora ativar o serviço do cliente dentro da Janela de Migração ou quando a Doadora desativar o serviço do cliente após a ativação na Receptora;
- vi. Devem ser desconsideradas as portabilidades intrínsecas;
- vii. Devem ser desconsideradas as portabilidades de estorno;
- viii. Devem ser desconsideradas as portabilidades canceladas;
- ix. Serão considerados como não atendidos no prazo os BP's que, após o prazo de 5 (cinco) dias corridos da data da Janela de Migração, não considerando tal data, não possuam a informação de quando o serviço foi ativado na rede da Receptora;
- x. Os bilhetes com status de Falha Parcial devem ser considerados como portados.

12.2.3. TEP: Taxa de Efetivação da Portabilidade

12.2.3.1. O cálculo da Taxa de Efetivação da Portabilidade deverá ser realizado segundo dois critérios de tempo:

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

12.2.3.1.1. Cômputo em dias úteis, conforme previsto no RGP, sendo válido para as Autorizadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Serviço Móvel Pessoal (SMP);

12.2.3.1.2. Cômputo em dias corridos, conforme previsto no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), sendo válido apenas para as Concessionárias do STFC.

12.2.4. Taxa de Efetivação da Portabilidade para o critério estabelecido no item 12.2.3.

- i. 95,00% dos processos de portabilidade devem ser efetivados em até 3 (três) dias úteis, contabilizados a partir das 00h00min do primeiro dia útil subsequente ao dia da abertura do BP;
- ii. 100% dos processos de portabilidade devem ser efetivados em até 5 (cinco) dias úteis, contabilizados a partir das 00h00min do primeiro dia útil subsequente ao dia da abertura do BP;
- iii. O Indicador deve ser medido percentualmente a partir da relação entre o total de solicitações de portabilidade efetivadas no prazo de 3 (três) e 5 (cinco) dias úteis e o total de solicitações de portabilidade efetivadas;
- iv. O indicador deve ser apurado individualmente para todas as Prestadoras envolvidas no processo de portabilidade como Receptora;
- v. Devem ser desconsiderados os finais de semanas e feriados estabelecidos;
- vi. Deve ser considerado para efeito de apuração deste Indicador o período desde as 00h00min do primeiro dia útil subsequente ao dia da solicitação da portabilidade até o momento da ativação do serviço na rede da Receptora;
- vii. Devem ser desconsideradas as portabilidades intrínsecas;
- viii. Devem ser desconsideradas as solicitações canceladas;
- ix. Devem ser desconsideradas as solicitações de estorno;
- x. As solicitações agendadas a pedido do cliente e atendidas até o horário agendado devem ser consideradas como atendidas no prazo;
- xi. Deve ser desconsiderado o período em que o BP estiver na condição de Suspenso ou Conflito;
- xii. Os bilhetes com status de Falha Parcial devem ser considerados como portados.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

xiii. Serão considerados como não atendidos no prazo os BP's que, após o prazo de 5 (cinco) dias corridos da data da Janela de Migração, não considerando tal data, não possuam a informação de quando o serviço foi ativado na rede da Receptora.

12.3. Quanto à validação dos Indicadores a serem apresentados pela Entidade Administradora, o processo deve ser composto dos seguintes passos:

12.3.1. A EA deverá apresentar para todas as Prestadoras e a Anatel, por meio de sistema próprio, os resultados mensais consolidados de todos os Indicadores;

12.3.2. As Prestadoras, de posse dos resultados mensais consolidados, farão a avaliação de conformidade dos indicadores, apresentando formalmente suas contestações à EA em caso de dúvidas ou não conformidades identificadas;

12.3.3. A EA avaliará a procedência da contestação, devendo sempre apresentar a argumentação técnica adequada a cada caso. Sendo considerada a contestação procedente, a EA deverá, ainda, corrigir os Indicadores contestados, dando ciência a todas as Prestadoras envolvidas e a ANATEL;

12.3.4. O processo de contestação de indicadores descrito nos itens 3.2 e 3.3 desse Anexo poderá, também, ser utilizado pela ANATEL.

12.4. Disposições Gerais

12.4.1. Não é escopo deste documento o tratamento dos relatórios e indicadores de gestão da EA sobre seus Parceiros Técnicos contratados para operacionalização da portabilidade.

12.4.2. A EA deve disponibilizar Painel de Indicadores, desenvolver fluxo de análise, contestação e correção dos indicadores e gerá-los mensalmente conforme estabelecido neste documento.

12.4.3. As Prestadoras devem desenvolver um fluxo de tratamento de indicadores em seus sistemas e processos internos e validar mensalmente os resultados disponibilizados pela EA.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

12.4.4. A Especificação Funcional que detalha a geração dos Indicadores e o processo de contestação encontra-se disponível no sistema GED da EA no diretório da versão atual do Manual Operacional.

12.4.5. A Especificação Funcional de que trata o item 12.4.5, assim como qualquer alteração na mesma, deve ser aprovada pelas Prestadoras e ANATEL.

13. Gestão de Mudanças

13.1. O Processo de Gestão de Mudanças tem como objetivo permitir que o ambiente de portabilidade seja alterado de forma padronizada a partir das necessidades das Prestadoras, EA e Parceiro Tecnológico da EA, com o emprego das melhores práticas de governança de TI do mercado, assegurando a eficiência e mitigando os impactos nesse ambiente.

13.2. O Processo de Mudança deve ser gerido pela EA, de forma a garantir o cumprimento de todas as etapas pelos Agentes do Processo, assim como deve manter toda a documentação pertinente em meio magnético para consultas futuras.

13.3. A EA em conjunto com as Prestadoras deve estabelecer uma Política de Governança para controle do todo o processo desde o recebimento da solicitação de Mudança até a execução da RdM.

13.4. A EA deve manter um Sistema de Gestão de Mudanças com acesso pela Web que permita o registro da documentação pertinente e a administração do fluxo de análises e aprovações.

13.5. O Representante do Envolvido que desejar solicitar uma alteração no serviço deverá preencher a RdM descrevendo os requisitos de negócio que representam suas necessidades de Mudança e encaminhar por e-mail ao Gestor do Processo de Mudanças da EA.

13.6. A EA deve avaliar se a RdM está corretamente preenchida, ou com os dados mínimos para análise, observando se a Mudança proposta é pertinente.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

NOTA: A avaliação sobre a pertinência da Mudança proposta será realizada pela EA com base nos requisitos de negócio estabelecidos na RdM. Quando necessário a EA poderá solicitar o auxílio do Comitê de Gestão de Mudanças para realizar essa análise em conjunto.

- 13.7. Com base na análise descrita no item 13.5, a EA decidirá pelo registro no Sistema de Gestão de Mudanças e abertura da RdM ou pelo retorno ao solicitante para revisão dos requisitos de negócio.
- 13.8. Durante o registro da solicitação no Sistema de Gestão de Mudanças a EA deverá classificar a RdM quanto a Urgência, Criticidade e Tipo, de acordo com as regras estabelecidas no item 13.18.
- 13.9. A partir da conclusão do processo de registro e geração da RdM os Representantes dos Envolvidos devem receber em suas caixas postais de e-mail a notificação de pendência de análise.
- 13.10. Os Representantes dos Envolvidos devem registrar seus pareceres nos formulários de análises estabelecidos, inclusive as análises de esforço, impactos e riscos.
- 13.11. Os Representantes dos Envolvidos devem fornecer esclarecimentos adicionais, quando solicitado, para elaboração das propostas de solução das RdM's pelo parceiro tecnológico da EA.
- 13.12. A EA deve organizar reuniões para leitura e entendimento da solicitação de Mudança dando suporte aos Representantes dos Envolvidos em suas análises internas e elaboração dos documentos de que trata o item 13.9.
- 13.13. A EA deve organizar reuniões de conciliação com vistas na obtenção de consenso quanto à lista de RdM's a serem submetidas para aprovação entre os Representantes dos Envolvidos e elaboração de proposta em comum, englobando uma avaliação custo-benefício proporcionado por cada RdM.
- 13.14. Os Representantes dos Envolvidos devem garantir o desenvolvimento interno, testes e homologação da solução técnica que atenda à solicitação de Mudança, conforme planejamento conjunto a ser elaborado.

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

13.15. Os Representantes dos Envolvidos devem realizar suas estimativas e análises técnicas em até 10 dias úteis a contar da data da disponibilização da RdM pela EA.

13.16. Os Representantes dos Envolvidos devem priorizar as Mudanças propostas com base nos requisitos funcionais das RdM's.

NOTA: Devem ser consideradas prioritárias as RdM's para atendimento a requisitos de negócio legais/regulatórios.

13.17. Os Representantes dos Envolvidos devem definir os prazos e planejar as demais etapas para execução das RdM's com base na ordem de prioridade de cada Mudança Proposta.

13.18. Estrutura de classificação das RdM's.

13.18.1. Quanto a Urgência

Nome	Meta de finalização	Descrição
Emergencial	O mais rápido possível	Solicitações geradas para instalação da solução de um incidente crítico, gerador de uma interrupção ou degradação do serviço, com alto impacto nos processos de negócio ou nas metas de qualidade do serviço e com abrangência que afeta a maioria dos usuários.
Programada	Conforme planejamento da Mudança	Solicitação de mudanças, independente do fator gerador, onde exista uma programação para seu desenvolvimento, teste e/ou instalação no ambiente produtivo do serviço.

13.18.2. Quanto ao impacto

NOTA: Para determinação do impacto, deve ser considerado o tempo de interrupção ou degradação do serviço, além da implicação em atraso no atendimento de outras demandas.

Nome	Continuidade da Operação	Negócios/Jurídico-Regulatório
------	--------------------------	-------------------------------

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

Altíssimo	Provoca interrupção ou degradação da qualidade do serviço em períodos de atendimento de altas demandas de vendas (ex.: Natal, dias das mães, dias dos namorados, dias dos pais)	Seu atendimento resulta em atraso no atendimento de demandas regulatórias ou legais causando penalidades a clientes ou à prestadora de telecomunicações.
Alto	Provoca interrupção ou degradação da qualidade do serviço em períodos maiores que 8 horas contínuas ou interrompidas.	Seu atendimento resulta em atraso no atendimento de todas as demandas programadas previamente.
Médio	Provoca interrupção ou degradação da qualidade do serviço em períodos de 1h e 1 minuto até 8 horas contínuas ou interrompidas.	Seu atendimento resulta em atraso no atendimento de parte das demandas de outros clientes.
Baixo	Provoca interrupção ou degradação da qualidade do serviço em períodos de até 1 hora contínuas ou interrompidas.	Seu atendimento resulta em atraso no atendimento de demandas somente do próprio solicitante.
Nenhum	Não há interrupção ou degradação da qualidade do serviço.	Não há atraso no atendimento de outras demandas.

13.18.3. Quanto ao Tipo

Nome	Descrição
Evolutiva	Mudança com objetivo de atender uma demanda visando melhorias, adequações ou conformidade nos processos do negócio ou da melhoria técnica funcional dos aplicativos e elementos integrantes do serviço.
Corretiva	Mudança com objetivo de aplicar a solução de um problema, incidente ou erro em ambiente produtivo, corrigindo o mesmo.
Manutenção Preventiva	Tem por objetivo a realização de manutenção programada do serviço, qual visa a manter a qualidade dos itens da estrutura técnica do serviço.
Manutenção Interna*	Objetiva formalizar e aprovar uma janela para trabalhos internos em uma Prestadora integrante do serviço

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

13.19. É de responsabilidade dos Representantes dos Envolvidos garantirem o registro de uma RdM para qualquer manutenção programada ou emergencial a ser realizada no ambiente interno de Portabilidade, comunicando a todos os envolvidos os impactos e riscos associados.

NOTA: As RdM's para manutenção no ambiente interno de portabilidade dos Representantes dos Envolvidos deverão ser classificadas como tipo "Manutenção Interna".

13.20. É responsabilidade do Conselho de Portabilidade da EA a aprovação final para a execução das RdM's, podendo inclusive cancelar o processo ou solicitar a reavaliação tanto de escopo como de necessidade ao Comitê de Indústria.

13.21. A EA deve desenvolver um modelo de custos que permita a execução de RdM com interesse de pelo menos um dos Representantes do Envolvidos, desde que não haja impactos para os demais.

13.22. A Especificação Funcional que detalha todo o processo, agentes, responsabilidades, formulários e SLA envolvidos está disponível no link: <http://ged.cleartech.com.br/gmud/Documentacao>.

13.23. A figura abaixo mostra uma visão macro para o Processo de Gestão de Mudanças:

	TÍTULO DO DOCUMENTO	GT
	GRUPOS DE TRABALHO OPERACIONAL DO GIP MANUAL OPERACIONAL DA PORTABILIDADE GIP_GTOP_MOP_V08.6	GT-OP
		VERSÃO
		V.08.6

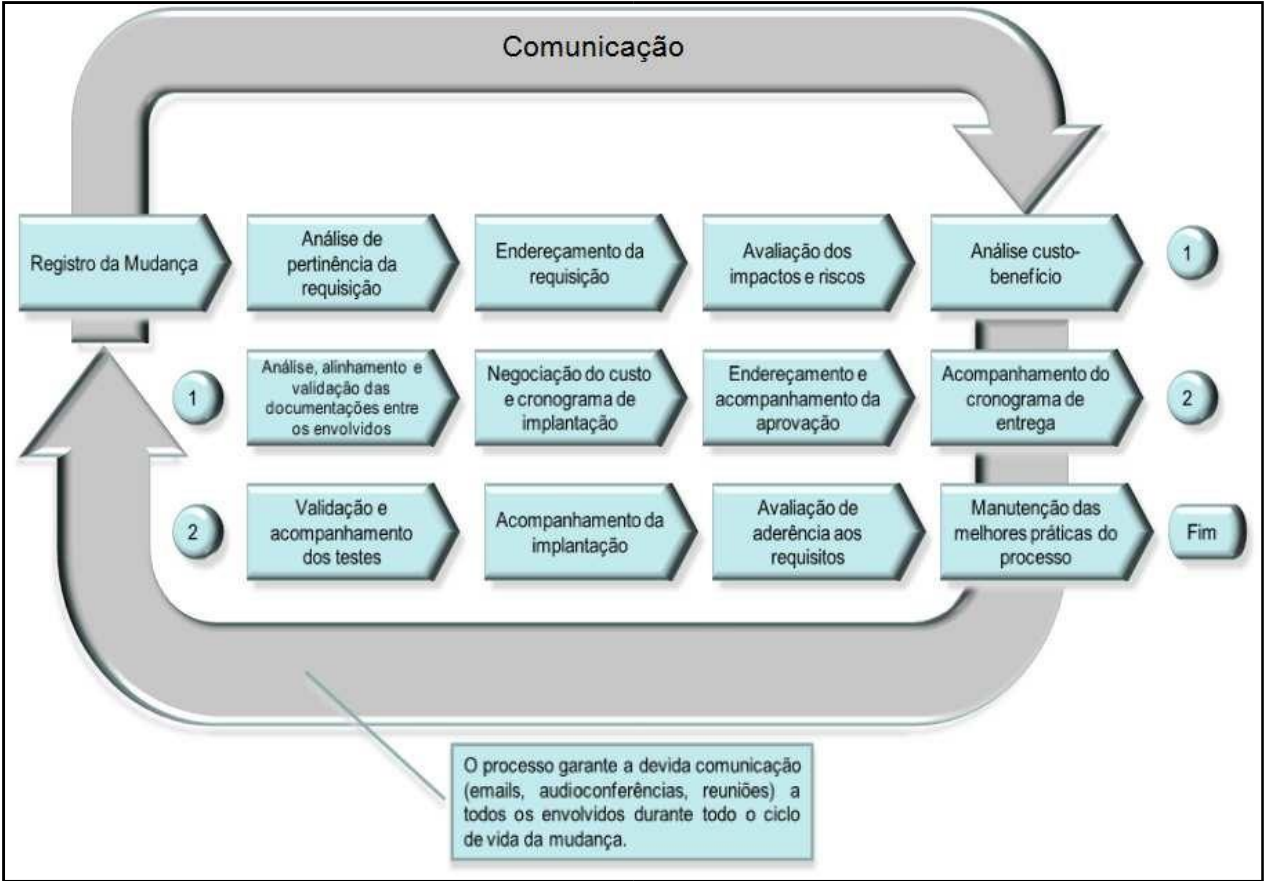


Figura 01 – Macro Processo de Gestão de Mudanças



REQUISITOS TÉCNICOS PARA PORTABILIDADE DE CÓDIGOS DE ACESSO

Índice

1. Escopo	3
2. Referências	3
3. Aspectos Regulatórios	3
4. Requisitos Técnicos do Grupo de Trabalho de Rede	11
5. Mensagens (SMS, MMS)	23
6. Anexos	25

1. Escopo

Este documento tem como objetivo apresentar os Requisitos Técnicos relativos à Portabilidade de Códigos de Acesso no Brasil que serão implementados no âmbito do STFC e do SMP, possibilitando o correto encaminhamento das chamadas.

2. Referências

- 2.1 Regulamento Geral de Portabilidade (RGP) - Resolução nº460
- 2.2 Regulamento Geral de Interconexão (RGI) - Resolução nº410
- 2.3 Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - Resolução nº. 426
- 2.4 Regulamento do Serviço Móvel Pessoal Resolução nº. 477
- 2.5 Regulamento de Numeração do STFC - Resolução nº. 86
- 2.6 Regulamento de Numeração do SMP - Resolução nº. 301
- 2.7 Regulamento de Administração de Recursos de Numeração Resolução nº. 84
- 2.8 Atas das Reuniões do GT-Rede.

3. Aspectos Regulatórios

3.1. Termos e Definições

- I. Atribuição: alocação de Recursos de Numeração, previamente destinados em Plano de Numeração, a uma dada prestadora de serviço de telecomunicações;
- II. Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade (BDR): base de dados que contém as informações necessárias à execução da Portabilidade, gerenciada pela Entidade Administradora e utilizada para atualização da BDO;
- III. Base de Dados Operacional (BDO): base de dados que contém os dados necessários à execução da Portabilidade, gerenciada pela prestadora de serviço de telecomunicações e utilizada no correto encaminhamento das chamadas e mensagens;
- IV. Bilhete de Portabilidade: documento padronizado pelo GIP que registra a solicitação formulada pelo usuário e possibilita o acompanhamento de cada etapa do Processo de Portabilidade, o qual deverá ser guardado por no mínimo 5 (cinco) anos, podendo ser requisitado pela Anatel a qualquer tempo nesse intervalo;

- V. Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- VI. Código de Acesso de Usuário: espécie de Código de Acesso com formato padronizado, composto por 8 (oito) caracteres numéricos e representado por séries de formato [N8+ N7N6N5 +N4N3N2N1], onde N8 identifica o serviço ao qual o código está vinculado bem como, de forma unívoca, um usuário ou terminal de uso público e o serviço ao qual está vinculado;
- VII. Código Não Geográfico: espécie de Código de Acesso com formato padronizado, composto por 10 (dez) caracteres numéricos e representado por séries de formato [N10N9N8+ N7N6N5N4N3N2N1], que identifica de forma unívoca, em todo o território nacional, uma dada Terminação de Rede utilizada para provimento do STFC sob condições específicas;
- VIII. Designação: alocação de cada Código de Acesso, previamente autorizado, a Usuário, terminal de uso público ou serviço, ou de Código de Identificação a um Elemento de Rede de telecomunicações;
- IX. Documento Operacional de Prazos da Portabilidade (DOP): instrumento que contém os procedimentos e prazos operacionais relativos ao Processo de Portabilidade;
- X. Entidade Administradora: pessoa jurídica independente e de neutralidade comprovada;
- XI. Grupo de Implementação da Portabilidade (GIP): entidade, de caráter temporário, criada e coordenada pela Anatel, visando à implementação da Portabilidade;
- XII. Organismo de Certificação Credenciado: organismo credenciado apto a implementar, a conduzir um processo de avaliação da conformidade, no âmbito específico das telecomunicações, e a expedir o Certificado de Conformidade.
- XIII. Período de Transição: período de tempo, durante o Processo de Portabilidade, entre a desativação e ativação do Código de Acesso do Usuário, durante o qual é admitida a interrupção do serviço de telecomunicações para o Usuário Portado;
- XIV. Portabilidade de Código de Acesso (Portabilidade): facilidade de rede que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço;
- XV. Prestadora de Origem: prestadora detentora da Autorização de Uso de Recursos de Numeração originariamente expedida pela Anatel;

- XVI. Prestadora Doadora: prestadora de onde é portado o Código de Acesso; XVII - Prestadora Receptora: prestadora para onde é portado o Código de Acesso;
- XVII. Prestadora Receptora: prestadora para onde é portado o Código de Acesso;
- XVIII. Processo de Portabilidade: procedimento técnico e administrativo compreendido pelas fases de solicitação, aceitação, notificação, confirmação e provisionamento da portabilidade, até a completa migração do usuário da Prestadora Doadora para a Prestadora Receptora;
- XIX. Rede de Telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações;
- XX. Usuário com Código de Acesso Portado (Usuário Portado): é o usuário que exerce o direito à Portabilidade.
- XXI. Interconexão: ligação de Redes de Telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os Usuários de serviços de uma das redes possam comunicar-se com Usuários de serviços de outra ou acessar serviços nela disponíveis;
- XXII. Ponto de Interconexão: Elemento de Rede empregado como ponto de entrada ou saída para o tráfego a ser cursado na Interconexão com outra rede, constituindo o ponto de referência para definição dos deveres e obrigações de cada uma das partes envolvidas no contrato de interconexão;
- XXIII. Ponto de Presença para Interconexão: Elemento de Rede empregado como acesso remoto de um Ponto de Interconexão, tornando-se o ponto de referência para definição dos deveres e obrigações de cada uma das partes envolvidas no contrato de interconexão;

3.2. Requisitos Básicos

- 3.2.1. Todas as redes de serviços de telecomunicações de interesse coletivo devem encaminhar corretamente as chamadas e mensagens destinadas a Usuários Portados.
- 3.2.2. As redes de telecomunicações e plataformas associadas ao suporte da Portabilidade devem fazer uso de tecnologias e sistemas cujas estruturas tenham a capacidade de evolução e aprimoramento.
- 3.2.3. As prestadoras devem prever procedimentos de contingenciamento para garantir a continuidade do Processo de Portabilidade e do correto encaminhamento das chamadas e mensagens.

- 3.2.4. As prestadoras são responsáveis pelo correto dimensionamento das redes, plataformas, serviços e sistemas de suporte, de modo que a Portabilidade não seja causa de degradação da qualidade de serviço.
- 3.2.5. Os procedimentos de troca de informações para o correto encaminhamento de chamadas e mensagens devem ser objeto de planejamento contínuo e integrado entre as prestadoras envolvidas.
- 3.2.6. Nas negociações destinadas a prover as facilidades de rede que viabilizem a Portabilidade, são coibidos os comportamentos prejudiciais à livre, ampla e justa competição entre prestadoras de serviço, no regime público e privado, em especial:
- A omissão de informações técnicas e comerciais necessárias para propiciar a oferta da Portabilidade;
 - A exigência de condições abusivas na celebração de acordo para uso de sua rede por outra prestadora;
 - A obstrução ou demora inescusável das negociações para atendimento da solicitação de Portabilidade;
 - A imposição de condições que impliquem o uso ineficiente das redes ou dos equipamentos interconectados.
- 3.2.7. No encaminhamento das chamadas originadas em terminais pós-pagos e pré-pagos, com código de acesso portado, as prestadoras devem continuar a enviar as categorias respectivamente corretas (1 e 2).

3.3. Modelo de Portabilidade no Brasil

3.3.1. Para o STFC, a Portabilidade se aplica ao:

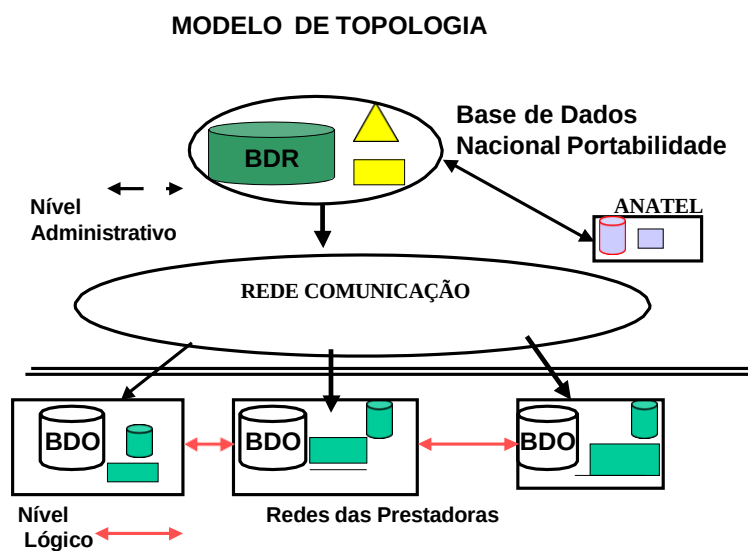
- Código de Acesso de Usuário quando o usuário troca de prestadora dentro de uma mesma Área Local;
- Código de Acesso de Usuário quando o seu endereço de instalação, na própria prestadora, é alterado dentro da mesma Área Local;
- Código de Acesso de Usuário quando o usuário troca de plano de serviço, na própria Prestadora; e
- Código Não Geográfico quando o usuário troca de Prestadora.

3.3.2. Para o SMP, a Portabilidade se aplica:

- Ao Código de Acesso de Usuário quando o usuário troca de prestadora dentro de uma mesma Área de Registro;
- Ao Código de Acesso de Usuário quando o usuário troca de plano de serviço, na própria prestadora.

3.3.3. A Portabilidade não se aplica quando se tratar de Código de Acesso inexistente, não designado, temporário ou designado a terminais de uso público.

3.3.4. O sistema de portabilidade utiliza-se de arquitetura centralizada para a construção e acesso a Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade;



3.3.5. A Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade, utilizada na atualização das Bases de Dados Operacionais das prestadoras, contém, dentre outras, a indicação da rede em que se encontram registrados os códigos portados e, é acessível a todas as prestadoras, utilizando padrões e protocolos comuns;

3.3.6. As Bases de Dados Operacional nas prestadoras são utilizadas, dentre outras, para o encaminhamento correto das chamadas e mensagens originadas em suas redes.

3.3.6.1. As prestadoras pertencentes a Grupos detentores de PMS devem disponibilizar, nas áreas geográficas onde detêm poder de mercado, às prestadoras não detentoras de PMS, as Bases de Dados Operacionais e plataformas de rede para suporte da Portabilidade, mediante acordo comercial, parte integrante do contrato de interconexão.

3.4. Cenários e Requisitos de Encaminhamento

3.4.1. O encaminhamento de chamadas e mensagens originadas em redes do SMP deve seguir as diretrizes abaixo:

- Para chamadas e mensagens destinadas a redes do STFC e do SMP na mesma Área de Registro, acesso à Base de Dados Operacional da prestadora originadora, quando aplicável;
- Para mensagens destinadas a redes do STFC e do SMP fora da Área de Registro de origem da mensagem, acesso à Base de Dados Operacional da prestadora originadora, quando aplicável.

3.4.2. O encaminhamento de chamadas e mensagens originadas em redes do STFC deve seguir as diretrizes abaixo:

- Para chamadas e mensagens destinadas a redes do STFC na mesma Área Local e do SMP na área de mesmo Código Nacional, acesso à Base de Dados Operacional da prestadora originadora, quando aplicável;
- Para chamadas destinadas a redes do STFC fora da Área Local e do SMP fora da área de mesmo Código Nacional, a prestadora de STFC na modalidade longa distância nacional escolhida pelo usuário tem a responsabilidade pelo correto encaminhamento da chamada com acesso à sua Base de Dados Operacional, quando aplicável.

3.4.3. As chamadas e mensagens originadas em redes de outros serviços de telecomunicações e destinadas a redes do STFC e do SMP devem seguir as diretrizes abaixo:

- Encaminhamento à Prestadora de Origem do Código de Acesso do usuário, que, mediante acordo comercial, parte integrante do contrato de interconexão, deverá reencaminhar corretamente a chamada e mensagem; ou
- Acesso à Base de Dados Operacional para o correto encaminhamento da chamada e mensagem. O encaminhamento de chamadas internacionais, terminadas no território nacional, deve ser realizado pela prestadora do STFC na modalidade longa distância internacional que recebeu a chamada, quando aplicável.

3.4.4. No encaminhamento de mensagens internacionais, terminadas no território nacional, quando aplicável, será permitida uma das seguintes diretrizes:

- Conforme descrito no item 5.1, a Prestadora de Origem do Código de Acesso do usuário, poderá terminar a mensagem na sua rede, sem entrega, se o número terminado, originado em operadoras internacionais, é número portado para outra operadora;
- A Prestadora de Origem do Código de Acesso do usuário, mediante acordo comercial, parte integrante do contrato de interconexão, poderá reencaminhar corretamente a mensagem; ou
- A empresa responsável pelo encaminhamento das mensagens originadas em operadoras internacionais e terminadas em todo território nacional, mediante acordo comercial e através de acesso à Base de Dados Operacional, poderá encaminhar corretamente a mensagem.

3.4.5. A Interconexão deve ser feita em pontos tecnicamente viáveis da rede da prestadora que recebe o pedido de Interconexão, observadas as condições estritamente necessárias à prestação do serviço.

3.4.6. As prestadoras podem estabelecer, por meios próprios ou por meios fornecidos por terceiros, enlaces para os entroncamentos entre elementos de sua rede.

3.4.7. A existência de Interconexão bem-sucedida em ponto particular de uma rede constitui evidência de viabilidade técnica de Interconexão naquele ponto, ou em ponto similar.

3.4.8. A existência de características técnicas, comerciais e de qualidade de serviço comuns é considerada evidência de similaridade entre Pontos de Interconexão.

3.4.9. Quando da Interconexão de duas prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo, cada prestadora deve arcar com os custos de entrega do tráfego advindo de sua rede até o Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença para Interconexão da prestadora recebedora do tráfego. O procedimento descrito não impede as prestadoras, por meio de negociação, de celebrarem acordo entre as partes em outras condições, seguindo o disposto na regulamentação.

3.4.10. As prestadoras de serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo devem tornar disponível pelo menos um Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença para Interconexão em cada área geográfica de mesmo Código Nacional - CN de sua área de prestação.

3.4.11. As prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado devem tornar disponível pelo menos um Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença para Interconexão em cada Área Local de sua área de prestação.

3.4.12. A prestadora que recebe o pedido de Interconexão deve oferecer alternativa compatível, quando houver indisponibilidade de meios ou facilidades no Ponto de Interconexão pleiteado.

3.4.13. A utilização de Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença para Interconexão, alternativo ao originalmente pleiteado, deve ser objeto de acordo entre as partes. Os custos adicionais, decorrentes da realização da Interconexão em ponto alternativo ao originalmente pleiteado, devem ser atribuídos à prestadora que recebe o pedido de Interconexão.

3.5. Redes

3.5.1. As Redes de Telecomunicações, destinadas a dar suporte à prestação de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo, no regime público ou privado, devem ser organizadas como vias integradas de livre circulação, nos termos seguintes:

- É obrigatória a Interconexão de redes;
- Deve ser assegurada a operação integrada das redes, em âmbito nacional e internacional;
- O direito de propriedade sobre as redes é condicionado pelo dever de cumprimento de sua função social.

- 3.5.2. São aplicáveis à Interconexão os requisitos técnicos referentes a interfaces, incluindo características de sinalização, sincronismo, transmissão, numeração, qualidade de serviço e desempenho de rede.
- 3.5.3. As prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo devem prever alternativas de contingência de modo a garantir a continuidade e a qualidade em caso de falha nos pontos de Interconexão.
- 3.5.4. É vedado o uso de rotas de Interconexão para cursar tráfego artificialmente gerado ou excedente de outras rotas internas às redes interconectadas.
- 3.5.5. Em cada Ponto de Interconexão deve ser assegurada disponibilidade operacional mensal superior a 99,8 % (noventa e nove e oito décimos por cento), sendo esta definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado.
- 3.5.6. Nos termos do contrato de Interconexão as prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo podem compartilhar equipamentos, infraestrutura, facilidades e outros meios visando à implementação da Interconexão de redes.
- 3.5.7. As prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo devem tornar disponíveis, em condições justas e não discriminatórias, facilidades, tais como cabos, fibras, dutos, postes, torres dentre outras, para uso, quando solicitado, pelas prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo com a finalidade específica destas construírem suas redes.
- 3.5.8. As condições para a Interconexão de redes são objeto de livre negociação entre interessados, mediante acordo, que deve ser formalizado por contrato, cuja eficácia depende de homologação pela Anatel.

4. Requisitos Técnicos do Grupo de Trabalho de Rede

4.1. Termos e Definições

- I. **Routing Number (RN)** - Código numérico utilizado para identificação de Prestadora Receptora, de chamada para número de destino portado, conforme abaixo:
- **RN1** - Código padronizado que identifica a prestadora receptora na BDRcom as seguintes características:

- O padrão é numérico;
- O comprimento do registro é fixo;
- É composto por 5 (cinco) dígitos, N5N4N3N2N1
- Padrão STFC:

N5	N4	N3	N2	N1
5	5	1 (2 como reserva)	0 a 9	0 a 9

N2 N1 = CSP da Prestadora

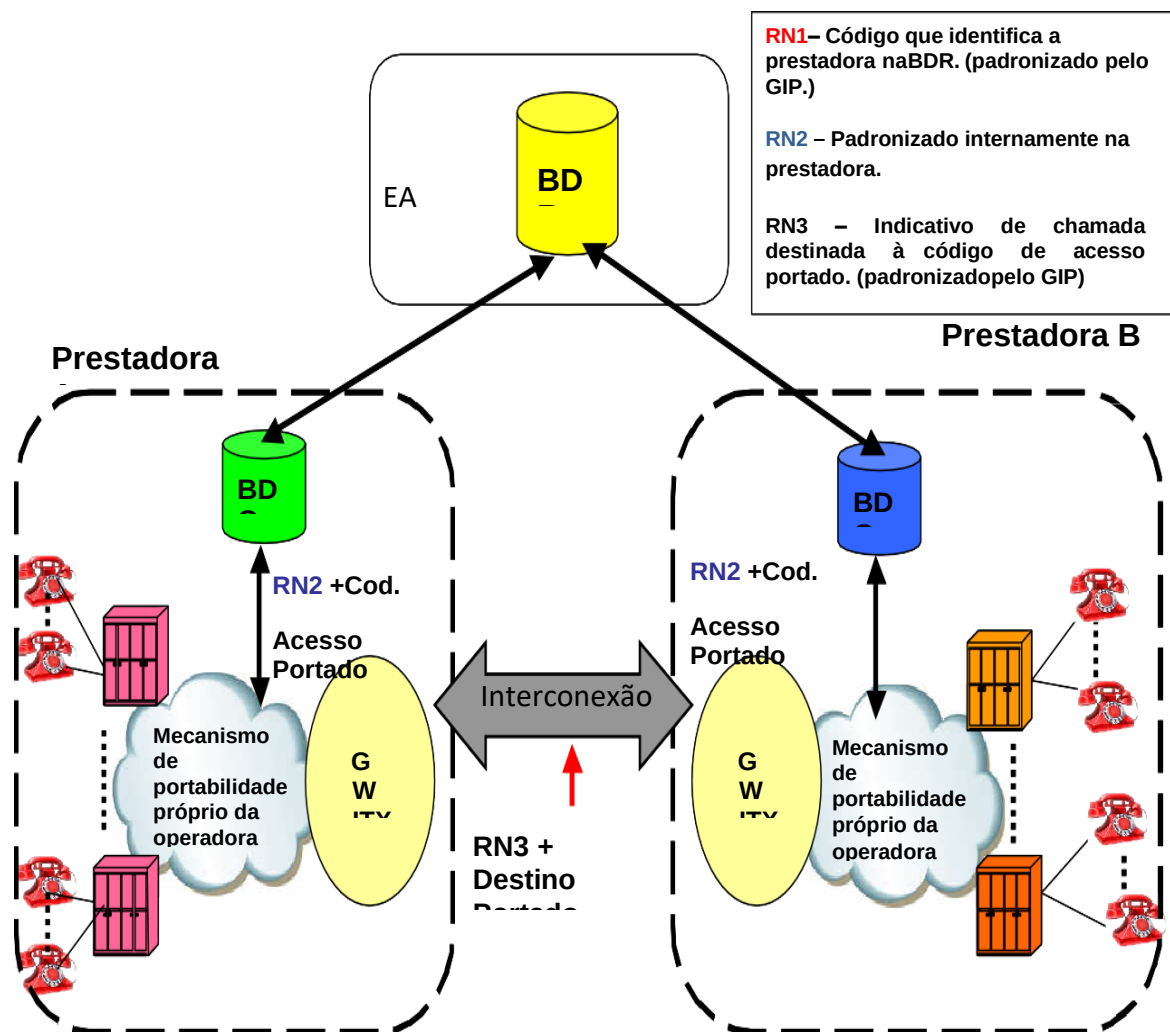
- Padrão SMP / SME:

N5	N4	N3	N2	N1
5	5	3 (4 como reserva)	0 a 9	0 a 9

Onde os campos N2 N1 estão designados conforme a seguir:

Prestadoras	N2	N1
Oi Móvel	3	1
BrT GSM	1	4
TIM Celular	4	1
CTBC Celular	1	2
Telemig Celular	2	3
Amazônia Celular	2	4
Claro	3	6
Sercomtel Celular	4	3
Vivo	2	0
Unicel	3	7

- Os demais números N5N4N3 não designados nos campos acima constituem reservas técnicas.
 - N2N1 serão designados pela Anatel.
- **RN2** – Código utilizado internamente na rede das prestadoras, de acordo com as respectivas soluções técnicas, para propiciar o correto encaminhamento das chamadas.
- **RN3** – Código padronizado utilizado nas interconexões com as seguintes características:
- O padrão é numérico;
 - O comprimento do registro é fixo;
 - É composto por 3 (três) dígitos;
 - Sempre posicionado à esquerda do formato do número de destino acordado e enviado na interconexão;
 - Somente é aplicado nas chamadas portadas;
 - Não será aplicado para mensagens destinadas a números portados.
 - Indica que o número de destino é portado;
 - O formato definido é **060**.
 - A Anatel reservou o código de acesso 60N6N5, de modo que não conflite com o plano de numeração nacional.
 - É obrigatório o envio do RN de interconexão nos encaminhamentos entre operadoras. Opcionalmente não será enviado, caso seja negociado entre as partes interessadas.



II. Campos necessários na BDR para o correto encaminhamento das chamadas e das mensagens:

- **Código do Usuário Portado:** N10 - N1, sendo que a capacidade máxima prevista (15 dígitos) deverá atender a norma E.164 (ITU).
- **Códigos Não Geográficos:** N10 - N1, sendo que a capacidade máxima prevista (15 dígitos) deverá atender a norma E.164 (ITU).
- **Routing Number 1 (RN1):** Conforme especificado anteriormente.
- **CNL (Código Nacional de Localidade)**

III. Eventos de portabilidade que devem estar contidos na BDR:

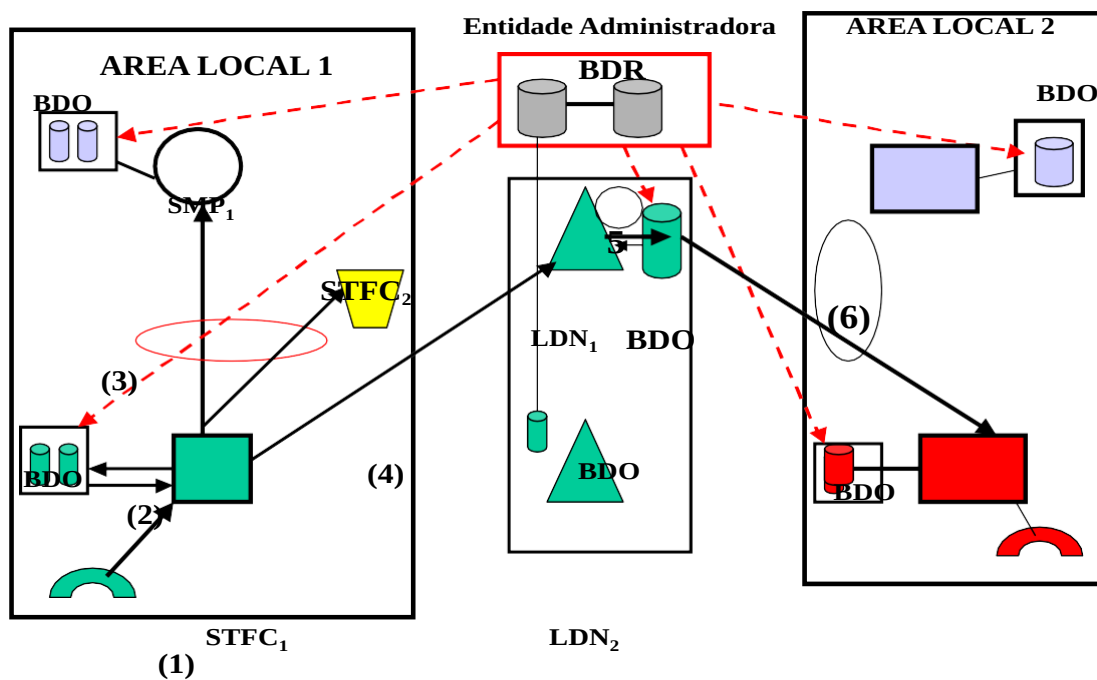
- Portabilidade entre prestadoras.
- Mudança de endereços que envolvam as localidades com áreas de tratamento local.

IV. Devido ao disposto no RGP, aplica-se a consulta à BDO pela prestadora de origem da chamada nos seguintes cenários:

- Chamadas locais para STFC em áreas multiprestadora;
- Chamadas locais de interconexão classe I, II e IV;
- Chamadas para códigos não geográficos.
- Chamadas de/para usuários em Áreas de tratamento local (consulta na Origem para marcação da chamada).

V. Devido ao disposto no RGP, aplica-se a consulta à BDO pela prestadora de Longa Distância (LD) no seguinte cenário de chamada:

- Chamadas LD de interconexão classe I e II;



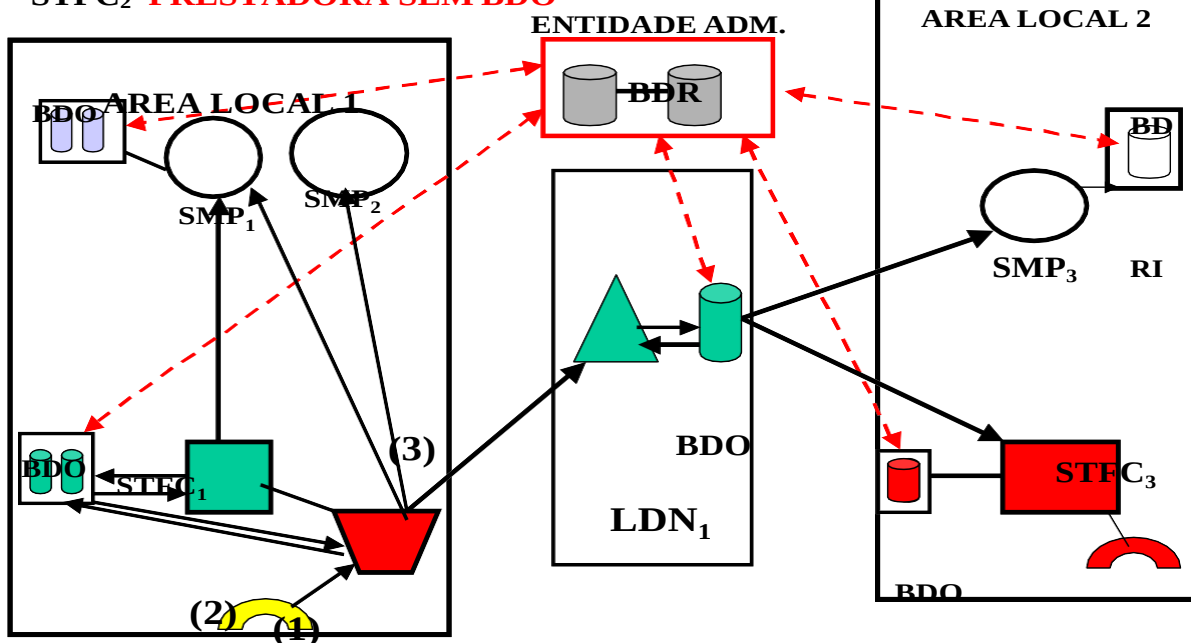
A

LEGENDA :

BDR -Base Dados Nacional
Portabilidade
BDO- Prestadora

- 1- "A" Marca o Código desejado
- 2- STFC₁ consulta BDO antes de completar
- 3- STFC₁ encaminha a chamada via Interconexão
- 4, 5 -Chamada LDN ,CSP Escolhido consulta BDO
- 6- LDN completa a chamada via interconexão

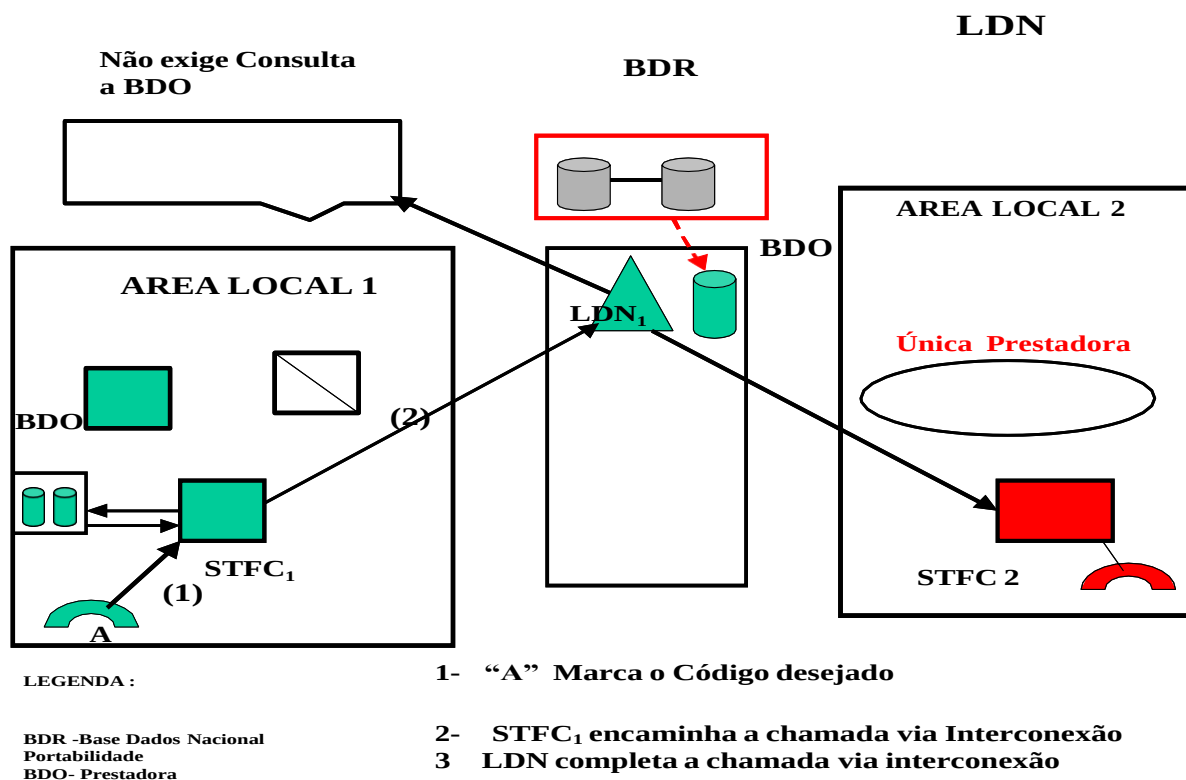
STFC₂ PRESTADORA SEM BDO



VI. Não se aplica a consulta à BDO nos seguintes cenários:

- Chamadas destinadas a áreas locais uni-prestadora;

- Chamadas destinadas a serviços de emergência e de utilidade pública;
- Chamadas destinadas ao CNG 0500;
- Chamadas STFC local em áreas uni-central.



VII. Aplica-se a consulta à BDO pela prestadora de origem da mensagem (SMS e MMS).

VIII. Quando aplicável, mediante acordo comercial entre as partes, poderá se permitir consulta à BDO no destino, pela Prestadora de Origem do Código de Acesso do usuário para mensagens originadas em operadoras internacionais e terminadas em todo território nacional, de forma a permitir o reencaminhamento correto da mensagem.

IX. Quando aplicável, mediante acordo comercial entre as partes, poderá se permitir consulta à BDO, pela empresa responsável pelo encaminhamento das mensagens originadas em operadoras internacionais e terminadas em todo território nacional, de forma a permitir o reencaminhamento correto da mensagem.

X. O item que se refere à reserva de prefixo (quando N5 = 0) para portabilidade no atual Regulamento de Numeração fica revogado com a publicação do RGP.

XI. A Anatel definiu para o Grupo de Rede que a portabilidade de mudança de endereço

dentro da própria prestadora não implica, com exceção dos casos que envolvam Áreas de Tratamento Local, na necessidade de envio desta informação a Entidade Administradora, sendo que a solução técnica a ser adotada para o correto encaminhamento das chamadas neste modelo de portabilidade será de responsabilidade única da prestadora.

XII. Para fins do correto encaminhamento das chamadas, os Serviços de Emergência e de Utilidade Pública não poderão ser associados ou atendidos por Códigos de Acesso portados e deverão estar associados ou atendidos por Códigos de Acesso designados originalmente no Plano de Numeração da Anatel à prestadora receptora.

XIII. Os processos de alteração de código de acesso do usuário que se mantém no endereço e na mesma prestadora (ex.: corte de rede, segregação de rede, etc.) serão mantidos com a Portabilidade, entretanto não são impeditivos para o usuário portar o seu código de acesso, através da portabilidade de endereço ou da portabilidade entre prestadora, dentro do período entre a comunicação pela prestadora e execução da alteração.

XIV. Cada prestadora se houver interesse, poderá criar e implementar um plano interno de numeração para assinantes portados, confinando-o a sua rede e desvinculado do Plano de Numeração Nacional.

XV. No Plano AICE se aplica a Portabilidade ao código de acesso quando da mudança de Prestadora, sendo que neste caso serão alteradas as condições de prestação do plano e serviço AICE ao usuário, que será atendido na prestadora receptora como usuário de STFC normal.

XVI. Códigos Não Geográficos (CNG): Serão tratados os códigos 0300, 0303, 0800 e 0900 dentro do contexto da portabilidade numérica.

- o Os CNG em operação ou que irão entrar em operação, antes da implantação da Portabilidade de CNG, e que obedeçam às regras de distribuição das séries numéricas acordadas entre as prestadoras (séries designadas cativas para cada prestadora) não serão registrados no BDR;
- o Os CNG em operação ou que irão entrar em operação, antes da implantação da Portabilidade de CNG, que não seguem a distribuição das séries numéricas acordadas entre as prestadoras (séries designadas cativas para cada prestadora) serão incluídos no BDR;

- Todos os CNG que irão entrar em operação após a implantação da Portabilidade serão incluídos no BDR;
 - Na portabilidade dos CNG em 9 (nove) dígitos será mantida a estrutura de 9 (nove) dígitos, considerando o congelamento das séries a 10 (dez) dígitos, cujos números N7N6 sejam coincidentes com os das séries a 9 (nove) dígitos existentes, até a migração das citadas séries com 9 (nove) dígitos para 10 (dez) dígitos seja efetivamente concluída.
- XVII. A portabilidade do Código de Acesso independe da tecnologia de acessodisponibilizada para o atendimento ao usuário, se aplicando no âmbito do STFC e do SMP (Exemplos: Atendimento Rural, Satélite, Fibra ótica, Rede de cabos, RDSIbásico etc.); porém a prestadora não é obrigada a manter a tecnologia de acesso para o atendimento do assinante que solicita a portabilidade.
- XVIII. Em atendimento às regras estabelecidas no RGP não será permitida a portabilidade de assinantes entre localidades com tratamento local quando elas pertencem a áreas locais distintas.
- XIX. Pré-Pago em Roaming Nacional: As prestadoras não deverão alterar a sinalização atual com outras prestadoras nos cenários de assinantes pré-pagos em roaming nacional.

4.2. Área de Tratamento Local

- 4.2.1. Nos eventos de portabilidade que envolvam Áreas de Tratamento Local, conforme cenários descritos na tabela a seguir, a responsabilidade pela verificação da correta marcação da chamada pelo usuário é da prestadora do STFC Local de origem da chamada. Esta definição se aplica apenas à interconexão de classe I (STFC - STFC).

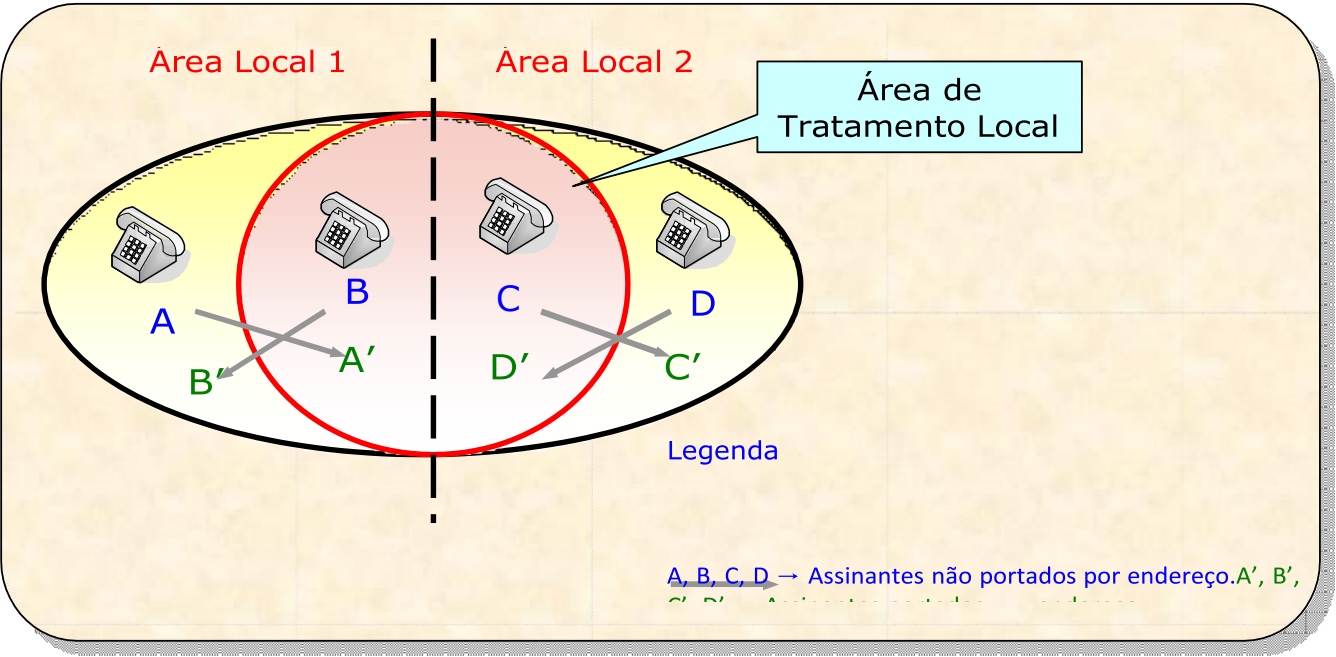


Tabela dos Cenários de Chamadas em Área de Tratamento Local

Origem	Destino	Tipo	Marcação	Proced Red	Resp	Proced
A	C	LD	LD	compl	Origem	n/a
		LD	L	não compl	Origem	mensagem/tom
A	C'	LD	LD	compl	Origem	n/a
		LD	L	não compl	Origem	mensagem/tom
A	D	LD	LD	compl	Origem	n/a
		LD	L	não compl	Origem	mensagem/tom
A	D'	LD	LD	compl	Origem	n/a
		LD	L	não compl	Origem	mensagem/tom
B	C	L	LD	não compl	Origem	mensagem/tom
		L	L	compl	Origem	n/a
B	C'	LD	LD	compl	Origem	n/a
		LD	L	não compl	Origem	mensagem/tom
B	D	LD	LD	compl	Origem	n/a
		LD	L	não compl	Origem	mensagem/tom
B	D'	L	LD	não compl	Origem	mensagem/tom
		L	L	compl	Origem	n/a
C	A	LD	LD	compl	Origem	n/a
		LD	L	não compl	Origem	mensagem/tom
C	A'	L	LD	não compl	Origem	mensagem/tom
		L	L	compl	Origem	n/a
C	B	L	LD	não compl	Origem	mensagem/tom
		L	L	compl	Origem	n/a

Requisitos Técnicos para Portabilidade de Códigos de Acesso

C	B´	LD	LD	compl	Origem	n/a
		LD	L	não compl	Origem	mensagem/tom
D	A	LD	LD	compl	Origem	n/a
		LD	L	não compl	Origem	mensagem/tom
D	A´	LD	LD	compl	Origem	n/a
		LD	L	não compl	Origem	mensagem/tom
D	B	LD	LD	compl	Origem	n/a
		LD	L	não compl	Origem	mensagem/tom
D	B´	LD	LD	compl	Origem	n/a
		LD	L	não compl	Origem	mensagem/tom
A´	C	L	LD	não compl	Origem	mensagem/tom
		L	L	compl	Origem	n/a
A´	C´	LD	LD	compl	Origem	n/a
		LD	L	não compl	Origem	mensagem/tom
A´	D	LD	LD	compl	Origem	n/a
		LD	L	não compl	Origem	mensagem/tom
A´	D´	L	LD	não compl	Origem	mensagem/tom
		L	L	compl	Origem	n/a
B´	C	LD	LD	compl	Origem	n/a
		LD	L	não compl	Origem	mensagem/tom
B´	C´	LD	LD	compl	Origem	n/a
		LD	L	não compl	Origem	mensagem/tom
B´	D	LD	LD	compl	Origem	n/a
		LD	L	não compl	Origem	mensagem/tom
B´	D´	LD	LD	compl	Origem	n/a
		LD	L	não compl	Origem	mensagem/tom
C´	A	LD	LD	compl	Origem	n/a
		LD	L	não compl	Origem	mensagem/tom
C´	A´	LD	LD	compl	Origem	n/a
		LD	L	não compl	Origem	mensagem/tom
C´	B	LD	LD	compl	Origem	n/a
		LD	L	não compl	Origem	mensagem/tom
C´	B´	LD	LD	compl	Origem	n/a
		LD	L	não compl	Origem	mensagem/tom
D´	A	LD	LD	compl	Origem	n/a
		LD	L	não compl	Origem	mensagem/tom
D´	A´	L	LD	não compl	Origem	mensagem/tom
		L	L	compl	Origem	n/a
D´	B	L	LD	não compl	Origem	mensagem/tom
		L	L	compl	Origem	n/a
D´	B´	LD	LD	compl	Origem	n/a
		LD	L	não compl	Origem	mensagem/tom
Origem	Destino	Tipo	Marcação	Proced Red	Resp	Proced

Notas:

Requisitos Técnicos para Portabilidade de Códigos de Acesso

- Origem: Assinante origem da chamada conforme diagrama acima
- Destino: Assinante destino da chamada conforme diagrama acima
- Tipo: Classificação da chamada
 - LD - Longa Distância
 - L - Local
- Marcação: Forma de marcação do assinante originador:
 - LD - Marcação com 0 CSP + CN + N8 ou 90 CSP + CN + N8
 - L - Marcação com N8 ou 9090 + N8
- Proced Red: Procedimento na rede
 - Compl - Completa a chamada
 - Não Compl - Não completa a chamada
- Resp: Prestadora responsável pela verificação da correta marcação da chamada pelo usuário.
 - Origem - Prestadora de Origem da chamada
- Proced: Procedimento em rede para o cenário de chamada.
 - N/a - não se aplica. Sem necessidade de procedimento específico.
 - Mensagem/tom - Inserção de Mensagem ou Tom conforme item 5 desta ata.

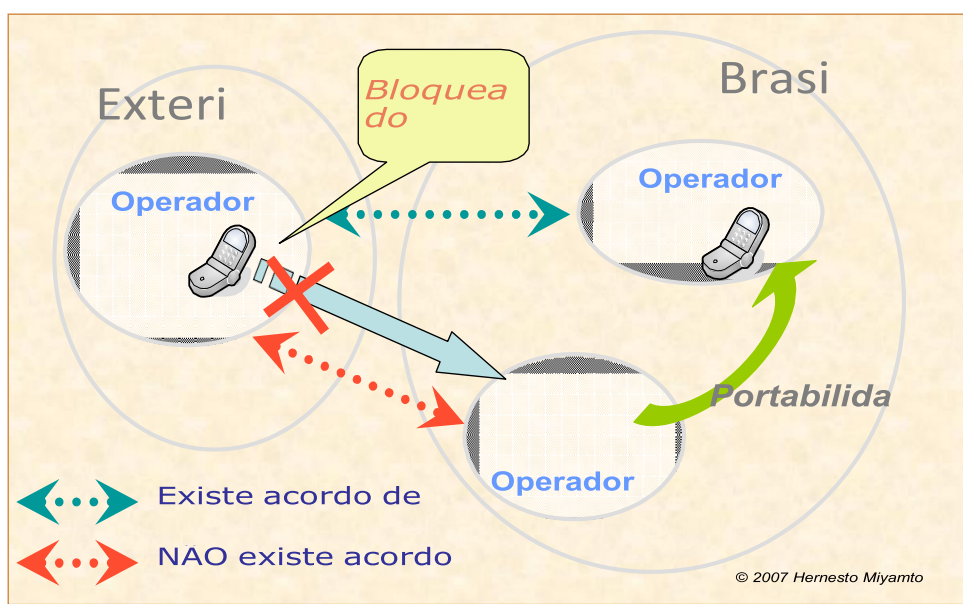
4.2.2. Em caso de marcação indevida (descrita no item 4.2.1) a operadora STFC Local de origem da chamada deverá preferencialmente inserir mensagem conclusiva ou alternativamente um tom de ocupado.

Requisitos Técnicos para Portabilidade de Códigos de Acesso

5. Mensagens (SMS, MMS)

5.1. Os dois cenários a seguir descritos e seus respectivos impactos não ferem o RGP – Regulamento Geral de Portabilidade:

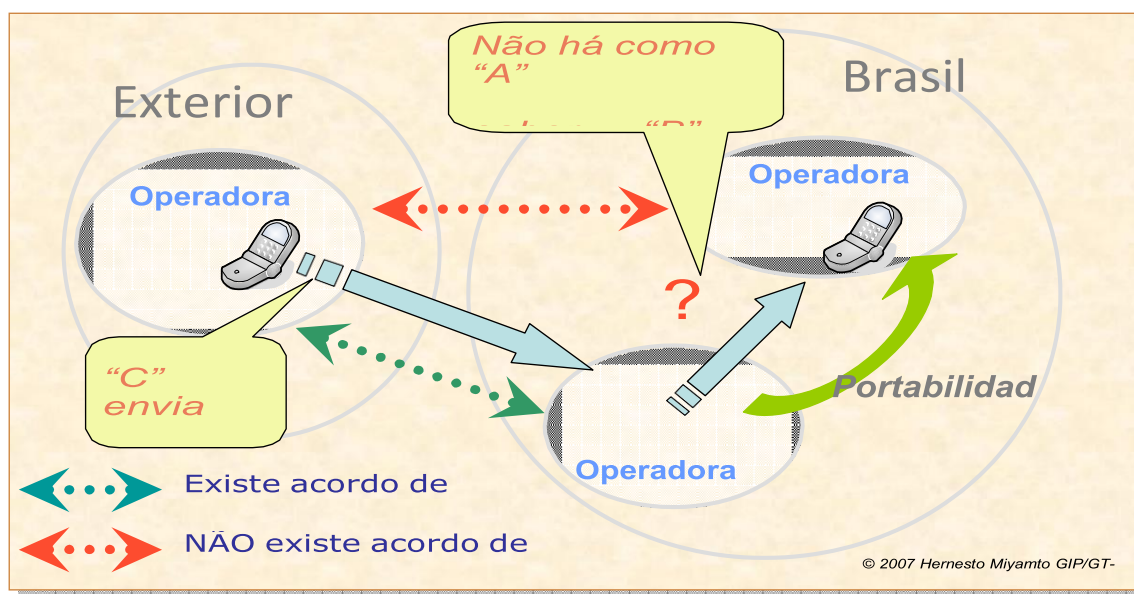
- Portabilidade de usuário de uma prestadora A, que não tem acordo de interoperabilidade de SMS com uma operadora internacional C, para uma operadora B que tem o acordo com a operadora internacional C. Impacto: O usuário da operadora C que originar SMS para o número portado de A para B terá sua mensagem bloqueada pela rede da operadora C e, portanto, não ocorrerá a entrega da mensagem SMS para o usuário portado para prestadora B.



- Portabilidade de usuário de uma prestadora A, que tem acordo de interoperabilidade de SMS com uma operadora internacional C, para uma operadora B que não tem o acordo com a operadora internacional C. **Impacto:** O usuário da operadora C que originar SMS para o número portado de A para B entregará a mensagem para rede A que não terá condições para identificar se a operadora B tem ou não acordo de SMS

Requisitos Técnicos para Portabilidade de Códigos de Acesso

com a C, podendo, assim, ocorrer a não entrega da mensagem SMS para usuário portado para prestadora B.



- 5.2. O RN (RN1, RN ou RN3) não será enviado no relacionamento de interoperabilidade de SMS ou MMS entre as prestadoras.
- 5.3. Para mensagens SMS a prestadora originadora sempre irá acessar a BDO para efetuar o correto encaminhamento das mensagens para prestadora destino.
- 5.4. Para mensagens MMS a prestadora originadora sempre irá acessar a BDO para associar o domínio de acordo com a prestadora de destino, ou outro domínio a ser acordado com as partes, e encaminhá-las para entidade intermediadora de mensagens MMS.
- 5.5. Em caso de encaminhamento indevido de mensagem, a prestadora destino que receber a mensagem indevida deverá tratá-la como "assinante inexistente" conforme procedimentos atuais, com a obrigatoriedade de enviar para rede originadora a informação do status de entrega da mensagem, ou seja, ENTREGUE ou NÃO ENTREGUE.

Requisitos Técnicos para Portabilidade de Códigos de Acesso

5.6. As prestadoras entendem que para validação de número de A e de B, em SMS, não há necessidade de nenhuma padronização de sinalização entre as prestadoras. Cada prestadora irá realizar as respectivas validações baseadas no atual padrão de sinalização.

5.7. A solução para Loop ou Ponte em SMS será particular de cada operadora.

6. Anexos

▪ Representantes do grupo de Trabalho de Rede (GIP/GT-RD)

- Walter Calil (Coordenador)Anatel
- José R. Pereira Aerotech
- Alexandre Castro Brasil Telecom
- Fábio Grodzki Brasil Telecom
- Manoel Benvindo P Filho Brasil Telecom
- Sebastião Boanerges R. Júnior Brasil Telecom
- Digelson da Silva Pereira Claro
- Fabio Nori Claro
- Roberto Beghini Jr Claro
- Reginaldo Rosa Carvalho CTBC
- Creusa Nascimento Embratel
- Leonardo A. Nunes Ferreirinha Embratel
- René Pestre Filho Embratel
- Tereza Mandarino Embratel
- Marilze Pimentel Zambenedett GVT
- Werner Weller GVT
- Danilo Filho Intelig
- Manuel Carvalho Nextel

Requisitos Técnicos para Portabilidade de Códigos de Acesso

- Robson Esteves Oi
- Luiz Gustavo Falcão Ferreira Oi
- Fábio Alves Gonçalves Oi
- Valdenir R. Tavares Oi
- Luiz Carlos M. Lage Oi
- Paulo de Souza (Sub-relator) Sercomtel
- Miguel Jeronymo F Telefônica
- Paulo Salgado Telefônica
- Roberto Schunk Telefônica
- Wilson José Carnaes Telefônica
- Alexandre Brito Telemig Celular
- Paulo Henrique Drumond Telemig Celular
- Simone A. Torres Lage Telemig Celular
- Felipe Jalom TIM
- Hernesto Miyamoto (Relator) TIM
- Rubem Mattos Unicel
- João Menon Vivo
- Carlos Eduardo S. dos Santos Vivo
- Cláudio Henrique Ferreira Vivo



**GRUPO DE TRABALHO DE
NEGÓCIO DO GIP**
*MANUAL DE FATURAMENTO E
COBRANÇA DA PORTABILIDADE*

1 OBJETIVO

Definir os procedimentos e requisitos de Contestação, Faturamento, Arrecadação e Cobrança do serviço prestado pela EA às Prestadoras do STFC e do SMP, relativo ao Processo de Portabilidade de Código de Acesso, assim como o tratamento a ser dado quanto ao repasse de valores relativos a penalidades aplicadas, conforme previsto no Contrato de Adesão.

1.1 DEFINIÇÕES

Taxa de Portabilidade

Valor definido pela Anatel que poderá ser cobrado de cada usuário que exerceu o direito à portabilidade, conforme previsto no parágrafo 1º. do Art. 14 do RGP e que deverá ser pago integralmente à EA pela Prestadora que recebeu o Código de Acesso Portado, conforme previsto no parágrafo 3º. do mesmo Art. 14 do RGP.

Custo de Movimentação

Custo variável associado à quantidade de Códigos de Acesso Portados no mês, calculado de acordo com a tabela de preços por faixa de volume, conforme Anexo 6 – Valores por Volume de Portados.

Custo de Disponibilidade

Custo fixo composto pelo Custo EA e pelo custo relativo ao Valor Fixo Inicial e Valor Fixo 1, definidos no Contrato de Prestação de Serviços de Implementação e Operação da Plataforma Necessária à Portabilidade de Código de Acesso firmado entre a EA e o seu Fornecedor.

Dupla Autenticação

Custo para suportar as Prestadoras no combate a fraudes no processo de Portabilidade Numérica. Valor rateado, exclusivamente, pelo Marketshare das Prestadoras do SMP que possuam mais de 100 mil acessos. Processo válido apenas para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), aplicado para pessoas físicas (PF) e pessoas jurídicas (PJ).



**GRUPO DE TRABALHO DE
NEGÓCIO DO GIP**
*MANUAL DE FATURAMENTO E
COBRANÇA DA PORTABILIDADE*

Cadastro de informações

Atividade de cadastro, pela EA, dos itens necessários para a realização dos rateios e cálculos de faturamento (ex: cadastro de prestadoras, condição de pagamento, cadastro de tipo de entrada e saída, cadastro de produtos, dentre outros).

Valor fixo

Valor fixo determinado para pagamento ao parceiro tecnológico.

1.2 SÍMBOLOS E ABREVIATURAS

C-Mov – Custo de Movimentação;

C-Dis – Custo de Disponibilidade;

TP – Taxa de Portabilidade;

P-Mov – Parcela de Movimentação;

P-Dis – Parcela de Disponibilidade;

DA – Dupla Autenticação.



**GRUPO DE TRABALHO DE
NEGÓCIO DO GIP**
*MANUAL DE FATURAMENTO E
COBRANÇA DA PORTABILIDADE*

2 CONTEÚDO ESPECÍFICO

2.1 PRINCIPAIS PASSOS

PRÉ-FATURAMENTO:

2.1.1 Diariamente os bilhetes de números portados do sistema de portabilidade (NPAC), alimentam o sistema de Billing.

2.1.2 O sistema de Billing está preparado para realizar validações e críticas de bilhetes importados do sistema de portabilidade (NPAC) para o sistema de Billing (exemplo: crítica do CNPJ das Prestadoras).

NOTA: As críticas de cadastro são ajustadas periodicamente pela EA, mediante análise do relatório gerado durante o processo de importação.

2.1.3 Os seguintes tipos de bilhetes são importados para o sistema de Billing e são considerados faturáveis (cobráveis):

2.1.3.1 Bilhetes Ativos (1): bilhete de portagem concluída com sucesso

2.1.3.2 Bilhetes Falha Parcial (5): bilhete de portagem concluída, porém com falha no envio do Broadcast.

2.1.3.3 Bilhetes Antigos marcados como PTO (7): bilhete de portabilidade concluída com sucesso com retorno do cliente para a operadora original do plano de numeração.

2.1.4 Conforme contrato com o fornecedor da solução, as Portabilidades intrínsecas não geram custos adicionais para a Contratante. Para efeitos de Portabilidade intrínseca incluem-se os pedidos de portabilidade conforme conceito definido no Manual Operacional – MOP.

2.1.5 Mensalmente, o sistema de Billing irá gerar um relatório em formato TXT (Anexo 1 – Relatório de Pré-Faturamento) a ser disponibilizado às Prestadoras, conforme régua de faturamento definida no Anexo 4 - Régua de Faturamento e Desempenho.



**GRUPO DE TRABALHO DE
NEGÓCIO DO GIP**
*MANUAL DE FATURAMENTO E
COBRANÇA DA PORTABILIDADE*

NOTA: O formato dos nomes dos arquivos está definido no Anexo 7 – Formato dos Nomes dos Arquivos dos Relatórios de Faturamento e Contestação. A forma de configuração e conexão quanto ao meio de disponibilização dos relatórios, através do Direct Connect ou SFTP, está definido no Anexo 9 - Troca de Arquivos de Faturamento.

- 2.1.6 Será enviado um e-mail como alerta pelo Fornecedor da EA para as Prestadoras e para a EA informando a disponibilização dos relatórios no diretório específico de cada Prestadora.
- 2.1.7 O Relatório de Pré-Faturamento (Anexo 1) não contém valores, tendo como objetivo a validação dos terminais importados pelas Prestadoras no mês de referência (M-1).
- 2.1.8 Mensalmente, a EA gerará o relatório de Custos Fixos da EA ou Relatório Executivo EA com base no orçamento pré-aprovado pelo Conselho de Portabilidade. O relatório apresentará as seguintes despesas (M+1):
- 2.1.8.1 **Custos de Produtos:** contratos com fornecedores para disponibilização, manutenção ou melhoria dos serviços;
 - 2.1.8.2 **Custos Operacionais:** equipes dedicadas à Portabilidade;
 - 2.1.8.3 **Custos Administrativos:** gerais da EA (serviços de consultorias, terceiros, materiais de escritório, aluguel, condomínio, entre outros).
 - 2.1.8.4 **Custos Financeiros:** contingências, receita e despesas bancárias e impostos.

Este relatório será disponibilizado para as Prestadoras Associadas da EA até a data do faturamento mensal.



**GRUPO DE TRABALHO DE
NEGÓCIO DO GIP**
*MANUAL DE FATURAMENTO E
COBRANÇA DA PORTABILIDADE*

CONTESTAÇÃO:

Contestação Pré-Faturamento (Bilhetes)

- 2.1.9 Caso a Prestadora discorde das informações apresentadas através do Relatório e do Extrato de Pré-Faturamento, deverá registrar a sua discordância no arquivo de retorno a ser enviado para o Fornecedor da EA.
- 2.1.10 A Prestadora deverá retornar para o Fornecedor da EA a relação de terminais contestados no mesmo formato TXT disponibilizado (Anexo 1 – Relatório de Pré-Faturamento) conforme Anexo 4 - Régua de Faturamento e Desempenho.
- NOTA 1: O formato dos nomes dos arquivos está definido no Anexo 7 – Formato dos Nomes dos Arquivos dos Relatórios de Faturamento e Contestação. A forma de configuração e conexão quanto ao meio de disponibilização dos relatórios, através do Direct Connect ou SFTP, está definido no Anexo 9 - Troca de Arquivos de Faturamento.
- NOTA 2: O arquivo TXT de Contestação contendo os bilhetes de portabilidade criticados pela prestadora, poderá conter campos adicionais ao final de cada registro, com justificativa do BP contestado ou qualquer outra informação julgada necessária pela prestadora, desde que não comprometa a estrutura do formato definido no Anexo 7 – Formato dos Nomes dos Arquivos dos Relatórios de Faturamento e Contestação.
- 2.1.11 Os terminais contestados serão retirados do cálculo a ser realizado, desde que a contestação seja realizada no prazo estabelecido pela Régua de Faturamento e Desempenho (Anexo 4).
- 2.1.12 Caso haja o envio do arquivo de contestações de bilhetes do pré-faturamento fora dos prazos estabelecidos, os terminais referentes a estes bilhetes não serão retirados do cálculo a ser realizado para o faturamento vigente, tornando-se obrigatório o pagamento dos mesmos pela Prestadora. Estes terminais serão tratados como uma contestação realizada pós-faturamento e devem seguir as regras estabelecidas para contestações pós-faturamento definidas neste documento.
- 2.1.13 O resultado da análise de contestação deverá ser apresentado pelo Parceiro Tecnológico da EA, obedecendo-se o contrato com o Fornecedor da EA.



**GRUPO DE TRABALHO DE
NEGÓCIO DO GIP**
*MANUAL DE FATURAMENTO E
COBRANÇA DA PORTABILIDADE*

- 2.1.14 No caso de contestação do Custo de Disponibilidade ou Parcela de Disponibilidade, a Prestadora deverá preencher e enviar o Formulário de Contestação do Custo de Disponibilidade ou da Parcela Disponibilidade, através do e-mail para a EA, conforme modelo previsto no Anexo 8 deste manual.
- 2.1.15 A EA terá 20 dias para análise das contestações realizadas que serão consideradas na fatura do mês seguinte quando consideradas procedentes. Caso não haja um entendimento entre as partes até o 30º dia, prevalecerá o parecer da EA, observado o disposto no item e subitens abaixo.
- 2.1.16 O assunto deverá ser levado para deliberação pelo Conselho de Portabilidade, desde que solicitado pela Prestadora no caso de não concordância com o parecer final da EA, conforme o calendário anual de reuniões. A solicitação de deliberação pelo Conselho de Portabilidade deverá ser formalizada por meio de correspondência dirigida ao Presidente do Conselho de Portabilidade, com cópia para o Presidente Executivo;
- 2.1.16.1 A correspondência referida no item acima deverá ser divulgada pela EA para todos os Conselheiros por meio de inclusão do assunto na pauta da primeira reunião do Conselho de Portabilidade a ser realizada após o recebimento da mesma.

Contestação de Bilhetes de Estorno

- 2.1.17 No caso de estorno por Portabilidade indevida, será adotado o seguinte:
- 2.1.17.1 Para o cálculo do custo de movimentação, serão considerados os Códigos de Acesso Importados à determinada prestadora, conforme definição constante no item 4.4 do Instrumento de Critério de Rateio.
- 2.1.17.2 Caberá custo de Taxa de Portabilidade e Custo de Movimentação à Receptora inicial pelo retorno do registro de Estorno.

Contestação Pós-Faturamento

- 2.1.18 As Prestadoras poderão contestar valores ou terminais após o Faturamento, conforme Anexo 10 - Régua de Contestação. Essas contestações serão analisadas pelo



**GRUPO DE TRABALHO DE
NEGÓCIO DO GIP**
*MANUAL DE FATURAMENTO E
COBRANÇA DA PORTABILIDADE*

Fornecedor da EA e/ou pela EA e conforme o parecer, o resultado será incorporado no cálculo do mês seguinte:

- 2.1.19 A Contestação poderá ocorrer em até 180 dias da data de vencimento do Documento de Cobrança condicionado ao pagamento, desde que o mesmo tenha sido efetuado em até, no máximo, 30 (trinta) dias após a data de vencimento, conforme estabelecido na Cláusula IV do Contrato de Adesão;
- 2.1.20 Não poderão ocorrer contestações de valores não pagos, após geração do documento de cobrança.
- 2.1.21 O Fornecedor da EA disponibilizará um atendimento (Service Desk) quanto a dúvidas e solicitações referentes a contestações já enviadas.

Relatórios Status e Análise de Contestações – Prestadoras

- 2.1.22 Os relatórios de Status de Contestação e Análise de Contestação (Anexo 2 – Modelo dos Relatórios de Contestação) serão disponibilizados pelo Fornecedor da EA para as Prestadoras mensalmente (último dia do mês) e podem ser solicitados de forma pontual para a EA.
 - 2.1.22.1 A EA terá até 2 dias úteis para responder à solicitação para a Prestadora.

Análise de Contestações e Pareceres

- 2.1.23 O parecer será enviado pelo Fornecedor da EA ou pela EA (no caso de contestação do Custo EA), que devem entrar em contato direto com as Prestadoras antes de emitir o parecer final no sistema de Billing.
- 2.1.24 Caso a Prestadora contestadora não concorde com o parecer, pode realizar uma nova contestação justificando o não aceite do parecer em até 10 dias. Neste caso a EA realizará uma análise do parecer realizado pelo Fornecedor da EA e da justificativa do não aceite pela Prestadora emitindo um parecer final. Prevalecerá o parecer da EA como resultado da contestação realizada neste caso, observando o disposto no item e subitens abaixo.
- 2.1.25 O assunto deverá ser levado para deliberação pelo Conselho de Portabilidade, desde que solicitado pela Prestadora no caso de não concordância com o parecer final da



**GRUPO DE TRABALHO DE
NEGÓCIO DO GIP**
*MANUAL DE FATURAMENTO E
COBRANÇA DA PORTABILIDADE*

EA, conforme o calendário anual de reuniões.

2.1.25.1 A solicitação de deliberação pelo Conselho de Portabilidade deverá ser formalizada por meio de correspondência dirigida ao Presidente do Conselho de Portabilidade, com cópia para o Presidente Executivo;

2.1.25.2 A correspondência referida no item acima deverá ser divulgada pela EA para todos os Conselheiros por meio de inclusão do assunto na pauta da primeira reunião do Conselho de Portabilidade a ser realizada após o recebimento da mesma.

FATURAMENTO:

2.1.26 Após a validação dos dados de cadastro, exclusão dos bilhetes contestados no Pré-Faturamento e da inserção dos bilhetes contestados em meses anteriores e que, após a análise, a contestação foi considerada improcedente, o sistema de Billing estará habilitado para a geração das Pré-Notas (funcionalidade do sistema que armazena as informações necessárias para o faturamento, após o tratamento das informações de custos e inclusões, possibilitando a conferência dos valores antes do envio para as Prestadoras e geração do documento fiscal).

2.1.27 Conforme data estabelecida na Régua de Faturamento e Desempenho (Anexo 4) o sistema de faturamento gerará o Relatório de Pré-Nota EA para conferência pela EA dos valores a serem faturados.

2.1.28 Conforme data estabelecida na Régua de Faturamento e Desempenho (Anexo 4) o sistema executará de forma automática o faturamento de acordo com as alterações realizadas (se houverem) da pré-nota conferida anteriormente.

2.1.29 Será disponibilizado pelo Fornecedor da EA o Relatório Resumo de Faturamento e o arquivo Extrato do Faturamento por Prestadora em formato TXT (Anexo 3 – Relatório e Extrato de Faturamento).

NOTA: O formato dos nomes dos arquivos está definido no Anexo 7 – Formato dos Nomes dos Arquivos dos Relatórios de Faturamento e Contestação. A forma de configuração e conexão quanto ao meio de disponibilização dos relatórios, através do



**GRUPO DE TRABALHO DE
NEGÓCIO DO GIP**
*MANUAL DE FATURAMENTO E
COBRANÇA DA PORTABILIDADE*

Direct Connect ou SFTP, está definido no Anexo 9 - Troca de Arquivos de Faturamento.

- 2.1.30 Também será disponibilizado pelo Fornecedor da EA junto com o Relatório Resumo de Faturamento e com o Extrato de Faturamento para as Prestadoras, os Boletos referentes a cada Nota Fiscal para pagamento (Taxa de Portabilidade, Parcela de Movimentação, Parcela de Disponibilidade e Dupla Autenticação), respeitando o disposto no item 4.3.3 e subitens do Contrato de Adesão.
- 2.1.31 Será enviado um e-mail como alerta pelo Fornecedor da EA para as Prestadoras e para a EA informando a disponibilização dos relatórios no diretório específico de cada Prestadora.
- 2.1.32 As Notas Fiscais deverão ser entregues pela EA para cada Prestadora com no mínimo de cinco (5) dias úteis de antecedência da data de vencimento.
- 2.1.32.1 Caso a Nota Fiscal não seja entregue no prazo estabelecido acima, a data de vencimento será postergada no mesmo número de dias do atraso da Nota Fiscal.
- 2.1.32.2 Caso a data de vencimento não recaia em dia útil, deverá ser postergada para o primeiro dia útil subsequente.

Créditos

- 2.1.33 Crédito por contestação aceita de valores: contestações de valores analisadas como procedentes deverão ser incluídos para eventuais ajustes nos Custos de Movimentação, Disponibilidade ou Taxa de Portabilidade conforme análise:
- 2.1.33.1 Crédito por contestação de bilhetes pagos, analisada como procedente.
- 2.1.33.2 Crédito de multa aplicada ao Fornecedor da EA.
- 2.1.34 Quando houver um saldo registrado no arquivo "Saldo de Taxa de Portabilidade", será somado ao valor total da Taxa de Portabilidade (TP), a ser considerado nos cálculos do mês vigente.
- 2.1.35 Créditos relativos a eventuais ajustes específicos nos Custos de Movimentação (C_MOV) e Disponibilidade (C_DIS) serão concedidos nestas respectivas parcelas.



**GRUPO DE TRABALHO DE
NEGÓCIO DO GIP**
*MANUAL DE FATURAMENTO E
COBRANÇA DA PORTABILIDADE*

Débitos

2.1.36 Inclusão de Penalidades: os seguintes tipos de penalidades podem ser atribuídos as faturas a serem pagas pelas Prestadoras:

2.1.36.1 Inclusão de penalidades a serem aplicadas por quebra de SLA por Prestadoras.

2.1.36.2 Inclusão de penalidades a serem aplicadas exclusivamente à EA – o critério de rateio será definido conforme deliberação do Conselho.

2.1.37 Débitos relativos a eventuais ajustes específicos nos Custos de Movimentação (C_MOV) e Disponibilidade (C_DIS) serão concedidos nestas respectivas parcelas.

Impostos

2.1.38 Os seguintes impostos farão parte do valor final da Nota Fiscal / Boleto a ser pago pelas Prestadoras:

2.1.38.1 ISS (alíquota de 5% sobre o total faturado)

2.1.38.2 PIS

2.1.38.3 COFINS

Quantidade de Faturas por Prestadora

2.1.39 Para o faturamento serão consideradas até 01 EOT para cada SPID.

Régua de Faturamento e Desempenho

2.1.40 Os Anexos 4, 5 e 6 apresentam de forma detalhada a Régua de Faturamento e Desempenho, Custos de Compartilhamento e Valores por Volume de Portados respectivamente.



Gerência Administrativo-Financeira

**GRUPO DE TRABALHO DE
NEGÓCIO DO GIP**
MANUAL DE FATURAMENTO E
COBRANÇA DA PORTABILIDADE

ARRECADAÇÃO:

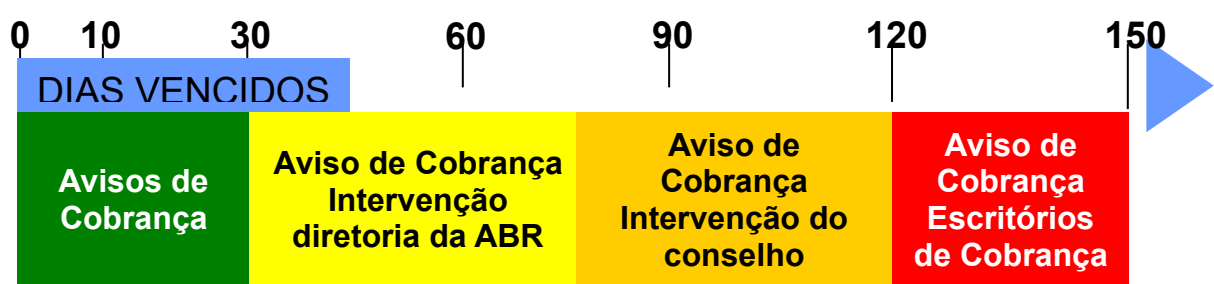
2.1.41 O pagamento deve ser realizado pelas Prestadoras através de boleto bancário.

COBRANÇA:

2.1.42 A gestão da cobrança para Prestadoras em situação de dívida será realizada pela EA;

2.1.43 Caso haja Prestadoras inadimplentes por falta do pagamento de parcelas “atravessadas” (a Prestadora deixa de pagar uma fatura, mas realiza o pagamento correto das seguintes) a cobrança da fatura pendente deve seguir a mesma Régua de Cobrança definida abaixo.

Régua de cobrança:



2.1.44 Ficam estabelecidos os seguintes eventos para Régua de Cobrança:

- 2.1.44.1 Dez (10) dias em atraso: envio de notificação pela EA.
- 2.1.44.2 Trinta (30) dias em atraso: envio de notificação pela EA.
- 2.1.44.3 Sessenta (60) dias: envio de notificação pela EA e intervenção da Presidência Executiva da ABR Telecom.
- 2.1.44.4 Noventa (90) dias: intervenção do Conselho de Portabilidade.
- 2.1.44.5 Cento e Vinte (120) dias: intervenção do GEX / Anatel.
- 2.1.44.6 Cento e Cinquenta (150) dias: envio para o escritório de cobrança.



**GRUPO DE TRABALHO DE
NEGÓCIO DO GIP**
*MANUAL DE FATURAMENTO E
COBRANÇA DA PORTABILIDADE*

2.1.45 Para faturas em atraso será aplicado:

- 2.1.45.1 Juros de 1% a.m. pró-rata desde a data do vencimento até a data do pagamento;
- 2.1.45.2 Multa de 2% sobre o montante em atraso;
- 2.1.45.3 Correções monetárias pelo Índice do Setor de Telecomunicações (IST) ou outro índice a ser definido entre as partes.

2.2 REPASSE DE PENALIDADES

- 2.2.1 Os repasses previstos no item 9.1 do Contrato de Adesão ocorrerão no próximo evento de faturamento conforme definido no Anexo 4 – Régua de Faturamento e Desempenho, observado o disposto nos subitens abaixo.
 - 2.2.1.1 Caso os repasses sejam originados de evento de responsabilidade comprovada, exclusivamente da EA: serão considerados no Custo da EA e rateados entre as Prestadoras conforme critério definido no Anexo 5 – Custos Compartilhados;
 - 2.2.1.2 Caso os repasses sejam originados de evento de responsabilidade comprovada, exclusivamente de Fornecedor da EA: será efetuada a arrecadação dos valores pela EA decorrente de aplicação de penalidade cabível, por meio dos procedimentos e prazos mínimos previstos no contrato firmado entre a EA e seu Fornecedor.
 - 2.2.1.3 Os valores arrecadados, de acordo com os procedimentos previstos nos itens 2.2.1.1 e 2.2.1.2 acima, deverão ser retidos pela EA até a realização do repasse de acordo com o disposto no item 2.2.1.4 abaixo.
 - 2.2.1.4 Os valores referidos no item 2.2.1.3 deverão ser contabilizados individualmente para cada caso ocorrido, com movimentação gerenciada pela EA e eventuais aplicações financeiras definidas de acordo com critério aprovado pelo Conselho de Portabilidade.
 - 2.2.1.5 Quando os valores a serem repassados forem superiores aos valores retidos pela EA, esta deverá efetuar arrecadação complementar junto às suas



**GRUPO DE TRABALHO DE
NEGÓCIO DO GIP**
*MANUAL DE FATURAMENTO E
COBRANÇA DA PORTABILIDADE*

Associadas por meio de aplicação do Critério de Rateio de Penalidade.

- 2.2.1.6 Quando os valores a serem repassados forem inferiores aos valores retidos pela EA, esta repassará para todas as Associadas por meio de aplicação do Critério de Rateio de Penalidade, o montante que tiver excedido o valor a ser repassado para à (s) prestadora (s) que sofreu (ram) o dano.
- 2.2.1.7 Eventuais divergências quanto à aplicação dos critérios definidos acima em um determinado evento deverão ser levadas para ratificação do Conselho de Portabilidade.

2.3 SLA'S PARA FATURAMENTO

- 2.3.1 A EA realizará o monitoramento de indicadores do processo de faturamento.

3 REVISÃO DESTE DOCUMENTO

O referido documento terá previsão de revisão semestral, a partir da data de sua publicação.

Na data estabelecida para revisão, caso não forem identificados pontos relevantes a serem alterados, o documento será apenas revalidado para utilização pelos próximos seis (6) meses. A análise e validação deste documento fica sob responsabilidade do Grupo de Negócios entre Prestadoras do GIP (GN) ou de grupo específico a ser definido pelo Conselho de Portabilidade.



Gerência Administrativo-Financeira

**GRUPO DE TRABALHO DE
NEGÓCIO DO GIP**
MANUAL DE FATURAMENTO E
COBRANÇA DA PORTABILIDADE

4 ANEXOS

Anexo 1 – Relatório de Pré-Faturamento

Discrição	Tipo	Tamanho	Conteúdo
Numero Sequencial Único – Código do Bilhete Portabilidade	C	12	999999999999
Código do Provedor Doador	C	4	9999
Código do Receptor Doador	C	4	9999
Numero do Telefone Portado	C	10	9999999999
Data e Hora em que o Registro foi portado	D	8	DD/MM/AA
Indica se houve Estorno	C	1	S ou N
Indica se o registro foi contestado	C	1	S ou N

Entre os campos haverá espaço de um caractere vazio. Segue exemplo:

000162397470 0115 0256 1155610293 09/02/2024 N N
000162397259 0115 0256 1155239222 09/02/2024 N N
000162331230 0188 0256 4130822345 07/02/2024 N N
000162229380 0115 0256 1125895306 02/02/2024 N N
000162229382 0115 0256 1125895308 02/02/2024 N N
000162229381 0115 0256 1125895307 02/02/2024 N N
000162606096 0115 0256 1120104343 19/02/2024 N N
000162606097 0115 0256 1120124527 19/02/2024 N N

Anexo 2 – Modelo dos Relatórios de Contestação



b202402_202403081
34546_faturamen_07

Anexo 3 – Relatório e Extrato de Faturamento



h202402_202403081
34712_resfatura_077

Anexo 4 – Régua de Faturamento e Desempenho



Régua
faturamento_.pptx



**GRUPO DE TRABALHO DE
NEGÓCIO DO GIP
MANUAL DE FATURAMENTO E
COBRANÇA DA PORTABILIDADE**

Anexo 5 – Custos Compartilhados



Custos
Compartilhados_.pp

Anexo 6 – Valores por Volume de Portados



Valores por
Volumes Portados_.|

Anexo 7 – Formato dos Nomes dos Arquivos dos Relatórios de Faturamento e Contestação

Relatório/ Extrato	Nome do Arquivo Gerado
Resumo do Pré-Faturamento	H200806_20080720153030_ResPreFat_XXXX
Status das Contestações	H200806_20080720153031_StContest_XXXX
Análise das Contestações Rejeitadas	H200806_20080720153032_AnaConRej_XXXX
Resumo de Faturamento	H200806_20080720153033_ResFatura_XXXX
Extrato Pré-Faturamento	B200806_20080720153034_PreFatura_XXXX
Extrato Faturamento	B200806_20080720153035_Faturamen_XXXX

Onde:

- Arquivos de bilhetes para contestação das prestadoras:**

BAAAAMM_AAAAMMDDHHMMSS_Mnemônico do arquivo_XXXX

B = Arquivo de bilhetes portados

AAAAMM = Ano e mês base do faturamento

AAAAMMDD = Data da criação do arquivo

HHMMSS = Horário da criação do arquivo

Mnemônico do arquivo = Mnemônico de identificação do arquivo txt, conforme legenda (*) acima com 9 caracteres.

XXXX = Código da EOT (Operadora)

Para relatórios (HTML) disponibilizados à EA e prestadoras:

HAAAAMM_AAAAMMDDHHMMSS_Mnemônico do relatório_XXXX

H = Relatórios gerados em HTML

AAAAMM = Ano e mês base do faturamento

AAAAMMDD = Data da criação do relatório

HHMMSS = Horário da criação do relatório

Mnemônico do relatório = Mnemônico de identificação do relatório, conforme legenda (*) acima com 9 caracteres.



**GRUPO DE TRABALHO DE
NEGÓCIO DO GIP**
*MANUAL DE FATURAMENTO E
COBRANÇA DA PORTABILIDADE*

XXXX = Código da EOT (Operadora)

Anexo 8 – Formulário de Contestação do Custo de Disponibilidade



Contestação do
Custo EA

Anexo 9 – Troca de Arquivos de Faturamento



Troca de Arquivos de
Faturamento

Anexo 10 – Régua de Contestação



Régua de
Contestação



CONTRATO DE ADESÃO À PORTABILIDADE MANUAL DE GESTÃO DO CONTRATO DE ADESÃO

Utilização de Recursos da ABR Telecom

Índice

1.	Objetivo.....	3
1.1	Definições	3
1.2	Agentes do Processo	3
1.3	Descrição do Processo	4
2.	Conteúdo Específico.....	6
2.1	Gestão do Contrato de Adesão pelas Prestadoras	6

Utilização de Recursos da ABR Telecom

1. Objetivo

Estabelecer os conceitos, critérios e procedimentos para a gestão do Contrato de Adesão pela Entidade Administradora da Portabilidade (EA) e pelas Prestadoras, visando assegurar o cumprimento do objeto contratual e a qualidade dos serviços prestados.

1.1 Definições

- a. **Fornecedor:** Empresa contratada pela EA para realizar a operação e a manutenção dos serviços técnicos da Portabilidade;
- b. **Entidade Administradora (EA):** Empresa que faz a gestão da Portabilidade Numérica, responsável pela interface entre as Prestadoras e a operacionalização dos processos pelos Fornecedores. Neste caso, trata-se da ABR Telecom.
- c. **Prestadora:** Empresa Prestadora de Serviços de Telecomunicações que contrata a EA para a execução dos procedimentos relativos à Portabilidade Numérica, por meio de um Contrato de Adesão, conforme normas regulamentares definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- d. **Gestor de Contrato EA:** Agente da EA responsável pela realização da gestão do Contrato de Adesão e do contrato entre a EA e o Fornecedor.
- e. **Gestão Contratual da Prestadora:** É a verificação sistemática do cumprimento dos objetos do Contrato de Adesão com o objetivo de:
 - Analisar relatórios e indicadores gerados pela EA;
 - Contestar relatórios e indicadores gerados pela EA;

1.2 Agentes do Processo

Os agentes responsáveis pelo Processo de Gestão dos Contratos de Adesão da Portabilidade são representantes das Prestadoras e da EA.

Os agentes dos processos devem se reunir, sempre que necessário, para tratar de assuntos referentes ao respectivo processo e tratar de demandas de impacto nesse processo.

Os assuntos tratados deverão, se necessários, ser submetidos ao Conselho de Portabilidade, para decisão final.

Utilização de Recursos da ABR Telecom

Os agentes podem estabelecer grupos de trabalho para tratar de temas de interesse do respectivo processo da Portabilidade Numérica.

1.2.1. Atribuições dos Agentes do Processo

Atribuições dos agentes responsáveis pelo Processo de Gestão dos Contratos de Adesão à Portabilidade:

- a) Zelar pela integridade dos processos de Portabilidade e garantir a sua permanente atualização para adequação às necessidades das Prestadoras, Clientes, colaboradores, Agências Reguladoras, e comunidade em geral;
- b) Compatibilizar as necessidades decorrentes do trabalho de gestão nas várias equipes e Prestadoras;
- c) Analisar os resultados dos grupos de trabalho e propor ações de melhoria;
- d) Avaliar as atividades e os resultados decorrentes da aplicação dos processos de Gestão dos Contratos de Adesão e submetê-los ao Conselho, quando aplicável;
- e) Acompanhar regularmente o cumprimento dos itens contratuais e enviar Advertências ou solicitações de Inspeções/Auditorias EA em caso de identificação de Não Conformidades. Acompanhamento das ações corretivas definidas em função de Não Conformidades identificadas zelando pelo seu cumprimento

1.3 Descrição do Processo

▪ ATIVIDADES DA EA:

- a. Analisar, ao longo do mês, o cumprimento das atribuições contratuais pelos Fornecedores e pelas Prestadoras, utilizando-se de:
 - i. Resultado das Inspeções/Auditorias EA (em campo e/ou base de dados), planejadas e/ou eventuais, realizadas sobre as atividades executadas pelo Fornecedor e pelas Prestadoras;
 - ii. Acompanhamento da implementação de ações corretivas e preventivas definidas pelo Fornecedor e pelas Prestadoras para corrigir Não Conformidades identificadas na rotina diária;

Utilização de Recursos da ABR Telecom

- iii. Verificação do atingimento do resultado esperado com as correções efetuadas pelo Fornecedor e pelas Prestadoras;
 - iv. Resultados da apuração dos indicadores de contratos.
- b. Se for identificada alguma Não Conformidade no cumprimento de uma atribuição contratual, comunicar via Advertência imediatamente para a Supervisão/Gerência do Fornecedor ou da Prestadora, visando definir ações corretivas e preventivas e data para implementá-las.
- **Notas:**
 - As ações poderão ser definidas através de e-mail entre a EA e o Fornecedor, ou entre a EA e a Prestadora, ou em reuniões de resultado programadas com o Fornecedor ou com a Prestadora, com registro em Atas;
 - As ações para corrigir as Não Conformidades poderão ter a implementação imediata, ou por meio da elaboração de um plano de ação, a depender da criticidade do problema.
 - No caso da elaboração de um Plano de Ação, o prazo para o Fornecedor ou para a Prestadora, apresentar as ações corretivas ou para responder as Advertências é de até 3 (três) dias úteis contados a partir da data do comunicado.
- c. Assegurar, junto à Supervisão/Gerência do Fornecedor ou da Prestadora, a implementação das ações definidas no Plano de Ação.
- d. Esgotar todos os esforços junto ao Fornecedor ou à Prestadora para que os mesmos corrijam as Não Conformidades através de ações corretivas e preventivas com o objetivo de evitar a reincidência das mesmas.
- e. Acompanhar a implementação das ações definidas para corrigir as Não Conformidades e validar o resultado.
- **Notas:**
 - O acompanhamento poderá ser feito por meio de plano de ação, bilhetes nos sistemas e suporte à operação e manutenção, atas de reuniões ou conforme outro meio acordado entre a EA e o Fornecedor ou entre a EA e a Prestadora.

Utilização de Recursos da ABR Telecom

- f. Para a situação da atribuição contratual que tenha sido identificada inicialmente como “Conforme”, não há a necessidade do registro de evidências;
- g. Para a situação da atribuição contratual que tenha sido identificada inicialmente como “Não Conforme”, mas que ao longo do mês da gestão foi corrigida a Não Conformidade (Situação “Conforme”), registrar as evidências objetivas da Não Conformidade.
- h. Analisar as “Advertências” recebidas das Prestadoras, visando:
 - i. Padronizar as solicitações de acionamento ao Fornecedor.
 - ii. Responder as solicitações, ao responsável da Prestadora, com a devida justificativa, caso elas não tenham gerado/implicado em Advertência ao Fornecedor.
 - iii. Advertir o Fornecedor, por e-mail e conforme modelo apresentado no Anexo III, caso as solicitações apresentem Não Conformidades pertinentes.
- i. Atentar para o registro das ações definidas para tratar as atribuições que geraram Advertências, incluindo as datas de implementação e responsabilidades.
- j. Consolidar todas as informações coletadas para a avaliação do Cumprimento do Contrato de Adesão.
- k. Garantir o cumprimento dos indicadores contratuais, por meio da realização da gestão dos contratos dos Fornecedores com a EA e do Contrato de Adesão, bem como da atuação sob os pontos identificados como Não Conformes.

2. Conteúdo Específico

2.1 Gestão do Contrato de Adesão pelas Prestadoras

O processo de Gestão do Contrato de Adesão pelas Prestadoras consiste de 3 sub-processos, os quais estão descritos nos módulos a seguir.

A execução das atividades descritas nos sub-processos abaixo segue o cronograma estabelecido na Régua de Desempenho, que ocorre em paralelo com a Régua de Faturamento, apresentadas no Anexo VI.

Utilização de Recursos da ABR Telecom

1. Validação e Contestação de Indicadores

Este sub-processo trata da análise, validação e contestação dos indicadores da Portabilidade Numérica por parte das Prestadoras. Tais indicadores são disponibilizados mensalmente pela EA.

▪ Responsabilidades e Atribuições

• EA:

- Gerar relatórios / indicadores identificando ofensores;
- Auxiliar na elaboração do Plano de Ação para ajustar o desempenho operacional;
- Acompanhar recebimento das solicitações de contestação de indicadores e providenciar análise, se procedente ou não;

• Prestadoras:

- Analisar indicadores / relatórios;
- Contestar indicadores disponibilizados pela EA, quando identificada alguma irregularidade;
- Elaborar Plano de Ação para ajuste do não cumprimento de índices / indicadores;
- Validar os indicadores / relatórios auxiliando na elaboração do Plano de Ação para ajustar o desempenho operacional;
- Implementar as ações identificadas como de sua responsabilidade, objetivando a resolução das Não Conformidades identificadas.
- Se for identificada alguma não conformidade no cumprimento de uma atribuição contratual pela EA, pelo Fornecedor ou por outra prestadora, comunicar via advertência imediatamente à EA, visando definir ações corretivas e preventivas e data para implementá-las.

Utilização de Recursos da ABR Telecom

2. Solicitações de Modificação Contratual

Este sub-processo trata das solicitações de modificações no Contrato de Adesão, bem como seus respectivos desdobramentos.

▪ Responsabilidades e Atribuições

• EA:

- Identificar necessidade de alteração contratual;
- Analisar a solicitação de alteração contratual e emitir parecer;
- Solicitar as Prestadoras considerações para montagem de proposta para contratação/aditivo.

• Prestadoras:

- Identificar necessidade de alteração contratual;
- Solicitar alteração contratual.



Manual

**PROCEDIMENTOS DE SISTEMAS E
ACESSO À ENTIDADE ADMINISTRADORA**

MANUAL PROCEDIMENTOS DE SISTEMAS E ACESSO À ENTIDADE ADMINISTRADORA

Histórico

Versão	Data Versão	Descrição	Responsável	Aprovador	Data de Aprovação
1.0	09/07/2008	Não se aplica	Valdeone Santos	Wilker Passagli	22/02/2010

MANUAL

PROCEDIMENTOS DE SISTEMAS E ACESSO À ENTIDADE ADMINISTRADORA

Índice

1. Objetivo.....	4
2. Campo de Aplicação	4
3. Termos Utilizados	4
4. Conteúdo Específico - Sistemas	5
4.1. Protocolo de Comunicação	5
4.2. Disponibilização das Informações e Realizações de Testes	5
5. Conteúdo Específico - Rede IPVPN/MPLS.....	7
5.1. Protocolo de Comunicação.....	7
5.2. Disponibilização das Informações e Realizações de Testes.....	7
5.3. Responsabilidades da Prestadora.....	8
5.4. Em caso de falhas da rede, é responsabilidade da Prestadora:	8
5.5. Responsabilidades da EA	9
5.6. Em caso de falhas na rede de acesso, é responsabilidade da EA:	10
5.7. Responsabilidades do Fornecedor de Acesso:.....	10
5.8. Em caso de falhas da rede de acesso, é responsabilidade do fornecedor de acessos:	11
5.9. Procedimento para Manutenção e Recuperação de Falhas:	11
5.10. Manutenção Programada e Emergencial da Prestadora.....	13
5.11. Manutenção Programada e Emergencial da Prestadora.....	14
5.12. Queda Geral.....	14
6. Procedimentos.....	15
7. Anexos.....	18

MANUAL

PROCEDIMENTOS DE SISTEMAS E

ACESSO À ENTIDADE ADMINISTRADORA

1. Objetivo

Definir e padronizar os procedimentos operacionais e responsabilidades das Prestadoras e usuários da rede de acesso e sistemas administrados/gerenciados pela ABR Telecom, na qualidade de Entidade Administradora da PORTABILIDADE NUMÉRICA.

2. Campo de Aplicação

- **Este documento se aplica a todos os signatários do CONTRATO DE ADESÃO À PORTABILIDADE que trafegarem dados de Portabilidade na Rede de Acesso disponibilizada pela EA.**
- **Os recursos de rede ora contratados serão utilizados para o atendimento exclusivo ao Projeto de Portabilidade Numérica, observando-se as capacidades recomendadas nos itens 2.1.26.1 e 2.1.26.2 do Contrato de Adesão citadas abaixo:**
 - "2.1.26.1 – Caso a prestadora possua BDO própria o acesso será fornecido na velocidade limitada a 1Mbps."
 - "2.1.26.2 – Caso a prestadora não possua BDO própria o acesso será fornecido na velocidade limitada a 256 kbps."

3. Termos Utilizados

EA - Entidade Administradora da Portabilidade Numérica. Representada pela ABR Telecom - Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações.

Circuito de Acesso - Facilidade de transmissão que permite interligar Prestadoras com o provedor de serviços para a troca de dados dos serviços da Portabilidade Numérica.

Portas de Acesso - Ponto de interface onde o circuito de acesso está conectado, constituindo a solução necessária para se estabelecer a conexão à rede IPVPN.

Fornecedor - Empresa contratada pela EA para prestar os serviços de disponibilização e manutenção dos circuitos da Rede de Acesso.

GIP - Grupo de Implantação da Portabilidade Numérica.

BDR - Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade Numérica.

CSM - Centro de Suporte da MPLS.

REDE IPVPN MPLS - Solução de conectividade que utiliza o Serviço IPVPN MPLS.

MANUAL PROCEDIMENTOS DE SISTEMAS E ACESSO À ENTIDADE ADMINISTRADORA

4. Conteúdo Específico - Sistemas

Este capítulo tem por objetivo descrever atividades e responsabilidades para acesso aos sistemas do Projeto de Portabilidade Numérica.

4.1. Protocolo de Comunicação

O protocolo de comunicação utilizado para trafegar os arquivos entre as Prestadoras será o TCP IP.

4.2. Disponibilização das Informações e Realizações de Testes

4.2.1. As informações de requisitos mínimos e toda documentação necessária para adesão técnica, implantação e implementação ao sistema de Portabilidade estão disponíveis no site da EA. Após a regularização de toda documentação, a prestadora deverá entrar em contato através do e-mail: gerport@abrtelecom.com.br, e providenciar os requisitos mínimos. A EA deverá responder à solicitação em até 72 horas úteis após recebimento do e-mail com o procedimento para acesso ao site da Entidade, bem como um mapa para acesso rápido aos principais documentos de projeto, tais como os abaixo listados, mas não limitados a:

- a. Procedimentos operacionais do projeto;
- b. Procedimento de gestão de mudanças;
- c. Documentação de pré-requisitos infraestrutura tecnológica;
- d. Documentação de pré-requisitos de software básicos;
- e. Especificação funcional;
- f. Especificação técnica;
- g. Pacote do software de testes e/ou produção;
- h. Planejamento de testes mínimos para adesão à solução;
- i. Documentação de evidências de testes necessárias para adesão à solução;
- j. Calendário de testes em grupo;

MANUAL PROCEDIMENTOS DE SISTEMAS E ACESSO À ENTIDADE ADMINISTRADORA

k. Procedimentos operacionais de produção.

4.2.2. Em caso de implantação da base de dados operacional pela Prestadora, ou ainda, de implantação de sistemas automáticos de pedidos e autorizações de portabilidade através de troca de mensagens, será necessária a utilização de um gateway de acesso.

4.2.3. O desenvolvimento interno de base de dados operacional ou de sistemas automatizados de pedidos e autorizações de Portabilidade é de responsabilidade da Prestadora, não fazendo parte do escopo de atribuições da EA.

4.2.4. O planejamento a ser definido pela Entidade Administradora, para adesão ao ambiente de testes (individual), ocorrerá tão logo a Prestadora regularize sua situação contratual com a EA e apresente as evidências de conectividade.

4.2.5. O planejamento para adesão ao ambiente de homologação (grupo) se dará após entrega das evidências da fase de testes (com sucesso) ocorrida no ambiente individual da Prestadora. Estas serão homologadas pela EA.

4.2.6. O planejamento para adesão ao ambiente de homologação (grupo) considera, além do estado de prontidão da Prestadora, a disponibilidade das demais Prestadoras em adequar seus sistemas à nova entrante.

4.2.7. A realização dos testes em grupo está sujeita ao calendário de testes, a ser definido pela EA, pois envolvem todas as demais Prestadoras. Para adesão ao sistema de produção, é necessário completar com sucesso as fases de testes individuais e em grupo.

4.2.8. O caderno de testes será disponibilizado pela EA em até 5 dias úteis após ativação do link MPLS principal da Prestadora, sendo que os testes devem ser executados imediatamente após a disponibilização do caderno.

4.2.9. A Entidade Administradora poderá revogar a necessidade de realização de testes de grupo.

4.2.10. A adesão ao sistema de produção deve seguir o processo de gestão de mudanças e também está sujeito ao calendário de testes em grupo, bem como ao estado de prontidão das demais Prestadoras para tratamento das mudanças desencadeadas pela adesão da nova entrante.

4.2.11. É de responsabilidade da Prestadora a execução do plano de testes, conforme planejamento definido pela EA. Em qualquer uma das fases de testes, a EA definirá todas as evidências que necessitam ser apresentadas pela Prestadora, submetendo-as a um processo de avaliação interna.

4.2.12. Em caso de suspeita, pela EA, de que o estado da Prestadora pode comprometer o bom andamento de qualquer um dos ambientes, tais como o de testes, homologação ou produção, a EA

MANUAL PROCEDIMENTOS DE SISTEMAS E ACESSO À ENTIDADE ADMINISTRADORA

poderá negar a adesão ou até mesmo suspender o acesso já existente da Prestadora ao respectivo ambiente.

4.2.13. A EA poderá ainda, solicitar uma auditoria, em ambiente da Prestadora, a fim de aferir os resultados obtidos nos testes, bem como o cumprimento dos pré-requisitos técnicos para execução segura do processo de Portabilidade, devendo a CONTRATANTE, providenciar o acesso da Entidade Administradora em até 2 dias úteis. Caso a EA julgue necessária a realização de auditoria, esta será considerada pré-requisito indispensável para adesão da CONTRATANTE a qualquer um dos ambientes, seja ele de testes, homologação ou produção.

4.2.14. Toda a documentação de projeto, tais como: Manual de Operações, Especificações Funcionais, Especificações Técnicas, Processos e Procedimentos e Evidências de testes, são documentações devidamente aprovadas pelos grupos do GIP. Sugestões de melhorias poderão ser consideradas em versões futuras das documentações, desde que sigam os procedimentos de gestão de mudanças e aprovações necessárias.

4.2.15. A Prestadora poderá receber notificações da EA caso não cumpra os prazos definidos para os processos de testes. Uma cópia da referida notificação será encaminhada a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

5. Conteúdo Específico - Rede IPVPN/MPLS

Este capítulo define as atividades necessárias para adesão a rede MPLS e descreve as responsabilidades dos envolvidos neste processo.

5.1. Protocolo de Comunicação

O TCP-IP é o protocolo de comunicação utilizado para tráfego das informações na rede de acesso MPLS.

5.2. Disponibilização das Informações e Realizações de Testes

5.2.1. Para inclusão na rede MPLS, é necessário que a Prestadora atenda aos requisitos de infraestrutura mínima descritos no Anexo II deste documento.

5.2.2. Além de atender aos requisitos, deve apresentar as evidências solicitadas no Anexo II, item 6 à equipe do CSM através do e-mail ipvpn@abrtelecom.com.br para que os testes sejam agendados e executados com sucesso.

MANUAL PROCEDIMENTOS DE SISTEMAS E ACESSO À ENTIDADE ADMINISTRADORA

5.3. Responsabilidades da Prestadora

- 5.3.1. Disponibilizar as informações necessárias à implantação da rede conforme Anexo I - SOLICITAÇÃO DE ACESSO A REDE IP VPN;
- 5.3.2. Permitir acessos, quando necessário, de técnicos da EA e/ou Fornecedor para testes e/ou serviços de operação e manutenção da rede;
- 5.3.3. Configurar e disponibilizar os roteadores sob sua responsabilidade para testes sistêmicos e/ou monitoramento periódicos a serem realizados pela EA e/ou Fornecedor;
- 5.3.4. O custo mensal do roteador é de responsabilidade da Prestadora contratante. Esta poderá adquirir o roteador com o próprio fornecedor de acessos, através da EA, se assim desejar;
- 5.3.5. Providenciar, nos endereços de instalação dos pontos de rede, local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos disponibilizados, inclusive os roteadores, para a formação da rede corporativa;
- 5.3.6. Prover infraestrutura mínima para ativação dos links, inclusive quando dentro de um Datacenter. A descrição dos equipamentos necessários segue no ANEXO II deste documento e os contatos para consultoria técnica estão listados na tabela do item 5.6.
- 5.3.7. Prover cabeamento interno para ativação do link principal e redundante, atendendo aos requisitos mínimos definidos no Anexo II deste documento;
- 5.3.8. Encaminhar evidências descritas no Anexo II, item 6 que comprovem adequação da infraestrutura para ativação dos links;
- 5.3.9. Permitir o monitoramento nos roteadores, através da gerência proativa do fornecedor da rede de acesso e CSM, sob pena de não ter suas falhas detectadas. Caso a configuração não atenda ao requisito citado, a EA entrará em contato com a Prestadora solicitando ajustes;
- 5.3.10. Disponibilizar lista para contato de suporte 24x7, mantê-la atualizada e definir as regras de escalonamento.

5.4. Em caso de falhas da rede, é responsabilidade da Prestadora:

- 5.4.1. Eliminar falhas que ocorram em seu roteador ou rede interna, que sejam identificadas pela EA ou Fornecedor;

MANUAL

PROCEDIMENTOS DE SISTEMAS E

ACESSO À ENTIDADE ADMINISTRADORA

5.4.2. Receber o comunicado de anormalidade do Fornecedor/EA por e-mail, e realizar testes visando localizar/isolar a falha/defeito de modo a restabelecer o serviço. Se a falha for identificada pela Prestadora, o CSM deverá ser acionado através da lista descrita no item 5.6 deste documento, obedecendo as regras de escalonamento;

5.4.3. Acompanhar todas as etapas envolvidas no levantamento, diagnóstico e equacionamento do problema, informando as partes interessadas da conclusão do evento com os devidos esclarecimentos;

5.4.4. Informar à EA da ocorrência e recuperação de falhas por telefone seguindo a lista e regra de escalonamento descrita no item 5.6 deste documento.

5.5. Responsabilidades da EA

5.5.1. Definir o meio de acesso à Rede da BDR, levando em consideração a melhor solução técnica e de custos para a prestação do serviço;

5.5.2. Contratar a rede de acesso à BDR;

5.5.3. Regulamentar o uso da rede de acesso à BDR;

5.5.4. Solicitar auditoria sempre que necessário. Esta será realizada sobre a rede de acesso para análise dos dados trafegados que possam comprometer a segurança ou integridade do propósito da rede;

5.5.5. Interagir junto ao Fornecedor da solução, acompanhando todo o procedimento de implementação, disponibilização e testes;

5.5.6. Verificar se as cláusulas contratuais existentes e procedimentos operacionais adotados estão sendo cumpridos por ambas as partes;

5.5.7. Gerenciar juntamente com o Fornecedor da solução, o uso da rede, de modo a garantir a sua integridade, principalmente no que se refere ao volume de dados trafegados;

5.5.8. Acompanhar o processo de ativação, recuperação, upgrade e downgrade de links junto as Prestadoras;

5.5.9. Notificar a Prestadora quando esta não atender aos requisitos de infraestrutura mínima, retardando o processo de ativação;

5.5.10. Comunicar a ANATEL quando a Prestadora protelar no atendimento e adequação a Rede MPLS.

MANUAL PROCEDIMENTOS DE SISTEMAS E ACESSO À ENTIDADE ADMINISTRADORA

5.5.11. Monitorar os links da Rede através da gerência proativa e CSM, desde que os parâmetros necessários estejam previamente configurados nos roteadores da Prestadora.

5.6. Em caso de falhas na rede de acesso, é responsabilidade da EA:

5.6.1. Comunicar a Prestadora e tratar as falhas em caso de identificação de problemas por meio do CSM;

5.6.2. Após ser acionada pela Prestadora informando sobre anormalidades na Rede de Acesso, a EA deverá realizar testes visando identificar a falha/defeito e realizar abertura de chamado junto ao fornecedor de acesso;

5.6.3. Acompanhar todas as etapas envolvidas no levantamento, diagnóstico e resolução das falhas na rede de acesso.

5.7. Responsabilidades do Fornecedor de Acesso:

5.7.1. Disponibilizar quando contratados, os meios de transmissão, os equipamentos e demais facilidades que compõem os acessos locais necessários para interligar a infraestrutura da Prestadora à rede de acesso;

5.7.2. Alterar, por solicitação da EA, a topologia do serviço e/ou as suas características;

5.7.3. Ampliar a rede, por adição de novas portas, que permitam o atendimento de novas Prestadoras;

5.7.4. Entregar o acesso no centro de fios (DG, DGO) da edificação disponível no endereço. (Levar o link desse ponto ao ponto desejado é de responsabilidade da Prestadora);

5.7.5. Prover contatos para escalonamento em caso de problemas técnicos;

5.7.6. Cumprir prazos e agendamento das ativações;

5.7.7. Comunicar a EA as ativações, upgrades, downgrades e problemas relacionados aos links contratados;

5.7.8. Realizar testes de conectividade no momento da ativação com acompanhamento do CSM;

5.7.9. Comunicar a EA em caso de problemas na ativação, seguindo escalonamento definido na tabela do item 5.7.

MANUAL

PROCEDIMENTOS DE SISTEMAS E ACESSO À ENTIDADE ADMINISTRADORA

5.7.10. Informar às Prestadoras e EA, com um prazo mínimo de 72 horas, quando da ocorrência de interrupções programadas, para manutenção nos acessos locais seguindo procedimento descrito no item 5.7.1;

5.7.11. Disponibilizar relatórios de performance da rede de acesso para acompanhamento de desempenho;

5.7.12. Disponibilizar a conectividade à rede de acesso à BDR, de acordo com a demanda informada pela EA;

5.7.13. Providenciar as configurações necessárias para permitir o estabelecimento da conectividade entre a Prestadora e o Provedor de Serviços da Portabilidade Numérica.

5.8. Em caso de falhas da rede de acesso, é responsabilidade do fornecedor de acessos:

5.8.1. Providenciar à recuperação quando detectar qualquer problema/irregularidade no funcionamento dos links;

5.8.2. Após receber o comunicado do CSM informando sobre a anormalidade da Rede de Acesso, o Fornecedor deverá realizar testes visando localizar/isolar a falha/defeito, de modo a restabelecer o acesso. Caso necessário, o fornecedor irá interagir com as Prestadoras envolvidas por intermédio do CSM para localização, isolamento e identificação de falhas/defeitos;

5.8.3. Quando o fornecedor identificar a falha, deve comunicar a ocorrência ao CSM/Prestadora cujo meio foi afetado e promover o restabelecimento do acesso, conforme previsto no Contrato;

5.8.4. Comunicar a ocorrência da falha à EA;

5.8.5. Solicitar a Prestadora que execute seu procedimento interno de recuperação caso fique caracterizado que a falha não é no backbone/Rede de Acesso;

5.8.6. Comunicar o restabelecimento do Serviço às partes envolvidas, após a conclusão das etapas anteriores.

5.9. Procedimento para Manutenção e Recuperação de Falhas:

A rede IP VPN é monitorada constantemente pelo fornecedor e pela EA. Os centros de monitoramento são responsáveis pela abertura de chamados e acompanhamento junto ao fornecedor.

As Prestadoras devem informar contato técnico que possa ser acessado a qualquer momento para auxílio em diagnóstico ou autorização de acesso a equipamentos nas instalações da Prestadora.

MANUAL PROCEDIMENTOS DE SISTEMAS E ACESSO À ENTIDADE ADMINISTRADORA

Caso a Prestadora não possua estrutura para acompanhamento de circuitos e diagnósticos 24 horas/ 7 dias da semana, os tempos para recuperação de serviço ficam paralisados até a disponibilidade da equipe técnica por parte da Prestadora.

Quando necessária visita de técnicos no ambiente da Prestadora para resolução de problemas, a EA encaminhará um email com os dados deste para que a Prestadora possa autorizar a entrada em seu ambiente. Em casos excepcionais, o contato para repasse das informações poderá ser feito por telefone e posteriormente formalizado por email.

As Prestadoras e o fornecedor do serviço de MPLS deverão se adequar aos procedimentos determinados neste documento.

Para manutenções programadas tanto da Prestadora como do fornecedor, deverão ser definidos e repassados a todos os afetados e envolvidos, as seguintes informações:

- Quem será afetado?
- Por quanto tempo?
- Em qual horário?
- Coincide com a janela de portabilidade?
- Quem é o responsável pela manutenção?
- Previsão em horas
- Se o serviço não for recuperado, quem deverá ser acionado?
- Justificativa da manutenção

As questões acima deverão ser respondidas e repassadas através do preenchimento do Formulário de Análise de Impactos. Este deverá ser enviado por email aos envolvidos e diretamente afetados no processo de manutenção com antecedência mínima de 72 horas. Detalhes quanto a este procedimento são descritos no item 5.7 deste documento.

A tabela abaixo deverá ser acionada sempre que uma falha for detectada. Esta deve ser acionada seguindo a regra de escalonamento a seguir:

Primeiro Nível: Três tentativas respeitando intervalos de 15 minutos;

Segundo Nível: Duas tentativas respeitando intervalos de 15 minutos;

Terceiro Nível: Deverá ser escalonado caso não seja possível o contato com o primeiro e segundo nível.

MANUAL PROCEDIMENTOS DE SISTEMAS E ACESSO À ENTIDADE ADMINISTRADORA

Nível	Nome	Empresa	E-mail	Telefone
1º Nível	Plantonista CSM	ABR Telecom	ipvpn@abrtelecom.com.br	(61) 98177-2368
2º Nível	Cláudio Lacerda	ABR Telecom	lacerda@abstract.com.br	(21) 7151-5212 (21) 8369-0117
3º Nível	Plantonista da ABR Telecom	ABR Telecom	giselle@abrtelecom.com.br daniel@abrtelecom.com.br	(61) 9966-6915

Email: ipvpn@abrtelecom.com.br

A Equipe de Portabilidade e demais envolvidos deverão analisar a proposta de manutenção e confirmar o recebimento do e-mail.

Para cada situação citada abaixo, teremos um procedimento padrão que deverá servir de guia na resolução da falha e recuperação do serviço.

5.10. Manutenção Programada e Emergencial da Prestadora

A manutenção programada deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72 horas.

Para registro e aprovação da manutenção programada, uma requisição de mudança - RdM deverá ser aberta pela Prestadora, através do preenchimento do Formulário de Requisição de Mudanças (Anexo 4 deste documento) e do Formulário de Análise de Impactos (Anexo 5 deste documento). A mudança será classificada com o tipo "Manutenção Preventiva". Os formulários deverão ser enviados para o e-mail mudancas.portabilidade@abrtelecom.com.br e ipvpn@abrtelecom.com.br, os quais serão avaliados pela EA, onde esta posteriormente enviará parecer quanto à solicitação, confirmando a execução da manutenção ou recomendando o replanejamento da mesma.

Este procedimento é previsto no Processo de Gerenciamento de Mudanças no âmbito da Portabilidade Numérica, o qual foi aprovado pelo GIP.

Além do procedimento padrão citado, é imprescindível que todos os contatos com disponibilidade de 24x7 da Prestadora sejam repassados para EA.

Em caso de manutenção emergencial, o contato de 1º Nível da EA deverá ser acionado imediatamente por telefone seguindo regra de escalonamento descrita no item 5.7.

Um comunicado deverá ser enviado para o e-mail ipvpn@abrtelecom.com.br e mudancas.portabilidade@abrtelecom.com.br. Neste caso, os formulários mencionados acima (Anexo 4 e 5) poderão ser preenchidos posteriormente à execução da manutenção para o devido registro.

MANUAL PROCEDIMENTOS DE SISTEMAS E ACESSO À ENTIDADE ADMINISTRADORA

O link secundário deverá estar ativo para suportar o serviço.

5.11. Manutenção Programada e Emergencial da Prestadora

A **manutenção programada** do fornecedor deverá ser comunicada a todos os envolvidos com antecedência mínima de 72 horas.

Todos deverão ser comunicados via e-mail com solicitação de confirmação, para ratificar que estarão cientes da referida manutenção.

Caberá à equipe de Gerenciamento de Mudanças da EA avaliar a solicitação de manutenção e realizar o devido registro da manutenção através da abertura de uma RdM e alinhamento junto às Prestadoras impactadas.

Serão definidos, tempo e frequência das manutenções junto ao fornecedor e agendamento antecipado, planejando horário para que sejam executadas após as janelas de portabilidade ou horários em que uma possível queda tenha menor impacto para atendimento das Prestadoras.

Em caso de **manutenção emergencial**, o acionamento deverá ser feito por telefone, seguindo lista e regra de escalonamento definida no item 5.7 deste documento. Um e-mail deverá ser enviado ao ipvpn@abrtelecom.com.br e mudancas.portabilidade@abrtelecom.com.br com um breve relatório do que foi realizado.

5.12. Queda Geral

Na ocorrência de queda geral, os contatos de 1º e 2º Nível da tabela de escalonamento da EA e todos os responsáveis do fornecedor e Prestadoras envolvidas deverão ser imediatamente comunicados por telefone.

Se o período de indisponibilidade ultrapassar uma hora, essas serão contabilizadas e providências serão tomadas junto ao fornecedor de acessos.

Um relatório com informações técnicas e justificativas da queda deverá ser emitido a todos os responsáveis da Rede MPLS da EA.

MANUAL

PROCEDIMENTOS DE SISTEMAS E ACESSO À ENTIDADE ADMINISTRADORA

6. Procedimentos

▪ Ativação

O processo de ativação consiste na solicitação, implantação e monitoramento do link para acesso a rede MPLS da EA. Para ativação do link são realizadas as seguintes atividades:

- a) Contato da Prestadora junto a EA solicitando inclusão a rede MPLS, seguindo informações descritas no item 4.2;
- b) Assinatura do contrato de adesão. Em anexo a este documento, seguem procedimentos com informações e requisitos que deverão ser preenchidos pela Prestadora para ativação;
- c) A EA encaminha para o Centro de Suporte da MPLS a solicitação de ativação;
- d) O CSM (Centro de Suporte da MPLS) entra em contato com a Prestadora para levantar dados técnicos, endereço, contato dos responsáveis pela ativação e outras informações relevantes;
- e) Após levantar as informações, o CSM entra em contato com o fornecedor para iniciar o estudo de viabilidade técnica da Prestadora. O período para conclusão do estudo de viabilidade é de 7 dias. Caso não seja concluído nesse período, a área de Contratos da EA será escalonada para contato junto ao fornecedor;
- f) Após entrega do estudo de viabilidade um chamado é aberto pelo CSM junto a Gestão de Contratos solicitando ativação do link. Esta é envolvida para que a ativação seja aditivada em contrato;
- g) Após assinatura do aditivo, o fornecedor elabora um cronograma e entrega ao CSM com dados detalhados das atividades e prazos estimados para ativação do link;
- h) O CSM entra em contato com a Prestadora para posicionamento dos prazos estimados, esclarecimento em relação à infraestrutura necessária para ativação e esclarece possíveis dúvidas existentes;
- i) O CSM realiza acompanhamento junto à Prestadora e fornecedor para garantir que os prazos definidos em contrato sejam cumpridos;
- j) O CSM solicita a Prestadora o envio das evidências de infraestrutura (Anexo II);
- k) Após envio de evidências para ipvpn@abrtelecom.com.br, o CSM agenda os testes de conectividade junto a Prestadora;
- l) Após validação de infraestrutura mínima, o CSM entra em contato com fornecedor solicitando pré-ativação;
- m) O fornecedor agenda pré-ativação e comunica a todos os envolvidos, solicitando confirmação da Prestadora;
- n) A prestadora confirma;
- o) Na pré-ativação, uma análise criteriosa da rede da Prestadora é realizada, propondo melhorias caso seja necessário. Caso contrário, os técnicos do fornecedor validam a rede da Prestadora e comunicam o CSM;
- p) O CSM solicita ativação junto ao fornecedor;

MANUAL PROCEDIMENTOS DE SISTEMAS E ACESSO À ENTIDADE ADMINISTRADORA

- q) O fornecedor propõe data de ativação e solicita confirmação do CSM e Prestadora;
- r) A Prestadora confirma;
- s) Na data prevista, testes de conectividade são realizados em tempo real pelo CSM em conjunto com a Prestadora;
- t) Na ativação do link redundante, testes serão realizados garantindo a comutação automática do link principal para o secundário e evidências dos testes são enviadas a EA;
- u) Após os testes, o CSM valida ativação e comunica a EA;
- v) A EA confirma sucesso na ativação e comunica o fornecedor de acessos;

Em caso de problemas com hardware no momento da ativação, o link não será validado pelo CSM. Após readequação de infra, a prestadora deverá acionar o CSM que reavaliará a infraestrutura. Caso a Prestadora não comunique readequação em até 7 dias, o CSM retornará contato. O CSM será comunicado para agendamento de pré-ativação e ativação.

Para ativação do link redundante, obrigatório para garantir a continuidade dos serviços, o procedimento de ativação descrito acima deverá ser obedecido.

O CSM agendará com a Prestadora, testes de conectividade/comutação para garantir que o link redundante está assumindo o tráfego em caso de falha no link principal.

A Prestadora poderá receber notificações da gerência de Contratos da EA caso não cumpra os prazos definidos. Uma cópia da referida notificação será encaminhada a ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

▪ **Recuperação**

O processo de recuperação de links inicia com a identificação de falhas. São identificadas por monitoramento realizado pelo CSM, fornecedor de acessos ou Prestadora. O monitoramento é realizado através de softwares por um período de 24 horas/7 dias na semana.

O procedimento padrão para recuperação de links, quando a falha é identificada pela Prestadora é:

- a) Contato imediato com o CSM pelo telefone, seguindo regra de escalonamento descrita no item 5.6 deste documento. Para formalização de contato, um email deverá ser encaminhado para ipvpn@abrtelecom.com.br;
- b) Após contato da Prestadora, o CSM abre chamado junto ao fornecedor;
- c) O fornecedor analisa a origem da falha;
- d) Após identificação do problema, este é solucionado e uma justificativa é encaminhada a Prestadora e EA;

MANUAL PROCEDIMENTOS DE SISTEMAS E ACESSO À ENTIDADE ADMINISTRADORA

- e) Caso o problema seja na infra da Prestadora, esta será imediatamente comunicada. É de sua responsabilidade normalizar a situação. Em caso de dúvidas, poderá acionar os contatos da lista de escalonamento (item 5.6) que dará o suporte necessário para resolução do problema. O suporte da EA não exime nem diminui a responsabilidade da Prestadora pela adequada manutenção e conservação de sua infra, bem como pela implementação das soluções necessárias para sua recuperação.

É importante ressaltar que o CSM e fornecedor sempre identificam a ocorrência de falhas, não sendo necessário monitoramento intensivo por parte da Prestadora, salvo casos em que esta não permita monitoramento de terceiros em seu ambiente. Neste cenário, o monitoramento é de sua total e exclusiva responsabilidade.

▪ Upgrade

O upgrade de links consiste no aumento da velocidade em que os dados são trafegados na rede. A Gestão da Capacidade da EA tem por objetivo manter o melhor funcionamento dos sistemas ao melhor custo. Esta adota este processo e realiza periodicamente uma análise detalhada da utilização dos links de acesso.

É de responsabilidade da EA definir a necessidade de ampliação da velocidade de tráfego. Caso a Prestadora identifique a necessidade de ampliação deverá solicitar a análise da EA através do e-mail ipvpn@abrtelecom.com.br.

Vale ressaltar que os links acima de 512 Kbps serão custeados pela Prestadora.

▪ Downgrade

O downgrade de links consiste na diminuição da velocidade em que os dados são trafegados na rede. A análise para solicitação do downgrade será realizada pela EA por meio da Gestão da Capacidade que visa manter o melhor funcionamento dos sistemas ao melhor custo.

Caso a Prestadora identifique a necessidade de redução da velocidade dos links, esta deverá solicitar análise da EA através do e-mail ipvpn@abrtelecom.com.br.

MANUAL PROCEDIMENTOS DE SISTEMAS E ACESSO À ENTIDADE ADMINISTRADORA

7. Anexos

7.1. Anexo I - Solicitação de Acesso à Rede MPLS



Solicitação de Acesso
Rede IP VPN - EA.xls

7.2. Anexo II - Requisitos Mínimos de Infraestrutura para Rede MPLS



Requisitos de infra
mínima.doc

7.3. Anexo III - Configurações de SNMP, Echo Request e BGP



Configurações.doc

7.4. Anexo IV - Formulário de Requisição de Mudança



Formulario de
Requisicao de Mudan

7.5. Anexo V - Formulário de Análise de Impactos



Formulario de Analise
de Impacto.doc

Certificate Of Completion

Envelope Id: A564B139E71F4AF9B4825A8F7663DB46

Status: Completed

Subject: 5527 - RCE IT - Contratação Portabilidade Numérica

Source Envelope:

Document Pages: 147

Signatures: 5

Certificate Pages: 5

Initials: 8

AutoNav: Enabled

Enveloped Stamping: Enabled

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:

Adriele de Melo Custódio

ST SAI/SO AREA ISOLADA 6580

Brasília, DF 71.219-900

adriele@abrtelecom.com.br

IP Address: 40.88.253.141

Record Tracking

Status: Original

19-05-2024 | 18:27

Holder: Adriele de Melo Custódio

adriele@abrtelecom.com.br

Location: DocuSign

Signer Events

Adriele de Melo

adriele@abrtelecom.com.br

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM
TELECOMUNICACOESSecurity Level: Email, Account Authentication
(None)

Signature

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 186.215.80.138

Timestamp

Sent: 19-05-2024 | 18:32

Viewed: 21-05-2024 | 11:18

Signed: 21-05-2024 | 11:18

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

FELIPE MOREIRA

marcio.bins@rceit.com.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:



A3D846CE7C61448...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 200.155.151.204

Sent: 21-05-2024 | 11:18

Resent: 22-05-2024 | 14:24

Resent: 23-05-2024 | 13:33

Resent: 24-05-2024 | 09:27

Resent: 26-05-2024 | 14:19

Resent: 28-05-2024 | 15:21

Resent: 31-05-2024 | 10:39

Viewed: 31-05-2024 | 15:10

Signed: 31-05-2024 | 15:12

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 30-05-2024 | 14:07

ID: 7a18e71e-0dfc-4f68-9c55-1743f6195f71

Felipe Rios Moreira

felipe.rios@rceit.com.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:



88F0F690B2624B3...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 170.246.110.188

Sent: 21-05-2024 | 11:18

Resent: 22-05-2024 | 14:24

Resent: 23-05-2024 | 13:33

Viewed: 23-05-2024 | 14:38

Signed: 23-05-2024 | 14:38

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 21-05-2024 | 11:21

ID: 868fcb5f-3ebb-4f94-bf31-02e6949e1ab4

Nathalia Lima

nathalialima@abrtelecom.com.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:



C7E4BBF9FAD3450...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 186.215.80.138

Sent: 21-05-2024 | 11:18

Viewed: 21-05-2024 | 11:33

Signed: 21-05-2024 | 11:34

Electronic Record and Signature Disclosure:

Signer Events	Signature	Timestamp
Accepted: 21-05-2024 11:33 ID: d3c8a37e-21eb-4498-a66a-5a63c7e21e02 Flávia Procópio Barroso flavia@abrtelecom.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by:  E51A6F908C05418... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 186.206.254.21	Sent: 31-05-2024 15:12 Resent: 03-06-2024 16:48 Viewed: 03-06-2024 17:29 Signed: 03-06-2024 17:29
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 03-06-2024 17:29 ID: 3377dde1-cc4b-4b3c-bd7d-7534f02ecb7f		
Mauro Olegário dos Santos Júnior maurojunior@abrtelecom.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by:  AD3779F02CA2420... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 45.184.68.235 Signed using mobile	Sent: 31-05-2024 15:12 Viewed: 31-05-2024 19:17 Signed: 31-05-2024 19:18
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	19-05-2024 18:32
Certified Delivered	Security Checked	31-05-2024 19:17
Signing Complete	Security Checked	31-05-2024 19:18
Completed	Security Checked	03-06-2024 17:29
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: adriele@abrtelecom.com.br

To advise ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at adriele@abrtelecom.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to adriele@abrtelecom.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to adrielle@abrtelecom.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES during the course of your relationship with ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICACOES.



Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **Participação Técnica:** INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO **Motivo:** NORMAL

Contratado

Carteira: RS165779 **Profissional:** ROGÉRIO ANTÔNIO ROENNAU FILHO **E-mail:** rogerio.roennau@rceit.com.br
RNP: 2207859002 **Título:** Engenheiro Eletricista
Empresa: RCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA-ME **Nr.Reg.:** 119048

Contratante

Nome: SUPERINTENDÊNCIA DE ADM. DO MINISTÉRIO DA FAZENDA **E-mail:** drl.rs.samf@fazenda.gov.br
Endereço: AVENIDA LOUREIRO DA SILVA 445 445 **Telefone:** 5134552828 **CPF/CNPJ:** 00394460002195
Cidade: PORTO ALEGRE **Bairro:** CENTRO **CEP:** 90013900 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: SUPERINTENDÊNCIA DE ADM. DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
Endereço da Obra/Serviço: AVENIDA LOUREIRO DA SILVA 445 445 **CPF/CNPJ:** 00394460002195
Cidade: PORTO ALEGRE **Bairro:** CENTRO **CEP:** 90013900 **UF:** RS
Finalidade: COMERCIAL **Vlr Contrato(R\$):** 72.000,00 **Honorários(R\$):**
Data Início: 20/07/2017 **Prev.Fim:** 20/02/2019 **Ent.Classe:**

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Assistência Técnica	Equipamento de Comunicação/Telecomunicação	40,00	H/SEM
Manutenção	Equipamento de Comunicação/Telecomunicação	40,00	H/SEM

ART registrada (paga) no CREA-RS em 12/06/2018

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Local e Data	ROGÉRIO ANTÔNIO ROENNAU FILHO	SUPERINTENDÊNCIA DE ADM. DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
	Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

Dados da ART

Agência/Código do Cedente

065-48/015117596

Nosso Número: 09142739.35

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**Participação Técnica:** INDIVIDUAL/PRINCIPAL**Convênio:** NÃO É CONVÊNIO**Motivo:** SUBSTITUIÇÃO DE ART**ART Vínculo:**

9142024

Contratado**Carteira:** RS165779 **Profissional:** ROGÉRIO ANTÔNIO ROENNAU FILHO**E-mail:** rogerio.roennau@rceit.com.br**RNP:** 2207859002**Título:** Engenheiro Eletricista**Empresa:** RCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA-ME**Nr.Reg.:**

119048

Contratante**Nome:** PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**E-mail:** jefferson.primo@profarma.com.br**Endereço:** RUA MARIA SOARES SENDAS 705**Telefone:** 16-21071800**CPF/CNPJ:** 45453214002600**Cidade:** SÃO JOÃO DE MERITI**Bairro:** VENDA VELHA**CEP:** 25575825**UF:** RJ**Identificação da Obra/Serviço****Proprietário:** PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**Endereço da Obra/Serviço:** CONFORME RESUMO DO CONTRATO**CPF/CNPJ:** 45453214002600**Cidade:** SÃO JOÃO DE MERITI**Bairro:****CEP:****UF:** RJ**Finalidade:** OUTRAS FINALIDADES**Valor Contrato(R\$):** 1.383.260,19 **Honorários(R\$):** 219.258,00**Data Início:** 10/04/2017**Prev.Fim:** 10/05/2020**Ent.Classe:**

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Elaboração	DIMENSIONAMENTO DE EQUIPAMENTO DE TELECOM	24,00	H/SEM
Assistência Técnica	Equipamento de Comunicação/Telecomunicação	24,00	H/SEM
Manutenção	Equipamento de Comunicação/Telecomunicação	24,00	H/SEM
Gestão	GESTÃO E GERENCIAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE REDE	24,00	H/SEM

ART registrada (paga) no CREA-RS em 20/06/2017

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Local e Data	ROGÉRIO ANTÔNIO ROENNAU FILHO	PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
	Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

Contratado

Nr.Carteira: RS165779 **Profissional:** ROGÉRIO ANTÔNIO ROENNAU FILHO **E-mail:** rogerio.roennau@rceit.com.br
Nr.RNP: 2207859002 **Título:** Engenheiro Eletricista
Empresa: RCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA-ME **Nr.Reg.:** 119048

Contratante

Nome: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS **E-mail:** jefferson.primo@profarma.com.br
Endereço: RUA MARIA SOARES SENDAS 705 **Telefone:** 16-21071800 **CPF/CNPJ:** 45453214002600
Cidade: SÃO JOÃO DE MERITI **Bairro:** VENDA VELHA **CEP:** 25575825 **UF:** RJ

RESUMO DO(S) CONTRATO(S)

Endereço de execução dos serviços técnicos: Antônio Carlos Berta, 475 cj. 1710, bairro Boa Vista
Cep: 91340-020 - Porto Alegre-RS
Endereço do Proprietário: rua Maria Soares Sendas, 705, bairro Venda Velha CEP 25.575-825
São João do Meriti/RJ
Contrato com início em 10/02/2017

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
_____ Local e Data	_____ Profissional	_____ Contratante



Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **Participação Técnica:** INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO **Motivo:** NORMAL

Contratado

Carteira: RS165779 **Profissional:** ROGÉRIO ANTÔNIO ROENNAU FILHO **E-mail:** roennau2@gmail.com
RNP: 2207859002 **Título:** Engenheiro Eletricista
Empresa: RCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA-ME **Nr.Reg.:** 119048

Contratante

Nome: TAMBASA-TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A **E-mail:** elida@tambasa.com.br
Endereço: MANOEL JACINTO COELHO JUNIOR 1001 **Telefone:** 31-33590288 **CPF/CNPJ:** 17.359.233/0001-88
Cidade: CONTAGEM **Bairro:** CAMPINA VERDE **CEP:** 32150245 **UF:** MG

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: TAMBASA-TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A **CPF/CNPJ:** 17.359.233/0001-88
Endereço da Obra/Serviço: MANOEL JACINTO COELHO JUNIOR 1001 **CEP:** 32150245 **UF:** MG
Cidade: CONTAGEM **Bairro:** CAMPINA VERDE
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES **Vlr Contrato(R\$):** 94.920,00 **Honorários(R\$):** 5.688,00
Data Início: 01/05/2017 **Prev.Fim:** 01/05/2019 **Ent.Classe:**

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Equipamento de Comunicação/Telecomunicação	10,00	H/D
Assistência Técnica	Equipamento de Comunicação/Telecomunicação	10,00	H/D
Manutenção	Equipamento de Comunicação/Telecomunicação	10,00	H/D
Manutenção	Rede de Telecomunicação	10,00	H/D
Assistência Técnica	Rede de Telecomunicação		

ART registrada (paga) no CREA-RS em 30/08/2017

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Local e Data	ROGÉRIO ANTÔNIO ROENNAU FILHO	TAMBASA-TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S
	Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.

Dados da ART

Agência/Código do Cedente

065-48/015117596

Nosso Número: 09206484.95

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL

Convênio: NÃO É CONVÊNIO

Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS165779 Profissional: ROGÉRIO ANTÔNIO ROENNAU FILHO

E-mail: rogerio.roennau@rceit.com.br

RNP: 2207859002

Título: Engenheiro Eletricista

Empresa: RCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA-ME

Nr.Reg.: 119048

Contratante

Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: gemap.tel@tjmg.jus.br

Endereço: AVENIDA AVENIDA AFONSO PENA 4001

Telefone: 31-32376399

CPF/CNPJ: 21.154.554/0001-13

Cidade: BELO HORIZONTE

Bairro.: SERRA

CEP: 30130924 UF: MG

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Endereço da Obra/Serviço: CONFORME RESUMO DO CONTRATO 4001

CPF/CNPJ: 21.154.554/0001-13

Cidade: BELO HORIZONTE

Bairro: SERRA

CEP: UF: MG

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Vlr Contrato(R\$): 1.257.996,24 Honorários(R\$): 11.244,00

Data Início: 03/04/2017 Prev.Fim: 02/02/2019

Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Assistência	Equipamento de Comunicação/Telecomunicação	24,00	H/SEM
Assistência Técnica	Equipamento de Comunicação/Telecomunicação	24,00	H/SEM
Manutenção	Equipamento de Comunicação/Telecomunicação	24,00	H/SEM

ART registrada (paga) no CREA-RS em 28/08/2017

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima _____ ROGÉRIO ANTÔNIO ROENNAU FILHO Profissional	De acordo _____ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Contratante
--------------	--	--

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

Contratado

Nr.Carteira: RS165779 **Profissional:** ROGÉRIO ANTÔNIO ROENNAU FILHO **E-mail:** rogerio.roennau@rceit.com.br
Nr.RNP: 2207859002 **Título:** Engenheiro Eletricista
Empresa: RCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA-ME **Nr.Reg.:** 119048

Contratante

Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS **E-mail:** gemap.tel@tjmg.jus.br
Endereço: AVENIDA AVENIDA AFONSO PENA 4001 **Telefone:** 31-32376399 **CPF/CNPJ:** 21.154.554/0001-13
Cidade: BELO HORIZONTE **Bairro:** SERRA **CEP:** 30130924 **UF:** MG

RESUMO DO(S) CONTRATO(S)

Início da Vigência do contrato em 02/02/2017.
Atividades exercidas remotamente na localidade: Av. Antônio Carlos Berta, 475/1710 - Porto Alegre/RS.
Serviço contínuo de atendimento técnico, programação e configuração de servidor central de comunicação e seus periféricos em diversos prédios da capital-SISTEMA DE TELEFONIA VOIP.
Endereço da Contratante: Av. Afonso Pena, 4001 - Belo Horizonte/MG.

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Local e Data	Profissional	Contratante



Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **Participação Técnica:** INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO **Motivo:** NORMAL

Contratado

Carteira: RS165779 **Profissional:** ROGÉRIO ANTÔNIO ROENNAU FILHO **E-mail:** roennau2@gmail.com
RNP: 2207859002 **Título:** Engenheiro Eletricista
Empresa: RCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA-ME **Nr.Reg.:** 119048

Contratante

Nome: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO **E-mail:** refo@trf3.jus.br
Endereço: AVENIDA PAULISTA 1842 TORRE SUL **Telefone:** 1130121000 **CPF/CNPJ:** 59949362000176
Cidade: SÃO PAULO **Bairro:** CERQUEIRA CÉSAR **CEP:** 1310936 **UF:** SP

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO **CPF/CNPJ:** 59949362000176
Endereço da Obra/Serviço: Avenida PAULISTA 1842 TORRE SUL
Cidade: SÃO PAULO **Bairro:** CERQUEIRA CÉSAR **CEP:** 1310936 **UF:** SP
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES **Vlr Contrato(R\$):** 210.000,00 **Honorários(R\$):**
Data Início: 05/07/2019 **Prev.Fim:** 04/07/2021 **Ent.Classe:**

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Assistência Técnica	Equipamento de Comunicação/Telecomunicação	2,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 22/08/2019

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Local e Data	ROGÉRIO ANTÔNIO ROENNAU FILHO	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
	Profissional	Contratante

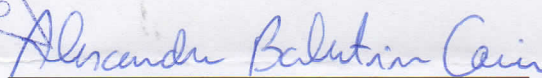
A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

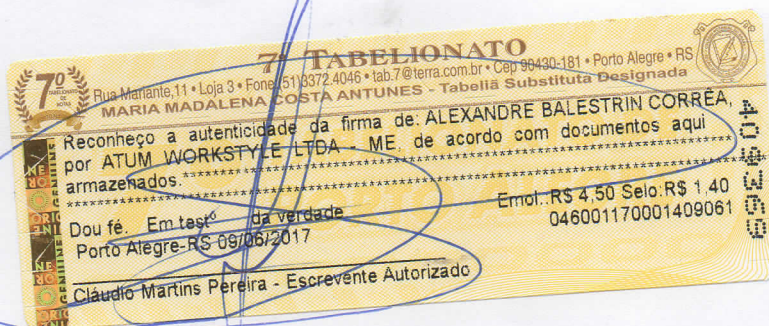
A ATUM WORKSTYLE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.813.362/0001-05, estabelecida à Av Dr. Nilo Peçanha, nº 3228 - Bairro Chácara das Pedras - CEP 91.330-001 - RS, atesta que a empresa RCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ 03.917.124/0001-24, forneceu equipamentos que compõe solução de WiFi e segurança da informação tais como Firewall, NAC, UTM, Controladora WiFi, AP's, Switches etc.

Atestamos também que a empresa RCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA efetuou serviços de configuração e suporte nos produtos fornecidos de forma satisfatória, que realiza seus serviços de service-desk através de uma Central de Atendimento via telefone, web e e-mail, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e técnicos para realizar atividades de suporte e recursos especializados para resolver problemas específicos de desempenho e integração entre as soluções de Tecnologia da Informação e Telecomunicações.

Porto Alegre, 01 de junho de 2017



Atum Workstyle





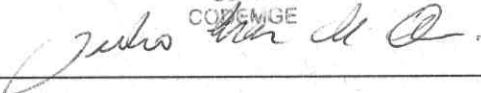
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a RCE Comércio de Equipamentos de Telemática LTDA inscrita sob o CNPJ 03.917.124/0001-24 foi contratada por **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE** inscrita no CNPJ N° 29.768.219/0001-17, estabelecida na Rua Manaus, 467 / 6° Andar, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características descritas:

1. Conforme contratos n° 10400/20218 e 10402/2018
2. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de hardware e licenciamento do equipamento firewall da marca Fortinet , modelo Fortigate somados aos serviços de manutenção e suporte técnico especializado para atendimento a Codemge e suas subsidiárias durante o período de 36 meses.
3. Endereço da obra/serviço técnico: Codemge - Rua Manaus, 467 / 6° Andar, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG CEP 30150-350
4. Empresa Contratada: RCE Comércio de Equipamentos de Telemática LTDA, CNPJ 03.917.124/0001-24.
5. Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE
6. Proprietário: RCE Comércio de Equipamentos de Telemática LTDA, CNPJ 03.917.124/0001-24.
7. Responsável Técnico: Engenheiro Eletricista Rogério Antônio Roennau Filho, RS165779.
8. Atividades que já foram concluídas até data de emissão do atestado sob a responsabilidade técnica do profissional: Serviços de fornecimento, suporte e manutenção dos equipamentos descritos neste atestado, tendo sido executados de forma satisfatória.
9. Período de participação nos serviços: 01/08/2018 até 31/07/2021.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2021.

Julio Cesar de Oliveira
GETIN
CODEMGE



Julio Cesar de Oliveira CI: M3815962
Matrícula 100054 Gestor do Contrato

**JULIO
CESAR DE
OLIVEIRA:**
5553105960
4

Digitally signed by JULIO CESAR DE OLIVEIRA:55531059604
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=videoconferencia,
OU=33683111000107,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=ARSPERPRO,
OU=RFB e CPF A3, CN=JULIO
CESAR DE OLIVEIRA:55531059604
Reason: I am the author of this
document
Location: your signing location here
Date: 2021.08.09 13:47:16-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.0.1



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul

Divisão de Recursos Logísticos

Demanda e Planejamento

Atestamos que a RCE Comércio de Equipamentos de Telemática LTDA – EPP inscrita sob o CNPJ 03.917.124/0001-24 foi contratada por Superintendência de Administração do Rio Grande do Sul – SAMF/RS, CNPJ 00.394.460/0021-95, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

1. Conforme contrato nº SAMF/RS Nº 10/2017
2. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico de uma central telefônica modelo HICOM 382, marca SIEMENS, dos aparelhos ligados à central, com fornecimento de peças para o sistema telefônico instalado no edifício-sede do MF/RS. Das quantidades: 01 (hum) Central Telefônica HICOM 382, com 16 (dezesseis) Troncos Analógicos, 90 (noventa) Troncos Digitais, 936 (novecentos e trinta e seis) Ramais Digitais, 01 (hum) Modem de manutenção remota, 01 (hum) Mesa AC2, 64 (sessenta e quatro) Aparelhos Digitais Ultraser 451-T25, 01 (hum) Fonte de alimentação composta com carregador e banco de baterias.
3. Endereço da obra/serviço técnico: Av. Loureiro da Silva 445 – Cidade Baixa – Porto Alegre/RS. Para instalação e serviço técnico: Av. Loureiro da Silva 445 – Cidade Baixa – Porto Alegre/RS.
4. Empresa Contratada: RCE Comércio de Equipamentos de Telemática LTDA-EPP, CNPJ 03.917.124/0001-24.
5. Contratante: Superintendência de Administração do Rio Grande do Sul – SAMF/RS, CNPJ 00.394.460/0021-95
6. Proprietário: Ministério da Fazenda
7. ART: 9683658
8. Responsável Técnico: Engenheiro Eletricista Rogério Antônio Roennau Filho, RS165779.
9. Atividades que já foram concluídas até a data de emissão do atestado sob responsabilidade técnica do profissional: Assistência Técnica e manutenção de equipamentos de comunicação/telecomunicação, já foram realizados 16 atendimentos presenciais e aproximadamente 55% do tempo de contrato previsto já foram executados.
10. Período de participação nos serviços: 20/07/2017 até 20/03/2019.

Porto Alegre, 25 de junho de 2018.

Guilherme Augusto da Silva
Chefe da Divisão de Recursos Logísticos
SAPE 2135467

Guilherme Augusto da Silva
Chefe da Divisão de Recursos Logísticos SAMF/RS



478 782



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a RCE Comércio de Equipamentos de Telemática LTDA inscrita sob o CNPJ 03.917.124/0001-24 foi contratada por **ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA CEASA/RS – ASSUCERGS** inscrita no CNPJ N° 87.583.969/0001-10, estabelecida na Av. Fernando Ferrari, 1001, Bairro Anchieta, Pav.: CUP Lojas 04/05 – Porto Alegre/RS, e **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIGRANJEIROS DA CEASA/RS - ASSPHCERGS** inscrita no CNPJ N° 90.475.476/0001-71, estabelecida na Av. Fernando Ferrari, 1001, Bairro Anchieta, Pav.: CUP Lojas 01 – Porto Alegre/RS, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características descritas:

1. Conforme contratos n° CN-2255-19 e CN 4212-19
2. Objeto: Prestação de serviços de Locação de equipamentos de CFTV IP, incluindo instalação de rede GPON e fibra óptica para atender as necessidades de conexão à internet com alta velocidade aos permissionários da CEASA/RS. O projeto compreende os seguintes equipamentos descritos: Uma OLT Fiberhome, 3.500m (três mil e quinhentos metros) de fibra óptica Fiberhome para atender as necessidades de 700 (setecentos) pontos de conexão de internet e câmeras de CFTV, 200 (duzentos) ONU's Fiberhome, Mikrotik Cloud Router Switch, 20 (vinte) switches Cisco de 8 e 24 portas, 1.500m (mil e quinhentos metros) de cabo UTP Furukawa CAT6, 115 (cento e quinze) câmeras IP Hikvision, sistema analítico Hikvision com recursos de reconhecimento facial e LPR, 4 (quatro) monitores, microcomputador, mesa e cadeira para sala de monitoramento, além de equipamentos para montagem e correto funcionamento da rede, tais como fontes, nobreaks, racks 19", eletrodutos e ferragens para fixação de equipamentos em postes de concreto.
3. Endereço da obra/serviço técnico: CEASA/RS - Av. Fernando Ferrari, 1001, Bairro Anchieta - Porto Alegre/RS
4. Empresa Contratada: RCE Comércio de Equipamentos de Telemática LTDA, CNPJ 03.917.124/0001-24.
5. Contratante: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA CEASA/RS – ASSUCERGS e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIGRANJEIROS DA CEASA/RS - ASSPHCERGS
6. Proprietário: RCE Comércio de Equipamentos de Telemática LTDA, CNPJ 03.917.124/0001-24.
7. ART: 10438280
8. Responsável Técnico: Engenheiro Eletricista Rogério Antônio Roennau Filho, RS165779.
9. Atividades que já foram concluídas até data de emissão do atestado sob a responsabilidade técnica do profissional: Serviços de Locação e manutenção dos equipamentos descritos neste atestado, já tendo realizado mais de 137 atendimentos até a presente data, sendo executado de forma satisfatória.
10. Período de participação nos serviços: 31/01/2019 até 30/01/2024.

Porto Alegre, 08 de outubro, de 2019.

6.º TABELIONATO
Porto Alegre
Associação dos Usuários
da Ceasa RS
ASSUCERGS
SERGIO DI SALVO
1013019607

90.475.476/0001-71
Associação dos Produtores
Hortifrutigranjeiros da CEASA - RS
Av Fernando Ferrari, 1001 - sala 06
Anchieta - CEP 90.200-041
Porto Alegre RS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a RCE Comércio de Equipamentos de Telecomunicações LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.512.470/0001-71, localizada na Rua Cristóvão Colombo, nº 2214, Cep 90560-002, Fone (51) 3343.5054, possui a capacidade técnica para a realização dos serviços de instalação, manutenção e reparação de equipamentos de telecomunicações, conforme especificado no item 1 do presente atestado.

1. Contorno comercial n.º CN 3322-15 e CN 4322-19.

2. Objeto: Prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de equipamentos de telecomunicações, incluindo instalação de roteadores, switches, firewalls, entre outros, e manutenção de redes locais e de longa distância.

3. Entregas de obra: serviços técnicos de instalação, manutenção e reparação de equipamentos de telecomunicações, conforme especificado no item 1 do presente atestado.

4. Empresa Contratada: RCE Comércio de Equipamentos de Telecomunicações LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.512.470/0001-71, localizada na Rua Cristóvão Colombo, nº 2214, Cep 90560-002, Fone (51) 3343.5054.

5. Contrato n.º 001/2019, assinado em 11 de outubro de 2019, entre a RCE Comércio de Equipamentos de Telecomunicações LTDA e o cliente, com o valor total de R\$ 4.900,00.

6. Proprietário RCE Comércio de Equipamentos de Telecomunicações LTDA, CNPJ nº 09.512.470/0001-71, inscrita no CNPJ nº 09.512.470/0001-71, localizada na Rua Cristóvão Colombo, nº 2214, Cep 90560-002, Fone (51) 3343.5054.



6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
 Av. Cristóvão Colombo, n.º 2214 • Cep 90560-002 • Fone (51) 3343.5054
 www.6tabelionato.com.br
 ALBERTO CARVALHO - TABELIAO



Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: **SERGIO DI SALVO**. Indicação com a seta de uso deste Tabellionato.+++++

Porto Alegre, 11 de outubro de 2019.
 R\$4,90 - SELO: 0459.01.19000006.62995 (R\$1,40)

COMPRO

Luiz Oscar Feldmann Wurth
 Tabelião Substituto



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **RCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.917.124/0001-24, estabelecida na Rua Antônio Carlos Berta, nº 475, conjuntos 1708, 1709 e 1710, Bairro Jardim Europa Porto Alegre/RS, CEP 91340-020, **PRESTA** para este MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0050-90, com sede na SAF Sul Quadra 04 Lote 03 Conjunto C - Brasília/DF, serviços de assinatura técnica, gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva em Sistemas Telefônicos de Central Privada de Comunicação Telefônica - CPCT DA plataforma Sistemas Hipath 3800 V9.0, com substituição de peças, módulos, componentes e/ou acessórios, sem ressarcimento, para atender as necessidades das Unidades do Ministério Público Federal por meio **Termo de Contrato nº 16/2019**, PGEA MPF/PGR nº 1.00.000.008232/2018-98, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2019-MPF/PGR, com vigência de 3/5/2019 a 2/5/2024, tendo como Responsável Técnico pela empresa: Engenheiro Eletricista Rogério Antônio Roennau Filho, RS165779.

ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇO	U.M.	QTD. DE CENTRAIS
1	Manutenção corretiva com substituição de peças para central telefônica Unify OpenScape Business V2 instalada na PGR/PRM.	UN/Mês	62(*)
2	Manutenção preventiva para central telefônica Unify OpenScape Business V2.	UN/Semestral	62(*)

(*) *Quantidades de centrais alteradas para 72 em decorrência do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 16/2019, datado de 13/10/2021.*

Assistência Técnica: compreende os serviços ou atividades a fim de resolver ou orientar o CONTRATANTE em situações fora da rotina, que exijam profundo conhecimento técnico ou comprovada experiência em telecomunicações ou funcionamento de sistemas telefônicos, conforme as demandas específicas apresentadas pelas Unidades.

Serviços de Gerenciamento: compreendem todas as operações necessárias para programação e reprogramação da Central Telefônica e seus periféricos.

Manutenção Preventiva: conjunto de procedimentos adotados de forma sistemática, no intuito de garantir o perfeito funcionamento das centrais telefônicas, seus periféricos e a disponibilidade do sistema, bem como prever possíveis defeitos ou falhas nos sistemas telefônicos e periféricos relacionados tanto ao funcionamento da central quanto da infraestrutura que mantém os equipamentos, como por exemplo infraestrutura elétrica, climática e de suprimento de energia (banco de baterias).

Manutenção Corretiva: procedimentos de manutenção adotados sempre que houver necessidade, para permitir a correção de falhas e/ou defeitos, substituição de peças, módulos e/ou acessórios, banco de baterias e ajustes necessários, sem custo adicional para o CONTRATANTE, destinados a restabelecer a função parcial ou principal do sistema. Executada de forma contínua e rotineira mediante abertura de chamado técnico pelo CONTRATANTE.

LOCAIS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS - Conforme Anexos A e B do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato 16/2019.

ANEXO A

UF	CIDADE	BAIRRO	RUA/ LOGRADOURO	CEP	MODELO
AC	Cruzeiro do Sul	Boca da Alemanha	Cidade da Justiça, BR-307, Km-09, nº 4090	69980-000	HIPATH 3800 V9
AL	ARAPIRACA	ALTO DO CRUZEIRO	AV. DEPUTADA CECI CUNHA 555	57312-675	HIPATH 3800 V9
AM	MANAUS	Aleixo	Avenida Ephigênio Salles, 1570 - Aleixo		HIPATH 3800 V9
CE	CRATEÚS	Centro - Crateús	Rua Firmino Rosa, 769 Centro - Crateús/CE	63700-000	HIPATH 3800 V9
CE	ITAPIPOCA	CENTRO	Rua Dom Aureliano Matos, nº 404, Centro - Itapipoca/CE.	62500-000	HIPATH 3800 V9
CE	JUAZEIRO DO NORTE	LAGOA SECA	Rua Jonas de Sousa Silva, 60 Lagoa Seca - Juazeiro do Norte	63040-140	HIPATH 3800 V9
CE	LIMOEIRO DO NORTE	CENTRO	Avenida Cel. José Nunes, 685 - Centro Limoeiro do Norte	62930-000	HIPATH 3800 V9
CE	SOBRAL	DERBY CLUB	Rua Yolanda P. C. Barreto, 200 Derby Club - Sobral	62042-270	HIPATH 3800 V9
MA	BALSAS	CENTRO BALSAS	RUA PREFEITO EDÍSIO SILVA, 182 – CENTRO - BALSAS/MA		HIPATH 3800 V9
MA	IMPERATRIZ	BACURI	Rua Rafael de Almeida Ribeiro nº 750 Bacuri.		HIPATH 3800 V9

MG	GOVERNADOR VALADARES	CENTRO	RUA SA CARVALHO 51	35010-240	HIPATH 3800 V9
MG	MONTES CLAROS	TODOS OS SANTOS	RUA SAO JOSE 547	39400-119	HIPATH 3800 V9
MG	PASSOS	UMUARAMA	RUA LAVRAS 52	37902-314	HIPATH 3800 V9
MG	PATOS DE MINAS	CENTRO	RUA MAJOR GOTE 2 ANDAR 585	38702-054	HIPATH 3800 V9
MG	VARGINHA	JARDIM DOS PASSAROS	RUA JULIO CESAR DE OLIVEIRA 134	37026-380	HIPATH 3800 V9
MG	TEOFILO OTONI	SAO FRANCISCO	RUA JOAO LORENTZ 224	39800-030	HIPATH 3800 V9
MS	TRES LAGOAS	COLINOS	RUA FARMACEUTICO JULIO MANCINI 348	79603-040	HIPATH 3800 V9
MS	COXIM	CENTRO	RUA HERCULANO PENA 377	79400-000	HIPATH 3800 V9
MS	CORUMBA	DOM BOSCO	RUA CUIABA 640	79331-100	HIPATH 3800 V9
MS	NAVIRAÍ	CENTRO	Rua Porto Esperança, nº 83 – Centro		HIPATH 3800 V9
MS	PONTA PORA	CENTRO	RUA ANTONIO JOAO 1371	79900-000	HIPATH 3800 V9
MT	CUIABA	QUILOMBO	RUA ESTEVAO DE MENDONCA 830	78043-405	HIPATH 3800 V9
PA	ALTAMIRA	JARDIM INDEPENDENCIA II	AVENIDA TANCREDO NEVES 3303	68373-222	HIPATH 3800 V9
PA	MARABA	AMAPA	AVENIDA ESPIRITO SANTO 298 - B	68502-370	HIPATH 3800 V9
PA	SANTAREM	SALE	AVENIDA CUIABA 974	68040-400	HIPATH 3800 V9
PB	CAMPINA GRANDE	CATOLE	AVENIDA CONSUL JOSEPH NOUJAIM HABIB MOUACAD S/N	58101-280	HIPATH 3800 V9
PB	SOUZA	MARIA RAQUEL GADELHA	RUA FRANCISCO VIEIRA DA COSTA S/N	58804-725	HIPATH 3800 V9
PE	CARUARU	MAURÍCIO DE NASSAU	Rua professor Luiz Bezerra de Vasconcelos, S/N, bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE		HIPATH 3800 V9

PE	Petrolina	Centro	Av. Presidente Tancredo Neves, 101	56304-190	HIPATH 3800 V9
PR	APUCARANA	CENTRO	RUA OSORIO RIBAS DE PAULA - SALAS 102 E 103 94	86800-140	HIPATH 3800 V9
RJ	ANGRA DOS REIS	PARQUE DAS PALMEIRAS	AVENIDA JUIZ ORLANDO CALDELLAS 42	23906-470	HIPATH 3800 V9
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	CENTRO	AVENIDA JOSE ALVES DE AZEVEDO 310	28025-497	HIPATH 3800 V9
RJ	ITAPERUNA	GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	RUA DEPUTADO JOSE CERQUEIRA GARCIA 109	28300-000	HIPATH 3800 V9
RJ	MACAE	ALTOS DOS CAJUEIROS	AVENIDA RUI BARBOSA 2000	27915-012	HIPATH 3800 V9
RJ	NOVA FRIBURGO	CENTRO	RUA ARNALDO BITTENCOURT 36	28625-460	HIPATH 3800 V9
RJ	PETROPOLIS	CENTRO	AVENIDA DOM PEDRO I 275	25610-020	HIPATH 3800 V9
RJ	RESENDE	VILA JULIETA	RUA PROFESSOR JOSE FERNANDO TOSTES LEANDRO 34	27520-222	HIPATH 3800 V9
RJ	SÃO GONÇALO	CENTRO	Av. Nilo Peçanha nº 31, Centro.		HIPATH 3800 V7
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	VILAS DO TELES	AVENIDA AUTOMÓVEL CLUBE 2435	25515-126	HIPATH 3800 V9
RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	PORTO DA ALDEIA	RUA RAMIRO ANTUNES 411	28940-000	HIPATH 3800 V9
RJ	VOLTA REDONDA	ATERRADO	RUA SOMA DA CUNHA CAGO SOBRELOJA 120	27213-170	HIPATH 3800 V9
RJ	NITERÓI	CENTRO	RUA VISCONDE DO URUGUAI 9 ANDAR 535	24030-077	HIPATH 3800 V9
RS	BENTO GONÇALVES	SÃO BENTO	RUA DOUTOR CARLOS FLORES 417	95700-000	HIPATH 3800 V9
RS	LAJEADO	MOINHOS	RUA IRMÃO EMÍLIO CONRADO 3 ANDAR 120	95900-000	HIPATH 3800 V9
RS	NOVO HAMBURGO	PÁTRIA NOVA	RUA TAMANDARÉ 140	93410-150	HIPATH 3800 V9

RS	PASSO FUNDO	CENTRO	RUA ANTONIO ARAUJO 720	99010-220	HIPATH 3800 V9
RS	PELOTAS	CENTRO	RUA GENERAL NETO 1035	96015-280	HIPATH 3800 V9
RS	RIO GRANDE	CENTRO	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 518	96200-380	HIPATH 3800 V9
RS	SANTA CRUZ DO SUL	CENTRO	RUA ERNESTO ALVES 428	96810-060	HIPATH 3800 V9
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	CENTRO	AVENIDA TAMANDARE 1759	97573-531	HIPATH 3800 V9
RS	URUGUAIANA	CENTRO	RUA 15 DE NOVEMBRO 1998	97501-532	HIPATH 3800 V9
SC	TUBARÃO	Av. Marcolino Martins	Av. Marcolino Martins Cabral nº 2001, Ed. Portugal, 5º andar.		HIPATH 3800 V7
SC	RIO DO SUL	Alameda Aristiliano Ramos	Alameda Aristiliano Ramos nº 900 - salas 201 a 204		HIPATH 3800 V7
SP	ANDRADINA	PISCINA	Rua Santa Terezinha, 1942, Bairro Piscina CEP: - Andradina/SP	16.901-440	HIPATH 3800 V7
SP	ARAÇATUBA	JARDIM NOVA IORQUE	Rua Cândido Portinari, 586, Jardim Nova Iorque, Araçatuba/SP	16018-220	HIPATH 3800 V9
SP	ARARAQUARA	SANTA ANGELINA	MARIANGELA PUCCI ANANIAS 552	14802-050	HIPATH 3800 V9
SP	BAURU	JARDIM INFANTE DOM HENRIQUE	RUA ALBERTO SEGALLA 145	17012-634	HIPATH 3800 V9
SP	REGISTRO	CENTRO	AV. CLARA GIANOTTI DE SOUZA, 1539 - CENTRO - REGISTRO - SP		HIPATH 3800 V7
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	CENTRO	RUA BARAO DE MAUA 502	09726-000	HIPATH 3800 V9
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	JARDIM APOLO	AVENIDA 9 DE JULHO 765	12230-000	HIPATH 3800 V9
SP	TAUBATE	JARDIM DAS NAÇÕES	AVENIDA INDEPENDENCIA 40	12031-000	HIPATH 3800 V9

SP	ASSIS	Jardim Europa	Av. Sebastião Mendes de Brito, 1163	19815-140	HIPATH 3800 V9
SP	BRAGANÇA PAULISTA	Jardim Infante Dom Henrique	Av. Antônio Pires Pimentel 2172	12914-001	HIPATH 3800 V9
SP	FRANCA	Residencial Baldassari	Rua Professor Laerte Barbosa Cintra, 571	14401-269	HIPATH 3800 V9
SP	GUARATINGUETÁ	Vila Paraíba	Av. Presidente Vargas 381	12515-320	HIPATH 3800 V9
SP	JALES	Centro	Rua 15, 2236 Centro	15700-038	HIPATH 3800 V9
SP	JAÚ	Centro	Rua Conde do Pinhal 378	17201-040	HIPATH 3800 V9
SP	MARÍLIA	Jardim tangará	Av. das Esmeraldas 1215	17516-000	HIPATH 3800 V9
SP	PIRACICABA	Vila Rezende	Av. Lourenço Ducatti, 49	13405-208	HIPATH 3800 V9
SP	SÃO CARLOS	Centro	Rua Aquidabam, 355	13560-120	HIPATH 3800 V9
SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Jardim Santa Clara	Av. Dr. Durval Nicolau, nº 448	13874-121	HIPATH 3800 V9
TO	ARAGUAINA	JARDIM GOIÁS	Para: AV Neief Murad, s/n - Lt 1 b qd 1 - Jardim Goias, Araguaína-TO		HIPATH 3800 V8
TO	GURUPI	CENTRO	Rua Deputado José de Assis N. 1531 Centro		HIPATH 3800 V8

ANEXO B

RELAÇÃO DE CENTRAIS COM NÚMERO MAC E CAPACIDADE

UF	CIDADE	MODELO	TRONCO DIGITAL	RAMAL DIGITAL	RAMAL ANALOG	AP. DIG.	MAC
AC	Cruzeiro do Sul	HIPATH 3800 V9	60	24	24	10	00-1A-E8-5F-BA-CF
AL	ARAPICARA	HIPATH 3800 V9	60	8	16	8	00-1A-E8-19-3D-8D
AM	MANAUS	HIPATH 3800 V9	60	8	48	6	
CE	CRATEÚS	HIPATH 3800 V9	60	8	24	4	00-1A-E8-5F-B9-F3

CE	ITAPIOCA	HIPATH 3800 V9	60	8	48	8	
CE	JUAZEIRO DO NORTE	HIPATH 3800 V9	60	8	48	8	
CE	LIMOEIRO DO NORTE	HIPATH 3800 V9	60	8	24	4	
CE	SOBRAL	HIPATH 3800 V9	60	8	48	8	
MA	BALSAS	HIPATH 3800 V9	60	8	24	4	00-1A-E8-5F-BA-77
MA	IMPERATRIZ	HIPATH 3800 V9	60	8	24	4	00-1A-E8-5F-BA-77
MG	GOVERNADO R VALADARES	HIPATH 3800 V9	60	32	48	8	00-0F-BB-1E-83-23
MG	MONTES CLAROS	HIPATH 3800 V9	60	32	16	8	00-1A-E8-76-E7-4E
MG	PASSOS	HIPATH 3800 V9	60	8	48	4	00-1A-E8-5F-B9-B5
MG	PATOS DE MINAS	HIPATH 3800 V9	60	8	48	4	00-1A-E8-5F-BA-BB
MG	VARGINHA	HIPATH 3800 V9	60	24	16	8	00-1A-E8-5F-C6-0D
MG	TEOFILO OTONI	HIPATH 3800 V9	60	8	16	8	00-0F-BB-1E-83-03
MS	TRES LAGOAS	HIPATH 3800 V9	60	8	24	4	00-1A-E8-1F-00-B1
MS	COXIM	HIPATH 3800 V9	60	8	16	4	00-1A-E8-5F-C5-D1
MS	CORUMBA	HIPATH 3800 V9	60	8	48	8	00-1A-E8-5F-BA-73
MS	NAVIRAÍ	HIPATH 3800 V9	60	8	24	4	00-1A-E8-5F-BA-73
MS	PONTA PORA	HIPATH 3800 V9	60	8	48	4	00-1A-E8-77-E7-1A
MT	CUIABA	HIPATH 3800 V9	60	48	168	20	00-0F-BB-1E-82-09
PA	ALTAMIRA	HIPATH 3800 V9	60	8	48	8	00-0F-BB-2A-00-02
PA	MARABA	HIPATH 3800 V9	60	8	48	8	00-0F-BB-1E-80-AA

PA	SANTAREM	HIPATH 3800 V9	60	8	48	8	00-0F-BB-1A-8A-10
PB	CAMPINA GRANDE	HIPATH 3800 V9	60	16	48	10	00-1A-E8-5F-BA-2B
PB	SOUZA	HIPATH 3800 V9	60	16	16	6	00-1A-E8-5F-C5-FD
PE	CARUARU	HIPATH 3800 V9	60	24	96	16	00-1A-E8-5F-C6-BF
PE	Petrolina	HIPATH 3800 V9	60	24	72	24	00-1A-E8-5F-BB-AD
PR	APUCARANA	HIPATH 3800 V9	60	8	48	8	00-1A-E8-5F-B9-F3
RJ	ANGRA DOS REIS	HIPATH 3800 V9	60	8	48	4	00-1A-E8-4F-C5-B1
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	HIPATH 3800 V9	60	8	48	8	00-1A-E8-76-E7-DA
RJ	ITAPERUNA	HIPATH 3800 V9	60	8	24	2	00-1A-E8-5F-B9-89
RJ	MACAE	HIPATH 3800 V9	60	8	24	2	00-1A-E8-5F-B9-90
RJ	NOVA FRIBURGO	HIPATH 3800 V9	60	8	24	2	00-1A-E8-5F-B9-91
RJ	PETROPOLIS	HIPATH 3800 V9	60	8	48	2	00-1A-E8-5F-B9-92
RJ	RESENDE	HIPATH 3800 V9	60	8	48	2	00-1A-E8-5F-D1-AA
RJ	SÃO GONÇALO	HIPATH 3800 V9	60	24	16	8	
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	HIPATH 3800 V9	60	8	48	2	00-1A-E8-4F-C4-DD
RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	HIPATH 3800 V9	60	8	24	4	00-1A-E8-5F-31-C0
RJ	VOLTA REDONDA	HIPATH 3800 V9	60	8	48	8	00-1A-E8-5F-B9-94
RJ	NITEROI	HIPATH 3800 V9	60	24	96	16	00-1A-E8-76-E7-BB
RS	BENTO GONCALVES	HIPATH 3800 V9	60	8	24	4	00-1A-E8-5F-A3-FB
RS	LAJEADO	HIPATH 3800 V9	60	8	24	4	00-1A-E8-52-29-89

RS	NOVO HAMBURGO	HIPATH 3800 V9	60	8	48	8	00-1A-E8-5F-C5-F1
RS	PASSO FUNDO	HIPATH 3800 V9	60	32	48	12	00-1A-E8-5F-BB-73
RS	PELOTAS	HIPATH 3800 V9	60	8	48	8	00-1A-E8-5F-BA-75
RS	RIO GRANDE	HIPATH 3800 V9	60	8	48	8	00-1A-E8-5F-BA-C5
RS	SANTA CRUZ DO SUL	HIPATH 3800 V9	60	8	24	4	00-1A-E8-5F-C6-B5
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	HIPATH 3800 V9	60	8	48	8	00-1A-E8-5F-B9-A9
RS	URUGUAIA A	HIPATH 3800 V9	60	8	24	4	00-1A-E8-5D-AF-27
SC	TUBARÃO	HIPATH 3800 V9	60	8	48	8	
SC	RIO DO SUL	HIPATH 3800 V9	60	8	24	8	
SP	ANDRADINA	HIPATH 3800 V9	60	8	24	4	
SP	ARAÇATUBA	HIPATH 3800 V9	60	8	24	8	00-1A-E8-5F-B9-5B
SP	ARARAQUARA	HIPATH 3800 V9	60	8	48	8	00-1A-E8-76-E7-4A
SP	BAURU	HIPATH 3800 V9	60	8	48	8	00-0F-BB-1E-BC-CD
SP	REGISTRO	HIPATH 3800 V9	60	8	24	4	
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	HIPATH 3800 V9	60	16	48	16	00-1A-E8-5F-C6-91
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	HIPATH 3800 V9	60	8	16	8	00-1A-E8-5F-C6-0D
SP	TAUBATE	HIPATH 3800 V9	60	8	24	4	00-1A-E8-5F-B9-5F
SP	ASSIS	HIPATH 3800 V9	60	8	24	8	00-1A-E8-5F-BA-09
SP	BRAGANÇA PAULISTA	HIPATH 3800 V9	60	8	48	4	00-1A-E8-5F-BA-BB
SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	HIPATH 3800 V9	60	8	16	8	00-1A-E8-5F-C6-0D

SP	FRANCA	HIPATH 3800 V9	60	8	24	4	
SP	GUARATINGU ETÁ	HIPATH 3800 V9	60	8	16	8	08-00-06-83-51-8C
SP	JALES	HIPATH 3800 V9	60	8	16	4	00-1A-E8-5F-BA-71
SP	JAÚ	HIPATH 3800 V9	60	8	16	4	00-1A-E8-5F-BB-45
SP	MARÍLIA	HIPATH 3800 V9	60	8	16	4	00-1A-E8-5F-C6-83
SP	PIRACICABA	HIPATH 3800 V9	60	8	16	8	00-1A-E8-19-3D-8D
SP	SÃO CARLOS	HIPATH 3800 V9	60	8	48	6	00-1A-E8-5F-BA-99
SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	HIPATH 3800 V9	60	8	16	4	00-1A-E8-5F-C5-D1
TO	ARAGUAINA	HIPATH 3800 V9	60	8	24	8	00-0F-BB-1E-83-03
TO	GURUPI	HIPATH 3800 V9	60	8	24	8	00-0F-BB-1E-83-23

Ressaltamos, que a empresa cumpre integralmente com todos os compromissos firmados e estes são executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos, em relação a quantidade e o prazo pactuado, não existindo em nossos registros, até a presente data, nada que desabone a conduta e responsabilidade da empresa com as obrigações assumidas.

Brasília, 21 de fevereiro de 2022.

ROGERIO CAMELO CUNHA
Fiscal Técnico Substituto do Contrato
Assinado Digitalmente

DJALMA LEANDRO JUNIOR
Secretário de Administração do MPF
Assinado Digitalmente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00063698/2022 ATESTADO**

.....
Signatário(a): **ROGERIO CAMELO CUNHA**

Data e Hora: **22/02/2022 13:20:58**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DJALMA LEANDRO JUNIOR**

Data e Hora: **22/02/2022 13:33:59**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 45fef67b.32dea000.1c7f3419.77a54863

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

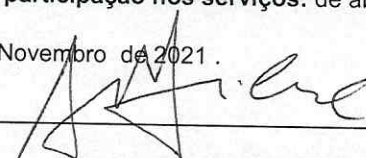
Atestamos que a RCE Comércio de Equipamentos de Telemática LTDA – EPP inscrita sob o CNPJ 03.917.124/0001-24 foi contratada por TAMBASA - TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A inscrita sob o CNPJ 17.359.233/0001-88 para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

1. Conforme contrato nº CM 116-17.
2. **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e suporte nos equipamentos da Contratante, que compreendem a:
- 3.

Quant.	Descrição do(s) equipamento(s) coberto(s)
1	HiPath 4000 V6 instalado em Contagem - MG equipado com: 0180 Portas para troncos Digitais E1/ISDN 0090 Portas para troncos IP SIP 0001 Módulo SMTI 4 0768 Portas para ramais analógicos 0024 Portas para ramais Digitais 0003 Mesas AC WIN 1065 Hipath 4000 V6 Flex License 0001 Software de Call Center para 60 agentes e 02 supervisores 0001 Tarifador Sumus para 800 ramais 0001 Sistema de Gravação de ramais Utech com 120 canais

4. **Endereço do serviço técnico:** Via. Municipal Manoel Jacinto Coelho Jr. nº 1001, bairro Tapera - CEP 32.150-245 – Contagem / MG.
5. **Empresa Contratada:** RCE Comércio de Equipamentos de Telemática LTDA, CNPJ 03.917.124/0001-24.
6. **Contratante:** TAMBASA - TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A
7. **Proprietário:** TAMBASA - TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A
8. **ART:** 9199857
9. **Responsável Técnico:** Engenheiro Eletricista Rogério Antônio Roennau Filho, RS165779.
10. **Atividades executadas sob a sua responsabilidade técnica:** Manutenção, suporte técnico, gerenciamento de falhas e performance dos equipamentos listados no item 2 acima.
11. **Atividades que estão em andamento:** Manutenção, suporte técnico, gerenciamento de falhas e performance dos equipamentos listados no item 2 acima.
12. **Período de participação nos serviços:** de abril /2017 até a presente data.

Belo Horizonte, 02 de Novembro de 2021.


Alberto Portugal Milward de Azevedo

Diretor Administrativo-TI

CPF: 324.980.046.53

Fone: (31)-3359000

17.359.233/0001-88
TECIDOS E ARMARINHOS
MIGUEL BARTOLOMEU S/A
Via Mun. Manoel Jacinto Coelho Junior, 1001
Tapera - CEP 32150-245
CONTAGEM - MG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Contorno, Nº 629 - Bairro Floresta - CEP 30110-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3º

ATESTADO Nº 7202207 / 2021 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/DENGEP/GEMAP/COMEP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA **RCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA**, INSCRITA NO CNPJ 03.917.124/0001-24, COM SEDE NA RUA ANTONIO CARLOS BETA, 475, CON. 1710, BAIRRO JARDIM EUROPA - PORTO ALEGRE / RS, PRESTA PARA O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, INSCRITO NO CNPJ 21.154.554/0001-13, POR MEIO DO CONTRATO 004/2017, SERVIÇO CONTINUADO DE ATENDIMENTO TÉCNICO, PROGRAMAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR CENTRAL DE COMUNICAÇÃO E SEUS PERIFÉRICOS EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES NA CAPITAL (SISTEMA DE TELEFONIA VoIP).

1. PERÍODOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 1ª VIGÊNCIA: 01/02/2017 a 31/01/2019;
- VIGÊNCIA ATUAL: 01/02/2019 a 31/01/2022;

2. DESCRIÇÃO DOS RECURSOS E QUANTITATIVO DO SISTEMA VoIP:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ÚNICO	1	SERVIDOR CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LICENCIADO PARA 3900 RAMAIS	UNID.	1
	2	GATEWAY DE VOZ SOBRE IP CLASSE I	UNID.	8
	3	GATEWAY DE VOZ SOBRE IP CLASSE II	UNID.	8
	4	GATEWAY DE VOZ SOBRE IP CLASSE VII	UNID.	20
	5	GATEWAY DE VOZ SOBRE IP CLASSE VIII	UNID.	11
	6	SERVIDOR DE MODO DE SOBREVIVÊNCIA - SIP PROXY	UNID.	11
	7	APARELHO TELEFÔNICO SIP	UNID.	3.133
	8	TERMINAL DE ATENDIMENTO DE TELEFONISTA	UNID.	22



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Betini Silva Liboredo**, **Coordenador(a)**, em 19/11/2021, às 15:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Castilho de Vasconcellos Costa, Engenheiro(a)**, em 19/11/2021, às 16:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alvarez Torvecilas, Técnico(a) em Eletrotécnica**, em 19/11/2021, às 16:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz de Paula Alves da Cunha, Gerente**, em 19/11/2021, às 16:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Junqueira Santos, Diretor(a) Executivo(a)**, em 22/11/2021, às 09:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **7202207** e o código CRC **3314E548**.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Av. Barão do Rio Branco, 3353 - Passos, Juiz de Fora - MG, 36021-630

Telefone: (32) 3229-2222

Atestamos que a RCE – Comércio de Equipamentos de Telemática Ltda., inscrita sob o CNPJ 03.917.124-0001-24 foi contratada por Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, inscrita sob o CNPJ 21.575.709/0001-95 para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

- 1- Conforme contrato 2248- 18
- 2- Objeto: Locação de equipamentos PABX IP, PABX Híbrido e periféricos, prestação de serviços de portabilidade e fornecimento de linhas telefônicas, serviço 0800, implantação, manutenção, suporte, nos equipamentos e serviços abaixo.
- 3-

Pabx IP USCALL em nuvem equipado para 1500 licenças
PABX híbrido Hipath 400 equipado 500 licenças
Call center IP com serviço 08002579000
Linhas telefônicas :3229-2200 a 3229-2221 - 3229-2222 a 3229-2999 - 3250-1200 A 1299 - 30 canais no PABX Espaço Clínico Benfica- 3250-9750 A 9799 - 30 canais no PABX Clínica de Saúde Plasc- 3257-7500 A 7549 - 30 canais no PABX 3250-1950 a 3250-1999 - 30 canais no PABX 3257-9050 a 3257-9099 - 30 canais no PABX 3257-3450 a 3257-3499 - 30 canais no PABX 32 (3229-2000 a 3229-2190) com tráfego STFC ilimitado fixo-fixo e fixo-móvel

4. Endereço dos serviços técnicos:

Avenida Barão do Rio Branco, nº 3353, Passos,
Juiz de Fora/MG. CEP 36.021-630

5. Empresa Contratada : RCE- Comércio de Equipamentos de Telemática LTDA

6. Empresa contratante : Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora

7. Responsável técnico : Engenheiro Eletricista Rogério Antônio Roennau Filho Crea-RS 165779

8. Atividades executadas sob sua responsabilidade técnica : Fornecimento, implantação, Manutenção, Suporte técnico, gerenciamento de falhas, e performance dos equipamentos e serviços listados no item 3 acima.

9. Atividades que estão em andamento: Fornecimento, implantação, Manutenção, Suporte técnico, gerenciamento de falhas, e performance dos equipamentos e serviços listados no item 3 acima desde 2018.

Atestamos que os serviços têm sido realizados a contento sem nada que os desabone até o presente momento.

Juiz de Fora, 14 de Junho de 2026

 Documento assinado digitalmente
LAZARO JANDER DE OLIVEIRA
Data: 22/06/2026 18:01:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lázaro Jander de Oliveira

Gerente de Infraestrutura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a RCE Comércio de Equipamentos de Telemática LTDA – EPP inscrita sob o CNPJ 03.917.124/0001-24 foi contratada por TAMBASA - TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A inscrita sob o CNPJ 17.359.233/0001-88 para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

1. Conforme contrato nº 2100-23
2. **Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, implantação, manutenção e suporte nos equipamentos e serviços da Contratante, que compreendem a:
- 3.

Localidade	Descrição dos serviços prestados
Valparaíso-GO	Fornecimento , implantação, manutenção e suporte de serviços STFC com tráfego fixo-fixo e fixo-móvel ilimitado, com 60 ramais e 30 canais SIP
Conde-PB	Fornecimento , implantação, manutenção e suporte de serviços de PABX virtual em nuvem com tráfego fixo-fixo e fixo-móvel ilimitado, com 24 ramais e 30 canais SIP
Fortaleza-CE	Fornecimento , implantação, manutenção e suporte de serviços de PABX virtual em nuvem com tráfego fixo-fixo e fixo-móvel ilimitado, com 24 ramais e 30 canais SIP
Contagem-MG	Fornecimento , implantação, manutenção e suporte de serviços STFC com tráfego fixo-móvel para 12 canais SIP e franquia de 2800 minutos

4. **Endereços dos serviços técnicos:**

- 1- Rod. PB 018 Km 1, nº 15027 Bairro: Pousada do Conde- Conde-PB Cep 58322-000
- 2- Avenida Gurgel do Amaral, 1.900, Bairro Coaçu, CEP 60871-660, Fortaleza/CE.
- 3- Rua 3, Quadra 1, Bairro Chácara Saia Velha, Valparaíso/GO, CEP: 72876715
- 4- Via. Municipal Manoel Jacinto Coelho Jr. nº 1001, bairro Tapera - CEP 32.150-245

Contagem / MG

5. **Empresa Contratada:** RCE Comércio de Equipamentos de Telemática LTDA, CNPJ 03.917.124/0001-24.

6. **Contratante:** TAMBASA - TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A

7. **Proprietário:** TAMBASA - TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A

8. **Responsável Técnico:** Engenheiro Eletricista Rogério Antônio Roennau Filho, RS165779.

9. **Atividades executadas sob a sua responsabilidade técnica:** Fornecimento, implantação, manutenção, suporte técnico, gerenciamento de falhas e performance dos equipamentos e serviços listados no item 3 acima.

10. **Atividades que estão em andamento:** Fornecimento, implantação, manutenção, suporte técnico, gerenciamento de falhas e performance dos equipamentos listados no item 3 acima.

Contagem, 05 de Agosto de 2024.

Elida Oliveira

Supervisora

CPF: 045.370.936-25

Fone: (31)-3359000

Elida Oliveira
Venda Interna
5401/24

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A JOMAGA PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.606.250/0001-20, estabelecida à Av SHIS QI 11/ CL Bloco H, sala 2 1331- Bairro Lago Sul - CEP 71.625-570 - DF, atesta que a empresa RCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ 03.917.124/0001-24, mantém sob regime de manutenção 24x7 com peças, os equipamentos abaixo listados.

HiPath 4000 equipado com:

- 240** Troncos troncos SIP
- 030** Troncos Digitais
- 024** Ramais analógicos
- 550** Ramais IP HFA

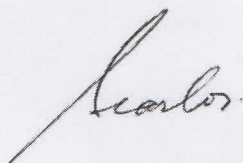
OpenScape Contact Center equipado com:

- 500** Licenças de Agent
- 016** Licenças de Supervisor

Atestamos também que a empresa RCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA efetua manutenção dos equipamentos mencionados acima e disponibiliza Central de Atendimento através de telefone, web e e-mail, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e técnicos para realizar atividades de suporte e recursos especializados para resolver problemas específicos de desempenho e integração entre serviços de telecomunicações.

Desta forma, ressaltamos a qualidade e desempenho satisfatório dos serviços prestados, não havendo registro de fatos que desabonem a referida empresa.

Brasília, 13 de Outubro de 2016



Antonio Carlos Alves Lopes
Diretor Técnico
Jomaga Participações Ltda
Tel – (71)3033-8542/ 99722-1673
Email-antoniocarlos@jomaga.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 45.453.214/0001-51, estabelecida à Av Ayrton Senna, 2.150 – Bloco P Sala 301 - CEP 22.775-003 – Rio de Janeiro - RJ, atesta que a empresa RCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ 03.917.124/0001-24, mantém sob regime de manutenção com peças, os equipamentos abaixo listados.

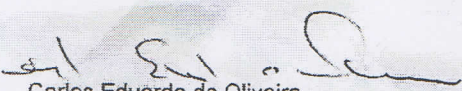
OpenScape Enterprise Express equipado com:

- 500 Licenças de usuários IP's
- 008 Troncos analógicos (HiPath 4000)
- 008 Interfaces Celular

Atestamos também que a empresa RCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA efetua manutenção dos equipamentos mencionados acima e disponibiliza Central de Atendimento através de telefone, web e e-mail, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e técnicos para realizar atividades de suporte e recursos especializados para resolver problemas específicos de desempenho e integração entre serviços de telecomunicações.

Desta forma, ressaltamos a qualidade e desempenho satisfatório dos serviços prestados, não havendo registro de fatos que desabonem a referida empresa.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2016


Carlos Eduardo de Oliveira

Carlos Eduardo de Oliveira
Gte Tec Informação
PROFARMA DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS S/A

15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEIA
Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj. 106 (21) 3154-7161 RJ, 25/10/2016
RECONHEÇO por SEMELHANÇA as firmas de
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA.

Em testemunho da verdade
Mat. 94-5886-ALEX JOSE TORRES DOS ANJOS - ES. REVENTE
Emolumentos 4 94 T.F. Fundos 1 14 Total 6 68
EBU082989-RFU
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

15. OFÍCIO DE NOTAS
Alex Jose Torres dos Anjos
Escritório Autorizado
Mat. 94-5886
RABRPA DA TIJUCA



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 2648, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 183, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade, e

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela [Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998](#);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o § 1º do art. 3º do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela [Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020](#), a autorização para a exploração de serviço de telecomunicações será expedida por prazo indeterminado e a título oneroso, e independerá de licitação, salvo em caso de impossibilidade técnica ou, excepcionalmente, quando o excesso de competidores puder comprometer a prestação de uma modalidade de serviço de interesse coletivo;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.018239/2024-47,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 03.917.124/0001-24, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º deste Ato é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com a [Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020](#), da Anatel.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar, Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 13/03/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11637365** e o código CRC **2178FCAD**.

Referência: Processo nº 53500.018239/2024-47

SEI nº 11637365

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024CNPJ: 03.917.124/0001-24

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 4.231.388,77	R\$ 4.725.380,06
CIRCULANTE		R\$ 2.721.192,67	R\$ 3.219.451,26
DISPONIVEL		R\$ 33.723,80	R\$ 18.824,71
CAIXA		R\$ 112,69	R\$ 482,94
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA		R\$ 15.338,91	R\$ 8.156,60
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 18.272,20	R\$ 10.185,17
CREDITOS		R\$ 1.941.162,53	R\$ 2.434.470,12
CLIENTES		R\$ 34.864,86	R\$ 402.657,14
TITULOS A RECEBER		R\$ 291.343,81	R\$ 513.238,48
CREDITOS DE FUNCIONARIOS		R\$ 10.840,94	R\$ 13.749,77
IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 3.230,12	R\$ 3.230,12
IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 3.230,12	R\$ 3.230,12
OUTROS CREDITOS		R\$ 1.600.882,80	R\$ 1.501.594,61
ESTOQUES		R\$ 746.306,34	R\$ 766.156,43
ESTOQUES		R\$ 746.306,34	R\$ 766.156,43
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 1.510.196,10	R\$ 1.505.928,80
IMOBILIZADO		R\$ 1.510.196,10	R\$ 1.505.928,80
OUTROS IMOBILIZADOS		R\$ 2.370.562,71	R\$ 2.379.352,11
(-) (-) DEPREC/AMORTIZ/EXAUSTAO ACUMULADA		R\$ (860.366,61)	R\$ (873.423,31)
PASSIVO		R\$ 4.231.388,77	R\$ 4.725.380,06
CIRCULANTE		R\$ 138.116,41	R\$ 382.201,95
OBRIGACOES DIVERSAS		R\$ 138.116,41	R\$ 382.201,95
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 9.277,01	R\$ 146.497,53
FORNECEDORES		R\$ 51.231,46	R\$ 165.276,93
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 46.972,20	R\$ 33.466,61
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 7.817,26	R\$ 15.145,23
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 22.818,48	R\$ 21.815,65
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 2.757.017,96	R\$ 2.980.097,93
NAO CIRCULANTE		R\$ 2.757.017,96	R\$ 2.980.097,93
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 1.025.843,08	R\$ 1.081.437,16
EMPREST.E FINANC. A LONGO PRAZO		R\$ 437.232,25	R\$ 578.287,90
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS A RECOLHER		R\$ 588.610,83	R\$ 503.149,26
OBRIGAÇÕES C/SOCIOS E/OU DIRETORES		R\$ 215.317,36	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO		R\$ 1.515.857,52	R\$ 1.898.660,77
Adiantamento de clientes		R\$ 1.515.857,52	R\$ 1.898.660,77
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 1.336.254,40	R\$ 1.363.080,18
CAPITAL SOCIAL		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 1.036.254,40	R\$ 1.063.080,18
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 1.036.254,40	R\$ 1.063.080,18

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 52.36.08.E6.D6.63.ED.96.34.18.96.31.2B.5E.E9.F1.C0.33.22.28-1, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025CNPJ: 03.917.124/0001-24

Número de Ordem do Livro: 25

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 4.725.380,06	R\$ 5.151.632,36
CIRCULANTE		R\$ 3.219.451,26	R\$ 3.665.409,61
DISPONIVEL		R\$ 18.824,71	R\$ 19.038,11
CAIXA		R\$ 482,94	R\$ 696,34
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA		R\$ 8.156,60	R\$ 8.156,60
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 10.185,17	R\$ 10.185,17
CREDITOS DE ATIVIDADES SOCIAIS A RECEBER		R\$ 2.434.470,12	R\$ 2.767.609,30
CLIENTES		R\$ 402.657,14	R\$ 749.546,09
TITULOS A RECEBER		R\$ 513.238,48	R\$ 513.238,48
CREDITOS DE FUNCIONARIOS		R\$ 13.749,77	R\$ 0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 3.230,12	R\$ 3.230,12
IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 3.230,12	R\$ 3.230,12
OUTROS CREDITOS		R\$ 1.501.594,61	R\$ 1.501.594,61
ESTOQUES		R\$ 766.156,43	R\$ 878.762,20
ESTOQUES		R\$ 766.156,43	R\$ 878.762,20
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 1.505.928,80	R\$ 1.486.222,75
IMOBILIZADO		R\$ 1.505.928,80	R\$ 1.486.222,75
OUTROS IMOBILIZADOS		R\$ 2.379.352,11	R\$ 2.390.878,25
(-) (-) DEPREC/AMORTIZ/EXAUSTAO ACUMULADA		R\$ (873.423,31)	R\$ (904.655,50)
PASSIVO		R\$ 4.725.380,06	R\$ 5.151.632,36
CIRCULANTE		R\$ 382.201,95	R\$ 730.407,69
OBRIGACOES DIVERSAS		R\$ 382.201,95	R\$ 730.407,69
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 146.497,53	R\$ 146.017,90
FORNECEDORES		R\$ 165.276,93	R\$ 467.477,36
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 33.466,61	R\$ 60.849,50
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 15.145,23	R\$ 28.573,66
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 21.815,65	R\$ 27.489,27
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 2.980.097,93	R\$ 2.897.499,72
NAO CIRCULANTE		R\$ 2.980.097,93	R\$ 2.897.499,72
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 1.081.437,16	R\$ 998.838,95
EMPREST.E FINANC. A LONGO PRAZO		R\$ 578.287,90	R\$ 578.287,90
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS A RECOLHER		R\$ 503.149,26	R\$ 420.551,05
OUTRAS OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO		R\$ 1.898.660,77	R\$ 1.898.660,77
Adiantamento de clientes		R\$ 1.898.660,77	R\$ 1.898.660,77
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 1.363.080,18	R\$ 1.523.724,95
CAPITAL SOCIAL		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 1.063.080,18	R\$ 1.223.724,95
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 1.063.080,18	R\$ 1.223.724,95

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 27.94.81.2D.47.AF.06.95.D0.77.39.C5.35.5C.B9.BA.2D.5F.35.AB-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.917.124/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RCE IT	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R SPORT CLUB SAO JOSE	NÚMERO 54	COMPLEMENTO APT 406
-------------------------------------	--------------	------------------------

CEP 91.030-510	BAIRRO/DISTRITO PASSO DA AREIA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
-------------------	-----------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FELIPE.RIOS@RCEIT.COM.BR	TELEFONE (51) 3086-9600
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/08/2024 às 09:29:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **ROGÉRIO ANTÔNIO ROENNAU FILHO** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **ROGÉRIO ANTÔNIO ROENNAU FILHO**

Registro: **RS165779**

RNP: 2207859002

Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

1 / 1 -----

Número de ART: **9683658**

Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 12/06/2018

Baixada em: / /

Forma de Registro:

Participação técnica: Individual/Principal

Empresa Contratada: RCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA-ME

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ADM. DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

CPF/CNPJ: 00394460002195

Rua: INDETERMINADO AVENIDA LOUREIRO DA SILVA 445

Nº: 445

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Porto Alegre

UF: RS

CEP: 90013900

Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Valor do Contrato: R\$ 72.000,00

Tipo de Contratante:

Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: AVENIDA LOUREIRO DA SILVA 445

Nº: 445

Complemento:

Bairro:

Cidade: PORTO ALEGRE

UF: RS

CEP: 90013900

Data de Início: 20/07/2017 Conclusão efetiva: / /

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: COMERCIAL

Código:

MPOG:

Proprietário: SUPERINTENDÊNCIA DE ADM. DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

CPF/CNPJ: 00394460002195

Atividade Técnica:

Descrição da Obra/Serviço:

Quant:

Und:

0 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO/TELECOMUNICAÇÃO

40,00

h/sem

1 - MANUTENÇÃO

EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO/TELECOMUNICAÇÃO

40,00

h/sem

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Observações

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2018039734

, está registrado com as CAT's número(s):

1703878

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 82614 a 82614 o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1703878

27 de Junho de 2018 Hora: 13 : 35 : 13

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Acesso Rápido - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS (caminho atualizado em janeiro de 2020). Informe o nº desta CAT para abertura do documento no formato PDF.

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver vinculado à essa pessoa jurídica.

A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de alguma ART nela constante.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Rua : São Luís , 77, CEP: 90620-170
Tel: (51) 3320-2100, E-mail: crears@crea-rs.org.br

Página. 2

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1703878

ATIVIDADE EM ANDAMENTO



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Sul



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **ROGÉRIO ANTÔNIO ROENNAU FILHO** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **ROGÉRIO ANTÔNIO ROENNAU FILHO**

Registro: **RS165779**

RNP: 2207859002

Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

1 / 1 -----

Número de ART: **9199857** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 30/08/2017 Baixada em: / /

Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal

Empresa Contratada: RCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA-ME

Contratante: TAMBASA-TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A CPF/CNPJ: 17.359.233/0001-88

Rua: INDETERMINADO MANOEL JACINTO COELHO JUNIOR

Nº: 1001

Complemento:

Bairro: CAMPINA VERDE

Cidade: CONTAGEM

UF: MG

CEP: 32150245

Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Valor do Contrato: R\$ 94.920,00

Tipo de Contratante:

Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: MANOEL JACINTO COELHO JUNIOR

Nº: 1001

Complemento:

Bairro: CAMPINA VERDE

Cidade: CONTAGEM

UF: MG

CEP: 32150245

Data de Início: 01/05/2017 Previsão de Término: 01/05/2019

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Código:

MPOG:

Proprietário: TAMBASA-TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A

CPF/CNPJ: 17.359.233/0001-88

Atividade Técnica:

Descrição da Obra/Serviço:

Quant:

Und:

0 - PROJETO

EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO/TELECOMUNICAÇÃO

10,00

h/d

1 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO/TELECOMUNICAÇÃO

10,00

h/d

2 - MANUTENÇÃO

EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO/TELECOMUNICAÇÃO

10,00

h/d

3 - MANUTENÇÃO

REDE DE TELECOMUNICAÇÃO

10,00

h/d

4 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

REDE DE TELECOMUNICAÇÃO

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Informações Complementares

Certidão de Acervo Técnico nº 1651223

15 de Setembro de 2017 Hora: 16:22:53

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Acesso Rápido - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS (caminho atualizado em janeiro de 2020). Informe o nº desta CAT para abertura do documento no formato PDF.

Esta CAT não comprova o registro do atestado emitido pelo contratante da obra ou serviço referenciado na Lei nº 8.666/1993.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de alguma ART nela constante.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Rua: São Luís, 77, Porto Alegre, RS, CEP 90620-170 - www.crea-rs.org.br



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Sul



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **ROGÉRIO ANTÔNIO ROENNAU FILHO** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **ROGÉRIO ANTÔNIO ROENNAU FILHO**

Registro: **RS165779**

RNP: 2207859002

Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

1 / 1 -----

Número de ART: **9206484**

Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 28/08/2017

Baixada em: / /

Forma de Registro:

Participação técnica: Individual/Principal

Empresa Contratada: RCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA-ME

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF/CNPJ: 21.154.554/0001-13

Rua: AVENIDA AVENIDA AFONSO PENA

Nº: 4001

Complemento:

Bairro: SERRA

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 30130924

Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Valor do Contrato: R\$ 1.257.996,24

Tipo de Contratante:

Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: CONFORME RESUMO DO CONTRATO

Nº: 4001

Complemento:

Bairro:

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 0

Data de Início: 03/04/2017 Previsão de Término: 02/02/2019

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Código:

MPOG:

Proprietário: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF/CNPJ: 21.154.554/0001-13

Atividade Técnica:

Descrição da Obra/Serviço:

Quant:

Und:

0 - ASSISTÊNCIA

EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO/TELECOMUNICAÇÃO

24,00

h/sem

1 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO/TELECOMUNICAÇÃO

24,00

h/sem

2 - MANUTENÇÃO

EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO/TELECOMUNICAÇÃO

24,00

h/sem

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Início da Vigência do contrato em 02/02/2017.

Atividades exercidas remotamente na localidade: Av. Antônio Carlos Berta, 475/1710 - Porto Alegre/RS.

Serviço contínuo de atendimento técnico, programação e configuração de servidor central de comunicação e seus periféricos em diversos prédios da capital-SISTEMA DE TELEFONIA VOIP.

Endereço da Contratante: Av. Afonso Pena, 4001 - Belo Horizonte/MG.

Informações Complementares

Certidão de Acervo Técnico nº 1651222

15 de Setembro de 2017 Hora: 16:21:44

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Acesso Rápido - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS (caminho atualizado em janeiro de 2020). Informe o nº desta CAT para abertura do documento no formato PDF.

Esta CAT não comprova o registro do atestado emitido pelo contratante da obra ou serviço referenciado na Lei nº 8.666/1993.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de alguma ART nela constante.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

Página. 2

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO

1651222

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Rua : São Luís , 77, CEP: 90620-170
Tel: (51) 3320-2100, E-mail: crears@crea-rs.org.br



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Sul

 Menu Principal ▾BOM DIA
felipe rios moreiraSistemas
Interativos

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA

CNPJ: 03.917.124/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:06:18 do dia 30/06/2026 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/07/2026.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA	
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320445907-4	03.917.124/0001-24	29/06/2000	29/06/2000
Endereço Completo:			
RUA SPORT CLUB SAO JOSE 54 APT 406 - BAIRRO PASSO DA AREIA CEP 91030-510 - PORTO ALEGRE/RS			
Objeto Social:			
COMERCIO VAREJISTA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA INSTALACAO, CONFIGURACAO E MANUTENCAO DE CENTRAIS TELEFONICAS DESENVOLVIMENTO E VENDA DE SOFTWARE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PRESTACAO DE SERVICO DE TELECOMUNICACAO DE INTERESSE COLETIVO			
Capital Social:	R\$ 300.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
TREZENTOS MIL REAIS		EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 300.000,00	(Lei Complementar nº123/06)	
TREZENTOS MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação
781.854.320-15	FELIPE RIOS MOREIRA	xxxxxxx	R\$ 300.000,00
			Função
			SÓCIO / ADMINISTRADOR
Status: CADASTRADA		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 13/08/2024		Número: 10496138	
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO		
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF
RCE - TELEMATICA LTDA	4320445907-4	3073541	UF
		Tipo Movimentação	
		ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
3190264545-1	03.917.124/0003-96	RUA ANTONIO DE ALBUQUERQUE, 330, 901, BAIRRO SAVASSI, 30112-010, BELO HORIZONTE/MG	
3590416183-7	03.917.124/0002-05	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 3500, SALA 1311, BAIRRO SANTA PAULA, 09572-200, SAO CAETANO DO SUL/SP	

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C260000707716 e visualize a certidão)



26/191.988-1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

NADA MAIS#

Porto Alegre, 15 de Maio de 2026 11:55


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C260000707716 e visualize a certidão)



26/191.988-1

Filipe Mendes
Chief Executive Officer
HostDime
Av. São Paulo, 1223
João Pessoa, Paraíba 58030-040
Brazil



11 June 2025

Tier III Certification of Design Documents for HostDime Brasil – HDBR JPA Data Center in João Pessoa, Brazil

Dear Filipe Mendes,

Uptime Institute Professional Services is pleased to announce the Tier Certification of Design Documents for the HostDime Brasil – HDBR JPA Data Center as fulfilling Tier III Concurrently Maintainable criteria. This Certification is based upon the design documentation submitted between 9 December 2024 and 19 May 2025.

This Certification supersedes the Tier III Certification of Design Documents for HostDime Brasil – JPA Data Center with 12 August 2022 expiry.

This Certification recognizes that HostDime Brasil – HDBR JPA Data Center is capable of supporting any planned work on the site infrastructure without disrupting more than the redundant computer room power and cooling capacity. This Tier III Certification is limited by the stated total peak IT load of 472 kilowatts (kW) over three discrete phases. Phase 1 consists of a total IT load of 122 kW, including a 20-kW IT load in Data Center Room, Cage #1; a 20-kW IT load in Data Center Room, Cage #2; a 35-kW IT load in Data Center Room, Row #1; a 35-kW IT load in Data Center Room, Row #2; and a 12-kW IT load in the network room. Phase 2 increases the total IT load to 312 kW, adding a 20-kW IT load in Data Center Room, Cage #3 and a 20-kW IT load in Data Center Room, Cage #4. There is also an additional 75-kW IT load in Data Center Room, Row #1, for a total of 110 kW in Data Center Room, Row #1 and an additional 75-kW IT load in Data Center Room, Row #2, for a total of 110 kW in Data Center Room, Row #2. Phase 3 increases the total IT load to 472 kW, adding a 20-kW IT load in Data Center Room, Cage #5 and a 20-kW IT load in Data Center Room, Cage #6. There is also an additional 60-kW IT load in Data Center Room, Row #1, for a total of 170 kW in Data Center Room Row #1 and an additional 60-kW IT load in Data Center Room, Row #2, for a total of 170 kW in Data Center Room, Row #2.

Tier III Concurrently Maintainable criteria are founded on the capability to complete planned facility maintenance or modifications on a scheduled basis; equipment failures or distribution path faults may lead to unplanned outages. Certain operator errors, such as procedural errors during reconfiguration of the redundant computer room or site infrastructure equipment, may also impact the critical load.

This Tier Certification is based on the 100% design documents as submitted for review and makes no assurances as to the constructed environment. This Tier Certification is valid until the design is modified, including any changes to the capacity components or distribution paths depicted in the design identified above and submitted for review. This Certification is subject to the limitations set forth in Schedule I, attached hereto and incorporated herein.

The Tier III Certification of Design Documents award is valid until 11 June 2027, subject to the limitations and extension request process set forth in the attached Schedule I.

Congratulations on this achievement.

Sincerely,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Christopher Brown".

Christopher Brown
Chief Technical Officer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **RCE COM DE EQUIP DE TELEMATICA LTDA**

CNPJ base: **03.917.124/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **28 dias do mês de ABRIL do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências

POSSUI 1 DEBITO(S):
1 Adm Parcelado

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 26/6/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **40217889**
Autenticação: **50673945**





CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA*****
CNPJ:03.917.124/0001-24*****

** A presente certidão não relaciona os processos sigilosos do sistema Themis1G nem os processos do sistema eproc cujo nível de sigilo seja igual ou superior a 3, os quais exigem permissão expressa de acesso. Os processos classificados com nível de sigilo 1 a 2 são relacionados apenas com a identificação da unidade judicial de tramitação.

Porto Alegre - Foro Central, 15 de maio de 2026 às 16:53



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

15/05/2026 16h53min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001712535541





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA
CNPJ: 03.917.124/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:46 do dia 09/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2026.

Código de controle da certidão: **7F48.3A0D.98B7.148D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.917.124/0001-24
Razão social: RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA
Endereço: R SPORT CLUB SAO JOSE 54 APT 406/ PASSO DA AREIA / PORTO ALEGRE / RS / 91030-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2026 a 14/07/2026

Certificação Número: 2026061522400934755607

Informação obtida em 17/06/2026 19:31:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **09/07/2026**

Nome: RCE COMERCIO DE

CNPJ: 03.917.124/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 5 de junho de 2026.

Certidão emitida em 09/06/2026 às 14:31:00, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 03.917.124/0001-24** e o código de autenticidade **8F44ED739D0C**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.917.124/0001-24

Certidão nº: 15487554/2026

Expedição: 11/03/2026, às 09:46:27

Validade: 07/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.917.124/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

BRASIL	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		BRASIL	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN				
2º 1º NOME E SOBRENOME FELIPE RIOS MOREIRA		1ª HABILITAÇÃO 26/12/1997		
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 21/08/1977, PORTO ALEGRE, RS				
4a DATA EMISSÃO 07/07/2022		4b VALIDADE 14/02/2032		ACC D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 6057251834 SSP/PC RS				
4d CPE 781.854.320-15		5 Nº REGISTRO 00246058440		3 CAT HAB B
NACIONALIDADE BRASILEIRO				
FILIAÇÃO SIDNEI AUGUSTO MOREIRA				
ARLETE RIOS MOREIRA				
7 ASSINATURA DO PORTADOR				

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		14/02/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

PORTO ALEGRE, RS

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

43953059004

RS253370965

RIO GRANDE DO SUL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

```
I<BRA002460584<409<<<<<<<<<<  
7708213M3202148BRA<<<<<<<<<2  
FELIPE<<RIOS<MOREIRA<<<<<<<<
```

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **03.917.124/0001-24**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2026**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

VoltarGerar PDF

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS

Partes:

RCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA, ("RCE IT"), empresa privada, cnpj: 03.917.124/000124, Inscrição Estadual 096.293.73-63, sito Rua Antônio Carlos Berta, nº 475, sl. 1710, bairro Boa Vista, cidade de Porto Alegre, RS, CEP 91.340-020, neste ato representada por **FELIPE RIOS MOREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6057251834, com inscrição no CPF nº 78185432015, residente e domiciliado na Rua Espatodeas 321, adiante denominado CONTRATANTE.

ROGÉRIO ANTÔNIO ROENNAU FILHO, pessoa física, brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletricista, registro CREA-RS nº RS165779, residente e domiciliado na Av. Senador Salgado Filho, nº8500 / Lote H14, Bairro Querência, no município de Viamão/RS, CPF nº 993.057.390-91, RG nº 508206688, adiante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo: A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

- I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;
- II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;
- III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;
- IV - tiver o profissional o seu registro cancelado;
- V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLÁUSULA QUARTA: Jornada de trabalho: de segunda a sexta, das 8 às 15h.

CLÁUSULA QUINTA: Valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no dia 05 de cada mês, que será pago mediante recibo.

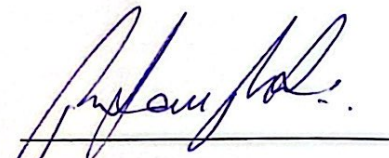
CLÁUSULA SÉTIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

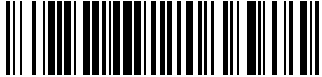
Porto Alegre, 21 de março de 2017



**RCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE
TELEMÁTICA LTDA**



ROGERIO ANTÔNIO ROENNAU FILHO

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43204459074		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  RSP2400287379					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	
PORTO ALEGRE Local 9 Agosto 2024 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
☐ SIM		☐ SIM		Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável	
_____		_____			
_____		_____			
_____		_____			
_____		_____			
☐ NÃO ____/____/_____ Data		☐ NÃO ____/____/_____ Data			
Responsável		Responsável			
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				_____/_____/_____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
_____/_____/_____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					





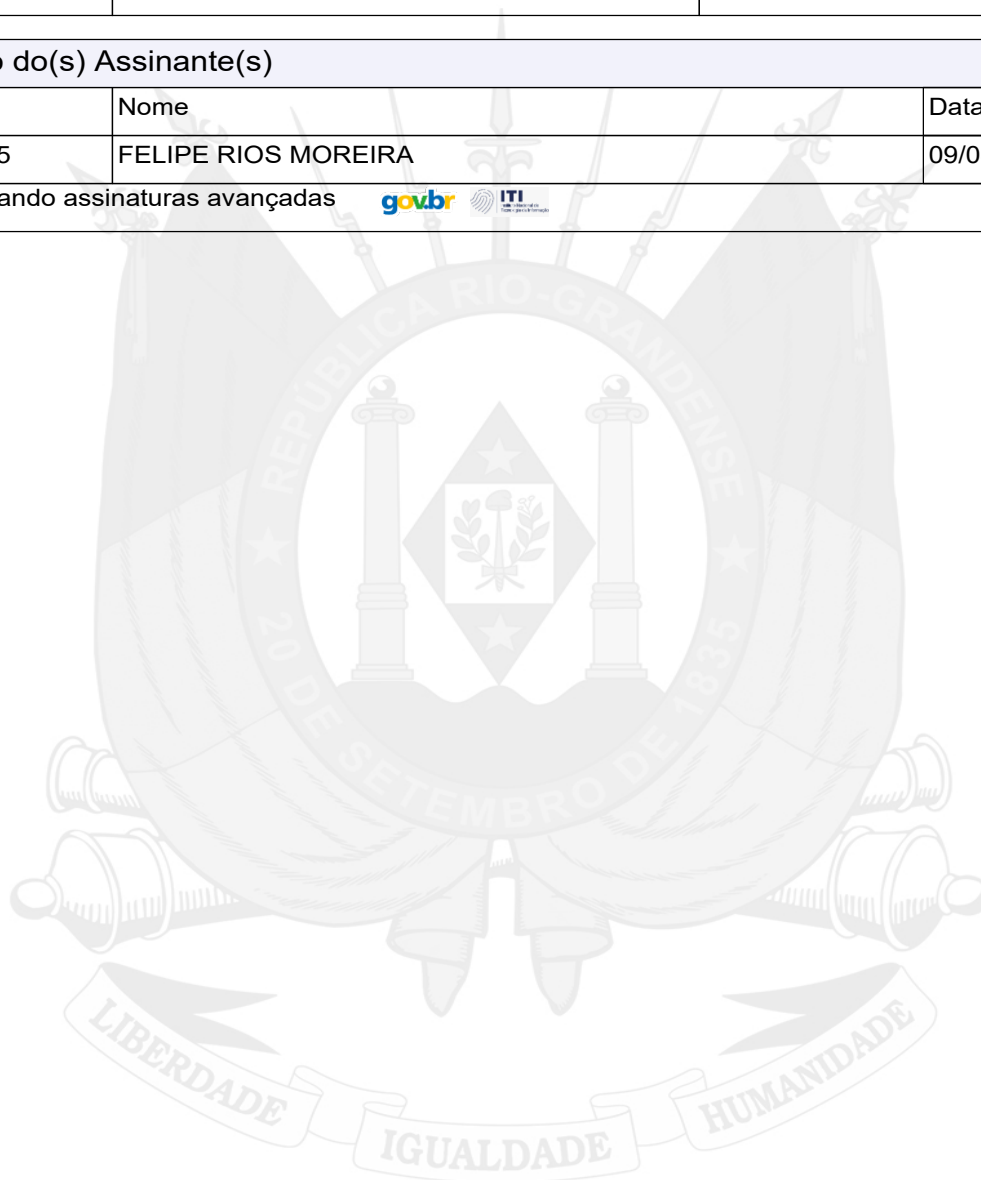
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/290.240-5	RSP2400287379	09/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
781.854.320-15	FELIPE RIOS MOREIRA	09/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10496138 em 13/08/2024 da Empresa RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA , CNPJ 03917124000124 e protocolo 242902405 - 09/08/2024. Autenticação: 25631CDE0DBBB6697C54C40F722FFF3E48CE4EC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/290.240-5 e o código de segurança GXES Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL



RCE – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA

NIRE 43204459074

CNPJ N.º 03.917.124/0001-24

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

FELIPE RIOS MOREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG nº 6057251834, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 781.854.320-15, residente e domiciliado na Rua das Espatódeas, nº 321, bairro Ponta Grossa, Porto Alegre/RS, CEP: 91.778-050.

Único sócio da sociedade que gira sob a denominação social **RCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Felipe Neri nº 312, sala 501, anexo B, bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS. CEP: 90440-150, inscrita no CNPJ 03.917.124/0001-24, devidamente registrada na Junta Comercial Industrial e Serviço do Estado do Rio Grande do Sul sob n.º 43204459074 de 29/06/2000, resolvem de comum acordo entre si, proceder a presente alteração e consolidação do contrato social da sociedade, para a prática das cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera o endereço da sede para Rua Sport Club São Jose nº 54, apto 406, bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS. CEP: 91.030-510.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração, o contrato social da sociedade passa a ter a redação consolidada a seguir, que os sócios declaram aprovar por unanimidade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **RCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA** e usará o nome fantasia de **RCE IT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede, Rua Sport Club São Jose nº 54, apto 406, bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS. CEP: 91.030-510.

Filial 01 - Av. Presidente Kennedy, nº 3500, Sala 1311, bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09572-200, Nire 35904161837 e inscrita no CNPJ 03.917.124/0002-05.

Filial 02 - Rua Antônio de Albuquerque, nº 330, sala 901, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-010, Nire 31902645451 e inscrita no CNPJ 03.917.124/0003-96.

Parágrafo Único- As filiais tem o mesmo objeto social da matriz.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10496138 em 13/08/2024 da Empresa RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA , CNPJ 03917124000124 e protocolo 242902405 - 09/08/2024. Autenticação: 25631CDE0DBBB6697C54C40F722FFF3E48CE4EC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/290.240-5 e o código de segurança GXES Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

SECRETÁRIO-GERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto social o comércio varejista, importação e exportação de equipamentos de telefonia e comunicação; comércio de equipamentos de informática; suporte técnico em informática; reparação e manutenção de equipamentos de informática; instalação, configuração e manutenção de centrais telefônicas; desenvolvimento e venda de software; locação de equipamentos; prestação de serviço de telecomunicação de interesse coletivo.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente nacional, divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído pelos sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR
Felipe Rios Moreira	300.000	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA SEXTA – O prazo da duração da sociedade é por tempo indeterminado com o início de atividade em 29/06/2000.

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade do sócio é limitada à importância total do capital integralizado.

CLÁUSULA NONA – A sociedade será administrada pelo sócio **FELIPE RIOS MOREIRA** que assina isoladamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, podendo exercer as funções de administração, judicialmente e extra-judicialmente, em todas as suas transações e interesse, sendo-lhe, porém, vedado o uso da denominação social em negócios alheios ao objeto, sob pena de responder por perdas e danos perante a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, o destino de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda, distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo Segundo: Os lucros poderão ser apurados antecipadamente e ser feito uma retirada mensal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O sócio poderá fixar no exercício uma retirada a título de pró - labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento ou a retirada do sócio, não constituirá motivo para a dissolução ou a liquidação da sociedade. Ocorrendo o falecimento do sócio, o “de cujos” poderá ou não ser substituído por seus herdeiros ou representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A sociedade poderá abrir filiais onde houver interesse, para a expansão dos negócios sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O administrador declara sob as penas da lei de não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração e consolidação em via única.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2024.

Felipe Rios Moreira





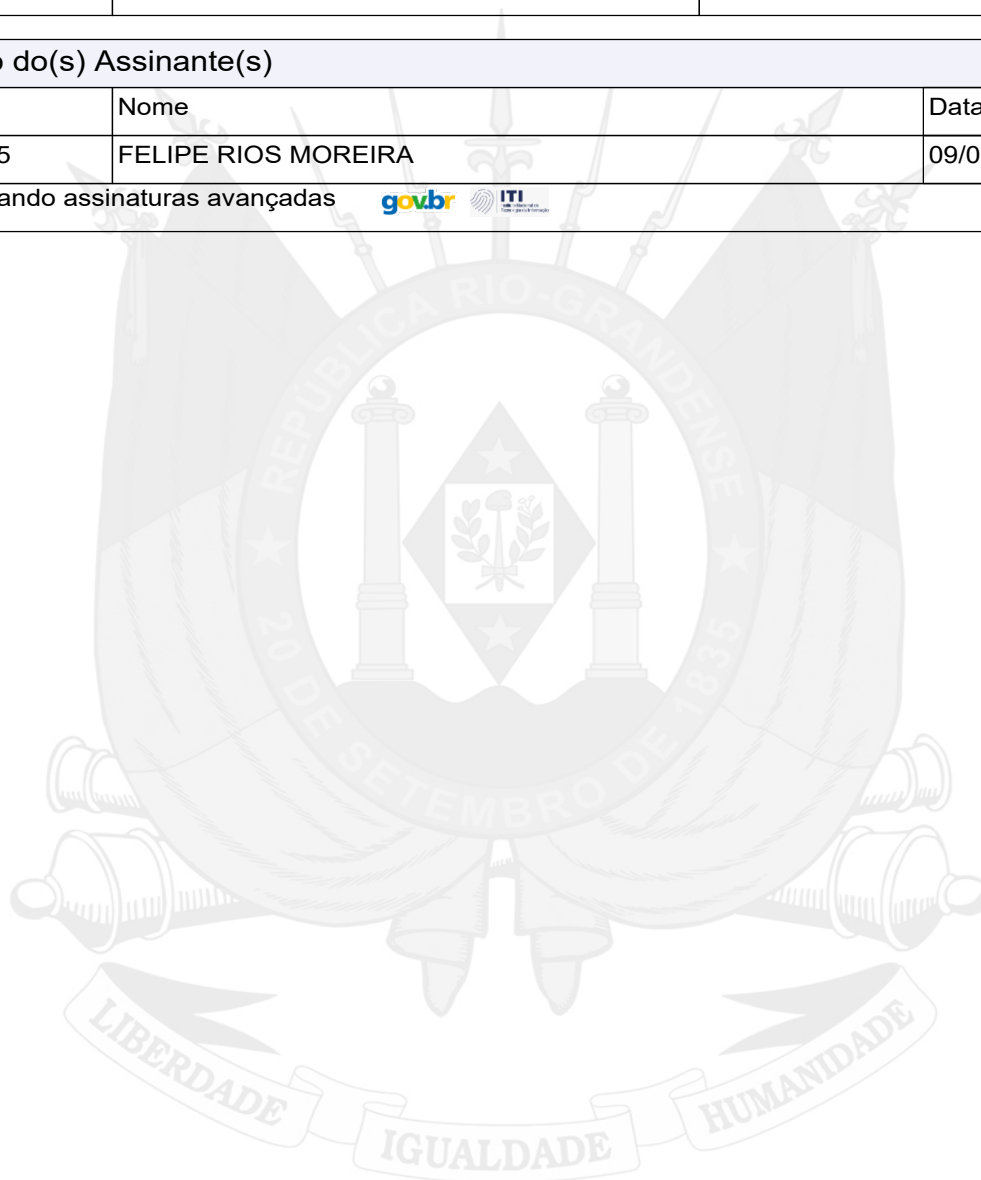
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/290.240-5	RSP2400287379	09/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
781.854.320-15	FELIPE RIOS MOREIRA	09/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10496138 em 13/08/2024 da Empresa RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA , CNPJ 03917124000124 e protocolo 242902405 - 09/08/2024. Autenticação: 25631CDE0DBBB6697C54C40F722FFF3E48CE4EC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/290.240-5 e o código de segurança GXES Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA, de CNPJ 03.917.124/0001-24 e protocolado sob o número 24/290.240-5 em 09/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10496138, em 13/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Volmar Catapan.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
781.854.320-15	FELIPE RIOS MOREIRA	09/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
781.854.320-15	FELIPE RIOS MOREIRA	09/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/08/2024



Documento assinado eletronicamente por Volmar Catapan, Servidor(a) Público(a), em 13/08/2024, às 14:02.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/290.240-5.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10496138 em 13/08/2024 da Empresa RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA, CNPJ 03917124000124 e protocolo 242902405 - 09/08/2024. Autenticação: 25631CDE0DBBB6697C54C40F722FFF3E48CE4EC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/290.240-5 e o código de segurança GXES Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

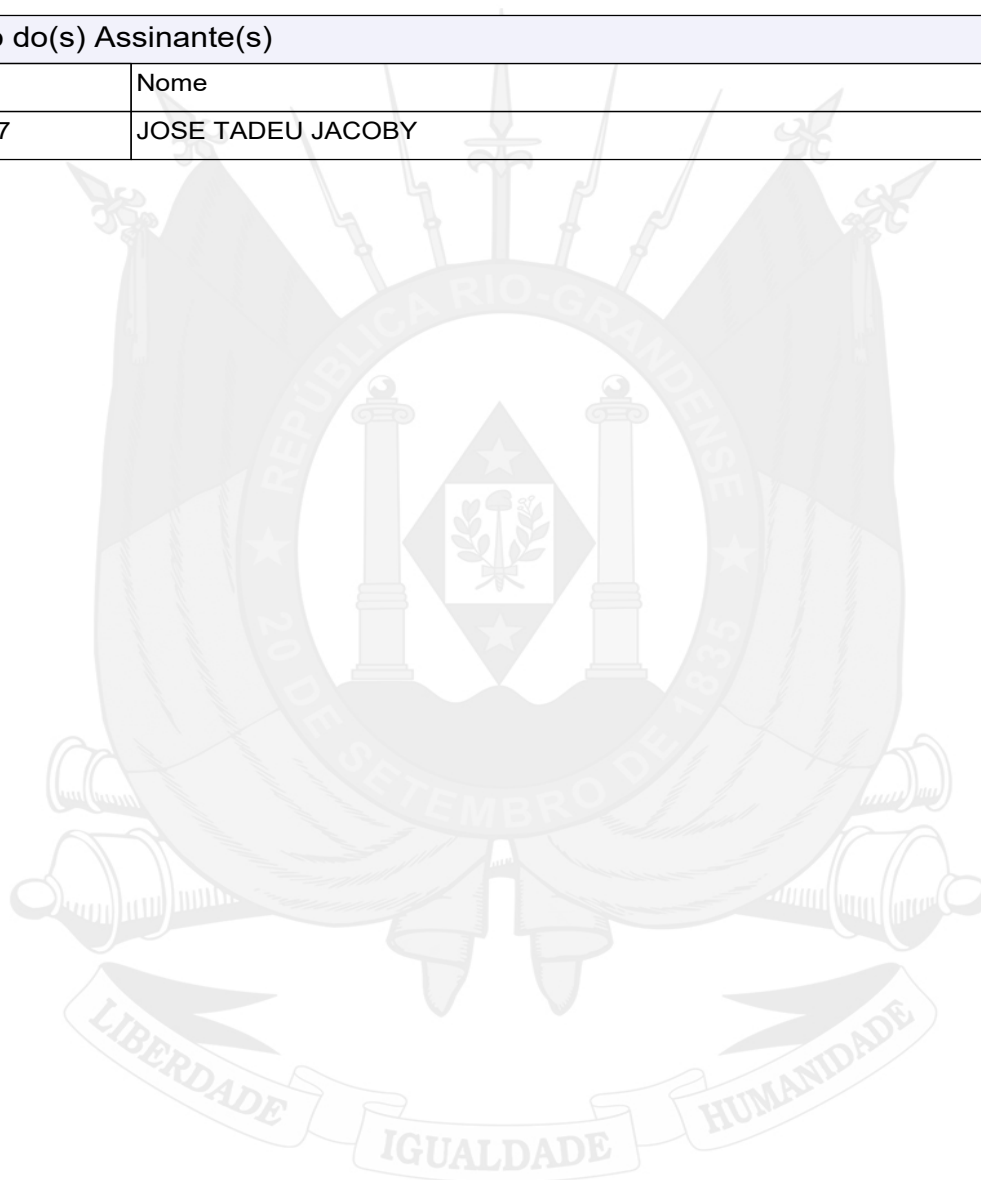


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 13 de agosto de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10496138 em 13/08/2024 da Empresa RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA , CNPJ 03917124000124 e protocolo 242902405 - 09/08/2024. Autenticação: 25631CDE0DBBB6697C54C40F722FFF3E48CE4EC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/290.240-5 e o código de segurança GXES Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão nº: **2221582**

Validade: **31/03/2027**

Razão Social: **RCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA-ME**

CNPJ: **03.917.124/0001-24**

Nº de registro no Crea-RS: **119048**

Registrada desde: **10/09/2002**

Registrada para:

MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, REDES DE TELEFONIA, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, INFORMÁTICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS.

Observações:

NADA CONSTA.

Restrições:

NADA CONSTA.

Endereço(s): **1) R ANTONIO CARLOS BERTA, 475 - CJ.1708, 1709 E 1710
JD. EUROPA
Porto Alegre-RS
91340-020**

Capital Social: **R\$ 45.000,00**

Responsáveis Técnicos:

1) ROGÉRIO ANTÔNIO ROENNAU FILHO

Título: **Engenheiro Eletricista**

Carteira Crea: **RS165779** Registrado desde **23/10/2009**

Responsável Técnico pela empresa desde **22/03/2017**

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 218/73 ART. 8º E ART. 9º

Certificamos que RCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA-ME.-.-.-.- está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 59 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos constantes desta certidão, não possuem débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Esta certidão não autoriza a pessoa jurídica a executar serviços técnicos sem a participação efetiva de seus responsáveis técnicos.

Os dados supracitados referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data, devendo estar atualizada conforme art. 10º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. A presente certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br, selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 4/5/2026 e reimpressa em 4/5/2026

Fim da certidao nº 2221582



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL

Certidão nº: **2221581** Validade: **31/03/2027**
Nome do Profissional: **ROGÉRIO ANTÔNIO ROENNAU FILHO**
Título: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**
Carteira Crea: **RS165779** RNP: **2207859002** CPF: **993.057.390-91**

Registrado desde: 23/10/2009

Atribuições Profissionais (legislação):
RESOLUÇÃO 218/73 ART. 8º E ART. 9º

Curso de Graduação:
ENGENHARIA ELÉTRICA - Colou grau em: 05/01/2008
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

Curso de Pós-Graduação:
NADA CONSTA

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica:
1) RCE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA-ME desde 22/03/2017
2) SCORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E COMUNICACAO desde
2) 14/05/2021

Certificamos que o profissional **ROGÉRIO ANTÔNIO ROENNAU FILHO**.....
está devidamente registrado no Crea-RS, nos termos do art. 55 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que o profissional não possui débito de anuidade ou auto de infração transitado em
julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br
selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de
Registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência
deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140,
de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 4/5/2026 e reimpressa em 4/5/2026

Fim da certidão nº **2221581**

Declarações

À: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

**REF: EDITAL DE PREGAO ELETRONICO
90002/2026**

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para modernização do sistema de telefonia institucional da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (CMCI), dividida em 3 (três) lotes independentes:

Lote 02— fornecimento de plataforma de PABX em Nuvem para ate 100 (cem) ramais, acrescida dos serviços de implantação, configuração, treinamento, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, incluindo funcionalidades avançadas de gestão, monitoramento, URA integrada, gravação de chamadas e relatórios gerenciais; e

A/C : Comissão de licitações – Setor de compras

Prezados Srs.,

A empresa RCE-Comércio de Equipamentos de Telemática LTDA inscrita no CNPJ nº: 03.917.124/0001-24, sediada na Rua Sport Club São José, 54 /406 – CEP 91030-510 Bairro Passo da Areia - Porto Alegre (RS), e-mail: contato@rceit.com.br; telefone: 51-30869600 por intermédio de seu sócio administrador, Sr. Felipe Rios Moreira, RG. N° 605.725.1834 SSP-RS, CPF: 781.854.320-15, infra-assinado e para fins de participação **neste processo, DECLARA** que :

- a)** atende aos requisitos de HABILITAÇÃO, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b)** inexistente fato impeditivo para a RCE licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-me a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva à Câmara , assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- c)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

RCE IT

MATRIZ Rua Sport Club São José , 54 /406 – CEP 91030-510
Bairro Passo da Areia - Porto Alegre (RS) Fone: +5551-3086.9600

FILIAL SÃO PAULO: Av. Pres. Kennedy, 3500/ sala: 1311 São Caetano do Sul – São Paulo (SP) - Fone: +5511-3588.1500

www.rceit.com.br

contato@rceit.com.br

d) a proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;

e) manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e seus anexos, a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, concordando com suas condições, optando pela não vistoria e não ensejando futuras desavenças com a Universidade;

f) a RCE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, e também o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

g) Não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da administração pública direta ou indireta.

h) que os serviços atendem todas as exigências do Edital relativas à especificação e características, inclusive técnicas.

i) que entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade desta Câmara.

j) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

Contato@rceit.com.br

Tel : 51-30869600

k) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta Câmara, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

l) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

RCE IT

MATRIZ Rua Sport Club São José , 54 /406 – CEP 91030-510
Bairro Passo da Areia - Porto Alegre (RS) Fone: +5551-3086.9600

FILIAL SÃO PAULO: Av. Pres. Kennedy, 3500/ sala: 1311 São Caetano do Sul – São Paulo (SP) - Fone: +5511-3588.1500

www.rceit.com.br

contato@rceit.com.br

m) que, durante a vigência contratual, manterá pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se pela veracidade desta informação.

n) Compromete-se a executar os serviços de assistência técnica ao objeto desta licitação, em conformidade com as disposições do Termo de Referência.

o) que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

-O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim antes da abertura oficial das propostas; e está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firma-la, estando ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas sujeita a empresa as sanções previstas na legislação penal e administrativa vigente, incluindo as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Por ser a RCE Microempresa - ME - ou Empresa de Pequeno Porte, declaro ainda que:

- neste ano-calendário ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021).

- Declaro também, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

- Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Porto Alegre, 17 de Julho de 2026

Felipe Rios Moreira
Sócio Administrador
RG. Nº 605.725.1834 SSP-RS,
CPF: 781.854.320-15

RCE COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
DE TELEMATICA
LTDA:0391712400
0124

Digitally signed by RCE
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS DE
TELEMATICA
LTDA:03917124000124
Date: 2026.07.17
11:22:45 -03'00'

RCE IT

MATRIZ Rua Sport Club São José , 54 /406 – CEP 91030-510
Bairro Passo da Areia - Porto Alegre (RS) Fone: +5551-3086.9600

FILIAL SÃO PAULO: Av. Pres. Kennedy, 3500/ sala: 1311 São Caetano do Sul – São Paulo (SP) - Fone: +5511-3588.1500

www.rceit.com.br

contato@rceit.com.br



DECLARAÇÃO

A empresa UNION TELECOM - UNION TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ 03.696.057/0001-65 sediada na Av. Indianópolis, 2730 - Indianópolis, São Paulo - SP, 04062-003 na qualidade de fabricante e distribuidor de equipamentos de telecomunicações declara que a empresa RCE-Comércio de Equipamentos de Telemática Ltda. CNPJ 03.917.124./0001-24 é sua revenda autorizada e empresa habilitada a comercializar, prestar os serviços de garantia, treinamento, suporte e assistência técnica, no tocante a seu equipamento PABX IP USCALL e periféricos. Declara também que a RCE possui técnicos certificados e treinados no equipamento, a saber:

Alexandre Girão

André Katrein

Rodrigo Souza

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

São Paulo, 04 de Janeiro de 2025.

Declaração Union docx

Código do documento e0e7affb-8454-4fef-9df4-a8128d33d944



Assinaturas



UNION TELEINFORMATICA LTDA:03696057000165
Certificado Digital
financeiro@uniontelecom.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

06 Jan 2025, 09:08:56

Documento e0e7affb-8454-4fef-9df4-a8128d33d944 **criado** por FERNANDA DE FREITAS DA SILVA (17a4d722-31d8-43fa-8e8e-49eb1e099d84). Email: financeiro@uniontelecom.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-06T09:08:56-03:00

06 Jan 2025, 09:09:21

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDA DE FREITAS DA SILVA (17a4d722-31d8-43fa-8e8e-49eb1e099d84). Email: financeiro@uniontelecom.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-06T09:09:21-03:00

06 Jan 2025, 09:09:57

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - UNION TELEINFORMATICA LTDA:03696057000165
Assinou como parte Email: financeiro@uniontelecom.com.br. IP: 168.232.162.246 (168.232.162.246 porta: 31992). Dados do Certificado: CN=UNION TELEINFORMATICA LTDA:03696057000165, OU=AC SyngularID Multipla, OU=30994184000113, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PJ A1, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE_ATOM: 2025-01-06T09:09:57-03:00

Hash do documento original

(SHA256):181594451755a88ecfc804500713e7b90e9ae4702375053b08b6dbc24fc83970

(SHA512):3a1442e331ef6d27b78b7d4020c93309a3955037f953960822fab6fe47912f42e02a611d8ce7170f86a8f7d470c4659ac08bd04695937788c15ce2e36a7697f7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



USCALL.COM.BR

PABX IP / CALL CENTER / PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO UNIFICADA

Versão: 1.22.13.3



1- CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO

O US CALL é o que há de mais inovador em tecnologia de telecomunicações e comunicações unificadas . Com o US CALL, qualquer empresa poderá dispor de unidade de resposta audível, distribuidor automático de chamadas (call center), softphone , gravação de chamadas, fax e correio de voz integrados ao e-mail, interface amigável via web, além de uma infinidade de outras aplicações.

A Solução US CALL é a evolução das comunicações unificadas, garante comunicação segura e eficaz com sua equipe de trabalho e cliente através de voz e vídeo, praticamente de qualquer lugar, com inúmeros recursos de gestão, soluções avançadas de callcenter, Multi-Tenant em uma única plataforma e livre de licenças, podendo ser utilizado em Cloud ou Servidor Local.

O local de trabalho evoluiu, uma empresa não é mais um espaço físico para o qual os trabalhadores vão, são pessoas conectadas através de diferentes dispositivos e plataformas em diferentes locais do mundo.

Portanto, o desafio é manter ou aumentar a produtividade das equipes de trabalhos. O US CALL, ajuda as empresas a quebrar os laços com um local padrão, reduzir as barreiras de comunicação em sua empresa e transformar a experiência da equipe, melhorando sua comunicação e colaboração. O US CALL gera um maior crescimento, produtividade e inovação para o seu negócio.

2- FACILIDADES BÁSICAS

2.1 Rotas de menor custo – Ligações externas e internas

2.2 Salas de Áudio Conferencia -Módulo avançado de salas de conferência, podendo prover reuniões a distância, gravando as chamadas e gerenciando os participantes.

2.3 Salas de videoconferência – Módulo avançado de salas de videoconferência, podendo prover reuniões a distância, gravando as chamadas e gerenciando os participantes.

2.4 Suporte a DDR- Discagem direta ao ramal .

2.5 Disparo de SMS - Interface de disparo de SMS. Integrada a um CRM ou ERP é possível criar ações de comunicação automática de SMS.

2.6 Instant Messaging Service – Spark - Módulo de mensagem na tela dos usuários.

2.7 Monitoramento de Falhas- Monitoramento de falhas e ações nos serviços do sistema

2.8 Bilhetagem de ligações

2.9.Suporte a Interfaces Telefônicas Analógicas e Digitais SIP, E1(ISDN, R2 DIGITAL), FXO E FXS.

2.10 Suporte aos protocolos VOIP, tais como SIP, IAX e H.323

2.11 Correio de Voz e Fax para todos os ramais

2.12 Recepção e envio de fax para todos os ramais (T.38)

2.13 Identificação do assinante chamador (BINA) em todos os ramais

2.14 Gravação de chamadas

2.15 Tarifador (opcional)

2.16 Software para Mesa de Operadora (telefonista)

2.17 Suporte a aparelhos telefônicos VoIP de Mercado

2.18 Suporte à conexão a PABX tradicionais para ampliação e funcionamento conjunto

2.19 Compatível com as principais operadoras VoIP nacionais e internacionais

2.20 Provisionamento automático com telefones SIP de mercado , homologados na Anatel .

2.21 Softphone integrado a solução

2.22 Transferência de chamadas em caso de ocupado ,livre , não atendimento , destinos externos

2.23 Atendimento eletrônico

2.24. Chamada em espera , DISA.

2.25 CTI – Computer Telephone Integration

2.26 MWI- Message Wait Indicator

2.27 SBC- Session Border Controller integrado a solução (opcional).

2.28 Whatsapp integrado a solução (opcional)

2.29 Capacidade de até 10000 ramais.

2.30 Possibilidade de integração com ferramentas de colaboração de mercado, tais como, Microsoft Teams , Zoom e assemelhados (opcional)

3- FACILIDADES DE CALL CENTER

3.1 Call center receptivo - DAC- Distribuidor Automático de Chamadas - Recebe chamadas, direciona para os ramais selecionados e para Pa(s) (ponto de atendimento) , conforme fluxo de chamadas .

3.1.2 URA Multinível - Canais de URA com vários níveis de seleção . Multi-aplicações e Serviços compartilhados – inbound e outbound. Protocolos de telefonia SIP, ISDN, R2-digital. Obs : Relatório por navegação de menus . Vários modos de operação:

3.1.3 Receptiva -Recebe chamadas, direciona para os ramais selecionados e para Pa(s) (ponto de atendimento) se necessário.

3.1.4 Ativa - Dispara mensagens gravadas para diversos contatos ao mesmo tempo.

3.1.5 Reversa - Envia mensagem gravada e a reproduz em um menu de atendimento. O cliente pode selecionar uma opção para falar com um atendente.

3.1.6 TTS (Text To Speech) Reproduz um texto armazenado em um banco de dados. (Integração com API Google Translate)

3.1.7 Integração com Banco de Dados – Pode ser utilizado para leitura e inserção de dados, como análise de adimplência/inadimplência , ,pop-up na tela com os dados do contato.

3.1.8 Supervisão- O supervisor visualiza as chamadas do operador, ouve as conversas, interage por chat, e acompanha a performance das filas e agentes. O supervisor pode fazer intercalação através de 3 formas

3.1.8.1 Full: intercalação onde o supervisor participa da conversação do ramal com outro usuário externo

3.1.8.2 Silenciosa: intercalação sem a percepção dos usuários.

3.1.8.3 Parcial: onde o supervisor participa da conversação somente com o usuário do ramal, sem a percepção do usuário externo

3.1.8.4 Pesquisa de satisfação (opcional)

3.2 Call center Ativo - DISCADOR AUTOMÁTICO

O discador pode trabalhar de forma autônoma, através de uma lista de contatos ou através de integração com CRM, numa abordagem Vertical e Horizontal, onde é possível criar URL de integração para acionar o CRM que possui este recurso, nas entregas de chamadas aos agentes. Formas de operação:

- 3.2.1** Preditivo- Esse mecanismo prevê de maneira inteligente, a duração média de uma chamada e, antes que uma ligação chegue ao fim, ele já inicia outro contato, reduzindo o tempo entre as chamadas e otimizando os processos.
- 3.2.2** Formulário- É possível criar um formulário para colher informações no momento do atendimento ao cliente, Tabulação de vendas, agendamento de retorno, por agente e etc.
- 3.2.3** Power Progressivo – Efetua a ligação quando o operador já está disponível.
- 3.2.4** Pop-up- Envia os dados do cliente, no momento que o agente atende a ligação.

3.3 GRAVADOR DE VOZ

O Gravador de voz permite segurança, inteligência e agilidade no controle das informações.

- 3.3.1** Fácil Compartilhamento - Interface web simples para Download e gestão.
- 3.3.2** Busca Inteligente - Busca e filtros configuráveis por variáveis do sistema
- 3.3.3** Níveis de Acesso - níveis de acesso e permissões de acordo com o perfil dos usuários.
- 3.3.4** Backup Rotinas de Backup para diretório externos, storage.
- 3.3.5** 3.3 5. Gravação em formato WAV ou MP3

4. RELATÓRIOS

- 4.1** Explorador de dados Business Intelligence(BI)-Performance da operação em tempo real, com níveis de acesso de acordo com a hierarquia e exportação automática ou programável (dia/hora).
- 4.2** Customização – É possível configurar as visões (Métricas) de acordo com as necessidades e visualizar os relatórios estatísticos e em real time.
- 4.3** Real Time- Acompanhamento em real time da operação, filas de atendimento, agentes e performance da equipe.
- 4.4** Relatórios Contact Center -Performance de atendimento, por fila, agente, número do cliente, percentual de SLA, nível de serviço, etc.

4.5 Monitoração Ativa- Interação em real time com sua operação, através dos relatórios de gerenciamento; escute, instrua, pause, efetue logon e logout

5. PROTOCOLOS E RFC's

5.1 CODECS de Áudio

- a. PCM- Ulaw
- b. PCM- ALaw
- c. G.722
- d. GSM
- e. G.729
- f. OPUS
- g. ILBC
- h. G.723
- i. G.726
- j. Speex k- G.711

5.2. Codecs de Vídeo

- a. H.263
- b. H.264

5.3 RFC'S

5.3.1 Ethernet

- RFC 894 Ethernet II Encapsulation
- IEEE 802.1Q Virtual LANs
- IEEE 802.2 Logical Link Control
- IEEE 802.3u 100BASE-T
- IEEE 802.3ab Gigabit Ethernet
- IEEE 802.3X Full Duplex Operation

5.3.2 IP/routing

- RFC 768 UDP
- RFC 791 IP
- RFC 792 ICMP
- RFC 793 TCP
- RFC 8200 IPV6

- RFC 5322 Internet Message Format
- RFC 826 ARP
- RFC 2131 DHCP
- RFC 8415 DHCP
- RFC 1918 IP Addressing
- RFC 1332 The PPP Internet Protocol Control Protocol (IPCP)
- RFC 1618 PPP over ISDN
- RFC 1661 The Point-to-Point Protocol (PPP)
- RFC 1877 PPP Internet Protocol Control Protocol
- RFC 1990 The PPP Multilink Protocol (MP)
- RFC 1994 PPP Challenge Handshake Authentication Protocol (CHAP)
- RFC 2516 A Method for Transmitting PPP Over Ethernet (PPPoE)
- RFC 3544 IP Header Compression over PPP

5.3.3 NAT

- RFC 2663 NAT

5.3.4 IPsec

- RFC 2403 IPsec Authentication - MD5
- RFC 1321 MD5 message-digest algorithm
- RFC 2404 IPsec Authentication - SHA-1
- RFC 2404 IPsec Authentication - SHA-2
- RFC 2405 IPsec Encryption 3DES
- RFC 2407 IPsec DOI
- RFC 2408 ISAKMP
- RFC 2409 IKE
- RFC 2410 IPsec encryption - NULL
- RFC 2411 IP Security Document Roadmap
- RFC 2412 OAKLEY

- RFC 3602 IPSec encryption with AES
- RFC 4301 Security Architecture for the IP

RFC 4303 IP Encapsulating Security Payload (ESP)

5.3.5 SNMP

RFC 1213 MIB-II

5.3.6 QoS

- IEEE 802.1p Priority Tagging
- RFC 1349 Type of Service in the IP Suite
- RFC 2475 An Architecture for Differentiated RFC 2597 Assured Forwarding PHB Group
- RFC 3246 An Expedited Forwarding PHB (Per-Hop Behavior)

5.3.7 CTI

- CSTA Phase III
- TAPI Service Provider for TAPI 2.1

5.3.8 VOIP

- RFC 2198 RTP Payload for Redundant Audio Data
- RFC 2327 SDP Session Description Protocol
- RFC 2617 HTTP Authentication: Basic and Digest Access Authentication
- RFC 2782 DNS RR for specifying the location of services (DNS SRV)
- RFC 1350 TFTP (Trivial File Transfer Protocol)
- RFC 765 FILE TRANSFER PROTOCOL
- RFC 2833 RTP Payload for DTMF Digits, Telephony Tones and Telephony Signals
- RFC 4511 Lightweight Directory Access Protocol (LDAP)
- RFC 3261 SIP Session Initiation Protocol , suite de protocolos PJSIP
- RFC 3262 Provisional Response Acknowledgement (PRACK) Early Media
- RFC 5905 Network Time Protocol Version 4 NTP
- RFC 4253 The Secure Shell (SSH) Transport Layer Protocol
- RFC 3263 SIP Locating Servers
- RFC 2660 Secure HyperText Transfer Protocol (HTTPS).
- RFC 3264 An Offer/Answer Model with the Session Description Protocol
- RFC 3416 Simple Network Management Protocol (SNMP v2)
- RFC 3265 (SIP event notification)

- RFC 5798 Virtual Router Redundancy Protocol (VRRP)
- RFC 3310 HTTP Digest Authentication
- RFC 3311 Session Initiation Protocol (SIP)UPDATE Method
- RFC 3323 A Privacy Mechanism for the Session Initiation Protocol (SIP)
- RFC 3324 : Short Term Requirements for Network Asserted Identity.
- RFC 3325 Private Extensions to the Session Initiation Protocol (SIP) for Asserted Identity within Trusted Networks
- RFC 3326 The Reason Header Field for the Session Initiation Protocol (SIP)
- RFC 3327 (SIP header extension)
- RFC 3362 Real-time Facsimile (T.38)
- RFC 3398 Integrated Services Digital Network (ISDN) User Part (ISUP) to Session Initiation Protocol (SIP) Mapping
- RFC 3489 STUN - Simple Traversal of User Datagram Protocol (UDP) Through Network Address Translators (NATs)
- RFC 3515 The Session Initiation Protocol (SIP) Refer Method
- RFC 3550 RTP: Transport Protocol for Real-Time Applications
- RFC 3551 RTP Profile for Audio and Video Conferences with Minimal Control
- RFC 3581 An Extension to the Session Initiation Protocol (SIP) for Symmetric Response Routing
- RFC 3608: Session Initiation Protocol (SIP) Extension Header Field for Service Route Discovery During Registration
- RFC 3725 Best Current Practices for Third Party Call Control (3pcc) in the Session Initiation Protocol (SIP)
- RFC 3842 A Message Summary and Message Waiting Indication Event Package for the Session Initiation Protocol (SIP)
- RFC 3891 The Session Initiation Protocol (SIP) Replaces Header
- RFC 3892 (SIP referred-by mechanism)
- RFC 3960 Early Media and Ringing Tone Generation in the Session Initiation Protocol (SIP)
- RFC 3966 The tel URI for Telephone Numbers
- RFC 4028 (SIP session timers)
- RFC 4040 RTP Payload Format for a 64 kbit/s Transparent Call
- RFC 4497 Interworking between the Session Initiation Protocol (SIP) and QSIG
- RFC 4733 RTP Payload for DTMF Digits, Telephony Tones, and Telephony Signals
- RFC 5009 Private Header (P-Header) Extension to the Session Initiation Protocol (SIP) for Authorization of Early Media

5.3.9 VOIP SECURITY

- RFC 2246 TLS V1.0
- RFC 5246 TLS V1.2
- RFC 2459 X.509 PKI Certificate and CRL Profile
- RFC 3711 SRTP
- RFC 3830 MIKEY

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:

RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA

Período da Escrituração:

01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ:

03.917.124/0001-24

Número de Ordem do Livro:

24

Período Selecionado:

01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 1.924.261,54	R\$ 1.597.347,64
VENDAS MERCADO INTERNO		R\$ 92.577,48	R\$ 32.985,00
Venda de Mercadorias a Vista		R\$ 0,00	R\$ 32.935,00
Venda de Mercadorias a Prazo		R\$ 92.577,48	R\$ 50,00
RECEITA DE ALUGUEIS		R\$ 80.452,64	R\$ 76.148,58
Locação de Equipamentos		R\$ 80.452,64	R\$ 76.148,58
VENDAS PRODUTOS MERCADO INTERNO		R\$ 0,00	R\$ 298,00
Venda de Produtos a Prazo		R\$ 0,00	R\$ 298,00
SERVICOS MERCADO INTERNO		R\$ 1.751.231,42	R\$ 1.487.916,06
Servicos a Prazo		R\$ 1.751.231,42	R\$ 1.487.916,06
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (269.685,04)	R\$ (220.354,26)
VENDAS CANCELADAS		R\$ (7.800,00)	R\$ 0,00
Devolucoes de Vendas		R\$ (7.800,00)	R\$ 0,00
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (261.885,04)	R\$ (220.354,26)
(-) Simples Nacional		R\$ (261.885,04)	R\$ (220.354,26)
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ 0,00	R\$ (8.789,89)
(-) CUSTOS COM PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ (8.789,89)
(-) Servicos de Terceiros		R\$ 0,00	R\$ (8.789,89)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (50.416,00)	R\$ (11.152,59)
(-) Compra de Mercadorias a Prazo		R\$ (93.702,12)	R\$ (61.672,62)
Estoque Movimentação		R\$ 50.889,92	R\$ 54.393,69
(-) Fretes s/Compras de Mercadorias		R\$ (1.345,82)	R\$ (2.028,50)
(-) Icms Diferencial de Alíquota		R\$ (6.257,98)	R\$ (1.845,16)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (29.909,65)	R\$ (7.089,75)
(-) Matl Aplicado s/ Serviços		R\$ (29.909,65)	R\$ (7.089,75)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (1.543.261,63)	R\$ (1.902.370,97)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (1.497.347,39)	R\$ (1.825.142,49)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (820.141,17)	R\$ (1.137.536,76)
(-) Assistencia Medica e Social		R\$ (157.446,90)	R\$ (88.974,91)
(-) Aviso Previo, Estabil. e Indenizacoes		R\$ (9.155,13)	R\$ (3.423,51)
Cesta Basica		R\$ (2.913,60)	R\$ 0,00
(-) Cursos, Treinamentos/ Formação Profissional		R\$ 0,00	R\$ (300,00)
(-) Outras Despesas c/ Pessoal		R\$ 0,00	R\$ (510.852,32)
(-) Salarios		R\$ (425.409,75)	R\$ (353.808,99)
(-) Alimentação		R\$ (36.809,31)	R\$ (45.899,03)
(-) Vale Transporte		R\$ (5.400,00)	R\$ (3.731,40)
(-) Fgts		R\$ (51.487,84)	R\$ (39.718,94)
(-) Ferias		R\$ (76.521,34)	R\$ (41.684,93)
(-) Provisão de 13. Salario		R\$ (39.229,30)	R\$ (32.198,73)
(-) Pro-Labore		R\$ (15.768,00)	R\$ (16.944,00)
(-) ALUGUEIS		R\$ (7.992,22)	R\$ (19.667,25)
(-) Alugueis e Condominios		R\$ (7.992,22)	R\$ (19.667,25)
(-) DEPRECIACOES E AMORTIZACOES		R\$ (11.192,68)	R\$ (13.056,70)
(-) Depreciacoes e Amortizações		R\$ (11.192,68)	R\$ (13.056,70)
(-) UTILIDADES E SERVICOS		R\$ (25.036,77)	R\$ (70.551,05)
(-) Correios,Malotes e Cartorios		R\$ (10.602,53)	R\$ (5.792,67)
(-) Energia Eletrica (Luz e Forca)		R\$ 0,00	R\$ (2.430,52)
(-) Telefone/ Internet		R\$ (14.434,24)	R\$ (62.327,86)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ 0,00	R\$ (199,99)
(-) Publicidade e Propaganda		R\$ 0,00	R\$ (199,99)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (632.984,55)	R\$ (584.130,74)
(-) Cartao de Credito		R\$ 0,00	R\$ (9.490,72)
(-) Combustiveis e Lubrificantes		R\$ (42.111,91)	R\$ (42.476,74)
(-) Comissoes e Corretagens		R\$ 0,00	R\$ (2.067,75)
(-) Congressos e Eventos		R\$ (9.568,35)	R\$ (817,06)
(-) Despesa c/ Manutenção e Instalações		R\$ (64.761,13)	R\$ (46.439,28)
(-) Despesa c/Matl Copa e Cozinha		R\$ (755,62)	R\$ (97,19)
(-) Despesa com Condução		R\$ (2.989,88)	R\$ (6.060,79)
(-) Despesa com Informatica		R\$ (37.946,87)	R\$ (51.395,66)
Despesas c/Lanches e Refeicos		R\$ (153,92)	R\$ 0,00
(-) Despesas c/Veiculos		R\$ (1.311,44)	R\$ (5.806,91)
Ferramentas e Acessorios		R\$ (9.546,57)	R\$ 0,00
(-) Fretes e Carretos		R\$ (7.795,55)	R\$ (13.632,38)
(-) Honorarios		R\$ (143.228,92)	R\$ (129.053,41)
(-) Honorarios Contabeis		R\$ 0,00	R\$ (1.454,20)
(-) Legais e Judiciais		R\$ 0,00	R\$ (6.402,55)
Locacao de Equipamentos		R\$ (8.163,18)	R\$ 0,00
(-) Materiais Auxiliares e de Consumo		R\$ (199,00)	R\$ (925,10)
(-) Material de Escritorio		R\$ (26.736,85)	R\$ (6.670,94)
(-) Material de Limpeza/Conservação		R\$ (13.079,13)	R\$ (21.364,15)
(-) Mensalidades		R\$ (718,75)	R\$ (551,34)
(-) Multas		R\$ (206,08)	R\$ (4,41)
(-) Seguros		R\$ 1.371,02	R\$ (5.478,78)
Serv.Impressao Graf.e Copias		R\$ (17,80)	R\$ 0,00
(-) Serv.Profissionais p.f.		R\$ 0,00	R\$ (2.450,00)
Servicos de Seguranca		R\$ (79,80)	R\$ 0,00
(-) Servicos de Terceiros Pj		R\$ (265.517,19)	R\$ (224.085,91)
(-) Viagens e Representacoes		R\$ 532,37	R\$ (7.405,47)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (43.788,61)	R\$ (76.900,26)
Descontos Concedidos		R\$ (773,76)	R\$ 0,00
(-) Despesas Bancarias Diversas		R\$ (4.213,49)	R\$ (9.787,50)
(-) I.o.f.		R\$ (85,46)	R\$ (5.535,16)
(-) Juros Pagos ou Incorridos		R\$ (38.715,90)	R\$ (61.563,08)
(-) Multa		R\$ 0,00	R\$ (14,52)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 151,18	R\$ 1.135,08
Juros Recebidos		R\$ 151,18	R\$ 1.135,08
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (2.276,81)	R\$ (1.463,30)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (2.276,81)	R\$ (1.463,30)
(-) Impostos e Taxas Diversas		R\$ (2.276,81)	R\$ (1.142,46)
(-) Iptu		R\$ 0,00	R\$ (320,84)
RESULTADOS NAO OPERACIONAIS		R\$ 18.463,71	R\$ 0,00
RECEITAS NAO OPERACIONAIS		R\$ 18.463,71	R\$ 0,00
Outras Receitas		R\$ 18.463,71	R\$ 0,00
(-) (=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 49.452,93	R\$ (552.409,82)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 03.917.124/0001-24

Número de Ordem do Livro: 25

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 1.597.347,64	R\$ 1.617.888,95
VENDAS MERCADO INTERNO		R\$ 32.985,00	R\$ 146.482,52
Venda de Mercadorias a Vista		R\$ 32.935,00	R\$ 36.350,56
Venda de Mercadorias a Prazo		R\$ 50,00	R\$ 110.131,96
RECEITA DE ALUGUEIS		R\$ 76.148,58	R\$ 0,00
Locação de Equipamentos		R\$ 76.148,58	R\$ 0,00
VENDAS PRODUTOS MERCADO INTERNO		R\$ 298,00	R\$ 0,00
Venda de Produtos a Prazo		R\$ 298,00	R\$ 0,00
SERVICOS MERCADO INTERNO		R\$ 1.487.916,06	R\$ 1.471.406,43
Servicos a Prazo		R\$ 1.487.916,06	R\$ 1.471.406,43
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (220.354,26)	R\$ (219.843,05)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (220.354,26)	R\$ (219.843,05)
(-) Simples Nacional		R\$ (220.354,26)	R\$ (219.843,05)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 1.376.993,38	R\$ 1.398.045,90
CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (8.789,89)	R\$ 0,00
CUSTOS COM PESSOAL		R\$ (8.789,89)	R\$ 0,00
Servicos de Terceiros		R\$ (8.789,89)	R\$ 0,00
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (11.152,59)	R\$ (136.117,75)
(-) Compra de Mercadorias a Vista		R\$ 0,00	R\$ (69.701,49)
(-) Compra de Mercadorias a Prazo		R\$ (61.672,62)	R\$ (173.170,80)
Estoque Movimentação		R\$ 54.393,69	R\$ 112.605,77
(-) Fretes s/Compras de Mercadorias		R\$ (2.028,50)	R\$ (5.851,23)
Icms Diferencial de Alíquota		R\$ (1.845,16)	R\$ 0,00
CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (7.089,75)	R\$ 0,00
Matl Aplicado s/ Serviços		R\$ (7.089,75)	R\$ 0,00
LUCRO / (PREJUÍZO) OPERACIONAL BRUTO		R\$ 1.349.961,15	R\$ 1.261.928,15
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (1.902.370,97)	R\$ (618.714,72)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (1.825.142,49)	R\$ (585.460,91)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (1.137.536,76)	R\$ (512.277,95)
Assistencia Medica e Social		R\$ (88.974,91)	R\$ 8.037,79
(-) Aviso Previo, Estabil. e Indenizacoes		R\$ (3.423,51)	R\$ (5.317,43)
Cursos, Treinamentos/ Formação Profissional		R\$ (300,00)	R\$ 0,00
Outras Despesas c/ Pessoal		R\$ (510.852,32)	R\$ 0,00
(-) Salarios		R\$ (353.808,99)	R\$ (329.923,93)
Alimentação		R\$ (45.899,03)	R\$ 4.800,00
Vale Transporte		R\$ (3.731,40)	R\$ 0,00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 03.917.124/0001-24

Número de Ordem do Livro: 25

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Fgts		R\$ (39.718,94)	R\$ (37.152,91)
(-) Ferias		R\$ (41.684,93)	R\$ (82.786,70)
(-) Provisão de 13. Salario		R\$ (32.198,73)	R\$ (27.934,77)
(-) Pro-Labore		R\$ (16.944,00)	R\$ (42.000,00)
ALUGUEIS		R\$ (19.667,25)	R\$ 0,00
Alugueis e Condominios		R\$ (19.667,25)	R\$ 0,00
(-) DEPRECIACOES E AMORTIZACOES		R\$ (13.056,70)	R\$ (31.232,19)
(-) Depreciacoes e Amortizações		R\$ (13.056,70)	R\$ (31.232,19)
UTILIDADES E SERVICOS		R\$ (70.551,05)	R\$ 0,00
Correios,Malotes e Cartorios		R\$ (5.792,67)	R\$ 0,00
Energia Eletrica (Luz e Forca)		R\$ (2.430,52)	R\$ 0,00
TELEFONE/INTERNET		R\$ (62.327,86)	R\$ 0,00
PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (199,99)	R\$ 0,00
Publicidade e Propaganda		R\$ (199,99)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (584.130,74)	R\$ (41.950,77)
(-) Bens de Pequeno Valor		R\$ 0,00	R\$ (1.228,02)
Combustiveis e Lubrificantes		R\$ (42.476,74)	R\$ 0,00
Comissoes e Corretagens		R\$ (2.067,75)	R\$ 0,00
Congressos e Eventos		R\$ (817,06)	R\$ 0,00
Despesa c/ Manutenção e Instalações		R\$ (46.439,28)	R\$ 0,00
Despesa c/Matl Copa e Cozinha		R\$ (97,19)	R\$ 0,00
Despesa com Condução		R\$ (6.060,79)	R\$ 0,00
Fretes e Carretos		R\$ (13.632,38)	R\$ 0,00
Material de Escritorio		R\$ (6.670,94)	R\$ 0,00
Material de Limpeza/Conservação		R\$ (21.364,15)	R\$ 0,00
Mensalidades		R\$ (551,34)	R\$ 0,00
Multas		R\$ (4,41)	R\$ 0,00
Serv.Profissionais p.f.		R\$ (2.450,00)	R\$ 0,00
Viagens e Representacoes		R\$ (7.405,47)	R\$ 0,00
(-) Materiais Auxiliares e de Consumo		R\$ (925,10)	R\$ (40.722,75)
Legais e Judiciais		R\$ (6.402,55)	R\$ 0,00
Servicos de Terceiros Pj		R\$ (224.085,91)	R\$ 0,00
Honorarios Contabeis		R\$ (1.454,20)	R\$ 0,00
Despesas c/Veiculos		R\$ (5.806,91)	R\$ 0,00
Honorarios Advocatícios		R\$ (129.053,41)	R\$ 0,00
Seguros		R\$ (5.478,78)	R\$ 0,00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 03.917.124/0001-24

Número de Ordem do Livro: 25

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Despesa com Informatica		R\$ (51.395,66)	R\$ 0,00
Cartao de Credito		R\$ (9.490,72)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (76.900,26)	R\$ (33.253,81)
(-) Juros Pagos ou Incorridos		R\$ (61.563,08)	R\$ (33.253,81)
Multa		R\$ (14,52)	R\$ 0,00
Despesas Bancárias Diversas		R\$ (9.787,50)	R\$ 0,00
I.o.f.		R\$ (5.535,16)	R\$ 0,00
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 1.135,08	R\$ 0,00
Juros Recebidos		R\$ 1.135,08	R\$ 0,00
DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (1.463,30)	R\$ 0,00
IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (1.463,30)	R\$ 0,00
Impostos e Taxas Diversas		R\$ (1.142,46)	R\$ 0,00
Iptu		R\$ (320,84)	R\$ 0,00
LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 643.213,43
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ (552.409,82)	R\$ 643.213,43

RCE COMERCIO

CNPJ: 03.917.124/0001-24

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Período: 2024

1 Liquidez Geral				
Fórmula:	Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	4.725.380,06		
	-----	-----	=	1,41
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	3.362.299,88		
2 Solvencia Geral				
Fórmula:	Ativo Total	4.725.380,06		
	-----	-----	=	1,41
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	3.362.299,88		
3 Liquidez Corrente				
Fórmula:	Ativo Circulante	3.219.451,26		
	-----	-----	=	8,42
	Passivo Circulante	382.201,95		



Aldemar Tapia Patricio
CPF: 070.642.840-49
CRC 1-RS-019946/O-2

RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA

CNPJ: 03.917.124/0001-24

HISTORICO DOS INDICADORES MENSAIS

2025

INDICADOR		jan/25	dez/25
1	LIQUIDEZ GERAL	0,96	1,01
2	SOLVENCIA GERAL	1,41	1,42
3	LIQUIDEZ CORRENTE	8,42	5,02

ALDEMAR TAPIA

PATRICIO:070642

84049

Assinado de forma digital
por ALDEMAR TAPIA

PATRICIO:07064284049

Dados: 2026.07.01 17:09:59
-03'00'

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 16/08/2024

Identificação

CAD ICMS	096/2937363
CNPJ	03.917.124/0001-24
Razão Social	RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA
Nome Fantasia	RCE IT

Endereço

Logradouro	RUA SPORT CLUB SAO JOSE		
Número	54	Complemento	APT 406
Bairro/Distrito	PASSO DA AREIA		
Município	PORTO ALEGRE	U.F.	RS
CEP	91030-510		

Informações Complementares

Enquadramento Empresa	SIMPLES NACIONAL	Delegacia da Receita Estadual	1ª DRE - PORTO ALEGRE
Natureza Jurídica	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNAE Fiscal Principal	4752-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO		
CNAE Fiscal	6110-8/01 - SERVICOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC		
CNAE Fiscal	6110-8/03 - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM		
Data Abertura	01/07/2002		
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	ATIVO		

Classificação das atividades Econômicas

8 - COMERCIO VAREJISTA
9 - SERVICOS E OUTROS

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).

Sr.Contribuinte,

Confira os dados abaixo e em caso de divergência, compareça à Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda - Travessa Mário Cinco Paus, s/n - Centro - das 9h00 às 16h00, portando o seguinte documento:
Contrato social atualizado(no caso de estatuto social, anexar a ata de assembleia que constitui a direção) ou FID 3(no caso de autônomos).



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ISSQN

Número da Inscrição

200.749.2.1

CNPJ

03.917.124/0001-24

Data de Constituição

29/06/2000

Data de Inscrição

02/08/2002

Nome do Contribuinte

RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA

Atividade Principal de Serviço

OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Atividades Secundárias de Serviço

ASSISTENCIA TECNICA DE QUALQUER NATUREZA
CONCERTO/MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS/MAQUINAS/VEICULOS
INSTALACAO/MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS/MAQUINAS
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA SCM
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO
SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA STFC

Tipo de Tributação

Receita Bruta

Forma de Tributação

Receita Real

Endereço

Rua Sport Club Sao Jose, 54 - AP/SL 406

Bairro

Passo da Areia

Cep

91030-510

Cidade

Porto Alegre

Situação Cadastral

Ativa

Data da última alteração

14/08/2024

ATENÇÃO:

• Este documento não é válido para dispensa de retenção por substituição tributária.



PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA E PLANILHA DE CUSTOS E COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

À: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

REF: EDITAL DE PREGAO ELETRONICO 90002/2026

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para modernização do sistema de telefonia institucional da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (CMCI), dividida em 3 (três) lotes independentes:

Lote 02 – fornecimento de plataforma de PABX em Nuvem para ate 100 (cem) ramais, acrescida dos serviços de implantação, configuração, treinamento, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, incluindo funcionalidades avançadas de gestão, monitoramento, URA integrada, gravação de chamadas e relatórios gerenciais;

1. Identificação

RAZÃO SOCIAL: RCE Comércio de Equipamentos de Telemática LTDA

CNPJ: 03.917.124/0001-24

ENDEREÇO: Rua Sport Club São José, 54/406 Bairro Passo da Areia CEP: 91030-510
Porto Alegre- RS **TELEFONE / FAX:** 51-30869600

EMAIL: contato@rceit.com.br

Dados Bancários: Banco: SICREDI - Agência: 0116 Conta Corrente: 34266-8 -

Responsável pela assinatura do Contrato: **Felipe Rios Moreira**

Dados do Representante Legal: Felipe Rios Moreira

Cargo: Sócio-Administrador

RG. N° 605.725.1834 SSP-RS

CPF: 781.854.320-15

E-mail: contato@rceit.com.br

RCE IT

MATRIZ Rua Sport Club São José , 54 /406

Bairro Passo da Areia - Cep :91030-510 Porto Alegre (RS) Fone: +5551-3086.9600

FILIAL SÃO PAULO: Av. Pres. Kennedy, 3500/ sala: 1311 São Caetano do Sul – São Paulo (SP) - Fone: +5511-3588.1500

www.rceit.com.br

contato@rceit.com.br

Por intermédio de seu representante legal, e para os fins deste edital, a RCE vem apresentar a seguinte proposta de preço referente ao objeto especificado.

Valor global por extenso: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) conforme tabela abaixo

Validade da proposta: 90 dias.

Obs1.: Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

Equipamentos fornecidos :

-PABX IP e URA Marca Union Telecom Modelo USCALL em nuvem (uscall.com.br)
-Solução Hospedada em datacenter TIER 3 com redundância (Hostdime.com.br)

Lote	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário C/ impostos R\$	Valor Total C/ impostos R\$
2	Plataforma PABX em Nuvem — até 100 ramais, com URA, implantação, configuração, treinamento e suporte técnico	MÊS	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Valores Totais					R\$ 4.800,00

Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Porto Alegre, 17 de Julho de 2026

Felipe Rios Moreira

Sócio- Administrador

RG. Nº 605.725.1834 SSP-RS

CPF: 781.854.320-15

RCE COMERCIO
DE
EQUIPAMENTOS
DE TELEMATICA
LTDA:03917124
000124

Digitally signed by
RCE COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS DE
TELEMATICA
LTDA:039171240001
24
Date: 2026.07.17
11:23:43 -03'00'

RCE IT

MATRIZ Rua Sport Club São José, 54 /406

Bairro Passo da Areia - Cep :91030-510 Porto Alegre (RS) Fone: +5551-3086.9600

FILIAL SÃO PAULO: Av. Pres. Kennedy, 3500/ sala: 1311 São Caetano do Sul – São Paulo (SP) - Fone: +5511-3588.1500

www.rceit.com.br

contato@rceit.com.br



RCE IT®

PLANILHA DE CUSTOS				
ITEM	Insumos	%	(R\$)	
I	Serviço telefonia			
	Mão de Obra	23,58%	R\$	R\$ 1.131,84
	Materiais	0,00%	R\$	R\$ 0,00
	Peças	0,00%	R\$	R\$ 0,00
	Equipamentos	42,00%	R\$	R\$ 2.016,00
	Transporte / frete	0,00%	R\$	R\$ 0,00
	Outros (informar):	0,00%		
	Total	65,58%		
II	Lucros e despesas indiretas- LDI			
	Despesa Operacional/Administrativa	7,00%	R\$	R\$ 336,00
	Lucro Bruto	10,00%	R\$	R\$ 480,00
	Total	17,00%		
III	TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO			
	COFINS	0,00%		
	ISS	5,00%	R\$ 240,00	
	PIS	0,00%		
	SIMPLES NACIONAL	12,42%	R\$	R\$ 596,16
	Total	17,42%		
VALOR GLOBAL		100,00%	R\$	4.800,00

RCE IT

MATRIZ Rua Sport Club São José , 54 /406

Bairro Passo da Areia - Cep :91030-510 Porto Alegre (RS) Fone: +5551-3086.9600

FILIAL SÃO PAULO: Av. Pres. Kennedy, 3500/ sala: 1311 São Caetano do Sul – São Paulo (SP) - Fone: +5511-3588.1500

www.rceit.com.br

contato@rceit.com.br

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 43204459074	CNPJ 03.917.124/0001-24	
NOME EMPRESARIAL RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2025 a 31/12/2025
NATUREZA DO LIVRO Livro diario	NÚMERO DO LIVRO 25
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 27.94.81.2D.47.AF.06.95.D0.77.39.C5.35.5C.B9.BA.2D.5F.35.AB	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	07064284049	ALDEMAR TAPIA PATRICIO:07064284049	565176976387218349 9	17/07/2025 a 17/07/2026	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	03917124000124	RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA: 03917124000124	777756472449354964 7	04/09/2025 a 04/09/2026	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

27.94.81.2D.47.AF.06.95.D0.77.39.C5.
35.5C.B9.BA.2D.5F.35.AB-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 29/06/2026 às 07:57:16

11.BA.98.2C.86.C1.64.3D
39.E0.62.57.79.8A.F4.EE

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO		
NIRE	CNPJ	
	03.917.124/0001-24	
NOME EMPRESARIAL RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 24
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 52.36.08.E6.D6.63.ED.96.34.18.96.31.2B.5E.E9.F1.C0.33.22.28	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	07064284049	ALDEMAR TAPIA PATRICIO:07064284049	882998432416722025 1	24/07/2024 a 24/07/2025	Não
Procurador	07064284049	ALDEMAR TAPIA PATRICIO:07064284049	882998432416722025 1	24/07/2024 a 24/07/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

52.36.08.E6.D6.63.ED.96.34.18.96.31.2
B.5E.E9.F1.C0.33.22.28-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 06/06/2025 às 16:31:57

7F.EA.00.ED.E7.0B.A6.79
B5.2E.60.37.32.BE.FA.09

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.917.124/0001-24 DUNS®: 67*****34
Razão Social: RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA
Nome Fantasia: RCE IT
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 06/11/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Sem Informação	
FGTS	Validade:	14/07/2026 Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/12/2026 Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/06/2026 (*)
Receita Municipal	Validade:	06/06/2026 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 30/06/2026 10:08

CPF: 781.XXX.XXX-15 Nome: FELIPE RIOS MOREIRA

Ass: _____

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	03.917.124/0001-24
Número de Ordem do Livro:	24		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA
NIRE	
CNPJ	03.917.124/0001-24
Número de Ordem	24
Natureza do Livro	Livro Diario
Município	Porto Alegre
Data do arquivamento dos atos constitutivos	29/06/2000
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	14656

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA
Natureza do Livro	Livro Diario
Número de ordem	24
Quantidade total de linhas do arquivo digital	14656
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 52.36.08.E6.D6.63.ED.96.34.18.96.31.2B.5E.E9.F1.C0.33.22.28-1, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	03.917.124/0001-24
Número de Ordem do Livro:	25		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA
NIRE	43204459074
CNPJ	03.917.124/0001-24
Número de Ordem	25
Natureza do Livro	Livro diário
Município	Porto Alegre
Data do arquivamento dos atos constitutivos	29/06/2000
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2025
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6443

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA
Natureza do Livro	Livro diário
Número de ordem	25
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6443
Data de início	01/01/2025
Data de término	31/12/2025